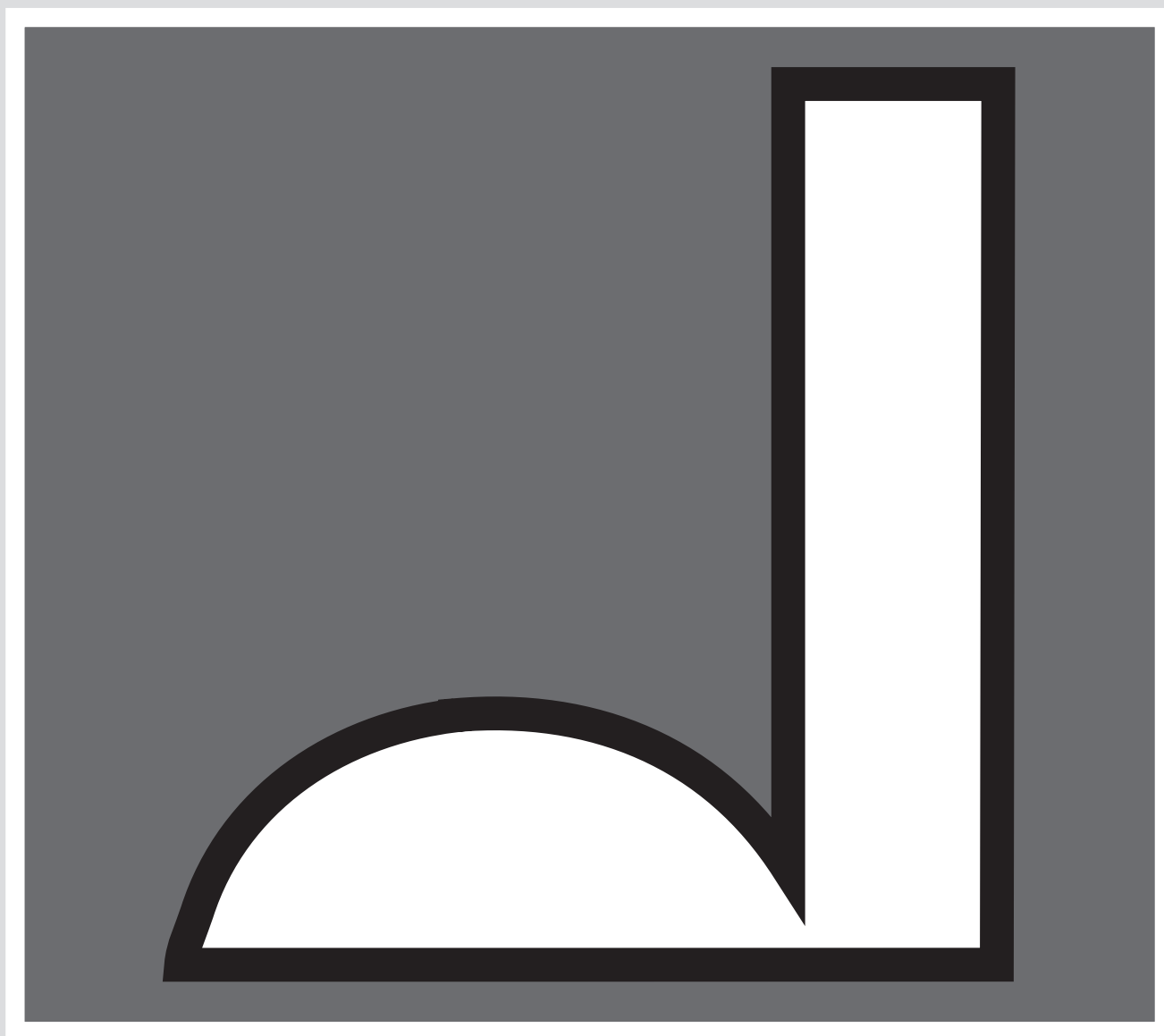




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - Nº 100 - SÁBADO, 18 DE JUNHO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL	
PRESIDENTE José Sarney - (PMDB-AP) 1º VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy - (PT-SP) 2º VICE-PRESIDENTE Wilson Santiago - (PMDB-PB) 1º SECRETÁRIO Cícero Lucena - (PSDB-PB) 2º SECRETÁRIO João Ribeiro - (PR-TO) ²	3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino - (PTB-PI) 4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira - (PP-PI) SUPLENTE DE SECRETÁRIO 1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP) ¹ 2º - João Durval - (PDT-BA) 3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE) 4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 28 Líder Humberto Costa - PT Líder do PT - 14 Humberto Costa Vice-Líderes do PT Gleisi Hoffmann (11) João Pedro Lindbergh Farias Walter Pinheiro Wellington Dias Líder do PR - 4 Magno Malta Líder do PDT - 4 Acir Gurgacz Vice-Líder do PDT Cristovam Buarque Líder do PSB - 3 Antonio Carlos Valadares Vice-Líder do PSB Lídice da Mata Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 28 Líder Renan Calheiros - PMDB Líder do PMDB - 20 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga Gilvam Borges (10) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim Líder do PMN - 1 Sérgio Petecão Líder do PV - 1 Paulo Davim	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16 Líder Mário Couto - PSDB (8) Vice-Líderes Jayme Campos (5) Ataídes Oliveira Maria do Carmo Alves Cyro Miranda Líder do PSDB - 11 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (9) Paulo Bauer (7) Flexa Ribeiro (6) Líder do DEM - 5 Demóstenes Torres (3,4) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (5)
		PTB - 6 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti
PSOL - 2 Líder Marinor Brito - PSOL	PPS - 1 Líder Itamar Franco - PPS	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira João Pedro Lídice da Mata Jorge Viana Vital do Rêgo

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.

2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.

4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.

5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.

6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.

7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.

8. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.

9. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.

10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.

11. Senadora Gleisi Hoffmann comunicou, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

EXPEDIENTE	
Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Patrícia Freitas Portella Nunes Martins Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS	
1.1 – LEI PROMULGADA	
Lei nº 12.425, de 2011, que <i>altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no tocante à contratação de professores.</i>	24088
1.2 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA	
Nº 12, de 2011	24088
1.3 – ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL	
Nº 1, de 2011	24089
2 – ATA DA 102ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 17 DE JUNHO DE 2011	
2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Discursos do Expediente	
SENADORA ANA AMÉLIA – Referência à decisão do Senado norte-americano favorável à extinção dos subsídios ao álcool; e outro assunto.	24091
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Alerta para os cuidados que devem ser tomados em Roraima, em razão das doenças que chegam logo após as cheias dos rios, causadas pelas fortes chuvas; e outros assuntos.	24093
2.2.2 – Leitura de requerimento	
Nº 758, de 2011, de autoria do Senador José Sarney e outros Srs. Senadores, solicitando voto de pesar e levantamento da sessão pelo falecimento do Deputado Federal Luciano Moreira.	24096
2.2.3 – Comunicações da Presidência	
Realização de sessão especial na próxima segunda-feira, dia 20, às 11 horas, destinada a comemorar a impressão da centésima milionésima Bíblia, pela Sociedade Bíblica do Brasil, nos termos do Requerimento nº 268, de 2011.....	24097
Término do prazo, ontem, com apresentação da Emenda nº 5-PLN, ao Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007.	24097
2.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2011 (nº 7.573/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que <i>dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), e dá outras providências.</i>	24099
Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2011 (nº 7.574/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que <i>altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), cria Varas do Trabalho em sua jurisdição, e dá outras providências.</i>	24112
Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2011 (nº 7.575/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que <i>dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL), e dá outras providências.</i>	24121
Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2011 (nº 7.576/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que <i>dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE), e dá outras providências.</i>	24138
Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2011 (nº 7.622/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que <i>altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), e dá outras providências.</i>	24151
Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2011 (nº 7.624/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que <i>altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN), cria Varas do Trabalho em sua jurisdição, e dá outras providências.</i>	24164
2.2.5 – Pareceres	
Nº 527, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2010.....	24217
Nº 528, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2011.....	24220
Nº 529, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2011.....	24225
Nºs 530 a 544, de 2011, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 403, 452, 453, 466, 470, 478, 495, 498, 519, 529, 530, 542, 543, 550 e 572, de 2011.....	24228

Nº 545, de 2011, da Mesa do Senado Federal, sobre o Ato da Mesa que regulamenta a Ouvidoria da Casa. 24241

Nºs 546 e 547, de 2011, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2007-Complementar. 24243

Nº 548, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2011. 24252

Nº 549, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2010-Complementar. 24260

Nºs 550 e 551, de 2011, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007. 24279

2.2.6 – Comunicações da Presidência

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 453, 470, 478, 495, 498, 519, 529, 542, 543, 550 e 572, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 24307

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nºs 403, 452, 466 e 530, de 2011, com alteração redacional, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 24307

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, dos Requerimentos nº 602, 605, 606, 607 e 717, de 2011. 24307

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2011, com apresentação do respectivo Projeto de Resolução que ratifica o referido ato. 24308

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2011, que “autoriza o estabelecimento da Rede Senado de TV Digital, e dá outras providências”. 24308

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2007-Complementar, cujos pareceres foram lidos anteriormente, a fim de ser declarado prejudicado. 24308

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2011, cujo parecer foi lido anteriormente. 24308

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2010, cujo parecer foi lido anteriormente. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. **(Ofício nº 67/2011, de 9 do corrente, do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)**. 24308

Aprovação, pela Mesa do Senado Federal, de parecer sobre o Projeto de Resolução nº 2, de 2011-CN. **(Parecer nº 10, de 2011-CN)**. 24308

2.2.7 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 28, de 2011, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, que *ratifica o Ato da Mesa que regulamenta a Ouvidoria do Senado Federal, criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, e pela Resolução nº 1, de 2005*. 24311

2.2.8 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 28, de 2011, lido anteriormente. 24315

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 70ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de maio de 2011, e publicada no **Diário do Senado Federal nº 73**, do dia subsequente. 24315

Ata da 75ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 17 de maio de 2011, e publicada no **Diário do Senado Federal nº 77**, do dia subsequente. 24316

Ata da 80ª Sessão, Não Deliberativa, em 23 de maio de 2011, e publicada no **Diário do Senado Federal nº 81**, do dia subsequente. 24317

Ata da 81ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 24 de maio de 2011, e publicada no **Diário do Senado Federal nº 82**, do dia subsequente. 24324

Ata da 83ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 26 de maio de 2011, e publicada no **Diário do Senado Federal nº 84**, do dia subsequente. 24325

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL**9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 12.425, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no tocante à contratação de professores.

Faço saber que a Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 525, de 2011, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

X – admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do **caput** poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III – nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de **campus**.

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do **caput** não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

.....” (NR)

“Art. 4º

II – 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas **d** e **f** do inciso VI e do inciso X do **caput** do art. 2º;

.....

Parágrafo único.

I – nos casos dos incisos III e IV, das alíneas **b**, **d** e **f** do inciso VI e do inciso X do

caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;

.....” (NR)

“Art. 7º

I – nos casos dos incisos IV e X do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de Carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 17 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 12, DE 2011

Autoriza o estabelecimento da Rede Senado de TV Digital, e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no use de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a TV Senado a operar uma rede de retransmissoras em sinal digital aberto em todo o território nacional, nos termos do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009 e Norma nº 1/2009 – Norma Geral para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital, Portaria 235, de 2 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. Com essa finalidade, a TV Senado poderá estabelecer parcerias, mediante convenio ou contrato, nos termos da legislação em vigor, prioritariamente:

a) com assembléias legislativas, sem ônus para o Senado;

b) com entidades públicas, sem ônus para o Senado;

c) com entidades privadas, quando no sítio pretendido não houver parceria possível sem ônus com assembléia legislativa ou entidade pública, nos termos da lei de licitações e da legislação em vigor.

Art. 2º As entidades públicas integrantes da Rede Senado de Televisão Digital disponibilizarão o sítio de

retransmissão local para a TV Senado e assumirão o custeio das estações retransmissoras, responsabilizando-se pela operação, pela guarda, limpeza e conservação dos abrigos e equipamentos.

Parágrafo único. As entidades públicas que também receberem subcanalizações do canal digital da TV Senado, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º, compartilharão com o Senado Federal e com a entidade parceira local as despesas com equipamentos, infraestrutura ou custeio da estação retransmissora, a serem detalhadas em convênios e contratos específicos.

Art. 3º O canal principal consignado ao Senado Federal pelo Ministério das Comunicações será sempre garantido a TV Senado, que o utilizará para transmitir uma programação plena de 24 horas, uma transmissão para dispositivos móveis (**one seg**) e para fazer interatividade.

§ 1º A TV Senado poderá utilizar os 6 Mhz de sua consignação de canal digital para transmitir um ou mais canais em SD ou HD, sempre que houver condições técnicas ou financeiras;

§ 2º Sem prejuízo da transmissão principal, o Senado Federal poderá ceder subcanalizações de sua consignação de canal digital a outros parceiros públicos, tais como a TV Câmara dos Deputados, TV Justiça, emissoras educativas, entre outras, que se responsabilizarão pelo conteúdo veiculado, nos termos dos convênios e contratos e na forma da lei.

§ 3º Em contrapartida, o Senado Federal fornecerá o sistema de transmissão, compreendido pelo transmissor, antena e demais equipamentos necessários a captação do sinal de satélite e retransmissão local, e cederá uma subcanalização de seu canal de 6 Mhz, onde será transmitida programação plena de 24 horas da entidade parceira, que se responsabilizará pelo conteúdo veiculado, nos termos dos convênios e contratos e na forma da lei.

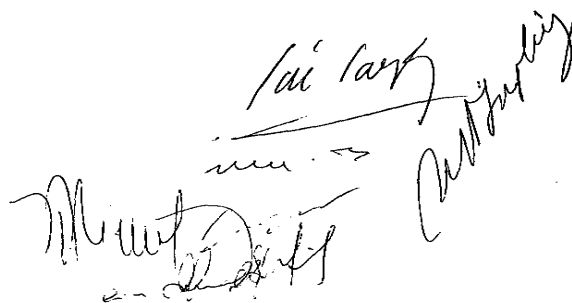
Art. 4º O contrato ou convenio terá prazo indeterminado e, quando não oneroso, não permite as partes pagar ou cobrar indenização de qualquer espécie, quando de sua rescisão a qualquer título, que se dará mediante ato justificado.

Art. 5º Compete ao Presidente do Senado Federal decidir sobre o plano de expansão da Rede Senado de Televisão Digital, nos termos deste Ato, bem como solicitar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Ministério das Comunicações, as autorizações de operação, de acordo com as normas do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, mediante proposta do diretor da Secretaria Especial de Comunicação Social.

Art. 6º Nos municípios em que o Ministério das Comunicações tiver consignado canal para a Rádio Senado FM, os convênios e contratos firmados para o estabelecimento da Rede Senado de TV Digital incluirão, também, as necessidades de operação da rádio, inclusive, espaço em abrigo e em torre para os equipamentos, bem como os demais itens previstos neste Ato.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 2011.



ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL Nº 1 DE 16 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta a Ouvidoria do Senado Federal, criada pelo Ato da Confissão Diretora n 5, de 2005, e pela Resolução uº 1, de 2005.

A Mesa do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato regulamenta a Ouvidoria do Senado, criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, e pela Resolução nº 1, de 2005.

Art. 2º A Ouvidoria do Senado Federal é constituída por um Ouvidor-Geral designado pelo Presidente do Senado, dentre os membros da Casa, no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, para mandato de 2 (dois) anos, proibida a recondução no período subsequente.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Senado Federal:

- I – receber, examinar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, elogios, reclamações e denúncias, encaminhadas pelo cidadão, sobre as atividades do Senado Federal, especialmente sobre o funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- II – sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal, bem como o aperfeiçoamento da organização do Senado Federal;
- III – informar ao interessado, em até 30 (trinta) dias úteis, sobre o encaminhamento de suas comu-

nicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo.

Parágrafo único. Não serão processadas pela Ouvidoria do Senado Federal sugestões, críticas, reclamações ou denúncias anônimas.

Art. 4º No exercício de suas funções o Ouvidor-Geral poderá:

- I – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Senado Federal;
- II – ter vista, quando entender necessário, no recinto da Casa, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e demais documentos imprescindíveis à consecução de suas atividades;
- III – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;
- IV – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil, em conjunto com comissão permanente no Senado Federal, nos termos regimentais;
- V – utilizar os meios de comunicação do Senado Federal e a estrutura da Secretaria Especial de Comunicação Social para divulgação das atividades da Ouvidoria do Senado Federal.

§ 1º Para a deflagração das providências de que tratam os incisos I a III deste artigo, o Ouvidor-Geral dirigirá-se diretamente ao Presidente do Senado.

§ 2º O órgão ou servidor ao qual forem solicitadas informações ou cópias de documentos pelo Ouvidor-Geral deverá atender a solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o atraso injustificado dar ensejo à devida responsabilização.

§ 3º A Ouvidoria do Senado Federal disponibilizará, periodicamente, relatório de suas atividades no Portal do Senado.

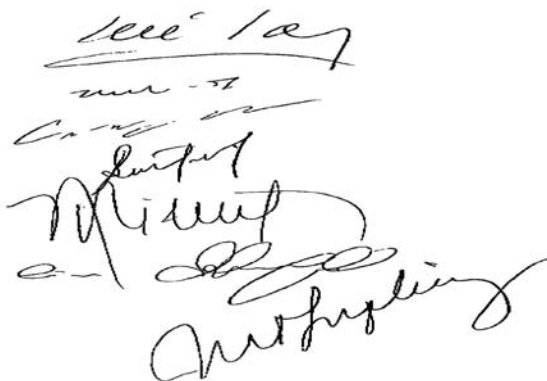
Art. 5º À Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, além de suas atribuições regulamentares, compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de secretariado, de arquivo e de suporte administrativo, de informática e de instrução processual da Ouvidoria do Senado Federal, bem como providenciar o expediente do Ouvidor-Geral.

Art. 6º À Secretaria Especial de Comunicação Social, além de suas atribuições regulamentares, no que lhe couber, compete prestar apoio técnico e operacional às atividades da Ouvidoria do Senado Federal.

Art. 7º Mesa submeterá à ratificação do Plenário as modificações introduzidas por este ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2011. –

The image shows several handwritten signatures in black ink. At the top, there is a signature that appears to be 'Leite' followed by '1º' and '2º'. Below it, there are several other signatures, including one that looks like 'Miguel' and another that is more stylized and cursive. The signatures are written over a white background.

Ata da 102ª Sessão, Não Deliberativa em 17 de junho de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. Mozarildo Cavalcanti e da Srª Ana Amélia

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 30 minutos e encerra-se às 10 horas e 4 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia, do PP do Rio Grande do Sul.

Tem V. Exª a palavra.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, em primeiro lugar gostaria de apresentar à família do Deputado Luciano Moreira, do PMDB do Maranhão, voto de pesar pelo falecimento desse Parlamentar ontem à noite num acidente grave no interior do Maranhão, num lugar chamado Barreirinhas. Então, à família dele apresento.

E temos hoje uma manhã que interessa à economia brasileira também, Senador Mozarildo Cavalcanti, que foi a decisão do Senado americano, por 73 votos a 27, favorável à extinção dos subsídios ao álcool, nos Estados Unidos, concedido pelo governo americano, que chega a US\$6 bilhões, e também a eliminação das barreiras, sobretaxas no caso da importação do produto de qualquer procedência, especialmente do Brasil.

O Brasil é o segundo maior produtor mundial de álcool e etanol e tem, com essa medida – se ela for confirmada na Câmara, porque é bom alertar para a expectativa de que ela pode sofrer alterações na Câmara, onde o Partido Republicano, nos Estados Unidos, tem maioria –, um sinalizador muito importante no momento em que o déficit americano assume uma proporção muito grande e isso, de certa forma, vai ajudar muito o setor produtivo brasileiro, já que o álcool verde-amarelo, por assim dizer, é muito mais competitivo. A matéria-prima usada, a cana-de-açúcar, diferentemente do milho, que é usado nos Estados Unidos como matéria-prima, é um produto muito mais competitivo do ponto de vista da produção.

Dessa maneira, estimamos que, se for confirmada mesmo a decisão da eliminação dos subsídios, o Brasil ganha um espaço enorme, apesar de neste momento, Sr. Presidente, o Brasil estar importando álcool para abastecer o mercado interno. Com uma economia aquecida, o Brasil importou, neste ano, uma quantia bastante elevada de álcool para assegurar o equilíbrio do abastecimento. Portanto, essa medida é alvissareira porque ela não se refletirá, se prevalecer essa referência americana, não só para o caso do etanol, mas para outros produtos na área agrícola, e temos condições de aproveitar as possibilidades desse grande e potencial mercado.

Agora, é aguardado o que for decidido pela Câmara nos Estados Unidos, que terá o poder, então, de definir se realmente a população americana e se o Congresso daquele país vai ter condições de eliminar aquilo que retira a competitividade brasileira no setor agropecuário, exatamente os pesados subsídios pagos pelo Governo, pelo Tesouro dos Estados Unidos, assim como ocorre também em relação à Europa.

Mas, Sr. Presidente, Mozarildo Cavalcanti, durante essa semana toda, vários Senadores usaram a tribuna para tratar de um tema extremamente relevante que diz respeito ao endividamento dos Estados com a União.

Certamente, o seu Estado não é diferente e os seus problemas vão se agravando apenas. O alto grau de endividamento, não só dos Estados, mas também dos municípios brasileiros com a União, fragiliza o princípio federativo da República do Brasil, gerando uma relação de permanente dependência dos entes federados ao Governo central. Mesmo cumprindo rigorosamente os termos do acordo da consolidação e da renegociação das dívidas feitas em 1997 e 1998, no caso dos Estados e, mais recentemente, em 2001, no caso dos municípios, Presidente, as dívidas continuam a aumentar.

Já foi mencionado nesta tribuna pelos Senadores Benedito de Lira, do meu partido, e Ricardo Ferraço, do PMDB, que em 2000 a dívida consolidada de Estados e Municípios era a dívida consolidada de estados e municípios era de R\$199,3 bilhões, e mesmo com o pagamento de R\$119,8 bilhões realizado ao longo da última década, o total da dívida, em dezembro de

2010, era de R\$439,8 bilhões. Dá para se dizer que é uma dívida impagável, Sr Presidente.

Esse aumento descabido da dívida aconteceu, principalmente, por três motivos.

Primeiro, quando houve a consolidação e a renegociação, o valor principal das dívidas com a União já estava inflado pela política de juros que vinha sendo praticada antes de 1998.

Segundo, na ocasião da renegociação das dívidas, foi adotado como indexador o Índice Geral de Preços (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, para a correção desses valores. Àquela época, o indicador era vantajoso para os Estados, mas, hoje, Sr. Presidente, com o passar dos anos, pressionado pela valorização das **commodities**, o IGP-DI se tornou um indicador de inflação superior ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

No período entre os anos de 1997 e 2010, o IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, foi de 229%, valor muito superior ao aferido pelo IPCA, que registrou inflação de 134% no mesmo período. Então, comparativamente, veja que um índice sobe muito e o outro índice sobe pouco.

Terceiro, o alto grau de endividamento associado à correção inflacionária e ao acréscimo de juros que variam de 6% a 9% ao ano, gera um aumento da dívida superior ao percentual de 13% da Receita Corrente Líquida, que é o percentual contratualizado pelos Estados e Municípios para a amortização dessa gigantesca dívida.

Esta situação é ainda mais grave no caso do meu Estado o Rio Grande do Sul, que, de acordo com dados da Secretaria do Tesouro Nacional, encerrou o exercício financeiro do ano passado, 2010, com uma dívida calculada em R\$43,4 bilhões. Em números absolutos, o Rio Grande do Sul é o 4º maior devedor da União, mas, quando comparamos a dívida gaúcha com a Receita Corrente Líquida do mesmo ano, chegamos à conclusão de que o Rio Grande do Sul é o Estado mais endividado do País, porque a relação entre a dívida e a Receita Corrente Líquida é de 2,14 vezes, Sr. Presidente.

Para efeito de comparação, a média de endividamento dos Estados brasileiros é de 1,06 vezes (6% superior) a Receita Corrente Líquida, ou seja, o Rio Grande do Sul deve mais que o dobro da média dos Estados brasileiros à União. Isso significa que, se o povo gaúcho quisesse pagar suas dívidas com a União no menor tempo possível, teria que aceitar que nosso Estado passasse mais de dois anos – repito, mais de dois anos – sem pagar um funcionário sequer, sem promover qualquer investimento ou manutenção e sem pagar nenhum fornecedor, o que é, obviamente, utópico e, claro, impossível.

Isso apenas para dimensionar o tamanho dessa grande dívida e desse grave problema que temos, o que impede o Estado de fazer investimentos.

Como a dívida só tende a aumentar e os termos da renegociação prevêm que, em 2016, os Estados que deverem mais de 1,2 vezes (20%) sua Receita Corrente Líquida não irão mais receber verbas federais não obrigatórias, o futuro de Estados devedores como o Rio Grande do Sul, portanto, torna-se inviável, inadministrável, ingovernável.

Se a dívida não for renegociada e se o índice de correção não for modificado, a partir de 2013, o Rio Grande do Sul não terá o limitador de 13% para a amortização da dívida e poderá ter que comprometer até 60% de sua Receita Corrente Líquida para cumprir os pagamentos ao Governo Federal em 10 anos, como manda a lei.

Esta semana, os jornais noticiaram que o Governo está disposto a rever o índice de correção, substituindo o IGP-DI pelo custo médio de financiamento da dívida pública. Há divergências quanto à possibilidade de se modificar o indexador sem modificar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliás, Sr. Presidente, esse tema foi apresentado como uma das pautas prioritárias também dos Municípios, na 14ª Marcha dos Municípios, feita em Brasília, com a presença da Presidenta Dilma Rousseff, naquele plenário, quando foi apresentado por todas as Lideranças municipalistas, a começar pelo Presidente da Confederação Nacional dos Municípios Paulo Ziulkoski, que é do meu Estado, mostrando claramente a necessidade da substituição desse índice como índice aplicado aos contratos de renegociação da dívida.

Sr. Presidente, independentemente de questões técnicas, existe a necessidade de que a revisão do indexador das dívidas seja feita retroativamente, acompanhada da redução dos juros, e sem prejuízos à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, se o indexador inflacionário está causando prejuízos aos Estados e Municípios, este prejuízo não é recente. As discrepâncias entre o IGP-DI e o IPCA aconteceram, principalmente, nos anos de 1999 e 2002.

A União deve reduzir os juros da dívida, e, neste caso, também retroativamente. A cobrança de juros é um instrumento financeiro utilizado em relações comerciais, entre empresas ou cidadãos, que se emprestam dinheiro com o objetivo de promover investimentos e lucros, e não deveria ser utilizado entre entes de uma mesma federação que deveriam trabalhar em um ambiente de cooperação.

E, nesse processo, todo cuidado deve ser tomado para que os avanços introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal sejam mantidos. A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu, no setor público, a cultura,

Sr. Presidente, da eficiência do gasto, do controle, com aplauso do cidadão contribuinte. Com limites para o endividamento, Municípios, Estados e União passaram a ter mais zelo com os recursos públicos, fazendo justiça aos cidadãos que pagam seus impostos.

É preciso, portanto, Sr. Presidente, que a renegociação das dívidas não remeta a administração pública a um passado recente onde o setor público era completamente deficitário, e contava com o endividamento para o falso equilíbrio das contas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, este problema que vem sendo enfrentado pelos Estados e Municípios brasileiros denuncia a urgência inadiável de promovermos, Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, a Revisão do Pacto Federativo. A dependência extrema dos entes federativos, estados e Municípios, à União não chegaria a este ponto se os recursos que são pagos pelos cidadãos, na forma de impostos, não fossem concentrados nos cofres na União, que concentram a maior parte do que é arrecadado, 60%.

Portanto, descentralizar os recursos, além de promover a soberania federativa, iria promover também um aumento substancial, Sr. Presidente, na qualidade da utilização dos recursos públicos. É sabido que o percentual médio de investimentos é muito maior nos Municípios (43%) e nos Estados (38,4%) do que na União (18,5%).

Promover a manutenção de dívidas impagáveis serve apenas para manter a dependência política de Prefeitos e Governadores ao Governo Federal. Se o Brasil deseja realmente ser uma República Federativa, precisa começar a dar autonomia aos Estados e Municípios. E um dos caminhos será alterar esse índice que é aplicado à correção das dívidas, substituindo o IGP-DI pelo IPCA.

Sr. Presidente, nesta manhã, esse é o registro principal. Aliás, matéria que, nesta mesma tribuna, os Senadores Benedito de Lira, Ricardo Ferraço e Renan Calheiros já abordaram. Afinal, aqui estão muitos ex-Governadores, muitos ex-Prefeitos que conhecem melhor do que eu a importância dessa matéria. O Senado está preparado para essa discussão.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Senadora Ana Amélia, convindo V. Ex^a a fazer a gentileza de presidir, enquanto sou o próximo orador inscrito.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Ana Amélia.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O próximo orador inscrito é o Senador Mozarildo Cavalcanti, que está com a palavra.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Senadora Ana Amélia, que preside a sessão de hoje, sexta-feira, dia 17 de junho, quero dizer que o meu Estado vem vivendo há algumas semanas uma enchente colossal. Aliás, de um modo geral, chuvas nunca vistas no Estado há pelo menos 35 anos. Só, há 35 anos, aconteceu uma enchente dessa monta. Espero que sirva para as autoridades, quando pensarem em obras nessas regiões, o registro histórico, que já existia, o de 35 anos atrás, de uma enchente possível como essa.

Quero dizer que, embora as notícias de hoje sejam de que as chuvas diminuíram, embora hoje tenha amanhecido chovendo, o rio baixou. Portanto, o nível das águas baixou e, com isso, dá um alento de que esse sofrimento possa estar se aproximando do final.

Mas quero aqui, como médico, fazer um alerta. Na hora em que baixam as águas, é a hora em que se devem dobrar os cuidados, seja com a fome à que as pessoas estão submetidas, seja com o sofrimento pessoal de cada família, mas, principalmente, com as doenças. É quando aparecem doenças as mais diversas. Lá, no nosso Estado, com a incidência quase que comum da dengue, da malária, mas também da leptospirose, e de outras doenças.

Então, espero que o Ministério da Saúde envie uma força-tarefa para o meu Estado para cuidar dessa parte, porque a Secretaria de Saúde do meu Estado, lamentavelmente, Senadora Ana Amélia, está vivendo um caos há vários meses, para não dizer há vários anos. Inclusive, houve uma operação da Polícia Federal que detectou uma roubalheira generalizada.

Realmente, a Secretaria do Estado não merece a confiança da população para que possa fazer de fato um trabalho digno. Lógico que, lá na Secretaria de Segurança, há excelentes profissionais, e os conheço pessoalmente, médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem, enfim, profissionais de todas as áreas. Mas, lamentavelmente, o bom profissional não é o que comanda a estrutura das secretarias, seja no que tange a recursos, à aplicação desses recursos, como também no que tange à execução daquilo que deva ser feito.

Então, eu quero fazer um alerta e pedir à população do meu Estado que procure estar atenta, cada um a si e a sua família, para que, nos primeiros sintomas de qualquer problema, procurem um médico, um posto de saúde e possa ser realmente atendido.

Mas repito aqui o meu apelo ao Ministro da Saúde para que mande uma força tarefa para lá, para que possa ajudar, porque até a Funasa de lá também não merece nenhuma confiança. É outro lugar onde só existem escândalos por corrupção. É lamentável. Quer dizer, os instrumentos que haveria para resguardar a população são instrumentos que não são confiáveis.

Eu tenho que ressaltar aqui a diferença da Secretaria Municipal de Saúde da capital, onde estão 35% da população, mas, no entanto, todo o interior foi afetado.

Então, fica aqui o meu apelo, pedindo que realmente haja um cuidado especial com as pessoas.

Eu vou me deslocar para lá, Senadora Ana Amélia, vou ficar a semana toda lá. Minha equipe do meu escritório regional lá do Estado, como a equipe do meu partido, estão todos em tempo integral cuidando de ajudar as pessoas de maneira direta no que é possível atender, mas também junto com várias outras instituições da sociedade civil, como a Associação de Moradores de Bairro, igrejas, maçonaria e a Prefeitura de Boa Vista. Então, nós esperamos que possamos realmente cuidar bem dessas pessoas durante esse período.

Mas também quero fazer hoje, Senadora Ana Amélia, um triste registro. O jornal de hoje publica, no meu Estado, que o Deputado Flamarion Portela, que é um dos líderes da oposição no meu Estado e que é esposo da Senadora Angela Portela, recebeu inúmeras ameaças de morte, porque o Deputado Flamarion Portela, que já foi Governador do Estado, tem, de maneira muito corajosa, denunciado os descalabros, as falcatuas e roubos do atual Governo do Estado, comandado pelo Governador José de Anchieta Júnior.

Pois bem, é bom lembrar que, na campanha eleitoral, o ano passado, eu tive que pedir segurança do Senado Federal para estar lá presente, porque recebi, também, inúmeras ameaças de morte por ter denunciado, daqui, várias irregularidades, entre as quais uma que já está comprovada, que foi o desvio de medicamentos, a compra irregular de medicamentos, o descarte de medicamentos, quer dizer, jogar fora medicamentos com prazo de validade por vencer.

A Polícia Federal, depois do trabalho feito pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público do Estado e pelo Ministério Público Federal, fez uma operação e desbaratou uma quadrilha montada no meu Estado.

Aliás, isso se repete em vários Estados, Senadora Ana Amélia, mas, no meu Estado, que é o menorzinho, com menos população, isso é uma coisa de dar pena, de dar dó de ver a malvadeza dessas pessoas em querer roubar de qualquer forma, em qualquer lugar.

Essa ameaça contra mim aconteceu e, felizmente, foi um grupo de seguranças aqui do Senado, competente, que me acompanhou em todos os comícios, eventos. E, num dos eventos, houve, misteriosamente, um tiro, ou dois tiros, três, disparados pela polícia, segundo a polícia, perseguindo uma galera que teria se infiltrado no meio do comício, o que demonstra uma competência enorme de um policial atirando no meio de uma multidão para perseguir uma galera.

Mas agora, recentemente, foi assassinado o Sr. Francisco Mesquita, conhecido como Chico da Meta, dono de uma das maiores empresas de aviação regional, que inclusive faz voos para a Guiana, Paramaribo e Belém. Ele foi assassinado pelo dono de outra empresa. E qual o motivo? A briga por licitações na saúde, na Secretaria de Saúde e na Fundação Nacional de Saúde.

Então, o Deputado Flamarion Portela tem muita razão em denunciar e em pedir segurança. Mas pedir segurança para quem? Para a polícia do Governador? Quero aqui ressaltar que eu não posso também dizer que toda a Polícia Civil de Roraima concorda com as ações do Governador. Porém, é difícil acreditar que eles tenham isenção para agir.

Eu conheço – afinal de contas sou uma pessoa que nasci em Roraima – muitas das pessoas desde pequeno e, então, sei que são pessoas sérias, mas que, infelizmente, obedecem a ordens, ou para não agir ou, como foi feito na eleição, transferem aqueles em que eles não confiam e que são capazes de fazer as coisas, mandam para bem longe.

Então, quero deixar esse registro e dizer que espero que as autoridades federais, a Polícia Federal notadamente, possam dar ao Deputado Flamarion a devida cobertura, para que, de fato, não venha a ocorrer uma tragédia, porque, do jeito que está lá...

O Governador que assumiu em 2007 ganhou a eleição “roubando” – entre aspas. No segundo turno da eleição, ele ganhou por 1.700 votos com uma misteriosa abstenção justamente na faixa do eleitorado que era a do seu concorrente. Então, não dá para acreditar. Lamento que o meu Estado esteja vivendo essa agonia.

Felizmente, foram nomeados os dois juizes do Tribunal Regional Eleitoral que faltavam para completar o quórum e dar prosseguimento ao julgamento das ações, porque o Governador já foi cassado numa delas. Está lá por causa de uma liminar que ele conseguiu no TSE de maneira legítima, mas o TRE não podia julgar porque estava incompleto. Finalmente, a Presidente Dilma, atendendo aos nossos apelos, nomeou os dois que faltavam, e, já na tarde de hoje, haverá o reinício do julgamento. Espero que a justiça seja feita e que Roraima passe a ter um governo decente, e não um governo que só se preocupa com roubar.

E o pior, já que eu falei de enchentes no início, é que estou preocupadíssimo com o dinheiro que o Governo Federal vai mandar para ser aplicado em socorro às vítimas, porque são R\$15 milhões prometidos.

Ora, se ele já estava roubando fazendo a licitação “normal”, imagine agora, com dispensa de licitação, com procedimentos resumidos, como vai ser.

Mas quero encerrar, Senadora Ana Amélia, até pela limitação hoje da minha voz, porque estou com

uma laringite, mas não poderia encerrar sem registrar também a morte do Deputado Federal pelo Maranhão Luciano Moreira, que, coincidentemente, foi Secretário de Educação do meu Estado. Ele tem uma longa trajetória, foi Secretário do Governador Tasso Jereissati, depois foi Secretário do Governador Edison Lobão, da Governadora Roseana, e agora voltou a ser Secretário da Governadora Roseana quando ela assumiu, elegeu-se Deputado Federal e, lamentavelmente, tragicamente, morreu na data de ontem. Então, faço esse registro também até pela ligação que ele passou a ter com Roraima.

Queria pedir a V. Ex^a, Senadora Ana Amélia, que desse como lida uma matéria publicada em um *blog* de Roraima, onde se registra a ameaça que está sofrendo o Deputado Flamarion Portela.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Deputado se diz ameaçado por denunciar irregularidades em Roraima

O deputado estadual Flamarion Portela (PTC) fez uso da Tribuna da Assembleia Legislativa de Roraima (ALE-RR), para falar a respeito de um dossiê que o governador Anchieta Júnior (PSDB) teria mandado fazer contra ele, referente ao período em que governou o Estado (2002/2004).

Flamarion contou ter recebido a visita de um "amigo", integrante do Governo, que lhe confidenciou ter partido de Anchieta a determinação para a montagem do dossiê e o alertou para que tome cuidado, porque ele estaria correndo inclusive risco de perder a vida. O parlamentar tem usado a Tribuna da ALE-RR constantemente para denunciar as irregularidades da administração Anchieta. Ele disse estar tranquilo quanto ao dossiê e às ameaças de morte.

"Os atos do meu Governo são públicos e conhecidos pelos órgãos de controle e, por isso, estou absolutamente tranquilo. Faço aqui [na ALE-RR] uma oposição institucional, não agrado o governador, mas sim falo do Governo e de seus componentes, de forma impessoal, rebatendo aquilo que é errado, como desvio de recursos, a violação dos princípios da moralidade, da legalidade e da impessoalidade. Esse é o papel como parlamentar, vou continuar fazendo de forma respeitosa e espero que também o Governo seja da mesma forma", disse.

Para Flamarion, se o governador não fosse tão autocrata, autossuficiente, uma pessoa que se acha um ser supremo, com certeza entenderia que o papel da oposição é alertar e mostrar o que está errado para que o Governo redirecione seu rumo, reconduza suas ações e projetos, no sentido de fazer melhor para o povo, o conjunto da sociedade, porque esse é o papel institucional do Governo.

"Isso não me intimida. Estou preparado para enfrentar o que vier, sempre de cabeça erguida, com alvêz e, caso acharem eu tenho que ser punido por algo que esteja errado, que mandem para os órgãos de controle para que façam o seu papel, que eu vou fazer a minha defesa", afirmou.

Caso Setrabes

Flamarion também voltou a falar a respeito das duas empresas de propriedade Ibal Régis Pereira Aguiar e Cleide Silva Rizzo, respectivamente esposo e mãe de Fernanda Rizzo Aguiar, titular da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (Setrabes). Segundo Flamarion, as empresas Ibal e Cleide – Face Engenharia e o Sistema Boa Vista de Comunicação (TV Boa Vista, canal 12) – têm contratos com a Setrabes que ultrapassam o montante de R\$ 8 milhões, com recursos federais.

Flamarion disse que o que na terça-feira (14) ainda era especulação, pôde comprovar a veracidade das informações com documentação. Ele mostrou espelho de contrato social em sua 5ª alteração, em que Ibal Aguiar aparece como detentor de 97,5% das cotas da TV Boa Vista, enquanto Cleide Rizzo tem as 2,5% restantes.

Em aparte, o deputado Mecias de Jesus (sem partido), líder da bancada de oposição, lembrou que recentemente os vereadores de São João da Baliza e de Caroebe, no sul do Estado, afastaram os prefeitos Chico Maia (PSDB) e Arnaldo Muniz (PR), respectivamente, ambos acusados de terem cometido improbidade administrativa. "Os vereadores estão trabalhando, fazendo o papel deles. Falta a Assembleia Legislativa seguir esse exemplo e também fazer a sua parte nessa enxurrada de denúncias contra este Governo", cobrou.

Mecias disse ter sido informado sobre um dossiê que estaria sendo montado contra ele também e lamentou que o Estado esteja passando pela pior fase de sua história no que tange à administração pública. Ele aproveitou para cobrar a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar os desvios de recursos públicos na Secretaria de Saúde de Estado da Saúde (Sesau), assim como também em outros setores em que existem fortes indícios de irregularidades.

"Precisamos investigar as irregularidades na Saúde, no litratna, na Educação. O grupo do Governador já ameaçou até abrir uma CPI para investigar as obras de construção da Assembleia Legislativa. Por mim tudo bem. Que se crie a CPI das obras da Assembleia, mas abra também a CPI da Saúde. Eu apoio e assino as duas e quantas mais forem necessárias", desafiou.

WIRLSMAR RAMOS – da Redação (e-mail: wirlsmar@gmail.com)

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Na forma regimental, Senador, será atendida sua solicitação.

Recomendo ao colega médico que consulte também um colega para resolver o seu problema de faringite.

É muito importante também essa observação feita por V. Ex^a sobre o problema das enchentes no seu Estado. Claro que não entro no mérito das questões políticas e também da administração, sou uma Senadora do Rio Grande do Sul, apenas que o dinheiro público tem que ser realmente bem cuidado. O cidadão que contribui quer que a aplicação seja de forma ética, correta e com responsabilidade. E também a questão da defesa civil que estamos discutindo, que é necessária, não no caso episódico, mas em todos os momentos. O Brasil inteiro está vivendo, cá ou lá, no Sul, no Norte, no Nordeste, no Centro-Oeste, alguns problemas climáticos. Isso é necessário, uma revisão dos critérios, não apenas atuar na catástrofe, mas preventivamente. Esse é o grande caminho.

Agradeço a V. Ex^a pela manifestação na tribuna. Muito obrigada, Senador.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Chegou à mesa requerimento que passo a ler:

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 758, DE 2011

Requeiro, em virtude do falecimento do Deputado Luciano Moreira (PMDB – MA) nos termos do art. 218, combinado com o art. 220 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências a família e ao Estado do Maranhão; e
- c) levantamento da sessão.

O Deputado Luciano Fernandes Moreira, representante do Estado do Maranhão pelo PMDB, nascido em 29-7-1952, filho de Oliver Moreira de Carvalho e Eleonora Fernandes Moreira, elegeu-se Deputado Federal em 2010.

Era membro dos seguintes colegiados na Câmara dos Deputados: Comissão de Finanças e Tributação; Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; Comissão Especial do PL nº 8.035/10 que trata do Plano Nacional de Educação; e do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica.

Teve atuação de destaque no Governo Tasso Jereissati no Ceará e por volta de 1990 recebeu o chamado do Maranhão, onde foi Secretário de Estado do Governo. Recebeu a Medalha Mérito Maçônico Guimarães de Souza, Grande Oriente do Brasil em

São Luís, MA. Formado em Economia, possuía Mestrado em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Maranhão e escreveu o livro “Reforma do Estado e Cidadania: Contexto Maranhão”.

Perde o Estado um homem público que deixa o exemplo de trabalho e dedicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2011. – Senador **José Sarney**, – Senadora **Ana Amélia** – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência tomará...

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB - RR) – Presidente, gostaria de pedir a palavra para encaminhar.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Pois não, Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Embora já tenha me manifestado e me referido à morte do Dr. Luciano Moreira, eu quero encaminhar o requerimento, logicamente, de maneira favorável, mas principalmente estendendo aos familiares do Dr. Luciano as nossas condolências e dizendo que realmente eu o conheci de perto, um homem dedicado, competente, tanto é que a trajetória dele é muito bonita.

Ele começou Secretário no Ceará, no Governo Tasso Jereissati; passou por dois Governadores no Maranhão; foi ser Secretário de Educação no meu Estado, fez um trabalho muito bonito, uma gestão completa; e voltou ao Maranhão, a convite da Governadora Roseana Sarney. Eleito Deputado Federal, conversei com ele, algumas vezes, vi as ideias que ele tinha em termos de educação e de gestão e, portanto, tenho certeza de que faria um brilhante trabalho na Câmara dos Deputados.

Lamentavelmente, a vida da gente tem essas coisas. A gente sempre diz: foi precocemente deste mundo. Aqueles que são bem religiosos dizem que nós temos uma tarefa a cumprir neste mundo e, quando a cumprimos – às vezes, ainda jovens –, terminamos sendo chamados.

Portanto, quero deixar aqui a palavra de um Parlamentar roraimense em homenagem ao ex-Deputado Luciano Moreira, que foi Secretário de Educação de meu Estado – repito –, um homem muito competente... Aliás, antes, ele foi Secretário de Administração e, depois, Secretário de Educação.

Portanto, meu registro e minhas condolências à família dele.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Mozarildo. Endosso, integralmente, sua manifestação de apoio ao requerimento do Presidente José Sarney.

De fato, a biografia do Deputado Luciano Moreira revela o tamanho da contribuição que ele deu para vários Estados. Isso é significativo para revelar tam-

bém a sua qualidade pessoal como homem público, que nos deixa tão jovem. Como disse V. Ex^a também, estamos aqui de passagem e temos de cumprir, cada vez melhor, esse nosso ofício na Terra, em qualquer área em que estivermos.

Concedo novamente um aparte a V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Só para dizer a V. Ex^a que eu gostaria também de subscrever o requerimento.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – V. Ex^a será atendido na forma regimental, Senador Mozarildo. Da mesma forma, farei aqui.

A Presidência tomará as providências necessárias ao atendimento do requerimento, entre os quais, o levantamento da presente sessão.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se dia 20, segunda-feira, às 11 horas, destinada a comemorar a impressão da centésima milionésima Bíblia pela Sociedade Bíblica do Brasil, nos termos do **Requerimento nº 268, de 2011**, do Senador Marcelo Crivella e outros Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007**, do Senador Expedito Júnior, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da União de trasladar corpo de brasileiro de família hipossuficiente falecido no exterior*.

Ao projeto foi oferecida a Emenda nº 5, de Plenário.

É a seguinte a emenda.

EMENDA Nº 5 – PLEN

(Oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007)

AO PLS Nº 516, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da União de
transladar corpo de brasileiro de família
hipossuficiente falecido no exterior.

Substitua-se o art. 1º, do Texto Final aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do PLS 516, de 2007, pela seguinte redação:

Art. 1º - Cabe à União, nos termos do regulamento desta Lei, o custeio das despesas com o traslado internacional de restos mortais humanos de brasileiro falecido no exterior e integrante de família hipossuficiente para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas com embalsamamento, urna funerária apropriada, dentre outras indispensáveis à efetivação desse transporte.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão e alterações das expressões “do corpo” por “de restos mortais humanos” e “urna zincada” por “urna funerária apropriada” justificam-se pelas definições constantes do Anexo I da RDC ANVISA nº 68/2007:

Anexo I

“XVIII. Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de parte deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação. Excetuam-se as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente.”

...

“XXIV. Translado Internacional de Restos Mortais Humanos: transporte, em urna funerária, prevista nesta norma, de restos mortais humanos. Desde o País onde ocorreu o óbito até o destino final em outro País, seja por via aérea, marítima, fluvial, lacustre ou terrestre.

XXV. Urna Funerária: caixa ou recipiente resistente ^{44514.10457} em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento e transporte de restos mortais humanos”.

Para o Translado Internacional de Restos Mortais há exigências que obrigatoriamente devem ser preenchidas para que o transporte seja autorizado, como por exemplo: Urna Funerária zincada ou chumbada; utilização de Urna Metálica Hermeticamente Fechada quando o óbito for provocado por doença infecto-contagiosa, susceptível de quarentena ou com potencial de infecção constatada; utilização de Urna Impermeável e Lacrada quando o corpo encontrar-se em estágio inicial de putrefação, queimados ou decorrentes de óbitos ocorridos em plataformas marítimas ou de prospecção mineral, dentre outras, conforme informações do Portal Consular do Ministério das Relações Exteriores - Subsecretaria Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (<http://www.portalconsular.mre.gov.br>).

Nesse sentido, o propósito é a inclusão e alteração das expressões em para se adequarem às definições do Anexo I da RDC ANVISA nº 68/2007.

Sala das Sessões, de junho de 2011.


Senador BLAIRO MAGGI

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A matéria volta às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Relações Exteriores e Defesa Nacional para exame da emenda.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2011

**(nº 7.573/2010, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)**

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, (SC) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, 2 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de São Bento do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Navegantes, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	2 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	2 (dois)
TOTAL	4 (quatro)

ANEXO II
(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	27 (vinte e sete)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	3 (três)
Técnico Judiciário	12 (doze)
TOTAL	42 (quarenta e dois)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.573, DE 2010

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região 02 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de São Bento do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Navegantes, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, os cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	2 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	2 (dois)
TOTAL	4 (quatro)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	27 (vinte e sete)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	3 (três)
Técnico Judiciário	12 (doze)
TOTAL	42 (quarenta e dois)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d", e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 02 (duas) Varas do Trabalho, respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto e 42 (quarenta e dois) cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sediado em Florianópolis- SC.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando aprovada por aquele colegiado em Sessão de 14 de junho de 2010 a criação da Vara do Trabalho de Navegantes e da 2ª Vara do Trabalho de São Bento do Sul, os respectivos cargos de Juiz do Trabalho - 02 (dois) e de Juiz do Trabalho Substituto - 02 (dois), bem como do Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e Centralização de Mandados de São Bento do Sul.

No que concerne à criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do 12º Tribunal Regional do Trabalho em decorrência da medida aqui proposta, o Conselho Nacional de Justiça, na mesma Sessão de 14 de junho de 2010, asseverou que “... criada as duas varas, devem ser criados os cargos conforme estabelecido pelo parecer final do CSJT, ou seja: 15 para a nova vara de Navegantes e 12 para a de São Bento do Sul, totalizando 27 cargos de Analista Judiciário, área judiciária; de 3 cargos de Analista Judiciário – execução de mandados e de 12 cargos de Técnico Judiciário, na estrita forma determinada na decisão do CSJT para o presente caso”, totalizando o quantitativo de 42 (quarenta e dois) cargos das aludidas categorias funcionais.

A Emenda Constitucional n. 45/2004 impôs aumento da demanda para a Justiça Trabalhista exigindo, ainda, garantia de uma duração razoável do processo o que, dentre outras motivações, justificam a proposição ora apresentada. Ressalte-se que a medida resultará ainda no equacionamento dos serviços judiciários que necessitam de especialização voltados à atividade fim do Tribunal, tendo em vista a finalidade precípua dos Tribunais Regionais do Trabalho de priorizar análise e julgamento de processos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Com essas considerações submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 1º de julho de 2010.


MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002625-85.2010.2.00.0000

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerida: Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região (sc)

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRT DA 12ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO E CARGOS EFETIVOS

1. Parecer de mérito a respeito do Anteprojeto de Lei CSJT 0002625-85.2010.2.00.0000

2. A proposta de criação de duas varas do trabalho nas Cidades de São Bento do Sul e Navegantes, com 02 (dois) cargos de juiz titular e 02 (dois) cargos de juiz substituto, atende aos critérios fixados na Lei 6.947/81 e na Resolução 63/2010 do CSJT.

3. Numero servidores sugerido acima do razoável e das próprias disposições da Resolução n 63/10 CSJT. Cargos comissionados referentes a cada nova vara criada.

4. Acolhimento da proposta oriunda do TST, para criação de 2 Varas do Trabalho, uma em São Bento do Sul e outra em Navegantes; 2 (dois) cargos de Juiz Titular do Trabalho; 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho; 27 (vinte e sete) cargos de Analista Judiciário, sendo um especialista na área judiciária, 3 (tres) de Analista Judiciário - execução de mandados, 12 (doze) técnico Judiciário.

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho a este Conselho, para que se manifeste acerca da criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Santa Catarina), dos seguintes cargos:

Cargos	Quantidade
Juizes Titulares	2
Juizes Substitutos	2
Analistas Judiciários	27
Analistas – Execução de mandados	3
Técnicos Judiciários	12
Total de cargos a serem criados	46

Pleiteia-se, ainda, a criação de duas Varas do Trabalho, a serem instaladas nos municípios de São Bento do Sul e Navegantes, com seus respectivos cargos em comissão, ou seja, 10 para cada vara.

O TRT indica os seguintes fatores para justificar sua pretensão:

- a) criação da segunda Vara de Trabalho em São Bento do Sul, pelo volume processual superior a 1500 processos por ano no último triênio;
- b) com a criação e a instalação da Segunda Vara em São Bento do Sul, deve ser criado o serviço de distribuição de feitos e respectivos cargos;
- c) necessidade de novos cargos, tendo em vista a crescente demanda processual;
- d) reestruturação do Tribunal;
- e) necessidade de criação de Vara do Trabalho para atender à demanda do município de Navegantes;
- f) com a criação de duas Varas do Trabalho, haverá a necessidade de criação de quatro cargos de juizes, sendo dois titulares e dois substitutos.

O impacto orçamentário anual da proposta apresentada pelo TST será de R\$ 5.546.144,45 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) no orçamento para pagamento de pessoal no ano de 2010.

Com a revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal (decorrente da Lei nº 12.041/2009), o impacto no orçamento para os anos de 2011 e 2012 será de 5.550.401,63 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e um reais e sessenta e três centavos).

Encaminhado o feito à Comissão Técnica de Apoio do CNJ, esta emitiu manifestação no seguinte sentido:

"Por todo o exposto o CTA, considerando o princípio da eficiência, se manifesta parcialmente favorável ao pleito do Tribunal Regional do Trabalho, pelos seguintes fundamentos:

a) com a implantação do processo eletrônico, planejamento estratégico e outras ferramentas de gestão, a produtividade do Judiciário Nacional será atingida positivamente, necessitando de menos recursos, entre eles juizes, serviços e Varas, para julgar cada vez mais e melhor;

b) há amplas possibilidades de transferências de VTs para as localidades onde se faz necessário, não sendo necessária a criação de novas VTs, sendo que tal medida não enseja prejuízo para os jurisdicionados das localidades onde seriam removidas as VTs;

c) sem a criação de novas VTs não há necessidade de criação de cargos de juizes;

d) para adequada lotação do Serviço de Distribuição de Feitos em São Bento, o CTA manifesta-se favorável à criação de um cargo de analista judiciário e três técnicos judiciários, conforme pleiteado pelo órgão;

e) em relação a criação de cargos efetivos o TST realizou extensa análise sobre sua carência de pessoal chegando a seguinte conclusão: "Desse modo, acolhe-se em parte a proposta inicial, para a criação de 11 (onze) cargos de Analista Judiciário no Regional da 12.a Região, fato que contribuirá para qualidade da prestação jurisdicional". Diante de tais argumentações o CTA manifesta-se favoravelmente a criação de 11 cargos de Analista Judiciário.

f) com a implantação da segunda Vara em São Bento do Sul, necessário se faz a instalação do Serviço de Protocolo e Distribuição, que segundo o CSJT, seriam necessários para o seu funcionamento: 1 Analista Judiciário e 3 Técnicos Judiciários.

Em resumo: o CTA é favorável a criação de 15 cargos efetivos, sendo 12 de Analistas Judiciários e 3 Técnicos Judiciários.

É o estudo exarado pelo Comitê Técnico de Apoio, instituído, por meio da Portaria nº 610, de 28 de agosto de 2009, em cumprimento ao disposto no art. 81, inciso IV, da Lei 12.017/2009 (LDO 2010).

Ante o exposto, restitua-se os autos ao Eminentíssimo Relator."

É o relatório.

Primeiramente, verifica-se que ao número de processos recebidos e julgados pela Vara única do trabalho de São Bento do Sul, no triênio 2007/2009, foi de uma média de 1770 feitos recebidos e de 1771 julgados.

As varas do trabalho daquela cidade teriam competência ainda sobre os municípios catarinenses de Campo Alegre e Rio Negrinho.

Por outro lado, como se vê da simulação oferecida no presente feito, a jurisdição de uma vara do trabalho em Navegantes, teria uma média de 1.137 feitos, abrangendo cerca de 5 municípios, com uma população de mais de 100.000 habitantes.

Nos estritos termos do artigo 1º da Lei no. 6.947/81 e Resolução no. 63/10 CSJT, encontra-se preenchido o critério legal para a criação de outra vara do trabalho, como é, aliás, reconhecido no próprio texto do parecer do CTA/CNJ; embora devo registrar que não seja um critério que se devesse ser adotado como autorizativo para a criação de Varas da Justiça do Trabalho, posto que, se aplicado o mesmo critério, por exemplo, para a Justiça estadual, não teria fim a criação de varas e um impossível aumento do número de cargos de juízes servidores, já que na maioria das comarcas e comarcas a distribuição mensal ultrapassa facilmente cinco centenas de processo mês, em média.

O número de servidores proposto não encontra fundamento na real necessidade verificada atualmente, posto que se propõe a criação de 42 cargos, o que contraria o Anexo III da Resolução no. 63/10 do CSJT, que recomenda, no caso, de 13 a 14 servidores por vara e o próprio A-córdão final do CSJT.

Assim, criada as duas varas, devem ser criados os cargos conforme estabelecido pelo parecer final do CSJT, ou seja: 15 para a nova vara de Navegantes e 12 para a de São Bento do Sul, totalizando 27 cargos de Analista Judiciário, área judiciária; de 3 cargos de Analista Judiciário - execução de mandados e de 12 cargos de técnicos judiciários, na estrita forma determinada na decisão do CSJT para o presente caso.

No que diz respeito às funções-comissionadas, tenho por bem adotar os mesmos critérios do CSJT, onde se lê, expressamente:

“Ademais, como informou a Assessoria de Gestão de Pessoas (fl. 146-v), o total de cargos em comissão existentes no TRT da 12.ª Região é de 15,7% (quinze vírgula sete por cento) do total de cargos efetivos, o maior percentual do país, enquanto a média nacional é de 10% (dez por cento). Logo, não se justifica, também, a criação de cargos em comissão para aquele Regional.

Dessa forma, a criação dos cargos e funções comissionadas, por ora, no âmbito do TRT da 12.ª Região, não se adequa à aplicação da proporcionalidade utilizada como parâmetro pelo CNJ.”

Decidido desta maneira, o impacto orçamentário deve girar em torno de três milhões de reais por ano, o que se encontra dentro da margem autorizada para pagamento de pessoal.

Em razão do exposto, acolho a proposta oriunda do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (0002625-85.2010.2.00.0000-CSJT), relativa ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para criação de:

- a) 2 Varas do Trabalho, uma em São Bento do Sul e outra em Navegantes;**
- b) 2 (dois) cargos de Juiz Titular do Trabalho;**

- c) 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho;**
- d) 27 (vinte e sete) cargos de Analista Judiciário,**
- e) 3 (três) na área judiciária, especialista em execução de mandados;**
- f) 12 (doze) Técnicos Judiciários**

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo de Tarso Tamburini Souza', written in a cursive style.

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 14 de Junho de 2010 às 01:58:12

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

107ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO Nº 0002625-85.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região (SC)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu:

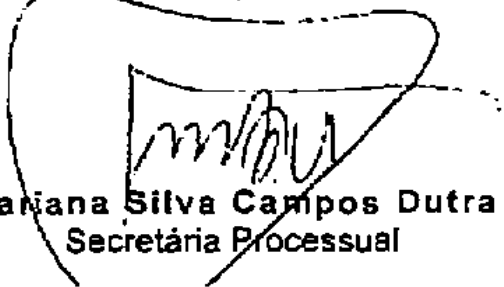
I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II – acolher a proposta, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nelson Tomaz Braga. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de junho de 2010."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presente o Dr. Miguel Ângelo Carçado, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República.

Brasília, 14 de junho de 2010



Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 36, DE 2011

(nº 7.574/2010, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tem sua composição alterada de 13 (treze) para 14 (quatorze) Juizes.

Art. 2º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Goiânia, 5 (cinco) Varas do Trabalho (1ª a 5ª);

II - na cidade de Goianésia, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III - na cidade de Goiatuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

IV - na cidade de Inhumas, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

V - na cidade de Itumbiara, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI - na cidade de Pires do Rio, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

VII - na cidade de Quirinópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

VIII - na cidade de Rio Verde, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Art. 3º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 4º da Lei nº , de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	1 (um)
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	12 (doze)
TOTAL	25 (vinte e cinco)

ANEXO II

(Art. 4º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	22 (vinte e dois)
TOTAL	22 (vinte e dois)

ANEXO III

(Art. 4º da Lei nº , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	12 (doze)
TOTAL	12 (doze)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.574, DE 2010

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO, tem sua composição alterada de treze para quatorze Juizes.

Art. 2º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região 12 (doze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Goiânia, 05 (cinco) Vara do Trabalho (14ª a 18ª);
- II - na cidade de Goianésia, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- III - na cidade de Goiatuba, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- IV - na cidade de Inhumas, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- V - na cidade de Itumbiara, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- VI - na cidade de Pires do Rio, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- VII - na cidade de Quirinópolis, 01 (uma) Vara do Trabalho (1ª);
- VIII - na cidade de Rio Verde, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Art. 3º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 4º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 5º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 6º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

ANEXO I

(Art. 4º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	01 (um)
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	12 (dois)
TOTAL	25 (vinte e cinco)

ANEXO II

(Art. 4º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	22 (vinte e dois)
TOTAL	22(vinte e dois)

ANEXO III

(Art. 4º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	12 (doze)
TOTAL	12 (doze)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d", e II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 01 (um) cargo de Juiz de Tribunal, 12 (doze) Varas do Trabalho e respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, 22 (vinte e dois) cargos de provimento efetivo e 12 (doze) cargos em comissão CJ-3 no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sediado em Goiânia-GO.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando aprovada por aquele colegiado em Sessão de 14 de junho de 2010 a criação de 01 (um) cargo de Juiz de Tribunal, 12 (doze) Varas do Trabalho, sendo cinco em Goiânia (14ª a 18ª), uma em Rio Verde (3ª), uma em Quirinópolis (1ª), uma em Itumbiara (2ª), uma em Inhumas (1ª), uma em Goiatuba (1ª), uma em Goianésia (1ª) e uma em Pires do Rio (1ª) e os respectivos cargos de Juiz do Trabalho - 12 (doze) e de Juiz do Trabalho Substituto - 12 (doze), 22 (vinte e dois) cargos efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, e doze cargos em comissão de nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara).

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justificou a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de juiz e de servidores, efetivos e em comissão, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição, em consequência da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004, além do significativo crescimento econômico que vem sendo experimentado pelo Estado de Goiás há mais de uma década.

Importante salientar, mais uma vez, que o aumento da demanda processual no primeiro grau tem resultado em um consequente aumento da movimentação processual no segundo grau, o que justifica, por outro lado, a criação de um cargo de juiz de tribunal, também objeto da proposta.

Além disso, a composição atual da Corte, que ora conta com três turmas de julgamento, não permite a liberação do seu Vice-Presidente para as atividades administrativas que lhe são peculiares, como o exercício da função correicional, uma vez que continua atuando no julgamento de recursos em uma das turmas.

Transcreve-se, a propósito, o seguinte trecho do parecer de mérito sobre o aludido anteprojeto, da lavra do Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça:

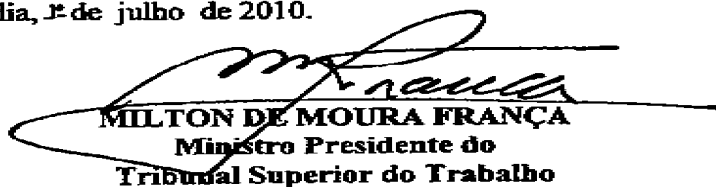
“Não bastasse tanto, o funcionamento inadequado do Tribunal, porquanto o Vice-Presidente, componente da Administração, finda por fazer parte da distribuição processual, não permite que as atribuições atinentes a este sejam cumpridas, pois tem que dividir a carga de trabalho jurisdicional com os demais membros.

Nessa linha, entendendo que, pela justificativa da funcionalidade correta do Órgão, a criação de 1 cargo de Juiz de TRT da 18ª Região faz-se premente, mormente quando se considera que a demanda processual média do mencionado Tribunal é similar a dos TRTs do Distrito Federal e do Pará, cujas Cortes são compostas por 17 e 23 magistrados, respectivamente”.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, inclusive em razão das novas competências estabelecidas na Emenda Constitucional nº 45/2004, assim como do crescimento econômico do Estado de Goiás, exigem providências no sentido de prover os meios efetivos para garantia do amplo acesso da população à jurisdição trabalhista, observando-se, ainda, o princípio da duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações submeto o anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2010.



MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO Nº 0002619-78.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região (GO)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto Conselheiro Ministro Gilson Dipp, o Conselho, por maioria, acolheu em parte a proposta, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Ministro Gilson Dipp, Jefferson Kravchychyn, José Adonis, Walter Nunes, Paulo Tamburini e Marcelo Nobre. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Nelson Tomaz Braga e, circunstancialmente, o Conselheiro Jorge Hélio. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de junho de 2010."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Rícha, José Adonis Calhou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presente o Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República.

Brasília, 14 de junho de 2010



Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002619-78.2010.2.00.0000**Requerente:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho**Requerido:** Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região (GO)

JUSTIÇA DO TRABALHO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ E DE SERVIDORES, DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO - 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE. Demonstrada a necessidade de incremento da Justiça do Trabalho de Goiás, em face do reduzido número de juizes de segundo grau, da considerável média de demanda processual e das dificuldades de acesso à justiça nas cidades do interior, bem como tendo sido observados os limites legal (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e prudencial (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais e a Resolução 63/10 do CSJT, resta aprovada a criação de 12 Varas do Trabalho (5 em Goiânia, 1 em Rio Verde, 1 em Quirinópolis, 1 em Itumbiara, 1 em Inhumas, 1 em Goiânia, 1 em Goiânia e 1 em Pires do Rio), 1 cargo de Juiz de TRT, 24 cargos de Juiz do Trabalho (12 Titulares e 12 Substitutos), de 22 cargos de servidores efetivos e 12 cargos em comissão nível C3-3 (Diretor de Secretaria de Vara) para a 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Parecer parcialmente favorável à proposta do Requerente.

I) RELATÓRIO

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) apresentou propostas para a criação de 37 Varas do Trabalho, 2 cargos de Juiz do TRT, 103 cargos de Juiz de Vara, 480 cargos de servidor de provimento efetivo, 45 cargos em comissão e 729 funções comissionadas, argumentando com as circunstâncias de ser uma dos TRTs de menor composição, aumento do número de processos para julgamento, sendo o segundo Tribunal com maior incidência de casos novos por magistrado, e volume de processo similar ao de outras regiões (por exemplo, Distrito Federal e Pará) e contar com a metade ou um terço do número de magistrados que compõem tais Cortes (DOCs21 e 22).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminha ao Conselho Nacional de Justiça, após estudo da proposta pelos setores de estatística, gestão de pessoas e orçamento e finanças e sua aprovação parcial, Anteprojeto de Lei para a criação de 1 cargo de Juiz de TRT (TST-PA-27272200-20.2008.5.18.0000, Rel. Min. Horácio de Senna Pires, Órgão Especial, sessão de 12/04/10), 19 Varas do Trabalho, 38 cargos de Juiz do Trabalho, 226 cargos de servidores de provimento efetivo e 19 em comissão na 18ª Região da Justiça do Trabalho (TST-PA-6300-74.2008.5.18.0000, Rel. Min. João Oreste Dalazen, Órgão Especial, sessão de 12/04/10), ancorando-se nos motivos abaixo expendidos:

a) os limites legal (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e prudencial (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com Pessoal e Encargos Sociais deviam ser respeitados pela proposta do TRT da 18ª Região, daí a diminuição dos números originariamente pleiteados;

b) a contraproposta (da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, a fim de adequar o pleito aos limites legais referidos) endossada pelo CSJT considera a ampliação da competência da Justiça do Trabalho advinda da Emenda Constitucional 45/04 e o crescimento e desenvolvimento na região interessada;

c) o volume processual de jurisdição aceito como razoável para a criação de Varas do Trabalho, considerando a média do triênio 2007-2009, orbita em torno de 1.000 (mil) processos/ano por vara, sendo este critério fixador da necessidade de instalação da unidade judiciária em determinada e não observado em relação a algumas das 37 Varas do Trabalho inicialmente pedidas;

d) os cargos em comissão e as funções comissionadas, no montante em que vindicados, passariam a corresponder a 75% dos cargos efetivos, gerando desconhecimento com o índice recomendado pelo CNJ, razão pela qual deveria o TRT proceder à transformação de funções em outras funções e comissões e manejar para as Varas as funções que viessem a sobrar após a adequação de seus quadros funcionais aos comandos da Resolução 53/08 do CSJT (DOCs23 e 24).

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho manteve a proposta do CSJT inalterada (DOC67).

Determinei o encaminhamento ao Comitê Técnico de Apoio (CTA) do CNJ (DESP68), para emissão de parecer, que foi vazado nos seguintes termos:

■ cabia, primeiramente, a adoção de boas práticas, tais como protocolo descentralizado, citação eletrônica, conciliação e videoconferência, e, em seguida, o Tribunal alinhar-se ao Planejamento Estratégico Nacional, buscando técnicas gerenciais para aumento de produtividade e modernizando-se administrativamente, a teor das Metas 6/09 e 5/10 do Poder Judiciário, bem como, ainda, a informatização dos órgãos jurisdicionais;

b) quanto à criação de cargos de juiz de Tribunal do Trabalho, obedece-se ao parâmetro contido no art. 11 da Resolução 53 do CSJT, segundo o qual está autorizada a alteração da composição do número de magistrados de segundo grau trabalhista quando se verificar que um magistrado recebe anualmente, respeitada a média do último triênio, quantidade igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos, o que não se verificava em relação ao TRT da 18ª Região, que, partindo de uma demanda processual média nos últimos 3 anos de 14.426 processos, ocasionou uma distribuição média de 1.189 processos novos por magistrado, quantidade que não se aproximou do parâmetro vertido na mencionada resolução; ademais, a taxa de congestionamento processual revelou-se, em 2008, baixa, no importe de 16,97%, aliando-se a isso o fato de que o TRT obteve, no mesmo período, o índice de 97% dos processos julgados/conciliados, demonstrando, ao fim, que conseguia responder adequadamente ao número de processos recebidos e podia suportar a demanda processual trabalhista, não se justificando a criação de cargos de juiz de TRT;

b) no que é concernente à criação de Varas do Trabalho e cargos de juiz, à exceção das Varas de Goiânia, Itumbiara, Jataí, São Luís de Montes Belos e Rio Verde, cuja necessidade verificou-se, não se justificava a instalação de Varas em Inhumas, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Quirinópolis e Pires do Rio, na medida em que não alcançavam a distribuição média anual por vara preconizada pela Lei 6.947/81 e Resolução 53/08 do CSJT (de 1.500 processos); ademais, continuando a ser jurisdição de outras cidades que obterão aumento no número de Varas, estas conseguiriam corresponder à demanda, havendo, ainda, a possibilidade de ações periódicas de itinerância e o fator de tendência à estabilização da demanda processual;

d) relativamente à criação de cargos de servidores efetivos, constatou o Comitê o excesso de servidores em 2º grau de jurisdição (67) e a necessidade de criação apenas de 23 cargos de Analista Judiciário (Execução de Mandado), devendo o TRT proceder à realocação de pessoal, suprimindo a necessidade do 1º grau e tendo em conta que a Lei 11.978/09 criou 270 cargos efetivos que não foram computados na tabela apresentada;

e) com referência à criação de funções de confiança e cargos em comissão, deixou patente que o critério utilizado pelo Comitê era o de 1,6 servidores/cargos ou funções ou 62,5% de funções de confiança ou cargo em comissão em relação aos servidores, assim, tendo o TRT apresentado porcentagem que chegava mesmo a 180% era de se negar o pleito;

f) justificava-se apenas a instalação de 12 Varas do Trabalho, criando-se 24 cargos de Juiz do Trabalho de 1º grau e 22 cargos de servidores Analistas Judiciários (Execução de Mandados) (PARE69).

É o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

1) CRIAÇÃO DE CARGO DE JUIZ DO TRT

Percebe-se do parecer do CTA que não restou cotejado um dos argumentos acenados pela justificativa da proposta oferecida pelo TRT da 18ª Região, a saber, o de operar no período anterior ao final de 2009 com uma composição mínima (de 8 magistrados), excetuando-se, ainda, de distribuição de processos o Presidente do Tribunal.

Ora, tal omissão do parecer repercute significativamente na média encontrada (de 1.109 processos/magistrado de 2º grau), pois dividindo a média anual decorrente do triênio 2007-2009, de 14.426 processos (PARE69, p. 12), por 7 magistrados (composição da Corte da 18ª Região até final de 2009, excetuado o Presidente que não recebe distribuição), chega-se ao volume de, aproximadamente, 2.060 processos por juiz de TRT, o que, segundo o critério constante da Resolução 63/10 do CSJT, autoriza a criação de cargo de juiz. Note-se que mesmo com a ampliação do quadro de magistrados de segundo grau para 13 (treze), nos termos da Lei 11.964/09 (DOC23, p. 4-5), o Vice-Presidente do TRT continuou acumulando funções incompatíveis com a de auxílio na gestão administrativa, respondendo por uma Turma Recursal, por todos os processos administrativos, como Relator nato, e realizando correções (DOC23, p. 5), o que compromete a eficiente e célere prestação jurisdicional pela Corte Regional.

Não bastasse tanto, o funcionamento inadequado do Tribunal, porquanto o Vice-Presidente, componente da Administração, finda por fazer parte da distribuição processual, não permite que as atribuições atinentes a este sejam cumpridas, pois tem que dividir a carga de trabalho jurisdicional com os demais membros.

Nessa linha, entendo que, pela justificativa da funcionalidade correta do Órgão, a criação de 1 cargo de Juiz de TRT da 18ª Região faz-se premente, mormente quando se considera que a demanda processual média do mencionado Tribunal é similar a dos TRTs do Distrito Federal e do Pará, cujas Cortes são compostas por 17 e 23 magistrados, respectivamente.

2) CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO E CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO

Pelo enfoque do parecer do CTA, de sugestão de criação de 7 Varas do Trabalho em Goiânia, com a dos respectivos cargos de Juiz do Trabalho, restou considerado que, nessas condições, a média de processos por Vara chegaria a 1.346, o que se tornava razoável. Tal índice estaria escudado pela Lei 6.947/81 e pela Resolução 63/10 do CSJT.

Em relação às demais localidades, o CTA concluiu pela necessidade de criação de 1 Vara em Aparecida de Goiânia, 1 Vara em Itumbiara, 1 Vara em Jataí, 1 Vara em São Luís de Montes Belos, 1 Vara em Rio Verde, totalizando, com as 7 de Goiânia, 12 Varas do Trabalho, com 24 cargos de Juiz do Trabalho (12 titulares e 12 substitutos).

A decisão do CSJT, aprovando parcialmente a proposta do Anteprojeto do TRT da 18ª Região, apontou que a criação total de 19 Varas do Trabalho, com os respectivos cargos de Juiz do Trabalho (19 Titulares e 19 Substitutos), distribuídas em Goiânia (9), Inhumas (1), Aparecida de Goiânia (1), Itumbiara (1), Goiatuba (1), Jataí (1), São Luís de Montes Belos (1), Rio Verde (1), Quirinópolis (1) e Pires do Rio (1), observava rigorosamente a Resolução 53/08 do Conselho e a Lei 6.947/81, bem como os limites legais (LDO) e prudencial (LRF), contabilizando, ainda, a distância entre as cidades e a sede da jurisdição (a menor delas 53 Km e a maior 111 Km), o que revela, diferentemente do entendimento vertido no parecer técnico, dificuldade de acesso à jurisdição.

Em voto proferido na vista regimental, o eminente Corregedor Nacional de Justiça, Min. Gilson Dipp, apontou, discrepando ligeiramente do parecer técnico do CNJ, para a importância da criação de 1 Vara do Trabalho em cada uma das localidades a seguir: Rio Verde, Quirinópolis, Itumbiara, Inhumas, Goiatuba, Goianésia e Pires do Rio, totalizando, portanto, no interior de Goiás, 7 Varas do Trabalho, em face de "provável desenvolvimento crescente", constituindo, ainda, "zonas emergentes economicamente ou de demanda social considerável" (VOTOVISTA).

Há de se acolher a proposição do Corregedor, distribuindo, no interior do Estado, maior número de vagas do que aquelas sugeridas pelo parecer técnico, na medida em que se prestigia, a par dos fatores econômicos e sociais apresentados como justificativa, a maior democratização do acesso à Justiça.

Nessa esteira, propõe-se a criação de 12 Varas do Trabalho (5 Varas em Goiânia e 7 no interior do Estado - Rio Verde, Quirinópolis, Itumbiara, Inhumas, Goiatuba, Goianésia e Pires do Rio) e 24 cargos de Juiz do Trabalho (12 Titulares e 12 Substitutos).

3) CRIAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS

O laudo técnico assentou que havia necessidade de criação de apenas 22 cargos de Analista Judiciário-Execução de Mandados, devendo o TRT da 18ª Região proceder à realocação de servidores entre do 2º para o 1º grau de jurisdição. Estribou-se no fato de que a Lei 11.978/09 criou 270 cargos efetivos, não computados nas tabelas ofertadas, e no excesso de servidores no 2º grau de jurisdição.

O CSJT, com lastro nos estudos realizados pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, apresentou a proposta de criação de 226 novos cargos efetivos, pontuando que a proporção obtida respeitou todos os parâmetros de lei aqui já aludidos (DOC67).

Diante das ponderações tecidas pelo parecer do CTA sobre o excesso de servidores no 2º grau de jurisdição, bem assim da criação de cargos pela Lei 11.978/09, propõe-se a criação de 22 cargos de oficiais de justiça.

4) CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Para a criação dos cargos em comissão e de confiança, o CTA informou o uso do critério de proporção de 1,6 servidores para cargo ou função comissionada ou de 62,5% de cargos em comissão e função comissionada em relação ao número de servidores. Nessa senda, como a proposta apresentada pelo TRT da 18ª Região passava desse limite, chegando mesmo a 100%, impossível determinar a criação dos cargos nominados.

O CSJT, pelas mesmas razões elencadas no parecer, quanto às funções comissionadas, alterou a proposta, não encampando a criação pretendida, adiantando ao TRT a possibilidade de conversão de FCs maiores em várias menores e mencionando a ultimação de prazo para adaptação dos quadros do Tribunal ao disposto na Resolução 53/08, o que certamente implicará em sobra de FCs para disponibilização junto às novas Varas. No entanto, no tocante aos cargos em comissão (CJs) assentou a necessidade de 19 cargos para os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho.

Por representar solução compatível com o funcionamento que se espera da Justiça trabalhista de Goiás, em que a criação de, pelo menos, 12 cargos em comissão para as novas Varas criadas (para Diretores de Secretarias de Varas), é necessária, sendo certo que obedece aos limites impostos pelas normas de regência. Cabe, por oportuno, o registro de que a expressão da proporção de 100% de funções e cargos em comissão para o número de servidores não reflete a proibição contida na Resolução 63/10 do CSJT. Isso porque houve a conversão de funções de confiança maiores em funções menores, com lastro no art. 24, parágrafo único, da Lei 11.416/06, a fim de que, pelo incremento da atividade dos servidores (pela concessão de funções a maior espectro de servidores, ainda que menores), houvesse melhora da prestação jurisdicional, tanto no fator tempo quanto no quesito da qualidade do trabalho. Essa foi a alternativa encontrada pelo Administrador para melhorar e atender à qualidade da prestação dos serviços. Nessa linha, não é que tenha ocorrido a criação de mais funções, mas, sim, a conversão de funções maiores em menores, respeitado o montante global de retribuição às funções comissionadas, a fim de dinamizar a atividade, razão pela qual o percentual de 62,5%, versado na Resolução 63/10 do CSJT, a rigor, não será desrespeitado pela criação dos 12 cargos em comissão CJ-03 (de Diretores de Secretaria), que, são, ademais, imprescindíveis ao funcionamento das novas Varas, não tendo o TRT como deslocar funções que não tem mais em razão da referida conversão.

Quanto às funções comissionadas, tanto a decisão do CSJT quanto o parecer do Comitê Técnico caminharam na mesma esteira, não se justificando, pois, a sua criação.

Sintetizando em tabela ilustrativa os pleitos e o que se propõe deferir, tem-se:

PROPOSTA DO 18º TRT	PROPOSTA DO CSJT E OETST	PARECER DO CTA/CNJ	DECISÃO DO PLENO/CNJ
2 cargos de Juiz de TRT, com 44 cargos e funções	1 cargo de Juiz de TRT, com 22 cargos e funções	Nenhum	1 cargo de Juiz de TRT
37 Varas do Trabalho	19 Varas do Trabalho	12 Varas do Trabalho	12 Varas do Trabalho
103 cargos de Juiz do Trabalho	38 cargos de Juiz do Trabalho	24 cargos de Juiz do Trabalho	24 cargos de Juiz do Trabalho
45 cargos em comissão	19 cargos em comissão	Nenhum	12 cargos em comissão CJ-3
480 cargos de servidores efetivos	226 cargos de servidores efetivos	22 cargos de servidores efetivos	22 cargos de servidores efetivos
729 funções comissionadas	Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma

Diante do exposto, e com a devida fundamentação, não acolho integralmente o parecer do CTA e opino pela procedência parcial da proposta de Anteprojeto de Lei advinda do TRT da 18ª Região, para a criação de:

- a) 1 cargo de Juiz de TRT;
- b) 12 Varas do Trabalho (5 em Goiânia, 1 em Rio Verde, 1 em Quirinópolis, 1 em Itumbiara, 1 em Inhumas, 1 em Goiatuba, 1 em Goianésia e 1 em Pires do Rio);
- c) 24 cargos de Juiz do Trabalho (12 Titulares e 12 Substitutos);
- d) 12 cargos em comissão nível CJ-3; e
- e) 22 cargos de provimento efetivo.

MIN. IVES GANDRA
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 17 de Junho de 2010 às 16:11:57

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 2011

**(nº 7.575/2010, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)**

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, (AL) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, 2 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de São Miguel dos Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª); e

II - na cidade de União dos Palmares, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	2 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	1 (um)
TOTAL	3 (três)

ANEXO II
(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	4 (quatro)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	35 (trinta e cinco)

ANEXO III
(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	2 (dois)
TOTAL	2 (dois)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.575, DE 2010

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região 02 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de São Miguel dos Campos, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª); e

II – na cidade de União dos Palmares, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os cargos de juiz, os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	02 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	01 (um)
TOTAL	03 (três)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	04 (quatro)
Técnico Judiciário	15 (quinze)
TOTAL	35 (trinta e cinco)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	02 (dois)
TOTAL	02 (dois)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 02 (duas) Varas do Trabalho nas cidades de São Miguel dos Campos e de União dos Palmares, respectivos cargos de Juiz, cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sediado em Maceió-AL.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando aprovada por aquele colegiado em Sessão de 14 de junho de 2010 a criação de 02 (duas) Varas do Trabalho, sendo 01 (uma) na cidade de São Miguel dos Campos (2ª) e outra na cidade de União dos Palmares (2ª), respectivos cargos de Juiz do Trabalho, 02 (dois), e de Juiz do Trabalho Substituto, 01 (um), de 16 (dezesesseis) cargos de Analista Judiciário, 04 (quatro) de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, 15 (quinze) de Técnico Judiciário, todos de provimento efetivo, bem assim de 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria, nível CJ-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT da 19ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região justificou a necessidade de criação dos referidos órgãos jurisdicionais, bem como dos respectivos cargos de juiz, de provimento efetivo e em comissão, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual. Aduziu que dos 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo, 30 (trinta) serão destinados ao funcionamento das duas novas Varas ora criadas, sendo 14 (catorze) de Analista Judiciário – Área Judiciária, sem especialidade, 04 (quatro) de Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados, e 12 (doze) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Para os respectivos Serviços de Distribuição dos Feitos serão destinados 05 (cinco) cargos, sendo 02 (dois) de Analista Judiciário – Área Judiciária, sem especialidade, e 03 (três) de Técnico Judiciário, Área Administrativa. Desses 05 (cinco) cargos, 03 (três) serão destinados a Vara São Miguel dos Campos e 02 (dois) a União dos Palmares.

A criação de duas novas varas no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região é necessária para garantir o cumprimento do novel princípio constitucional que assegura aos jurisdicionados a duração razoável do processo e a efetividade da prestação jurisdicional.

As novas varas objetivam suprir as demandas processuais das referidas jurisdições, que desde 2006 ultrapassaram os 2.000 processos/ano, ou seja, apresentaram nos últimos quatro anos uma demanda superior a 1.500 processos, que é o parâmetro para criação de Varas do Trabalho em localidades que já disponham do órgão, critério este estabelecido pela Lei 6.947/81 e Resolução 63/2010-CSJT.

Vale ressaltar que, mesmo considerando a redistribuição dos processos e projetando produtividade similar à das varas já existentes, cada uma das novas varas ainda estaria com número considerável de processos novos e julgados, conforme parecer do Comitê Técnico de Apoio do CNJ.

A criação dos cargos de Juiz do Trabalho, dos cargos efetivos e cargos comissionados é imprescindível ao funcionamento das respectivas Varas e Serviços de Distribuição dos Feitos, pois estas unidades precisam estar devidamente estruturadas com os meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atividades.

Acresça-se aos argumentos expostos, que a criação da Varas do Trabalho em destaque não importará em custo adicional para a União com relação à construção de estrutura física, haja vista que os prédios onde estão instaladas as Varas hoje em funcionamento foram dimensionados para abrigar, em cada um deles, duas unidades jurisdicionais, encontrando-se aptos e disponíveis para funcionarem desta forma.

Com essas considerações submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 1º de julho de 2010.


MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO **107ª SESSÃO ORDINÁRIA**

PARECER DE MÉRITO Nº 0002621-48.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região (AL)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho acolheu em parte as propostas, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Ministro Corregedor. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nelson Tomaz Braga. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de junho de 2010."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Calou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hêlio, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presentes o Dr. Roberto Monteiro Gurgel, Procurador-Geral da República, e o Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sustentou oralmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Presidente Jorge Bastos Danova Moreira.

Brasília, 14 de junho de 2010


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI Nº 0002621-48.2010.2.00.0000

RELATOR	: CONSELHEIRO JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
REQUERENTE	: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRT DA 19ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, CARGOS EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO.

1. Parecer de mérito a respeito dos Anteprojeto de Lei CSJT 2069206-33.2009.5.00.0000 e CSJT 2069406-40.2009.5.00.0000.

2. A proposta de criação de duas varas do trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com 02 cargos de juiz titular e um juiz substituto, atende aos critérios fixados na Lei 6.947/81 e na Resolução 63/2010 do CSJT.

3. Apesar da atual proporção entre número de servidores e de cargos em comissão/função comissionada no TRT/19ª Região, superior ao parâmetro recomendado pelo CNJ, é necessária criação de 02 cargos CJ-2 para os serviços de distribuição e 02 cargos CJ-3 para a direção das secretarias das varas propostas.

4. Acolhimento parcial da proposta oriunda do TST, para criação de 2 Varas do Trabalho nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares; 2 cargos de Juiz do Trabalho; 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho; 16 cargos de Analista Judiciário; 15 cargos de Técnico Judiciário; 4 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados; 02 cargos comissionados CJ-3 para a Direção de Secretaria das varas propostas.

RELATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da decisão tomada pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, encaminha a este Conselho Nacional de Justiça duas propostas de anteprojetos de lei para criação de varas e cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que tem jurisdição sobre o território do Estado de Alagoas.

A primeira proposta trata da criação de 2 (duas) Varas do Trabalho, a serem localizadas nas Cidades de São Miguel dos Campos e União dos Palmares, com a mesma competência territorial das varas já instaladas nas respectivas cidades. A proposta também acrescenta ao quadro de magistrados e servidores os seguintes cargos: 2 (dois) Juizes Titulares, 1 (um) Juiz Substituto, 16 (dezesesseis) Analistas Judiciários, 4 (quatro) Analistas Judiciários – Execução Mandados, 15 (quinze) Técnicos Judiciários, 2 (dois) cargos em comissão – CJ 03, 2 (dois) cargos em comissão – CJ 02 (PA – 2069206-33.2009.5.00.0000).

A segunda proposta trata da criação de 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário e 8 (oito) cargos de Técnico Judiciário, ambos da área de apoio especializado de Tecnologia da Informação, bem como 1 cargo de Analista Judiciário – Execução de Mandados (PA - 2069406-40.2009.5.00.0000).

O procedimento foi encaminhado ao Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria n.º 82, de 31 de janeiro de 2007, que se manifestou no sentido do *“ACOLHIMENTO PARCIAL dos pedidos, para criar: 2 novas varas, 2 cargos de juiz titular do Trabalho, 1 cargo de juiz substituto do Trabalho e 2 cargos de analista judiciário”* (PARE17).

Em resposta ao parecer emitido pelo Comitê Técnico de Apoio deste Conselho – CTA/CNJ, a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região manifestou-se pugnando pela manutenção das propostas de anteprojetos de lei encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sua integralidade.

É o relatório.

VOTO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminha para manifestação deste Conselho Nacional de Justiça, duas propostas de anteprojetos de lei propondo a criação das seguintes varas e cargos:

Tabela 01 - Solicitação 2069206-33.2009.5.00.0000

Solicitação	Quantitativo
Varas do Trabalho (São Miguel dos Campos e União dos Palmares)	2
Juízes Titulares do Trabalho	2
Juíz Substituto do Trabalho	1
Analista Judiciário	16
Analista Judiciário - Execução de Mandados	4
Técnico Judiciário	15
CJ - 03	2
CJ - 02	2
Total de cargos a serem criados	42

Tabela 02 - Solicitação 2069406-40.2009.5.00.0000

Solicitação	Quantitativo
Analista Judiciário - Tecnologia da Informação	4
Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação	8
Analista Judiciário - Execução de Mandados	1
Total de cargos a serem criados	13

Após análise das propostas e considerando a existência do Anteprojeto CSJT - 4021-48.2010.5.00.0000¹ e do PL Nº 4.026/2008², em tramitação no Congresso Nacional, o Comitê Técnico de Apoio deste CNJ manifestou-se parcialmente favorável às propostas apenas quanto à criação de 2 novas varas, 2 cargos de Juiz Titular do Trabalho, 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho e 2 cargos de analista judiciário.

Confrontando-se a manifestação do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho Nacional de Justiça com os Acórdãos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (convalidados pelo TST) que subsidiariam o envio dos mencionados Anteprojetos de Lei ao CNJ (fls. 49/54 DOC13 e fls. 61/83 DOC16), bem como com a manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região tem-se que a proposta deve ser parcialmente acolhida.

DA CRIAÇÃO DE DUAS NOVAS VARAS E 2 CARGOS DE JUIZ TITULAR DO TRABALHO E 1 CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRABALHO.

A manifestação do Comitê Técnico de Apoio deste CNJ adota como parâmetro para a criação de varas de trabalho em localidades que já disponham do órgão o critério estabelecido pela Lei 6.947/81 e a Resolução 53/2008/CSJT, admitindo-se a criação de novas unidades quando a demanda processual média nos últimos três anos for superior a 1.500 processos.

¹ Solicita criação de 142 cargos efetivos, 1 cargo em comissão e 92 funções comissionadas.

² Trata da criação de 28 cargos efetivos e 1 cargo em comissão.

Após a manifestação do Comitê Técnico de Apoio, foi editada a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010³, que revogou a Resolução nº 53/2008, instituindo a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. A referida Resolução manteve o parâmetro para criação de novas varas nas localidades em que já existam Varas do Trabalho em 1.500 processos.

É o que se verifica nas varas localizadas em São Miguel dos Campos e União dos Palmares, conforme o quadro abaixo extraído da manifestação do CTA:

	Média Recebidos 2007-2009	Média Julgados/ conciliados 2007-2009	Parâmetro CTA
São Miguel dos Campos	2.535	2.513	1.500
União dos Palmares	2.368	2.207	

Diz o CTA que “as duas varas foram as únicas do Regional cuja demanda e produtividade ultrapassaram, sistematicamente nos últimos anos, os 2.000 processos/ano.”

Sobre a projeção de processos em cada uma das novas varas propostas, observa o CTA deste CNJ:

“Considerando-se a redistribuição dos processos, e projetando produtividade similar à das varas já existentes, cada uma das varas das localidades chegariam à situação hipotética registrada abaixo, que revela que, mesmo com a repartição dos casos, as novas varas ainda estariam com número considerável de processos novos e julgados.

Tabela 17

	Média Recebidos 2007-2009 / 2	Média Julgados/ conciliados 2007-2009 / 2	Parâmetro CTA
São Miguel dos Campos	1268	1257	1.500
União dos Palmares	1184	1104	

Dessa forma, justifica-se a criação das novas unidades e respectivos cargos de juiz titular e substituto. Quanto ao último, deve-se observar a necessidade de um único cargo para atender à criação das duas novas varas, haja vista existir um cargo de juiz substituto excedente, além do número de juízes titulares, no quadro do Regional⁴

Considerando-se que cada vara está provida por juiz titular e juiz substituto, teríamos uma média inferior a 700 processos por cada magistrado. Parece-nos que essa média é inferior à que se verifica em outros ramos do Poder Judiciário. Contudo, esse é o parâmetro que até aqui vem sendo adotado para criação de varas do trabalho, razão pela qual acolho a proposta neste particular.

³ Disponível em: http://www.csjt.jus.br/legislacao/base_de_dados_legislacao/Resolucao_63_2010.pdf

DA CRIAÇÃO DE 16 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DE 15 CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO PARA PRIMEIRA INSTÂNCIA

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, depois de analisar os pareceres da Coordenadoria de Estatísticas do TST, da Assessoria de Planejamento Orçamento e Finanças do CSJT e da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, propôs a criação de 16 cargos de Analista Judiciário e de 15 cargos de Técnico Judiciário, sob os seguintes fundamentos:

***Com a criação dessas duas novas Varas do Trabalho, devem ser criados, também, os cargos efetivos para o aparelhamento de referidas unidades judiciárias. Assim, em se considerar que a demanda processual projetada pelas Assessorias Técnicas é de 1.262 processos por ano para a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos e de 1.116 processos por ano para Vara do trabalho de União dos Palmares e tendo em vista o Anexo II da resolução nº 53/2008, que estabelece a lotação de cada Vara do Trabalho de acordo com a movimentação processual, e o art. 4º da mesma Resolução, que dispõe que as Varas do Trabalho com movimentação superior a 1.000 processos contarão com 2 Ofícios de Justiça, denota-se que essas unidades deverão ter, cada uma delas, 13 servidores e 02 oficiais de Justiça.**

Nesse interim, acolho a proposta da Assessoria de Gestão de Pessoas, para a criação de maior número de cargos de analista judiciário a fim de elevar o percentual de servidores de nível superior da 19ª Região e proponho a aprovação da proposta de anteprojeto de lei para a criação de 30 cargos efetivos no TRT da 19ª Região, sendo 14 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, sem especialidade; 04 cargos de Analista Judiciário, especialidade execução de mandados e 12 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, sem especialidade.

Torna-se imprescindível, também, a estruturação das novas unidades judiciárias com os respectivos Serviços de Distribuição de Feitos. Assim, como bem ponderou a Assessoria de Gestão de Pessoas, diante do silêncio da Resolução nº 53/2008 a respeito e tendo em vista que o Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e função entende que, para essas unidades, devem ser considerados cem processos por mês por servidor, e considerando o quantitativo de 2.525 processos recebidos pelo Município de São Miguel dos campos em 2008 e de 2.233 processos recebidos pelo município de União dos Palmares, proponho a aprovação da proposta de anteprojetos de lei para a criação de 03 cargos efetivos para o serviço de Distribuição dos Feitos de São Miguel dos Campos e de 02 cargos efetivos para o serviço de União dos Palmares, totalizando 05 cargos efetivos, sendo 02 de Analista Judiciário e 03 de Técnico Judiciário"

Todavia, o Comitê Técnico de Apoio do CNJ diz que o TRT/19ª Região enfrenta forte disparidade na distribuição de cargos efetivos entre suas varas, havendo seis varas da capital e duas do interior com quantitativo de servidores acima do critério da Resolução nº 53/2008/CSJT. Ressaltou também a má distribuição de servidores entre

as áreas meio e fim, tanto na primeira quanto na segunda instância, na proporção atual de 27,6% de servidores na área meio para 72,4% na área fim. Relembra que no 3º Encontro Nacional do Judiciário decidiu-se estabelecer a proporção de 75% de servidores na área fim contra 25% na área meio. O CTA/CNJ aponta excedente de 14 (catorze) servidores no âmbito daquele Tribunal. Considerando a criação das duas novas varas do Trabalho, haveria um saldo em favor do pedido do TRT/19ª Região de apenas 2 (dois) servidores efetivos.

O TRT/19ª Região alega que o CTA/CNJ tomou como parâmetro o quantitativo absoluto de servidores, sem exclusão dos servidores provisoriamente lotados no Tribunal (requisitados, removidos e ocupantes de cargos em comissão). Diz que a Coordenadoria de Estatística do TST refez esses cálculos, contabilizando apenas os servidores do quadro permanente, ficando *"demonstrada a carência de 108 servidores nas varas, ao invés dos 2, apontados pelo parecer; o pedido do TRT, no entanto, é de apenas 39."* O pedido, ressalta o TRT, é de criação de apenas 39 (trinta e nove).

Além do afirmado equívoco na contagem de toda a força de trabalho disponível no TRT, incluindo-se servidores não ocupantes de cargos efetivos, pareceria desprovida de razoabilidade a sugestão do CTA/CNJ de criação das varas e de cargos de juiz titular e substituto sem quadro de servidores efetivos para o adequado funcionamento das unidades judiciárias.

A Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, em seu Anexo III, dispõe que a lotação de servidores efetivos nas Varas do Trabalho com movimentação entre 1.001 processos e 1.500 é de 11 a 12 servidores. Tal número é compatível com a proposta apresentada.

O artigo 3º da Resolução CSJT nº 63/2010 dispõe que cada Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias, devendo o excedente ser substituído, paulatinamente, por servidores efetivos do próprio órgão. Essa também é a orientação do Conselho Nacional de Justiça, posta na Resolução de nº 88, de 8 de setembro de 2009.

Segundo as informações apresentadas pela Presidência do TRT/19ª, o Tribunal possui atualmente 529 servidores em efetivo exercício no Tribunal, incluídos nesse montante 90 servidores requisitados da União, Estado e Município, 10 servidores em exercício provisório, 66 servidores removidos e 2 servidores sem vínculo (fls. 5 DOC20).

Entendo, pois, que este CNJ deve acolher a proposta de criação dos 16 cargos de analista judiciário e de 15 cargos de técnico judiciário para primeira instância, necessários para o adequado funcionamento das unidades judiciárias.

DA CRIAÇÃO DE 5 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS

A justificativa apresentada pelo CSJT para a criação desses cargos remete à estimativa de processos que serão distribuídos às duas varas que serão criadas e ao critério previsto no artigo 7º da Resolução CSJT 63/2008 (até três oficiais de justiça para as Varas do Trabalho com movimentação anual superior a mil processos).

O parecer do CTA/CNJ, elaborado sob a égide da Resolução nº 53/2008, que previa o critério de dois oficiais de justiça para as Varas do Trabalho com movimentação anual superior a mil processos, diz que a demanda projetada para as novas varas *"justificaria a criação de 4 novos cargos de oficial de Justiça, designando-se dois para cada uma das novas unidades, que estariam, ainda que discretamente, acima do parâmetro de 2 oficiais de Justiça para varas acima de 1.000 processos."* Todavia, pelo critério da Resolução CSJT 53/2008, o TRT/19ª Região teria atualmente um excedente de 9 (nove) cargos. Assim, mesmo com a criação das duas novas varas, cada uma delas movimentação anual de superior a mil processos, ainda permaneceria um excedente de 5 (cinco) cargos.

O CTA/CNJ aponta também a tendência de redução da demanda de processos, verificada mais claramente em São Miguel dos Campos, que teria voltado em 2009 (2.166) ao nível de 2006 (2.134), após um pico em 2007 (2.848). Com essas considerações, o CTA/CNJ sugere o não acolhimento do pedido.

A Presidência do TRT/19ª impugna o parecer do CTA/CNJ, argumentando que o Comitê incluiu indevidamente nos seus cálculos os Oficiais de Justiça "ad hoc". Com a exclusão desses servidores, o número correto de cargos efetivos na especialidade execução de mandados é de 31. Destaca que o quadro ideal apontado pelo CTA/CNJ seria de 34 e, com a criação de mais 2 varas, 38 servidores. Todavia, o *"TRT pede apenas 4"* (fls. 4 DOC19).

De fato, verifica-se que não houve distinção nos cálculos realizados pelo CTA/CNJ entre oficiais de justiça do quadro permanente e oficiais de justiça que exercem precariamente a função, o que altera o cálculo do número de cargos a serem criados.

Contudo, não foram oferecidas ao Conselho Nacional de Justiça informações detalhadas sobre o número de oficiais de justiça do quadro permanente em cada Vara do Trabalho, o que inviabiliza a realização de novos cálculos para aferição global do parâmetro da Resolução nº 63/2010, de até três oficiais para cada vara com movimentação anual superior a mil processos.

Considerando a estimativa de movimentação processual nas varas propostas é superior a 1.000 processos, a proposta de criação dos 04 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados está de acordo com o art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 63/2010. Acolho a proposta de criação de 04 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados.

DA CRIAÇÃO DE 2 CARGOS EM COMISSÃO CJ-2 E 2 CARGOS EM COMISSÃO CJ-3

Transcrevo a justificativa da proposta CSJT para a criação de 2 cargos em comissão CJ-2 e 2 cargos em comissão CJ-3:

"No que tange às funções comissionadas e cargos em comissão requeridos, acolho integralmente o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas para reputar inviabilizada a criação de novas funções comissionadas no âmbito do TRT da 19ª Região.

Com efeito, como mencionamos alhures, a proporção atual de cargos em comissão e funções comissionadas corresponde a 113% do quantitativo de cargos efetivos, muito além do previsto pelo Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções, que preceitua que a quantidade de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a 62,5% do quantitativo de cargos efetivos.

Vale mencionar, o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, da maneira que julgar mais adequada aos seus objetivos.

Ademais, o art. 16 da Resolução nº 53/2008 deste Conselho estabeleceu prazo para que os Tribunais adotem providências para adequação de seus quadros, não havendo que se falar em criação de novas funções.

No entanto, como o parágrafo único do art. 24 da lei nº 11.416/2006 não permite a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, torna-se necessária a criação de 02 cargos em comissão CJ-03 destinados aos Diretores de Secretaria das novas Varas do Trabalho, como prevê o art. 3º e Anexo III da Resolução nº 53/2008 do CSJT, assim como de 02 cargos em comissão CJ-02 para aparelhar a estrutura dos respectivos Serviços de Distribuição dos Feitos, como requerido".

Contudo, o CTA/CNJ assinala que o parâmetro é o limite máximo de 1,6 cargos/funções por servidor ou 62,5% de cargos/funções em relação ao total de cargos efetivos. No âmbito do TRT/19ª Região, essa proporção é de 0,88 servidor para cada cargo em comissão/função comissionada, ou 113%, quase o dobro do parâmetro adotado. Segundo o CTA/CNJ, ainda que se considere a necessidade de estruturação adequada das varas, não seria recomendável a criação de novos cargos/funções naquele tribunal. Transcrevo da manifestação do CTA/CNJ:

" Ainda que se considere a necessidade de estruturação adequada das varas, não se trata aqui de uma disparidade pequena, cuja tolerância poderia levar a endossar o pedido nesses termos. A diferença entre a situação atual do TRT-19 e o parâmetro do CTA é de quase o dobro, em desfavor do pedido pelo Regional.

Apesar de afirmar-se que a concessão deve ser feita em respeito à Lei 11.416/2006, que proíbe a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, e diante da necessidade de adequado aparelhamento das novas unidades, conforme o disposto na Resolução nº 53/2008/CSJT, não se configura salutar a criação de novos cargos, de qualquer tipo, nesse Regional.

Isso porque, para se adequar aos parâmetros padronizados por este CTA, poderia o Regional propor alteração legislativa contemplando a extinção de alguma quantidade de funções comissionadas a par da criação de novos cargos em comissão, conforme necessário para atendimento às novas unidades. Ao não fazê-lo, mantém-se por demais afastado dos critérios estabelecidos pelo CTA, levando forçosamente ao não acolhimento do pedido, neste ponto.

Registre-se, o PL em tramitação no Congresso Nacional já cria um novo cargo em comissão, nível CJ-02 e a Lei 11.416/2006 autoriza que o Regional adêquie cargos e funções comissionadas, conforme suas necessidades, vedados apenas a transformação de vagas de um grupo a outro e o aumento de despesas."

Como já observado em outro tópico, o CTA/CNJ tomou como parâmetro o quantitativo absoluto de servidores, sem exclusão dos servidores provisoriamente lotados no Tribunal (requisitados, removidos e ocupantes de cargos em comissão). Desse modo, é inevitável concluir que o refazimento dos cálculos com a contabilização apenas dos servidores do quadro permanente revelaria uma situação ainda mais desfavorável à criação de cargos em comissão.

Apesar da situação demonstrada pelo CTA/CNJ, no tocante à relação numérica de servidores e cargos em comissão/função comissionada no TRT/19ª Região, parece-nos necessária, para o adequado funcionamento das unidades judiciárias propostas, a criação dos 02 cargos comissionados CJ-3 destinados à Direção de Secretaria das varas.

DA CRIAÇÃO DE 4 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E 8 CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Extraí-se do Acórdão do TST, que confirmou a decisão do CSJT, a síntese da justificativa para criação dos cargos na área de apoio especializado de Tecnologia da Informação:

"Ressaltou de outro lado, em relação à criação dos cargos efetivos, que o Regional não possui, atualmente, cargos com formação específica (técnico/superior) para atender ao Serviço de Informática, em desacordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 90/2009 do CNJ.

Aleiou, ainda, para a circunstância de que das 27 pessoas que desempenham funções no Serviço de Informática, apenas 12 são do quadro de servidores do Tribunal, ao passo que 15 são funcionários terceirizados.

Nesse passo, consignou que se encontra em tramitação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.026/2008, que prevê a criação de 11 cargos para composição do Serviço de Informática do TRT da 19ª Região, sendo 04 de Analista Judiciário, área especializada, especialidade tecnologia da informação e 07 de Técnico Judiciário, área especializada, especialidade tecnologia da informação.

Sublinhou, ademais, que segundo os dados da Coordenadoria de Estatística do CSJT, existem 03 cargos vagos na 19ª Região, sendo 01 de Técnico Judiciário, possibilitando à Administração, valer-se da faculdade inserta no art. 5º da Resolução nº 47 do CSJT, de alterar as áreas de atividades e/ou especialidade de cargos vagos ou criar novas especialidades para atender as necessidades dos serviços, a justificar o acolhimento parcial da proposta.

Desse modo, considerando o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas e as informações da Coordenadoria de Estatística concluiu pela aprovação da criação de 04 cargos de Analista Judiciário área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e 08 cargos de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação".

O CTA/CNJ por outro lado, destacou que há Projeto de Lei em tramitação no Senado Federal que cria 12 novos cargos especializados em TI para o TRT/19ª Região.

A Presidência do TRT/19ª Região confirma tal informação, esclarecendo que o referido projeto aguarda apenas a sanção do Presidente da República e cria 29 cargos (11 cargos de analista judiciário, 17 cargos de técnico judiciário e um cargo em comissão CJ-02), sendo 14 destinados ao quadro de pessoal da área de informática (fls. 6 DOC19).

Além disso, o CTA/CNJ ressaltou, mais uma vez, que o TRT/19ª Região já conta com número excessivo de servidores da área meio e que o acolhimento do novo pedido levará a uma situação ainda pior. Vejamos:

Propõe ainda o Regional a criação de 12 novos cargos da área de apoio especializado de tecnologia da informação, sendo 4 analistas e 8 técnicos. Sustenta que atualmente sua unidade de Tecnologia da Informação encontra-se em desacordo com a Resolução 90/CNJ, que estabelece padrões mínimos de nivelamento do setor para os tribunais brasileiros. A solução viria pela criação dos cargos.

Não é o que ocorre. Afirma o Regional que sua estrutura atual conta com 27 profissionais dedicados aos serviços de TI. Desses, 12 são servidores e 15 terceirizados. Quanto a isso, estabelece a resolução do CNJ utilizada para embasar o pedido de novos cargos:

Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.

§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

§ 2º São atividades estratégicas:

I - governança de TIC;

II - gerenciamento de projetos de TIC

III - análise de negócio;

IV - segurança da informação;

V - gerenciamento de infraestrutura;

VI - gestão dos serviços terceirizados de TIC.

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída. [grifo nosso]

Conforme se observa, apenas algumas atividades desenvolvidas pelo setor, aquelas de gerenciamento e caráter estratégico, é que devem ser desempenhadas, *preferencialmente*, por servidores do quadro permanente. É absolutamente razoável supor que, dentre os 27 profissionais dedicados ao setor de TI do Regional, nem todos desempenhem atividades operacionais. Certamente haverá alguns dedicados a ações de gerência e às atividades estratégicas. Cabe ao Regional, por meio de ações de gestão, garantir que estas sejam desempenhadas pelos servidores que já atuam na área.

Nesse sentido, atente-se que a resolução não exige que sejam, esses servidores, da área de apoio especializado em TI. Ainda que se considere o parágrafo 5º do dispositivo – *“O Tribunal deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da TIC.”* – como ensejador da necessidade de criação de cargos especializados, tal situação já estaria sendo atendida pelo PL em análise já pelo Senado Federal, que cria 12 novos cargos especializados em TI para o TRT-19.

Além disso, conforme mencionado anteriormente, o Regional já conta com número excessivo de servidores da área meio: a proporção atual é de 27,6% x 72,4%, piorando para 31,7% contra 68,3% caso o PL seja aprovado sem alterações. Acolher o novo pedido do TRT levará à situação ainda pior.

Ainda, em termos de quantidade de cargos, o mero fato de que a média de servidores da área de TI dos demais Regionais trabalhistas estar acima do demandado pelo TRT-19 não sustenta o pedido. Com o devido respeito aos entendimentos contrários, o embasamento viola a própria Resolução 90 deste Conselho, que afirma no parágrafo 4º do artigo supra o seguinte:

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I. [grifo nosso]

Nenhum desses critérios é informado no pedido sob análise. Ademais, o parâmetro adotado pelo pedido, de média dos TRTs, desconsidera qualquer proporcionalidade relacionada ao porte ou demanda dos tribunais. Pode-se adotar, para atender ao menos ao critério de porte, a suposição de que maioria dos servidores são usuários, ainda que eventuais, de serviços de TI, e que o número de estações de trabalho é proporcional à quantidade de profissionais. Nessa linha, a situação muda significativamente.

O TRT-19 sustenta que, sendo a média de servidores especializados em TI igual a 24, seu quadro deveria ser reforçado na mesma proporção. Ocorre que, ao se considerar a relação entre o tamanho do quadro de TI e o total, a média dos Regionais é de 2% do total de servidores especializados em TI.

Nessa linha, a quantidade pleiteada pelo Regional levaria essa proporção a 5% do total de cargos sendo ocupados pela especialidade de TI, o que se revela, na realidade, desproporcional e incongruente com a situação dos demais TRTs. Essa proporção média, de 2%, já é alcançada – e superada, ligeiramente – apenas com o PL em tramitação no Senado.

Afirma ainda o Regional que a substituição de terceirizados seria solução em favor de economicidade, o que não se sustenta. O gasto contratual à época do pedido seria de R\$920 mil anuais; um cálculo superficial, apenas com os cargos sob análise presente e avaliados apenas as despesas com vencimentos, desconsiderados os já em tramitação legislativa bem como impostos e benefícios como 13º, férias, auxílios etc., já revela um custo próximo aos R\$ 900 mil anuais.

Desse modo, não se verifica adequado o acolhimento do pedido do TRT-19 em relação aos cargos de TI. Porém, pode o Regional elaborar estudo que justifique o pleito, a partir do atendimento pleno da Resolução 90, demonstrando detalhadamente, inclusive, a economia e perenidade na demanda que justifique a opção por novos cargos efetivos em detrimento da contratação de serviços no mercado.

Não há nos autos elementos de informação que permitam a este Conselheiro relator afastar a conclusão do CTA/CNJ, no sentido da desnecessidade de criação de cargos para área especializada de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Em razão do exposto, acolho parcialmente as propostas oriundas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT 2069206-33.2009.5.00.0000 e CSJT 2069406-40.2009.5.00.0000), relativa ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para criação de: a) 2 Varas do Trabalho nas Comarcas de São Miguel dos Campos e União dos Palmares; b) 2 cargos de Juiz Titular do Trabalho; c) 1 cargo de Juiz Substituto do Trabalho; d) 16 cargos de Analista Judiciário; e) 15 cargos de Técnico Judiciário; f) 4 cargos de Analista Judiciário, área especializada, Execução de Mandados; g) 02 cargos comissionados CJ-3 para a Direção de Secretaria das varas propostas.

É como voto.

Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2010.



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Conselheiro Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 38, DE 2011

(nº 7.576/2010, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, (SE) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região 3 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª) na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

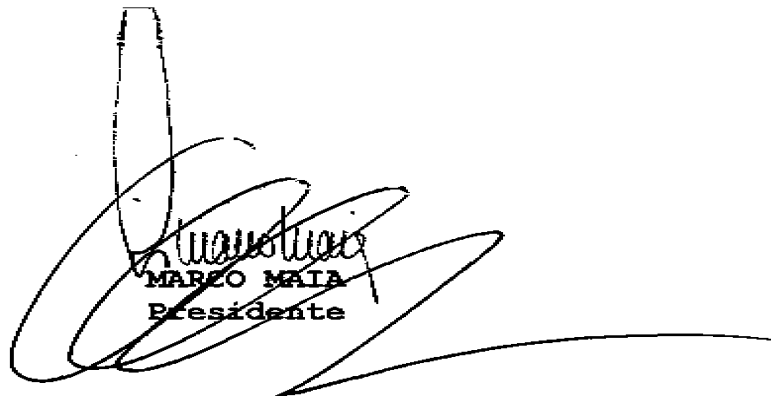
Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respec-

tivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCO MAIA
Presidente

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	3 (três)
Juiz do Trabalho Substituto	3 (três)
TOTAL	6 (seis)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	1 (um)
Técnico Judiciário	12 (doze)
TOTAL	29 (vinte e nove)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	3 (três)
TOTAL	3 (três)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.576, DE 2010

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região 03 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª) na cidade de Aracaju.

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, os cargos de juiz, os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de)

CARGOS DE JUÍZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	03 (três)
Juiz do Trabalho Substituto	03 (três)
TOTAL	06 (seis)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	16 (dezesseis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	01 (um)
Técnico Judiciário	12 (doze)
TOTAL	29 (vinte e nove)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-03	03 (três)
TOTAL	03 (seis)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d" e II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de varas do trabalho, respectivos cargos de juiz do trabalho e de juiz do trabalho substituto, cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, sediado em Aracaju - SE.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando parcialmente aprovada na Sessão de 14 de junho de 2010 a criação de 03 (três) Varas do Trabalho (7ª a 9ª) na cidade de Aracaju, respectivos cargos de juiz do trabalho, 03 (três), e de juiz do trabalho substituto, 03 (três), com as adequações do anteprojeto por este Tribunal que deliberou no sentido de que aos cargos efetivos fosse aplicada a proporcionalidade ficando

aprovada a criação de 17 (dezessete) cargos de Analista Judiciário, sendo 01 (um) destinado à Especialidade Execução de Mandados, 12 (doze) cargos de Técnico Judiciário, totalizando 29 (vinte e nove) cargos de provimento efetivo e 03 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, nível CJ-3, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 impôs aumento da demanda para a Justiça Trabalhista exigindo, ainda, garantia de uma duração razoável do processo o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada. Ressalte-se que a medida resultará no equacionamento dos serviços judiciários que necessitam de apoio especializado voltado para a atividade fim do Tribunal, tendo em vista a finalidade precípua dos Tribunais Regionais do Trabalho de priorizar análise e julgamento de processos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Aduz-se, ainda, que a proposta de criação de varas do trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com os respectivos cargos de juízes e servidores visa recompor a capacidade de processamento e julgamento dos feitos atualmente existentes e dotar a jurisdição trabalhista de Sergipe de condição de equilíbrio e estabilidade para fazer frente ao considerável volume das novas demandas processuais.

Com essas considerações submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 1º de julho de 2010.



MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO Nº 0002617-11.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho – 20ª Região (SE)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por maioria, acolheu a proposta em parte. Vencidos parcialmente, os Conselheiros Leomar Barros (Relator), Ministro Ives Gandra, Morgana Richa, Felipe Locke e Marcelo Neves. Lavrará o acórdão o Conselheiro Jefferson Kravchychyn. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Nelson Tomaz Braga e, circunstancialmente, o Conselheiro Milton Nobre. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de junho de 2010.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Leomar Barros Amorim, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Calhou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presente o Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República.

Brasília, 14 de junho de 2010



Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002617-11.2010.2.00.0000

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região (se)

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRT DA 20ª REGIÃO.

1. Há que aprovar-se a proposição na forma como submetida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que tange à criação de varas de trabalho, cargos de juiz do trabalho e cargos efetivos, eis que fundada em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, além de atender a conveniência administrativa e a legalidade objetiva.

2. Parecer pelo acolhimento do anteprojeto de lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, excetuado o número de Varas, cargos de Juizes do Trabalho e Juizes do Trabalho Substitutos, que no meu entender e em observância ao Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho – CTA, não deve ser atendido por completo, limitando-se ao número de 03 (três) em cada uma das solicitações.

Vistos;

Trata-se de Parecer de Mérito de Anteprojeto de Lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em que requer a manifestação desse Conselho acerca da criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 20ª Região.

Apresenta o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região anteprojeto de lei referente à criação de 6 (seis) Varas do Trabalho, ampliando sua composição para 12 (doze) Varas, de 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho, de 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 48 (quarenta e oito) cargos de Analistas judiciários – área judiciária, sendo 36 (trinta e seis) em especialidade e 12 (doze) com especialidade em Execução de Mandados, de 48 (quarenta e oito) cargos de Técnico-Judiciário – Área Administrativa, sem especialidade, de 6 (seis) CJ-3, de 25 (vinte e cinco) FC-5, 24 (vinte e quatro) FC-4 e 24 (vinte e quatro) FC-2 (fls. 4/23 do DOC2 do e-CNJ).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao apreciar a matéria, manifestou-se pela aprovação parcial da proposta de modo que sejam criadas 4 (quatro) Varas do Trabalho, 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 22 (vinte e dois) cargos de Analistas judiciários, sem especialidade, e 1 (um) com especialidade em Execução de Mandados, 16 (dezesseis) cargos de Técnico-Judiciário e 4 (quatro) CJ-3 (fls. 47/59 do DOC3 do e-CNJ).

Sob o argumento de que a proposta foi parcialmente aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conformidade com as Leis de Responsabilidade Fiscal e de Diretrizes Orçamentárias, o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, votou pelo encaminhamento do anteprojeto, com as modulações efetuadas pelo CSJT, para manifestação deste Conselho (fls. 63/73 do DOC3 do e-CNJ).

Distribuído o procedimento ao Conselheiro Relator Leomar Barros Amorim de Sousa, o mesmo determinou sua remessa ao Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA para emissão de parecer, que foi proferido nos seguintes termos (PARE5 do e-CNJ):

1) reputa de fundamental importância a adoção de boas práticas "[...] tais como, protocolo descentralizado, conciliação, citações eletrônicas, videoconferência, dentre outros", o comprometimento do Tribunal com as políticas de gestão adotadas e difundidas por este Órgão, bem como a utilização de técnicas gerenciais, com o intuito de aumentar a produtividade, e a informatização dos seus órgãos jurisdicionais;

2) em relação à criação de Varas do Trabalho, o CTA considera necessária a criação de 3 (três) novas Varas em Aracaju, sob o fundamento de que atualmente a demanda processual é de 1.987 (um mil, novecentos e oitenta e sete) processos por Vara/ano e que com a implantação destas novas varas, a projeção da demanda seria de 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) processos por Vara/ano;

3) no que se refere à criação dos Cargos de Juiz Titular e Juiz Substituto, sob o fundamento de obediência ao disposto no art. 13 da Resolução n. 53/2008 do CSJT e de ser ideal a projeção de demanda de 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) processos por Vara/ano, opina pela criação de 3 (três) novas Varas do Trabalho;

4) entende que o pedido de criação de 39 (trinta e nove) cargos não deve ser atendido, sob o argumento de que há 45 (quarenta e cinco) servidores excedentes no Tribunal que podem ser realocados no Primeiro Grau;

5) com base no fato de que foi utilizado o critério de 1,6 (um vírgula seis) servidores/cargo ou função de confiança, ou máximo de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) de cargo em comissão e função comissionada em relação ao número de servidores, entende que não devem ser criados os 4 (quatro) cargos pleiteados de CJ-3;

Em seu voto relator o Conselheiro Leomar Barros Amorim de Sousa opinou favoravelmente ao anteprojeto enviado pelo CSJT, com as adequações por ele levadas a efeito e, consequentemente, afastou o Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho – CTA.

VOTO DIVERGENTE

Em que pese o bom lançado voto do Conselheiro Relator ouso divergir parcialmente acolhendo as razões do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho – CTA, por entender que a criação das Varas do Trabalho e dos cargos de Juizes do Trabalho e dos cargos de Juizes do trabalho Substitutos, quanto ao seu número, não deve ser atendida.

O Parecer do CTA aponta que houve aumento na demanda recebida nas Varas do Trabalho de Aracaju, no período de 2007 a 2009, conforme se extrai da tabela anexa:

	Recebidos	Julgados/conciliados
2009	17.590	16.437
2008	15.037	14.400
2007	14.505	14.762
Média	15.711	15.200

Adotou o Comitê Técnico de Apoio – CTA, como parâmetro para criação de nova vara do trabalho em qualquer cidade que já existe uma vara trabalhista, o que consta no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.947/1981:

Parágrafo Único: Nas áreas de jurisdição de Juizes, só serão criadas novas unidades quando a frequência de reclamações, em cada órgão já existente, exceder, sucessivamente, a 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

Vê-se que no triênio de 2007-2009, as seis Varas do Trabalho de Aracaju receberam mais de 1.500 (mil e quinhentas) processos por ano. Dessa forma, o CTA considera necessária a criação de 03 (três) novas varas em Aracaju, observando a atual demanda de 1.987 (mil novecentos e oitenta e sete) processos por vara/ano e que a implantação dessas novas varas trabalhistas, diminuiria a projeção da demanda seria de 1.325 (mil trezentos e vinte e cinco) processos por vara/ano, reduzindo, de tal modo, o volume processual.

Assim, considerando-se a criação de novas unidades judiciais, devem ser criadas 03 (três) Varas do trabalho, 03 (três) cargos de Juiz Titular e 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

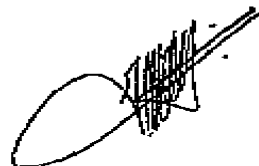
Não é razoável, portanto, criar-se número maior de cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto conforme a criteriosa análise constante na tabela em destaque. Nesse ponto reside a divergência com o entendimento do Relator.

Ademais, a implantação do processo eletrônico, planejamento estratégico e outras ferramentas de gestão, deverá ocasionar impacto positivo na produtividade do Judiciário local.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente ao anteprojeto enviado pelo CSJT, com as adequações por ele levadas a efeito, excetuado o número de Varas, cargos de Juizes do Trabalho e Juizes do Trabalho Substitutos, que no meu entender e em observância ao Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho – CTA, não deve ser atendido por completo, limitando-se no número de 03 (três) em cada uma das solicitações.

Brasília, 23 de junho de 2010.

Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN



JEFFERSON LUÍS KRAVCHYCHYN
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 23 de Junho de 2010 às 14:36:26

O Original deste Documento pode ser Acessado em: <https://www.cnj.jus.br/cnj>

PARÊCER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002617-11.2010.2.00.4000

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região (sc)

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRT DA 20ª REGIÃO.

1. Não obstante o bem lançado Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho, parcialmente contrário ao anteprojeto que prevê a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão no âmbito do TRT da 20ª Região, há que aprovar-se a proposição na forma como submetida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, eis que fundada em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, além de atender a conveniência administrativa e a legalidade objetiva.

2. Parecer pelo acolhimento do anteprojeto de lei encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com parecer aprovando a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do TRT da 20ª Região, para apreciação por este Órgão.

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região apresentou anteprojeto de lei versando sobre a criação de 6 (seis) Varas do Trabalho, ampliando sua composição para 12 (doze) Varas, de 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho, de 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 48 (quarenta e oito) cargos de Analistas Judiciários - área judiciária, sendo 36 (trinta e seis) em especialidade e 12 (doze) com especialidade em Execução de Mandados, de 48 (quarenta e oito) cargos de Técnico-Judiciário - Área Administrativa, sem especialidade, de 6 (seis) CJ-3, de 25 (vinte e cinco) FC-5, 24 (vinte e quatro) FC-4 e 24 (vinte e quatro) FC-2 (fls. 4/73 do DOC2 do E-CNJ).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho conheceu da matéria e, no mérito, aprovou parcialmente a proposta para que sejam criadas 4 Varas do Trabalho, 4 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho, 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, (vinte e dois) cargos de Analistas Judiciários, sem especialidade, e 1 (um) com especialidade em Execução de Mandados, 16 (dezesseis) cargos de Técnico-Judiciário e 4 (quatro) CJ-3 (fls. 47/59 do DOC3 do E-CNJ).

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob o argumento de que a proposta foi parcialmente aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conformidade com as Leis de Responsabilidade Fiscal e de Diretrizes Orçamentárias, votou pelo encaminhamento do anteprojeto, com as adequações efetuadas pelo CSJT, para este Conselho (fls. 63/73 do DOC3 do E-CNJ).

Distribuído o procedimento, determinei sua remessa ao Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA para emissão de parecer, que foi proferido nos seguintes termos (PARES do E-CNJ):

1) reputa de fundamental importância a adoção de boas práticas "...tais como, protocolo descentralizado, conciliação, citações eletrônicas, videoconferência, dentre outros", o comprometimento do Tribunal com as políticas de gestão adotadas e difundidas por este Órgão, bem como a utilização de técnicas gerenciais, com o intuito de aumentar a produtividade, e a informatização dos seus órgãos jurisdicionais;

2) em relação à criação de Varas do Trabalho, o CTA considera necessária a criação de 3 (três) novas Varas em Aracaju, sob o fundamento de que atualmente a demanda processual é de 1.987 (um mil, novecentos e oitenta e sete) processos por Vara/ano e que com a implantação destas novas varas, a projeção da demanda seria de 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) processos por Vara/ano;

3) no que se refere à criação dos Cargos de Juiz Titular e Juiz Substituto, sob o fundamento de obediência ao disposto no art. 13 da Resolução n. 53/2008 do CSJT e de ser ideal a projeção de demanda de 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) processos por Vara/ano, opina pela criação de 3 (três) novas Varas do Trabalho;

4) entende que o pedido de criação de 39 (trinta e nove) cargos não deve ser atendido, sob o argumento de que há 45 (quarenta e cinco) servidores excedentes no Tribunal que podem ser realocados no Primeiro Grau;

5) com base no fato de que foi utilizado o critério de 1,6 (um vírgula seis) servidores/cargo ou função de confiança, ou máximo de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) de cargo em comissão e função comissionada em relação ao número de servidores, entende que não devem ser criados os 4 (quatro) cargos pleiteados de CJ-3;

II - FUNDAMENTOS

Não obstante as bem lançadas razões do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA, entendo que o anteprojeto deve ser encaminhado ao Congresso para aprovação, na forma como julgado apto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A proposta objeto da presente apreciação foi elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após a elaboração de um amplo estudo de orç. financeira, orçamentária, estatística e gestão de pessoal sobre o Tribunal, fez as adequações que entendeu necessárias no anteprojeto original e, posteriormente, o enviou a este Conselho para emissão de parecer.

Criação de 4 (quatro) Varas do Trabalho

Os dados informados tanto pelos Órgãos da Justiça Laboral como pelo parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA dão conta de que são distribuídos mais de 1500 (um mil e quinhentos) por Vara/ano para as Varas do Trabalho localizadas em Aracaju, o que justificaria a criação de mais Varas.

O CTA entende, no entanto, que devem ser criadas tão somente 3 (três) varas, mas não 4(quatro) como pleiteada. Aponta que com a criação de 3(três) Varas já teríamos uma projeção de 1.325 (um mil, trezentos e vinte e cinco) processo por Vara/ano.

Ocorre que os dados dão conta de que o número de distribuição de processos vem crescendo a cada ano e já em 2011 haveria um acervo aproximado de 1500 (um mil e quinhentos) por Vara/ano a justificar a aprovação imediata das 4 (quatro) Varas, conforme anteprojeto enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Demais disso, a efetividade e o aprimoramento do acesso à justiça pelo cidadão, bem como o atendimento das metas a serem atingidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região impõem a aprovação do anteprojeto, que prevê a criação de 4 (quatro) varas, de acordo com o estudo do CSJT.

Criação de 4 (quatro) cargos de Juiz de Titular de Vara e de 5 (cinco) Varas de Juiz Substituto

Em sendo criadas 4(quatro) novas Varas do Trabalho, devem ser criados também 4 (quatro) cargos de Juiz Titular de Vara, bem como 4 (quatro) cargos de Juiz Substituto, uma vez que o número de cargos do primeiro deve ser igual ao do segundo (art. 13 da Resolução n. 53/2008 do CSJT).

Como as informações da Coordenadoria de Estatística do Conselho Superior da Justiça do Trabalho dão conta de que há defasagem de um Juiz Substituto em relação ao número de Titulares, o CSJT aprovou a criação de mais 1 (um) cargo de Juiz Substituto, razão pela qual a proposta enviada deve ser mantida.

Criação de 39 (trinta e nove) cargos efetivos

O Parecer do CTA, após concluir pela necessidade de 39 servidores para as Varas a serem criadas, alega existir um excedente de 45 (quarenta e cinco) servidores no Tribunal os quais deverão ser realocados nas referidas Varas, o que afasta a necessidade de criação dos cargos pleiteados.

Aponta, ainda, o fato de que o TRT da 20ª Região, no que se refere à relação área meio/área fim está com 29% (vinte e nove por cento) X 71% (setenta e um por cento), quando o parâmetro a ser adotado é 20% (vinte por cento) X 80% (oitenta por cento), na forma da Resolução n. 53/2008 do CSJT.

Inicialmente, cumpre registrar que a Resolução n. 53/2008, citada pelo CTA, foi revogada pela de n. 63/2010, a qual prevê, em seu art. 14, que o parâmetro entre a área meio/área fim poderá ser de 30% (trinta por cento) X 70% (setenta por cento).

Assim, o percentual então estabelecido na Resolução n. 53/2008 entre servidores das áreas administrativa e judicial, revogado, não pode ser mais utilizado como fundamento para justificar a negativa de criação dos cargos em discussão.

O Parecer sugere a mobilidade de servidores integrantes da área administrativa para as Varas. Ocorre que os servidores desta área geralmente são vinculados a alguma especialidade, o que impede sua realocação para a área judiciária, seja por conveniência do serviço, seja por desvio de finalidade.

A decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi proferida com base em dados técnicos, específicos desse ramo do Judiciário, e atende aos padrões de conveniência administrativa e legalidade objetiva, razão pela qual justifica-se a criação dos 39 (trinta e nove) cargos.

Criação de 04 CJ-3

No Parecer do CTA ficou assentado que ele adota como parâmetro para criação de cargos o índice de 1,6 (um vírgula seis) servidores/cargo ou máximo de 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) de cargo em comissão e função comissionada em relação ao número de servidores.

Constatou o CTA que o mencionado quantitativo do TRT da 20ª Região é de 90% (noventa por cento) (CJ + FC) em relação ao número de servidores.

Colhe-se da Informação n. 21/2010-CSJT/ASGP que existe no TRT da 20ª Região um alto número de FCs, o qual inclusive é considerado inadequado por este Conselho, mas que os cargos em comissões existem em quantidade adequada (trinta e nove para todo o Tribunal) (fls. 35/36 do DOC3 do E-CNJ).

Não há previsão legal de transformação de FCs em CJ. O que existe é previsão contida no art. 24 da Lei n. 11.416, no sentido de transformar FCs em outras FCs, sem aumento de despesa.

Ocorre que verificada a necessidade e posterior aprovação da criação de Varas do Trabalho pelo CSJT, há que aprovar-se igualmente a criação de CJ-3 correspondente ao número de Varas criadas, ou seja, 4 (quatro) cargos de Diretor de Secretaria.

Assim, deve ser enviado para aprovação o anteprojeto na forma como remetido a este Conselho pelo CSJT.

Finalmente, insta acrescentar que a aprovação da presente proposta acarretará um aumento de despesa que não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gastos com pessoal e encargos sociais. Isto foi constatado pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 17 e 18 do DOC3 do E-CNJ).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente ao anteprojeto enviado pelo CSJT, com as adequações por ele levadas a efeito e, conseqüentemente, afasta-se o Parecer do Comitê Técnico de Apoio deste Conselho - CTA.

Intime-se. Após, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

É o voto.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 39, DE 2011

(nº 7.622/2010, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tem sua composição alterada de 28 (vinte e oito) para 31 (trinta e um) Juízes.

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região disporá sobre o número, competência, composição e funcionamento de suas Turmas e Seções Especializadas.

Art. 3º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	3 (três)
TOTAL	3 (três)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Assessor de Juiz CJ-03	3 (três)
Secretário de Turma CJ-03	1 (um)
Assessor Assistente CJ-02	3 (três)
TOTAL	7 (sete)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	9 (nove)
FC-04	3 (três)
TOTAL	12 (doze)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.622, DE 2010

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba-PR, tem sua composição alterada de vinte e oito para trinta e um Juizes.

Art. 2º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região disporá sobre o número, competência, composição e funcionamento de suas Turmas e Seções Especializadas.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos de Juiz e os cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

ANEXO I

(Arts. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	03 (três)
TOTAL	03 (três)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Assessor de Juiz CJ-3	03 (três)
Secretário de Turma CJ-3	01 (um)
Assessor Assistente CJ-2	03 (três)
TOTAL	07 (sete)

ANEXO III

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-05	09 (nove)
FC-04	03 (três)
TOTAL	12 (doze)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, altera para trinta e um a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cria 03 (três) cargos de Juiz de Tribunal, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do aludido Tribunal, sediado na cidade de Curitiba-PR.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando aprovada na Sessão de 29 de junho de 2010 a criação de 03 (três) cargos de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de 07 (sete) cargos em comissão, sendo 03 (três) de Assessor de Juiz de nível CJ-3, 01 (um) de Secretário de Turma de nível CJ-3 e 02 (dois) de Assessor Assistente de nível CJ-2, bem assim de 12 (doze) funções comissionadas, sendo 09 (nove) de nível FC-5 e 03 (três) de nível FC-3.

Registre-se, a favor da proposição, manifestação do Conselho Nacional de Justiça, do seguinte teor:

"Por outro lado, considerando as impugnações trazidas pelo Tribunal, entendendo a média de processos distribuídos por Desembargador efetivamente ultrapassa o limite estabelecido no disposto no art. 11 da Resolução nº 53 do CSJT, verbis: "A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a quantidade de processos anualmente recebidos por Magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500".

A média real de processos recebidos por magistrado de segundo grau, nos últimos três anos, é levemente superior ao patamar estabelecido na referida Resolução: 1.693 (mil seissentos e noventa e três) feitos. O parecer técnico utilizou o número de 28 (vinte e oito) Desembargadores para calcular a média de distribuição, como se todos recebessem processos, o que não se verifica na realidade, uma vez que 3 (três) Magistrados são integrantes da Administração (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor), afastados da atividade juricante.

Considerando que o Comitê Técnico propôs seu parecer em vista de 28 Desembargadores atuantes no Tribunal, o que resultou em uma média de demanda processual por julgador razoável sob critérios objetivos, podemos imaginar que com a criação de 3 (três) cargos de Juiz no Tribunal requerente, bem como dos cargos e funções respectivos, a média apresentada pelo parecer seria mantida.

Em outras palavras, se dividirmos a média de processos distribuídos nos últimos 3 (três) anos entre 28 (vinte e oito) desembargadores, teríamos a

média, de 1.512 (mil, quinhentos e doze) processos, quantidade equivalente ao limite previsto na Resolução nº 53 do CSJT. Ademais, tal quantitativo de desembargadores permitiria a composição de turmas de 4 (quatro) magistrados.

Quanto à criação de cargos comissionados e funções, é prudente que se reduza proporcionalmente à quantidade de novos magistrados, para que mantenha o índice de proporção entre cargos efetivos e cargos comissionados em 1,6.

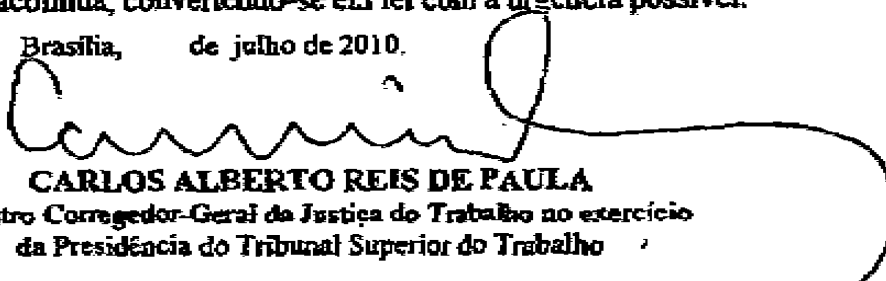
Isto posto, voto pela procedência parcial da proposta de Anteprojeto de Lei advinda do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para a criação de 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho de Segundo Grau, 7 (sete) Cargos em Comissão e 12 (doze) funções comissionadas".

Cumprе salientar que os quantitativos de cargos de juiz, os cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas aprovadas, conforme PARECER DE MÉRITO do Conselho Nacional de Justiça n.º 0002626-70-2010.2.00.0000, resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda a legislação pertinente, incluindo o acurado exame dos aspectos orçamentários e financeiros, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, revelando a decisão que aprovou o encaminhamento da pretensão a essa Casa Legislativa a necessidade de que a Corte regional possa contar com a efetivação da medida ora proposta, indispensável ao seu funcionamento.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 45, bem como o fato de não ter o TRT da 9ª Região crescido o quanto era de se esperar, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal dos meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais aos jurisdicionados, além mesmo como forma de viabilizar a razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de julho de 2010.



CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PARECER CNJ SOBRE O ANTEPROJETO (ACORDÃO)**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
108ª SESSÃO ORDINÁRIA****PARECER DE MÉRITO Nº 0002626-70.2010.2.00.0000****Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA****Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho****Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região (PR)**

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, *proferiu a seguinte decisão:*

O Conselho, por maioria, acolheu o voto do Relator que deferiu em parte a proposta nos termos em que se manifestou, contra os votos dos Conselheiros Felipe Locke, Ministro Ives Gandra, Leomar Barros Amorim e Morgana Richa, que acolhiam em maior extensão, do Conselheiro Nelson Tomaz Braga, que acolhia em maior extensão ainda, e do Conselheiro Ministro Gilson Dipp, que desacolhia o pedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Neves. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 29 de junho de 2010."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Nelson Tomaz Braga, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio e Marcelo Nobre.

Presente o Dr. Ophir Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República.

Sustentou, oralmente, pelo TRT da 9ª Região, o Presidente Ney José de Freitas.

Manifestou-se o Dr. Ophir Cavalcante Junior, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 29 de junho de 2010



Mariana Silva Campos Dutra
Secretaria Processual

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI Nº. 0802626-79.2010.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA
REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : CRIAÇÃO DE CARGOS – ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E RESPECTIVA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS.

VOTO

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE 8 (OITO) CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO DE 2º GRAU, 19 (DEZENOVE) CARGOS EM COMISSÃO E 33 (TRINTA E TRÊS) FUNÇÕES COMMISSIONADAS. ESTUDO ELABORADO PELO CÔMITÊ TÉCNICO DE APOIO DO CNJ. PARECER PELO INDEFERIMENTO DA PROPOSTA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL. RESOLUÇÃO 53 DO CSJT. ADOÇÃO PARCIAL DO PARECER. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. O parecer elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio é contrário à criação dos cargos requeridos pelo TRT da 9ª Região.
2. A média de processos recebidos por Desembargador nos últimos três anos (2007, 2008 e 2009) indicada no estudo do Comitê Técnico deve ser revista pelo Plenário do Conselho.
3. A demanda jurisdicional no Tribunal ultrapassa o limite estabelecido no disposto no art. 11 da Resolução nº 53 do CSJT.
4. Pedido parcialmente procedente.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da decisão tomada, pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, encaminha a este Conselho Nacional de Justiça, para

análise e manifestação, o anteprojeto de lei para criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, de 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho de Segundo Grau, 19 (dezenove) Cargos em Comissão e 33 (trinta e três) funções comissionadas, destinados ao Tribunal Regional do Trabalho daquela região.

Em síntese, as justificativas apresentadas pelo Requerente são as seguintes:

- a) aumento do volume processual;
- b) necessidade de reestruturação do tribunal;
- c) padronização do número de julgadores em cada Turma, e,
- d) com a implantação de novas Turmas de julgamento, há necessidade de criação cargos em comissão (CJ) e funções comissionadas (FC).

Em 22 de abril de 2010, determinou-se o encaminhamento dos presentes autos ao Comitê Técnico de Apoio, a fim de que fosse elaborado parecer técnico a respeito do pedido.

Em 26 de maio de 2010, vieram os autos conclusos com parecer contrário ao Anteprojeto (DOC11). Afirma o Comitê técnico que se, por um lado, há margem para aumento de despesa com recursos humanos¹, outros dados não são favoráveis à criação dos referidos cargos.

A partir de dados obtidos no Relatório Justiça em Números do CNU e no sítio eletrônico do Tribunal Superior de Trabalho, o parecer aduz que existe tendência de estabilização da demanda processual no âmbito do Tribunal, e que, por isso, deve-se manter o número de julgadores, tendo em vista a falta de justificativa para o aumento do número de juízes, dentro de um quadro de estabilidade de demanda.

Quanto à produtividade, afirma o parecer que *a TRT da 9ª Região tem desempenho satisfatório, pois sua produtividade está sendo suficiente para que o resíduo processual não*

¹ Consideradas as despesas decorrentes deste Anteprojeto de Lei acrescidas da Lei nº 11.979/2009 e com base nos limites legal e prudencial estabelecidos para o TRT/PA, e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que sua margem de crescimento comporta o acréscimo das despesas, conforme cálculo abaixo para o ano de 2010 (DOC11)

aumente. A diferença entre a média de casos novos no último triênio e os processos julgados/conciliados é de apenas 237 (duzentos e trinta e sete processos), portanto a estrutura de 2º Grau no Tribunal é suficiente para atender sua demanda processual.

A média de taxa de congestionamento, de 21% no último triênio, também foi considerada razoável em comparação com a média nacional, que é de 27%. Salienta o parecer que há tendência de queda da taxa de congestionamento, pois em 2006 era de 21,93% e em 2008 19,43%, indicando, novamente, que a produtividade é adequada à demanda processual.

Como a criação de novos cargos de Desembargadores no âmbito do TRT da 9ª Região não foi acolhida pelo Comitê técnico, este deixou de se manifestar a respeito da criação de cargos comissionados e funções.

Conclui assim o parecer:

Por todo o exposto, não se vislumbra a necessidade de ampliação do quadro funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelos seguintes fundamentos:

- a) a carga de trabalho dos magistrados é levemente superior ao disposto no art. 11 da Resolução nº 53 do CSJT, o que, por si só, não justificaria a criação de novos cargos de Desembargadores;
- b) a demanda processual nos últimos três anos manteve-se estável, com leve queda no último triênio;
- c) a produtividade é adequada à demanda processual, julgando praticamente os mesmos quantitativos de casos novos que foram protocolados no último triênio;
- d) o TRT apresenta taxa de congestionamento baixa, com queda nos últimos três anos;
- e) com a implantação do processo eletrônico, planejamento estratégico e outras ferramentas de gestão, a produtividade do Judiciário Nacional será alavancada para julgar cada vez mais e melhor.

É o estudo exarado pelo Comitê Técnico de Apoio, instituído por meio da Portaria nº 610, de 28 de agosto de 2009, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.017/2009.

O Tribunal impugnou o parecer acima sintetizado, com os seguintes argumentos: 1) a média de processos apresentada pelo comitê técnico considerou a presença de 28

Desembargadores, quando apenas 25 recebem processos; 2) o número de processos recebidos pelo Tribunal do Trabalho do Estado do Paraná em cinco anos aumentou em mais de 55%, porquanto em 2003 o total recebido foi de 28.278 e em 2008 de 43.955, totalizando uma diferença de 15.677 processos, o que resulta em substancial aumento de carga laborativa; 3) a produtividade no Tribunal se mantém pela convocação de magistrados de primeiro grau para o auxílio na prestação jurisdicional; 4) a média da taxa de congestionamento das Cortes Regionais do Trabalho, no ano de 2008, foi de 19,22%, enquanto no TRT da 9ª Região foi de 19,43% – e não 25,46% como afirmado no parecer.

Por fim, aduz que:

A proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para a ampliação de seu quadro de Desembargadores, a par de encontrar-se dentro dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos em lei, é legítima e passível de acolhimento, mormente porque busca meios para garantir observância ao princípio da eficiência, a razoável duração do processo e a celeridade na entrega da prestação jurisdicional. Pugna-se por parecer favorável à proposta de anteprojeto de lei.

É o breve relatório.

VOTO

Inicialmente, vale ressaltar que o Tribunal faz uso, na impugnação ao parecer técnico inscrito no DOCII, de estatísticas referentes ao ano de 2008, deixando de apontar a média de processo distribuídos em 2009, que, segundo o parecer técnico deste Conselho, teria sofrido diminuição em relação a 2008.

Ademais, este Conselho revelou, nas últimas sessões de julgamento, a grande preocupação com o aumento das estruturas em um cenário de modernização nacional cujas balizas e gestão têm sido dirigidas pelo próprio Conselho. A legitimação de uma política de aumento de despesas e recursos por parte do CNJ poderia configurar um verdadeiro contrasenso, se desacompanhada de elementos fortíssimos a indicar sua necessidade.

O Poder Judiciário experimenta, inegavelmente, um período de racionalização dos julgamentos, a exemplo dos mecanismos de limitação de recursos em causas repetidas, o que deve ser seguido por todos os tribunais, inclusive da Justiça Trabalhista.

Por outro lado, importa reconhecer que o parecer impugnado apresentou números que consideram, para fins de apuração da média de processos recebidos, que os 28 magistrados que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região recebem distribuição de processos judiciais.

Logo, a média de processos recebidos por Desembargador nos últimos três anos (2007, 2008 e 2009) indicada no estudo do Comitê Técnico (1.512 – Tabela 6 do DOC11) não está correta, porquanto tal média é 1.693, conforme quadro abaixo:

	Processos Recebidos
2007	40.362
2008	43.955
2009	42.713
Média Total	42.343
Média por Desembargador (25 magistrados)	1.693

Noutro giro, o argumento do Tribunal de que o número de processos recebidos pelo Tribunal do Trabalho do Estado do Paraná em cinco anos aumentou em mais de 55%, porquanto em 2003 o total recebido foi de 28.278 e em 2008 de 43.955, totalizando uma diferença de 15.677 processos, o que resulta em substancial aumento de carga laborativa não prospera, uma vez que, consoante ressaltado acima, deixa de considerar a queda da demanda jurisdicional no ano de 2009 apontada no parecer técnico, vejamos:

	Recebidos	Julgados/Conciliados	Resíduo
2009	42713	42957	10236
2008	43955	45355	10268
2007	40362	38006	12338
Média	42343	42106	10947
Média por magistrado	1512	1503	390

Em suma, faltam argumentos robustos aptos a justificar a criação de todos os cargos requeridos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Por outro lado, considerando as impugnações trazidas pelo Tribunal, entendo a média de processos distribuídos por Desembargador efetivamente ultrapassa o limite estabelecido no disposto no art. 11 da Resolução nº 53 do CSJT, verbis: *“A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a quantidade de processos anualmente recebidos por Magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500”*.

A média real de processos recebidos por magistrado de segundo grau, nos últimos três anos, é levemente superior ao patamar estabelecido na referida Resolução: 1.693 (mil seissentos e noventa e três) feitos. O parecer técnico utilizou o número de 28 (vinte e oito) Desembargadores para calcular a média de distribuição, como se todos recebessem processos, o que não se verifica na realidade, uma vez que 3 (três) Magistrados são integrantes da Administração (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor), afastados da atividade juricante.

Considerando que o Comitê Técnico propôs seu parecer em vista de 28 Desembargadores atuantes no Tribunal, o que resultou em uma média de demanda processual por julgador razoável sob critérios objetivos, podemos imaginar que com a criação de 3 (três) cargos de Juiz no Tribunal requerente, bem como dos cargos e funções respectivos, a média apresentada pelo parecer seria mantida.

Em outras palavras, se dividirmos a média de processos distribuídos nos últimos 3 (três) anos entre 28² (vinte e oito) desembargadores, teríamos a média de 1.512 (mil, quinhentos e doze) processos, quantidade equivalente ao limite previsto na Resolução nº 53 do CSJT. Ademais, tal quantitativo de desembargadores permitiria a composição de turmas de 4 (quatro) magistrados.

² 25 (vinte e cinco) Desembargadores que recebem distribuição de processos atualmente, somados a 3 (três) Juízes, cujas vagas seriam criadas por Lei.

Quanto à criação de cargos comissionados e funções, é prudente que se reduza proporcionalmente à quantidade de novos magistrados, para que mantenha o índice de proporção entre cargos efetivos e cargos comissionados em 1,6.

Isto posto, voto pela procedência parcial da proposta de Anteprojeto de Lei advinda do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para a criação de 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho de Segundo Grau, 7 (sete) Cargos em Comissão e 12 (doze) funções comissionadas.

É o voto.

CNI, 29 de junho de 2010.


Jorge Nêto Chaves de Oliveira
Conselheiro
Conselho Nacional de Justiça

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2011

(nº 7.624/2010, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN), cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tem sua composição aumentada para 10 (dez) Juizes.

Parágrafo único. Dos cargos constantes deste artigo, 1/5 (um quinto) é destinado a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, na forma da Constituição Federal.

Art. 2º Para atender a composição a que se refere o art. 1º, são criados 2 (dois) cargos de Juiz do Tribunal a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

Art. 3º Dentre os Juizes do Tribunal, 2 (dois) exercerão, na forma regimental, as funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal.

Art. 4º Além do Tribunal Pleno o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região será dividido em 2 (duas) Turmas integradas por 4 (quatro) membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência das Turmas de Julgamento e seu funcionamento, neste incluída a composição do órgão.

Art. 5º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Natal, 2 (duas) Varas do Trabalho (9ª e 10ª);

II - na cidade de Ceará-Mirim, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Goianinha, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV - na cidade de Macau, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 6º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 7º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 8º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 9º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Arts. 2º e 7º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	2 (dois)
Juiz do Trabalho	5 (cinco)
Juiz do Trabalho Substituto	3 (três)
TOTAL	10 (dez)

ANEXO II

(Art. 7º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	42 (quarenta e dois)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	4 (quatro)
Técnico Judiciário	14 (quatorze)
TOTAL	60 (sessenta)

ANEXO III
(Art. 7º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	5 (cinco)
CJ-02	3 (três)
TOTAL	8 (oito)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.624, DE 2010

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região tem sua composição aumentada para dez Juizes.

Parágrafo único. Dos cargos constantes deste artigo, um quinto é destinado a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, na forma da Constituição Federal.

Art. 2º Para atender a composição a que se refere o artigo anterior, são criados dois cargos de Juiz do Tribunal a serem providos em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal.

Art. 3º Dentre os Juizes do Tribunal, dois exercerão, na forma regimental, as funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal.

Art. 4º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região será dividido em 02 (duas) Turmas integradas por 04 (quatro) membros.

Parágrafo único O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência das Turmas de Julgamento e seu funcionamento, neste incluída a composição do órgão.

Art. 5º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região 05 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Natal, 02 (duas) Varas do Trabalho (9ª e 10ª);
- II - na cidade de Ceará-Mirim, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- III - na cidade de Goianinha, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);
- IV - na cidade de Macau, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 6º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 7º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, os cargos de Juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 8º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010.

ANEXO I

(Arts. 2º e 7º da Lei n.º , de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Tribunal	02 (dois)
Juiz do Trabalho	05 (cinco)
Juiz do Trabalho Substituto	03 (três)
TOTAL	10 (dez)

ANEXO II

(Art. 7º da Lei n.º , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	42 (quarenta e dois)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	04 (quatro)
Técnico Judiciário	14 (quatorze)
TOTAL	60 (sessenta)

ANEXO III

(Art. 7º da Lei n.º , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	05 (cinco)
CJ-02	03 (três)
TOTAL	08 (oito)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea "d" e II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei acerca de proposições examinadas e aprovadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que altera a composição e a organização interna de Tribunal, cria Varas do Trabalho e respectivos cargos de Juiz do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto, cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sediado em Natal-RN, observando que a medida aqui proposta resulta da junção, por economia processual, de dois anteprojetos de lei, aprovados, conforme PARECERES DE MÉRITO do CNJ N.ºs 0002622-33.2010.2.00.0000 e 0002615-41.2010.2.00.0000.

As pretensões foram encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n.º 11.768/2008, ficando aprovada por aquele colegiado, em Sessão de 14 de junho de 2010, mediante o PARECER DE MÉRITO N.º 0002615-41.2010.2.00.0000, a criação de 02 (dois) cargos de Juiz de Tribunal e de 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, para o atendimento da nova composição proposta e, por meio do PARECER DE MÉRITO N.º 0002622-33.2010.2.00.0000, a criação de 05 (cinco) Varas do Trabalho, sendo duas em Natal (9ª e 10ª), uma em Ceará-Mirim (2ª), uma em Goianinha (2ª) e uma em Macau (2ª) e os respectivos cargos de Juiz do Trabalho - 05 (cinco) e de Juiz do Trabalho Substituto - 03 (três), bem assim os cargos de provimento efetivo sendo 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário, 04 (quatro) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, 14 (quatorze) cargos de Técnico Judiciário e os cargos de provimento em comissão de níveis CJ-3 de Diretor de Secretaria - 05 (cinco) e CJ-2 de Diretor de Serviço de Distribuição - 03 (três).

Registre-se, a favor da proposição, manifestação do Conselho Nacional de Justiça, do seguinte teor:

"...O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por seu turno, é o que apresenta os melhores números em todos os indicadores do Justiça em Números. É o que teve a maior distribuição no ano de 2009 (13.333 processos – fora ele, o que chegou mais próximo foi o TRT 24ª Região, com 7.569 processos). Ou seja, no ano de 2009, a sua distribuição foi bastante superior a dos demais tribunais. Não apenas foi superior, como os números revelam, ainda, um forte e constante crescimento no número de casos novos.

Com efeito, se em 2007 foram apenas 6.661 processos, no ano seguinte foram 10.609 (mais 3.948) e, em 2009, foram 13.333 (mais 2.724), mantendo a média anual de crescimento de aproximadamente 3.000 casos novos. Não é por outro motivo que o TRT 21ª Região, dentre os oitos tribunais regionais aqui pesquisados, possui a melhor média anual (10021 – o mais próximo foi o TRT 24ªR, com 7.809), ademais da melhor média de processos julgados por juiz (1.141).

Malgrado apresente a melhor média de produtividade em comparação com os demais Tribunais Regionais do Trabalho que pedem o aumento de sua composição neste processo, em decorrência desse aumento exponencial de casos novos, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região tem comprometida a sua eficiência, na medida em que a falta de capilaridade para atender a demanda gera uma alta taxa de congestionamento (41,23%), a maior em relação aos demais, sendo bastante superior à média nacional (25,46%).

Note-se, ainda, que embora a taxa de litigiosidade do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (345), que é medida tendo como parâmetro o número de casos novos por 100 mil habitantes, esteja um pouco abaixo da média nacional (348), o número de seus membros em relação ao de habitantes (1,48) está inferior ao padrão nacional (1,75).

Adicione-se a esses números a circunstância de o Rio Grande do Norte, devido à sua forte vocação turística, ter experimentado, nos últimos anos, grande crescimento, o que é percebido com a quantidade de prédios em construção e novas empresas que se instalam na região. Com certeza, esta é a explicação para o crescimento da demanda, retratada nos dados do Justiça em Números. Como se não bastasse a leitura dos números indicar que a espiral de crescimento da demanda persistirá uniforme, cabe lembrar que Natal, a capital, foi escolhida uma das sub sedes da Copa do Mundo que será realizada no Brasil, em 2014, cujas obras de infraestrutura já foram iniciadas.

O que parece razoável no caso dos autos, não apenas devido ao volume de trabalho, é a criação, quando muito, de apenas dois cargos no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Note-se que aqui se mantém coerência com o voto exarado no processo 0002627-55.2010.2.00.0000. Ali, aceitando a exclusão da distribuição do Presidente, do Vice-presidente e do Corregedor Regional, diante de argumentos similares aos que aqui foram invocados, entendeu-se que deveria ser criado apenas mais um cargo de magistrado de segundo grau, a fim de permitir o funcionamento de turmas compostas por quatro magistrados, o que é o ideal.

A criação de turmas com quatro membros serve, essencialmente, para evitar que a eventual impossibilidade de comparecimento de um dos pares impeça a realização da sessão e não para que um membro venha a substituir o outro, em caso de afastamento por médio ou longo prazo.

Mas, aqui, como razão de pedir, invocou-se a economia da medida, porquanto, mesmo nesses afastamentos por médio ou longo prazo, não haveria mais a necessidade de convocação de juiz de primeiro em substituição.

Por isso mesmo, tendo em conta tudo o que foi aqui exposto, o parecer favorável à criação de mais 2 (dois) cargos de desembargadores no TRT 21ª Região, fica condicionado ao compromisso de o seu órgão diretivo não apenas organizar a composição de suas duas turmas com quatro membros, como ainda, carrega, embutida a proibição de futuras convocações de magistrados de primeira instância para substituir em segundo grau.

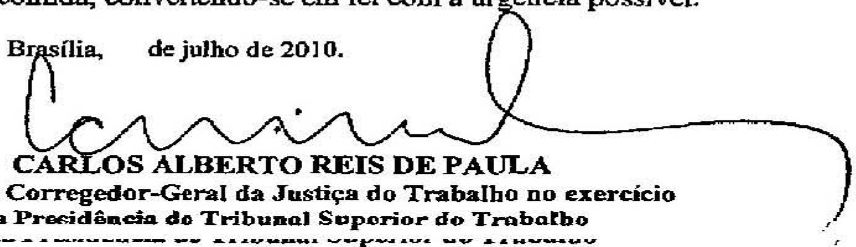
No caso de afastamento de médio ou longo prazo de membro do TRT, os processos do magistrado afastado da jurisdição deverão ser processados e julgados pelos demais integrantes do órgão fracionário, conforme dispuser o regimento interno...".

Cumpre salientar que os quantitativos de cargos de juiz e os cargos de provimento efetivo e em comissão aprovados, conforme PARECERES DE MÉRITO do Conselho Nacional de Justiça n.ºs 0002622-33.2010.2.00.0000 e 0002615-41.2010.2.00.0000, resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda a legislação pertinente, incluindo o acurado exame dos aspectos orçamentários e financeiros, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, revelando a decisão que aprovou o encaminhamento das pretensões a essa Casa Legislativa a necessidade de que a Corte regional possa contar com a efetivação da medida ora proposta, indispensável ao seu funcionamento.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho estabelecidas na Emenda Constitucional n.º 45, bem como o fato de não terem crescido o quanto era de se esperar, passou a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional dos meios efetivos para o desempenho pleno dos serviços judiciais aos jurisdicionados, até mesmo como forma de viabilizar a razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade da prestação jurisdicional, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, de julho de 2010.


CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício
da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO Nº 0002615-41.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requeridos: Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região (RO e AC)

Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região (MA)

Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região (AL)

Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região (SE)

Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região (RN)

Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região (PI)

Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região (MT)

Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região (MS)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, acolheu em parte as propostas, autorizando a criação de dois cargos de membros do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e mais dois cargos de analistas para cada membro do mesmo Tribunal. Vencidos os Conselheiros Felipe Locke, Ministro Ives Gandra, Morgana Richa e Leomar Amorim. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nelson Tomaz Braga. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de junho de 2010."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonís Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchynyn, Jorge Hélio, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presentes o Dr. Roberto Monteiro Gurgel, Procurador-Geral da República, e o Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sustentou oralmente pelos Requeridos, a Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima.

Brasília, 14 de junho de 2010


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

PARER DE MÉRITO EM ANTEPROJETO DE LEI Nº 0002615-41.2010.2.00.0000
ELATOR : CONSELHEIRO WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR
REQUERENTES : TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 14ª, 16ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª E 24ª REGIÕES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMENTA: CRIAÇÃO DE CARGOS. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ÓRGÃO CENTRAL E ESTRATÉGICO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO. *JUSTIÇA EM NÚMEROS*. RELATÓRIO ANUAL. ANÁLISE QUALITATIVA DO JUDICIÁRIO. AVALIAÇÃO COM BASE NO BANCO DE DADOS. ANTEPROJETO DE LEI DE AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 18, IV, DA LEI Nº 12.017, DE 2009). PARECER PRÉVIO DO CNJ. PORTARIA CONJUNTA CNJ/IST/CSJT Nº 1, DE 2008. PRAZO INSUFICIENTE. CRITÉRIOS INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE. RELATÓRIO ANUAL DE 2009. ANÁLISE DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGUNDO GRAU. CONSIDERAÇÕES. TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO. CRIAÇÃO DE MAIS DOIS CARGOS DE JUIZ E DE CARGOS PARA SERVIDORES. MEDIDA PARA EVITAR A CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU. INEFICÁCIA. ESTRUTURA FUNCIONAL DO GABINETE DE SEGUNDO GRAU. CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO. NECESSIDADE. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

1. O Conselho Nacional de Justiça, recebido com severas críticas, notadamente por parte significativa da magistratura, foi concebido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, exatamente para cumprir a missão especial e fundamental de órgão central do sistema judicial, cabendo-lhe estudar, a partir da criação e desenvolvimento de modelo de captação das informações dos órgãos integrantes do sistema, os problemas inerentes ao Judiciário, para fins de seu aperfeiçoamento por meio da elaboração de *planos de metas e planejamento estratégico e orientações* quanto à gestão do serviço jurisdicional.

2. O *Justiça em Números* é a ferramenta que possibilita, a despeito de outras importantes finalidades, o *autoconhecimento* do Poder Judiciário, mediante a reunião de dados sobre o funcionamento de todos os órgãos jurisdicionais, que não se contenta, apenas, em retratar a *quantidade ou o volume de serviço*, mas, ainda, por meio de indicadores inteligentes, serve para permitir a *avaliação qualitativa* do desempenho dos órgãos que integram o sistema judicial, que deve ser utilizada para orientar as políticas judiciais e o pronunciamento sobre questões afetas ao planejamento judicial, assim como para guiar os passos do Comitê Técnico de Apoio na emissão de pareceres, especialmente sobre anteprojetos de lei de criação de cargos e funções, sujeitos à decisão do CNJ, como é a hipótese dos autos.

3. É obrigatória a manifestação prévia do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei ou medidas provisórias referentes a qualquer um dos órgãos jurisdicionais integrantes do Judiciário da União, que importam em aumento de gastos com pessoal e encargos sociais ou mesmo a mera transformação de cargos (Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 12.017, de 2009 –, no inciso IV do art. 81), devendo ser revista, porém, a Portaria Conjunta nº 1, de 2008, CNJ/TST/CSJT, uma vez que estabelece prazo mínimo insuficiente ao melhor exame desses casos, que são de mais alta importância estratégica para o sistema judicial.

4. Sem embargo da análise qualitativa dos indicadores do *Justiça em Números*, quando da análise da necessidade de expansão de órgãos jurisdicionais, deve-se levar em conta os impactos decorrentes da efetiva informatização do processo, com a consequente eliminação de diversas etapas manuais da tramitação do processo, dos mecanismos de conciliação e mediação, assim como as demais atividades desempenhadas pelo juiz, especialmente as relativas ao planejamento, orientação e fiscalização do serviço forense, sem embargo das circunstâncias *socioeconômicas e políticas* que devem auxiliar a leitura das informações armazenadas em banco de dados para permitir a construção de cenários futuros de crescimento da demanda, para fins de implantar gestão proativa – com isso evitar que se experimente, primeiro, o esgotamento do serviço judicial, para, só então, ser encaminhada proposta de crescimento da estrutura dos órgãos judiciais –, e observar as circunstâncias ditadas pela geopolítica de modo a justificar a criação de estrutura judicial em determinados locais, independentemente de os números referentes à população, ao Produto Interno Bruto da localidade e mesmo à expectativa de demanda forem inferiores aos definidos como próprios para orientar o pronunciamento em termos favoráveis, razão pela qual o número de 1.500 processo por magistrado, eleito pelos órgãos diretivos trabalhistas, não se mostra suficiente para recomendar, ou não, a ampliação dos quadros funcionais.

5. Conquanto o índice adotado pelas Resoluções nº 53 e 63, do CSJT, no sentido de orientar o reconhecimento da necessidade de criação de novos cargos de magistrados, seja na primeira ou na segunda instância, não resista a crítica mais densa, caso adotada acriticamente, conduziria a um expansionismo inconsequente da magistratura em seu todo, pois, a despeito das singularidades da Justiça do Trabalho, haveria de ser levado em consideração, igualmente, para justificar a expansão dos demais ramos do Judiciário.

6. A assertiva de que a singularidade da jurisdição trabalhista permite que em relação a ela seja feito *discriminem* quanto à carga de trabalho a ser suportada pelos magistrados, conquanto válida, devido ao excessivo número de audiências que precisam ser realizadas, em relação ao primeiro grau, o mesmo não ocorre quanto aos juízes do tribunal, porquanto, mesmo que a visão do direito, para a efetiva compreensão, demande a interação, nos mais diversos níveis de complexidade, entre as várias áreas do saber, não se há de negar que a especialização e concentração da jurisdição em um determinado ramo do direito, qual seja, o direito do trabalho, fazem com que, no mínimo, as questões se apresentem mais repetidas ou ensejem a utilização de premissas e teses argumentativas já difundidas e debatidas, ao passo que a multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade, interdisciplinaridade em sentido estrito e/ou transdisciplinaridade argumentativa dos membros dos tribunais das Justiças Federal e Estadual se faz em torno de questões específicas ora pertinentes ao direito constitucional, administrativo, financeiro, tributário, criminal, civil, previdenciário, sem falar, é claro, a microsistemas que compreende o direito do consumidor, de família, ambiental etc.

7. O Relatório Anual de 2009, entregue pelo CNJ ao parlamento, diante da análise da Justiça do Trabalho, feita com base em indicadores que revelam o número de processos e de juiz em relação ao de habitantes, o número de casos novos, a taxa de litigiosidade, de congestionamento e do Produto Interno Bruto – Pib, não sinaliza pela necessidade de sua ampliação, sendo recomendadas, apenas, a adoção de medidas estratégicas que seriam adequadas para que, no cenário futuro, fosse atingido o grau de eficiência estabelecido como meta no Planejamento Estratégico.

8. A intenção de elevar a composição das turmas (criadas internamente pelos tribunais trabalhistas) de três para quatro magistrados, a fim de evitar a convocação de juízes da primeira instância para substituir nas eventuais férias os membros desses órgãos fracionários, por si só, não é suficiente para justificar proposta de ampliação da segunda instância, máxime quando, ao contrário do que se afirma, não se evitará, caso não adotada medida efetiva, a convocação de juiz de primeiro grau para substituir membro de tribunal afastado, a médio ou longo prazo, da jurisdição ou em razão do gozo de férias.

9. Se o que se pretende é evitar que os magistrados de segundo grau, nos seus afastamentos a médio ou longo prazo da jurisdição, não sejam substituídos por juízes da magistratura de base, estreme de dúvidas, a solução não está em ampliar as turmas, mas sim em criar os cargos de substituto nessa instância, o que demandaria outra análise, até mesmo para se avaliar a conveniência e oportunidade de algo dessa natureza.

10. A nova ordem de coisas exige presidentes e corregedores que sejam, antes de qualquer coisa, gestores dedicados ao cumprimento da missão e ao desenvolvimento da visão estratégica do órgão sob sua direção, mesmo em relação àqueles tribunais que não apresentam maior volume de processos ou de varas, de modo que, na medida do possível, devem estar livres para dedicarem-se com todo zelo e atenção à gestão administrativa do Tribunal e dos órgãos de primeiro grau, razão pela qual a média de processos por membro integrante dos TRTs em exame deve ser feita com a exclusão do Presidente e do Corregedor Regional.

11. Os Tribunais Regionais do Trabalho, como são os casos dos da 14ª, 19ª, 20ª e 22ª Regiões, que, a par de não apresentarem, no último triênio, sequer, a média de 900 processos por magistrado, distante, portanto, dos 1.500 previstos pelos órgãos diretivos desse segmento do Judiciário, pela leitura dos dados armazenados a seu respeito, exibem números relativos a juiz por habitante, casos novos por magistrado e taxa de litigiosidade extremamente favoráveis, bem melhores do que a média nacional, não possuem justificativa para a sua expansão, pois, ainda que se tenha confirmada, no futuro, as expectativas de crescimento da demanda em razão da elevação das taxas de emprego e de litígio originadas da previsão de novos investimentos nessas regiões, a estrutura atual desses órgãos judicantes poderá suportá-la, especialmente tendo em consideração que esse impacto será calibrado com a implantação do processo judicial eletrônico (PJe).

12. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, além de ter o número de casos novos inferior a 1.500, e apresentar diminuição no número de casos novos, mesmo tendo baixíssima taxa de litigiosidade (92 – a média é 348), ainda assim, ostenta alta taxa de congestionamento (32,35%), de modo que nada justifica a sua ampliação.

13. Quanto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cabe destacar que, além de os dados do Justiça em Números revelarem que a média anual de casos novos no último triênio é de apenas 7.683 processos, eles demonstram que houve significativa queda na distribuição, ademais de a análise conjunta das tabelas de processos recebidos e julgados, apresentaram, em 2009, média de julgamento por juiz inferior à de 2007, de maneira que, mesmo tendo em consideração os aspectos sócioeconômicos e mesmo políticos, nada justifica a criação de mais dois cargos no âmbito do órgão jurisdicional em foco, até porque, assim como os demais, o eventual aumento de casos novos em consequência de futuros investimentos poderá ser suportado mesmo com a estrutura de cargos atual, máxime tendo em conta a previsão da implantação do processo eletrônico.

14. Conquanto menos acentuada, observa-se que a queda do número de casos novos no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, foi progressiva e constante, o que, aliado a outros indicadores importantes, como a baixa média anual de processos recebidos no triênio (apenas 7.683), não recomenda a sua ampliação mediante a criação de mais dois cargos de magistrado.

15. Dos nitns Tribunais Regionais do Trabalho, o da 21ª. Região teve a maior distribuição (13.333 casos novos), com média anual de crescimento de aproximadamente 3.000 feitos, e a melhor média anual de casos distribuídos (1.021) e de julgados por juiz (1.141), porém, a despeito do bom desempenho de seus juízes, a sua eficiência está comprometida pela falta de capilaridade para atender a demanda, o que gera alta taxa de congestionamento (41,23%), bem superior à média nacional (25,46%), sendo, assim, razoável, nesse caso, a criação de mais dois cargos de magistrado, que serviria, ainda, para permitir o funcionamento de turmas compostas por quatro magistrados, no desiderato de evitar prejuízo no desenvolvimento dos trabalhos do órgão fracionário na eventual impossibilidade de um de seus membros comparecer a uma determinada sessão, medida que só se tem como adequada no aspecto financeiro se conjugada com a proibição de o tribunal beneficiado com esse aumento realizar, a partir de então, convocação de magistrados de primeira instância para substituir em segundo grau, mesmo quando o afastamento se der por médio ou longo prazo.

16. Apesar de a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estabelecer que a estrutura de pessoal indispensável para dar suporte aos gabinetes referentes aos novos cargos de juiz de segundo grau a serem criados, seja de 11 (onze) cargos efetivos para cada um dos gabinetes, o Plenário decidiu pela criação de apenas 2 (dois) cargos de provimento efetivo, de Analista Judiciário-área Judiciária para cada gabinete.

17. Parecer parcialmente favorável.

1. Relatório.

Trata-se do Ofício n.º 07/2009 – CSJT.GP.ASPAS encaminhado a este Conselho Nacional de Justiça pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do qual encaminha proposta de anteprojeto de lei para alteração da composição e organização interna dos Tribunais Regionais do Trabalho das 14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, para fins de emissão de parecer de mérito.

O anteprojeto de lei prevê a criação de mais 2 (dois) cargos de Juiz de Tribunal para cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho acima indicados. Na exposição de motivos, argumenta-se que os referidos Tribunais contam, desde sua criação, com 8 (oito) juizes de 2º grau cada um.

Ainda segundo a exposição de motivos, tem havido-constante crescimento no número de ajuizamentos na Justiça do Trabalho de 1ª instância o que possui reflexos diretos no volume de trabalho dos Tribunais.

A exposição de motivos cita ainda que outros fatores contribuíram para o agravamento desse quadro, a saber: a) as alterações da legislação trabalhista, impondo prazos mais exíguos para o julgamento de processos submetidos a ritos mais céleres; b) o aumento do número de ações da competência originária das Cortes; e c) ampliação das competências da Justiça do Trabalho, à luz da Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Em consonância com a exposição de motivos, o anteprojeto de lei teria por fundamento a necessidade de aumentar o número de julgadores por órgão colegiado, possibilitando-se, assim, a continuidade dos julgamentos mesmo nos casos de férias, afastamentos e licenças de um dos componentes, o que hoje não é possível, haja vista que as Turmas são compostas, necessariamente, por 3 (três) juizes cada uma.

No documento encaminhado a esta Casa, há a citação de precedente do Conselho Nacional de Justiça que corrobora a necessidade de ampliação do número de juizes na segunda instância dos Tribunais Regionais do Trabalho, até mesmo como forma de evitar a convocação contínua de juizes de primeiro grau para composição de quórum.

O anteprojeto de lei propõe, igualmente, a criação de 3 (três) cargos em comissão de assessor de gabinete – nível CJ3, 1 (uma) função comissionada de chefe de gabinete – nível FC5, 8 (oito) funções comissionadas de assistente de gabinete – nível FC5, 2 (duas) funções comissionadas de assistente administrativo – Nível FC3 e 1 (uma) função comissionada de motorista – Nível FC3, para cada um dos novos cargos de juiz de segundo grau previstos e também mais 11 (onze) cargos de Analista Judiciário – área Judiciária, 1 (um) cargo de Analista Judiciário – área Administrativa, 2 (dois) Técnicos Judiciários da área Administrativa/Judiciária e 1 (um) Técnico Judiciário da Área de Segurança e Transporte para cada Tribunal.

Consta a deliberação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho que determinou o encaminhamento do anteprojeto de lei ao Conselho Nacional de Justiça nos termos do artigo 90, inciso IV da Lei n.º 11.439, de 2006.

Os autos foram despachados ao Comitê Técnico de Apoio constituído pela Portaria n.º 610, de 28 de agosto de 2009, para fins de emissão de parecer técnico, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 81 da Lei n.º 12.017, de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após, foi juntada manifestação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais – COLEPRECOR, na qual é apresentado quadro analítico com demonstração do número de processos distribuídos nas primeira e segunda instâncias nos anos de 2006 a 2009 e gráficos e quadros que demonstram a cumulação de férias pelos magistrados em razão da impossibilidade de se ausentarem dos Tribunais Regionais do Trabalho em comento, sem prejuízo ao quórum das Turmas e fluxo de julgamentos.

Em manifestação avulsa, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região reitera, em linhas gerais, as informações e argumentos aduzidos pelos demais Tribunais Regionais do Trabalho requerentes.

Por meio do “REQAVU7” e documentos anexos, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região reproduziu os argumentos já trazidos aos autos com a manifestação do COLEPRECOR, com cópias de diversos atos de suspensão de férias e convocação de magistrados para suprir as dificuldades com quórum ocasionadas pela composição das turmas com apenas 3 (três) julgadores.

Em novo despacho, foi determinado ao Comitê Técnico de Apoio que ultimasse as providências para produção do seu parecer acerca dos pedidos.

Em pronto atendimento, o Comitê Técnico de Apoio apresentou seu parecer contrário à pretensão dos Tribunais Regionais do Trabalho, ao argumento de que:

- a) a prioridade deve ser dada à melhoria dos procedimentos no trabalho, em detrimento da mera ampliação do número de cargos;
- b) com a implantação do processo eletrônico, planejamento estratégico e outras ferramentas de gestão, a produtividade do Judiciário Nacional será atingida positivamente, necessitando de menos recursos, entre eles juizes, serviços e Varas, para julgar cada vez mais e melhor;
- c) a capacidade produtiva dos TRTs é compatível com a demanda;
- d) a demanda processual precisa elevar-se para que se possa criar cargos no âmbito desses TRTs;
- e) os indicadores: i) Juiz/100 mil habitantes, ii) Litigiosidade, iii) Taxa de Congestionamento apresentam excelentes resultados, fato que, indubitavelmente, comprovam o equilíbrio entre demanda judicial e capacidade produtiva dos Tribunais;
- f) no último triênio o número de casos novos por Juiz nos TRTs não ultrapassou o valor de 1.500 (mil e quinhentos) casos novos por ano, sendo este o parâmetro

adotado pelo CSJT e pelo CTA para que haja aumento de cargos na segunda instância no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

g) sem a criação de cargos de Desembargador a criação de CJs e FCs perde o objeto; pois essas seriam para lotação nos gabinetes dos novos juizes de TRT; e

h) o TRT/PI tem restrições orçamentárias com acréscimos de despesas de pessoal em decorrência de imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entre os dias 10 e 11 de junho, ou seja, 4 (quatro) e 3 (três) dias antes da data deste julgamento, quando o voto já estava praticamente concluído, vieram 4 (quatro) manifestações de Tribunais Regionais do Trabalho, além de uma da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, com novas informações sobre questões que devem ser consideradas no exame da ampliação da estrutura administrativa e funcional do órgão judicante.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região acostou planilhas e gráficos com dados relativos à realidade sócioeconômica do Estado do Mato Grosso, bem como manifestação com abordagem de cenários prospectivos e reflexos para a Justiça do Trabalho local.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região apresentou manifestação com informações acerca do crescimento econômico e da perspectiva de aumento da demanda na Justiça do Trabalho, bem como o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

O traço comum entre todas essas manifestações é que agregam elementos novos ao processo a menos de dois dias úteis da sessão de julgamento deste Conselho.

E nem se diga que são meros memoriais na medida em que apresentam dados estatísticos e argumentos até então ausentes dos autos. Na verdade, são novas alegações.

Destaque-se que as alegações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com referência a indicadores econômicos e outros argumentos acerca do potencial de litigiosidade na Justiça do Trabalho de Alagoas, só foi acostada aos autos após o meio-dia da sexta-feira (dia 11 de junho), que antecedeu a sessão de julgamentos do dia 14 de junho.

Eis o que cabia ser relatado.

2. Conselho Nacional de Justiça. Missão constitucional. Órgão central e estratégico do Judiciário brasileiro.

A Constituição de 1988 definiu um novo perfil do Estado brasileiro, qual seja, o do Estado Democrático de Direito (Constitucional), cujos *fundamentos e objetivos fundamentais* estão plasmados nos arts. 1º e 2º. O Judiciário, na qualidade de um dos Poderes Políticos do Estado, em decorrência do paradigma do *Estado Democrático-Constitucional*, tem como *objetivo fundamental* não apenas a resolução dos problemas jurídicos que são levados a seu conhecimento para deslinde, como também e primordialmente pautar sua ação no sentido de participar da *construção de uma sociedade mais justa*, o que exige, antes de tudo, uma atuação jurisdicional *eficiente e qualificada*.

Para implementar a mudança de um modelo judicial *burocrático*, com sérios problemas administrativos inerentes a uma estrutura pesada e obsoleta, originados, especialmente, em razão da ausência de planejamento ou de diretrizes para a elaboração de plano de gestão para um Judiciário *democrático, moderno, com funcionamento simplificado e consciente de sua responsabilidade social quanto à necessidade de prestar uma jurisdição efetiva, transparente e de resultados*, fazia-se necessário, naturalmente, a elaboração de política judicial global única para todos os segmentos do Judiciário.

A despeito da necessidade dessa *reforma administração judiciária*, com a conseqüente implantação da *cultura do planejamento*, a organização complexa e única do sistema judicial brasileiro, sem paradigma no cenário do direito comparado – compreendendo, ao lado dos tribunais de federação, a justiça comum dual (federal e estadual) e a especializada em três ramificações (trabalhista, eleitoral e militar), cada uma delas estruturada em diferentes instâncias, com autonomia administrativa e financeira –, impedia a concepção de diretrizes uniformes para todos os órgãos jurisdicionais.

O sistema judicial era pensado tópicamente e isoladamente pelos segmentos do Poder Judiciário, de modo que, quando existentes, os *programas de ação* eram voltados à satisfação de necessidades específicas de cada um dos tribunais e respectivos órgãos de primeira instância. No Judiciário, não se sabia, sequer, o número aproximado de ações existentes em todo o sistema, uma vez que cada órgão judicial possuía os seus próprios dados, com ausência de harmonia de métodos e indicadores utilizados na coleta de informações, o que impossibilitava o compartilhamento dos dados de um e outro. Os tribunais se comportavam como se fossem ilhas, sem a troca de *experiências, técnicas e soluções* alvitadas para os muitos problemas inerentes à complexa arquitetura do Judiciário e a uma jurisdição a ser aplicada em um país de dimensões continentais, com sérias questões oriundas de inaceitáveis distorções sociais.

Diante da necessidade de *reformulação estrutural do modelo* como um todo, mais do que nunca, sentia-se a necessidade da existência de um órgão do Judiciário, representativo de todos os segmentos, com a atribuição precípua e fundamental de exercer o papel de *órgão central do sistema judicial*, no escopo de elaborar a sua *política-domínio*, assumindo a responsabilidade pela uniformização dos mais diversos *programas de ação*, para fins de fixar a *estratégia global da instituição judiciária*.

O Conselho Nacional de Justiça, recebido com severa crítica, notadamente por parte significativa da magistratura, foi concebido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, exatamente para cumprir a missão especial e fundamental de órgão central do sistema judicial. Nesse particular, a incumbência maior do Conselho Nacional de Justiça é estudar, a partir da criação e desenvolvimento de modelo de captação das informações dos órgãos integrantes do sistema, os problemas inerentes ao Judiciário, para fins de seu aperfeiçoamento por meio da elaboração de *planos de metas e planejamento estratégico e orientações* quanto à gestão do serviço jurisdicional.

Com suporte na metodologia *Balanced Scorecard-BSB*, concebida por professores da *Harvard Business School*, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu o Plano de Planejamento Estratégico, no qual, de forma sintética e didática, foram consolidadas as principais conclusões originadas dos debates promovidos nos encontros regionais, consubstanciados em 15 (quinze) objetivos estratégicos, subdivididos em 8 (oito) temas principais.

Nesse planejamento estratégico, cabe destacar que a missão do judiciário, no sentido de *realizar a justiça*, deve ser exercida com a visão de que o Judiciário há de ter *credibilidade* e ser reconhecido como um Poder *célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo*, que busca o ideal democrático e promover a paz social, sem se descuidar em garantir o exercício pleno dos direitos de cidadania. Dessa forma, a sua *eficiência operacional* na prestação jurisdicional há de ser alcançada por meio da *garantia da agilidade* na tramitação dos processos judiciais e administrativos, a fim de garantir e assegurar a *razoável duração do processo*, adotando, como *linhas de atuação*, ações voltadas à *utilização da tecnologia* (modernização), a alocação e realocação de pessoas e *otimização e simplificação de rotinas*.

No plano estratégico, a fim de lograr êxito na simplificação e agilização do trâmite processual e, assim, atender à cláusula constitucional da *duração razoável do processo*, foram sugeridas as seguintes ações:

- a) Implantar o processo eletrônico, inclusive nas execuções penais e fiscais;
- b) Investir na estrutura dos juizados especiais;
- c) Incentivar a conciliação, inclusive mediante sensibilização do Poder Público nas ações em que é parte;
- d) Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para priorizar a sua solução;
- e) Estabelecer controle eletrônico das tramitações processuais, para identificar os entraves (gargalos), evitar a paralisação de processos, a perpetuação de decisões provisórias e o perecimento de direitos;
- f) Modernizar e uniformizar o fluxo de trabalho das secretarias e gabinetes visando à organização e à racionalização;

- g) Implementar o petição eletrônico e outras ferramentas de TI que promovam a automatização dos trâmites processuais;
- h) Realizar a gestão por competência, promovendo a reengenharia da estrutura de pessoal com alocação adequada e proporcional à demanda das unidades judiciárias, de acordo com a sua competência;
- i) Aperfeiçoar os relatórios estatísticos como meio de identificação de ações repetitivas, projeção de demandas e percepção de fatores externos, para planejamento de ações;
- j) Estimular a solução coletiva das demandas de massa.
- k) Otimizar os procedimentos de execução de mandados, inclusive com compartilhamento das informações entre os oficiais de justiça;
- l) Implementar Carta Precatória Eletrônica.

Inegavelmente, o Conselho Nacional de Justiça, em consequência de suas mais *diversas e estratégicas iniciativas*, vem cumprindo a sua missão constitucional da melhor forma possível. Em verdade, tem ido muito além das expectativas dos maiores entusiastas pela sua criação. O Judiciário brasileiro hoje é mais conhecido, não apenas pela sociedade em geral, mas pelos próprios magistrados, ademais de possuir uma *política-compromisso* com preocupação focada quanto ao seu aperfeiçoamento para melhor atendimento das necessidades do grupo social, com o estabelecimento de mecanismo para a devida prestação de contas de sua atuação.

3. *Justiça em Números*. Relatório Anual do Conselho Nacional de Justiça. Análise qualitativa do Judiciário. Avaliação com base do banco de dados.

Para obter o diagnóstico preciso sobre a realidade do Judiciário, a fim de, a partir daí, elaborar a política judicial e estabelecer as suas diretrizes nacionais, foi criado no âmbito do Conselho Nacional o chamado *Justiça em Números*.

O *Justiça em Números* é a ferramenta que possibilita, a despeito de outras importantes finalidades, o *autoconhecimento* do Poder Judiciário, mediante a reunião de dados sobre o funcionamento de todos os órgãos jurisdicionais, que não se contentam, apenas, em retratar a *quantidade ou o volume de serviço*, mas, ainda, por meio de indicadores inteligentes, permitir a *avaliação qualitativa* do desempenho dos órgãos que integram o sistema judicial.

Com efeito, além de os indicadores utilizados no *Justiça em Números* permitirem a contagem do número de processos distribuídos e julgados, de juízes, de cargos vagos e mesmo o de habitantes por juiz, traça um efetivo perfil da justiça brasileira, o que viabiliza a construção de *métricas de avaliação* do sistema judicial quanto a *questões de ordem financeira e de acesso à justiça*, de acordo com as singularidades de cada região quanto à sua população e à economia, medida com base no Produto Interno Bruto – PIB.

Em verdade, esses indicadores, delineados na Resolução nº 15, de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, observam e se orientam para atingir os três objetivos definidos no Plano Ibero-Americano de Estatística Judicial (Pliej), quais sejam, servir de instrumento para:

- a) a gestão estratégica do Poder Judicial;
- b) o desenho e o monitoramento de políticas públicas judiciais; e

para fins da emissão de seu parecer, sob o argumento de que pecam pela imprecisão. Ora, os próprios tribunais são os responsáveis pelas informações e, ademais, quando consolidados os números, são instados a convalidá-los, ou não. A ausência de impugnação pelos tribunais reflete, inegavelmente, a acatização dos dados armazenados no Justiça em Números, máxime quando, mesmo no presente momento, outros números diferentes não são trazidos a conhecimento.

O que se pode, em verdade, é questionar a *leitura qualitativa* dos números referentes ao universo de processos, juizes, cargos, varas, taxa de congestionamento, carga de trabalho, população, Produto Interno Bruto e perspectiva de crescimento da demanda, não os números em si, notadamente – repita-se – na hipótese em que eles, embora disponibilizados para convalidação, ou não, e divulgados ao público em geral, não foram, anteriormente, questionados pelo respectivo tribunal que se apresenta como o responsável pelas informações que alimentam o banco de dados onde estão consolidados.

4. Anteprojeto de lei. Aumento de Gastos com pessoal e encargos sociais. Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 18, IV, da Lei nº 12.017, de 2009). Parecer Prévio do Conselho Nacional de Justiça. Portaria Conjunta CNJ/TST/CSJT nº 1, de 2008. Prazo insuficiente. Critérios. Fixação. Necessidade.

Diante das atribuições constitucionais conferidas ao Conselho Nacional de Justiça na qualidade de órgão central e estratégico do sistema judicial brasileiro, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 12.017, de 2009 –, no inciso IV do art. 81, preceitua a obrigação legal de sua manifestação nos projetos de lei ou medidas provisórias referentes a qualquer um dos órgãos jurisdicionais integrantes do Judiciário da União, que importem em aumento de gastos com pessoal e encargos sociais ou mesmo a mera transformação de cargos.

Para ser mais preciso, conforme o art. 81, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os projetos de lei e medidas provisórias albergando a matéria plasmada em seu *caput*, para a aprovação, prescindem de parecer do Conselho Nacional de Justiça, no qual conste, expressamente, referência ao preenchimento, ou não, dos requisitos elencados na norma em foco.

No *caput* desse dispositivo legal está dito que, nesse caso, os projetos de lei e medidas provisórias deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no caput do art. 82 desta Lei;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro...

No escopo de estabelecer metodologia a respeito, o Conselho Nacional de Justiça, conjuntamente com o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, editou a Portaria nº. 1, de 2008, com a qual define que, em se tratando de aumento de despesa de pessoal ou encargo social no âmbito da Justiça do Trabalho, o anteprojeto de lei deve ser enviado, até 15 de abril de cada ano, ao CNJ, para fins de emissão do parecer técnico, cuja deliberação, em plenário, a respeito da matéria, deverá ocorrer até o dia 15 de junho do mesmo ano, isto é, 60 dias após.

O primeiro aspecto que merece destaque é, exatamente, quanto aos prazos estabelecidos. É inegável que eles são sobremaneira curtos e inviabilizam análise com a densidade *técnica e política* que se espera do Conselho Nacional de Justiça em tema de vital importância não apenas para o planejamento do Judiciário como para viabilizar a execução do próprio plano estratégico pelos órgãos judicantes, tendo em vista a finalidade de aperfeiçoar o funcionamento desse segmento de Poder para atender o jurisdicionado com mais qualidade e em variável de tempo mais razoável

Até porque, nesse prazo de 60 (sessenta) dias, necessariamente, tem de haver a manifestação do Comitê Técnico de Apoio, de modo que o processo somente está devidamente instruído para fins de análise pelo Conselheiro relator em espaço de tempo, quando muito, de pouco mais de trinta dias. Isso quanto à análise tópica de uma única proposta de projeto de lei, o que nem sempre é o caso.

Este Conselheiro, por exemplo, tem sob a sua relatoria dois processos de anteprojeto de lei referente à expansão da Justiça do Trabalho, um, que é este, referente à criação de mais 2 (dois) cargos de juiz de segundo grau em nada mais, nada menos do que 08 (oito) Tribunais Regionais do Trabalho, além de diversos cargos para servidores,

enquanto outro, do interesse específico da Justiça do Trabalho da Sexta Região (Pernambuco), no qual se pede a criação de 5 (cinco) cargos de magistrado de segunda instância, e, ainda, de mais doze (12) varas, 12 (doze) cargos de juizes titulares, 5 (cinco) de juizes substitutos e mais vários cargos para servidores, com a previsão, também, da criação de cargos e funções comissionadas.

Igualmente premido com o curto prazo para a análise de tão delicada e complexa matéria, aliado ao número de propostas de projeto de lei, o Comitê Técnico de Apoio somente encaminhou o seu parecer para os presentes autos na tarde do dia 27 de maio de 2010. Ou seja, quando, pelo Regimento Interno desta Casa, o processo não poderia, ainda que fosse possível elaborar o parecer, ser colocado a julgamento na última sessão ocorrida no dia 1º de junho do corrente ano.

Como se isso não bastasse, na pauta da sessão de julgamento de hoje, que é dia 14 de junho, ou seja, véspera da data limite para a manifestação do Conselho sobre a matéria, temos 09 (nove) processos, com diferentes relatores, referentes à criação de novos cargos. Talvez nenhum relator aqui presente saiba, sequer, caso aprovadas todas as propostas, quantos cargos de desembargador, de juiz titular, juiz substituto, analistas judiciários, técnicos judiciários, cargos e funções comissionadas seriam criadas. Talvez nenhum Conselheiro saiba, até mesmo, quantos projetos de lei, hoje, estão em tramitação no Congresso Nacional, criando cargos em primeiro e segundo graus, de juizes e servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho. Para se ter uma idéia, só o anteprojeto de lei objeto do processo 0002627-55-210.2.00.0000 – ampliação da Justiça do Trabalho da Sexta Região (PE), a proposta total, no que pertine à criação, é de 395 cargos.

Além de o próprio Conselheiro relator não ter tempo razoável para analisar com a profundidade que se requer e deseja os processos sob a sua responsabilidade direta, ele não possui a menor condição de contextualizá-los com as variantes decorrentes do conjunto de todos os projetos propostos, distribuídos a outros membros da Casa. Resta claro, ademais, que os assuntos não poderão ser examinados e debatidos por este Conselho na forma adequada, na medida em que, em rigor, não se pode, nem mesmo, pedir vista dos autos, caso alguma dúvida – e certamente elas existem – persista sobre o tema.

Conforme ressaltado no relatório, a quantidade de eventos com manifestações dos Tribunais Regionais do Trabalho após a apresentação do Comitê Técnico de Apoio, muitas delas no desiderato de acrescentar informações a serem levadas em consideração no presente julgamento, bem demonstram que o prazo estabelecido é insuficiente para permitir um julgamento com maior qualidade. Chame-se a atenção que, só neste processo, entre os dias 10 e 11 de junho, ou seja, 4 (quatro) e 3 (três) dias antes da data deste julgamento, quando o voto já estava praticamente concluído, vieram 5 (cinco) manifestações de tribunais e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, agregando informações sobre questões sócioeconômicas de regiões específicas, como forma de explicar e justificar a necessidade de ampliação da estrutura administrativa e funcional do órgão judicante.

E mais. A despeito de tudo o que aqui já foi salientado, a manifestação do Conselho Nacional de Justiça, quanto à proposta de ampliação da Justiça do Trabalho de segundo grau, necessita ser feita sem desconsiderar o Judiciário como um todo. Máxime o microssistema judicial composto pelos órgãos do Poder Judiciário da União, que são a Justiça Federal, do Trabalho, Militar e Eleitoral, diante da necessidade de compatibilizar as necessidades de cada um desses órgãos com os recursos orçamentários disponíveis que, como se sabe, além de escassos, diante da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2005), possui limites que precisam ser observados.

Com efeito, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite de gasto com pessoal de todo o Judiciário da União é de 6%, enquanto para a União é de 50%. Assim, embora cada um desses segmentos possua autonomia administrativa e financeira, em decorrência dos limites previstos para o Judiciário da União, mister se faz que a proposta de aumento da estrutura de um desses ramos do Judiciário, com consequente incremento da despesa, seja sopesada no contexto do sistema de justiça da União.

Note-se, a esse respeito, algo que merece consideração. Enquanto a Justiça do Trabalho possui 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais a Justiça Federal possui, apenas, 5 (cinco). Como consequência, a Justiça do Trabalho possui 463 magistrados de segunda instância, ao passo que a Federal apenas 138. Ou seja, em número de magistrados de segundo grau, a Justiça do Trabalho é mais de três vezes maior.

Ainda tendo em conta essas circunstâncias, enquanto a média de processo por magistrado de segundo grau da Justiça do Trabalho levada em consideração para a proposta de ampliação do número de membros da segunda instância é de 1.500 processos, merece atenção o que consta do Relatório Anual/2009 do Conselho Nacional de Justiça – sem embargo do que consta no mesmo documento sobre a Justiça do Trabalho, que será explorado mais adiante –, entregue ao Congresso Nacional em fevereiro deste ano, a respeito da carga de trabalho na segunda instância da Justiça Federal.

O Indicador de carga de trabalho reflete o número de processos que tramitaram durante o ano de 2008 com relação ao total de magistrados. No que diz respeito ao 2º grau, é interessante observar que, entre os anos de 2004 a 2007, não houve muitas alterações na carga de trabalho, com leves oscilações valorativas, com uma média relativamente constante em torno de oito mil processos. Entretanto, em 2008 houve um pico na carga de trabalho, com crescimento de 7%, passando de 8.108 (em 2007) para 8.660 (em 2008) processos em tramitação para cada magistrado.

Com isso se quer deixar registrado que a expansão desnecessária da estrutura do Judiciário trabalhista, a despeito de representar despesa indevida, em razão do controle dos gastos estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê como limite da despesa da total da União com pessoal (em percentual da receita corrente líquida) em 50%, ainda trará como efeito nefasto a limitação de crescimento de outros segmentos do Judiciário da União, a exemplo da Justiça Federal até porque, em sua inteireza, esse microsistema judicial está restrito aos 6% do limite estabelecido para o Executivo federal.

Com essas considerações, fica aqui a proposta de revisão da Portaria Conjunta CNJ/TST/CSJT nº 01, de 2008, a fim de estabelecer que os anteprojetos de lei de aumento de despesas com pessoal e encargos sociais ou mesmo transformação de cargos sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça até 30 de janeiro, a fim de que haja lapso temporal mais alargado para o amplo exame, reflexão e debate de todas essas intrincadas questões.

Merece destaque, ainda, quanto a essa manifestação prévia do Conselho Nacional de Justiça a respeito de anteprojetos de lei pertinentes ao Poder Judiciário da União, a ausência de discussão prévia mais acurada entre os Conselheiros na construção

de parâmetros seguros e abrangentes que devem ser considerados na análise de matéria desse jaez. De fato, após a distribuição desses processos, em conversas informais entre alguns Conselheiros-relatores, chegou-se a esboçar alguns fatores que precisam ser sopesados nesses casos.

Embora ainda não se tenha estabelecido um consenso sequer entre os Conselheiros que tiveram a iniciativa de estabelecer diálogo com a intenção de definir aspectos ou fatores que devem ser levados em consideração na elaboração do parecer sobre os anteprojetos, o pronunciamento aqui feito, sem embargo da análise qualitativa dos indicados do *Justiça em Números*, terá em conta, ainda, os impactos decorrentes, especialmente, da efetiva informatização do processo, com a consequente eliminação de diversas etapas manuais de impulso e da tramitação do processo, mecanismos de conciliação e mediação.

De toda maneira, esses aspectos devem ser analisados/criticados com suporte na necessidade de desconstrução do pensamento de que carga de trabalho se confunde com número de processos recebidos e julgados. O juiz não trabalha apenas quando está fazendo audiência ou proferindo decisões. Conquanto se deva ter presente que receber e atender as partes faz parte do trabalho do juiz, aliás, atribuição colocada como dever do magistrado no Código de Ética elaborado por este Conselho, o tipo de função desempenhada pelo juiz requer que o ambiente de trabalho lhe permita, durante o expediente de trabalho, seja para auxiliar na solução de um caso específico, seja para atualização ou ampliação de seus conhecimentos, abrir um livro ou acessar a internet para pesquisar a doutrina e a jurisprudência sobre os mais diversos assuntos.

Ademais, a partir do momento que se tem como consenso que o problema crucial do Judiciário se concentra exatamente na falta de cultura e de técnica de administração, não se pode negar que o trabalho a ser exercido pelo magistrado exige e compreende o *planejamento, orientação e fiscalização* do serviço forense, de modo que o juiz há de ter tempo para essas atividades de gestão do pessoal afeto a seu gabinete e/ou secretaria, como, aliás, recomenda o Conselho Nacional de Justiça. Como colocar em prática os planos, programas, ações e recomendações alvitados pelo próprio CNJ, sem a reserva do tempo de trabalho para coordenar, adequar as ações às peculiaridades do serviço e locais e avaliar os resultados?

A par disso, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que trouxe a lume a chamada primeira etapa da reforma do judiciário, qualificou às atribuições ordinárias dos órgãos diretivos, notadamente em razão das exigências e recomendações passadas pelo Conselho para subsidiar a elaboração, coordenar, fiscalizar e executar o Plano Estratégico do Poder Judiciário em cada unidade judicial. Cabe exemplificar, aqui, as atribuições das Corregedorias-Gerais que, além de melhor desempenho na atividade censória, teve agregada a sua função acompanhar, fiscalizar e equacionar os empecilhos para o cumprimento de algumas metas, como a denominada Meta 2.

Isso tudo sem se descurar, naturalmente, das circunstâncias *sócio-econômicas-políticas* que devem auxiliar a leitura dos indicadores não apenas para permitir a construção, de cenários futuros de crescimento da demanda, a permitir gestão proativa no sentido de evitar que se experimente, primeiro, o esgotamento do serviço judicial, com sérios prejuízos para a sociedade em geral, para só então ser encaminhada a proposta de crescimento da estrutura dos órgãos judiciários, mas, igualmente, de circunstâncias ditadas pela geopolítica de modo a justificar a criação de estrutura judicial em determinados locais, independentemente de os números referentes à população, ao Produto Interno Bruto da localidade e mesmo à expectativa de demanda forem inferiores aos definidos como próprios para orientar o pronunciamento em termos favoráveis.

5. Relatório Anual de 2009. Análise da Justiça do Trabalho. Segundo grau. Considerações.

E mais. A despeito de tudo o que aqui já foi salientado, a manifestação do Conselho Nacional de Justiça, quanto à proposta de ampliação da Justiça do Trabalho, necessita ser feita sem desconsiderar o Judiciário como um todo, máxime o microsistema judicial composto pelos órgãos do Poder Judiciário da União, que são a Justiça Federal, do Trabalho, Militar e Eleitoral, diante da necessidade de compatibilizar as necessidades de cada um desses órgãos com os recursos orçamentários disponíveis que, como se sabe, além de escassos, diante da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2005), possuem limites que precisam ser observados.

Com efeito, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite de gasto com pessoal de todo o Judiciário da União é de 6%, enquanto para a União é de 50%. Assim, embora cada um desses segmentos – Justiça Federal, do Trabalho e Militar – possua autonomia administrativa e financeira, em decorrência dos limites previstos para o Judiciário da União, mister se faz que a proposta de aumento da estrutura de um desses ramos do Judiciário, com consequente incremento da despesa, seja sopesada no contexto do sistema de justiça da União.

Note-se, a esse respeito, algo que merece consideração. Enquanto a Justiça do Trabalho possuía, em dezembro de 2008, 3.126 juizes, a Justiça Federal tinha, apenas, 1.478 magistrados na primeira instância.

Ainda tendo em conta essas circunstâncias, enquanto a média de processo por magistrado de primeiro grau da Justiça do Trabalho era de 1.930 processos por juiz, a da Justiça Federal era de 3.660 feitos por juiz. A disparidade, como se percebe, é muito grande, dentro do microssistema do Judiciário da União.

Com isso se quer deixar registrado que a expansão desnecessária da estrutura do Judiciário trabalhista, a despeito de representar despesa indevida, em razão do controle dos gastos estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê como limite da despesa da total da União com pessoal em 50% da receita corrente líquida, ainda trará como efeito nefasto a limitação de crescimento de outros segmentos do Judiciário da União, a exemplo da Justiça Federal até porque, em sua inteireza, esse microssistema judicial está restrito aos 6% do limite estabelecido para o Executivo federal.

Com essas considerações, fica aqui a proposta de revisão da Portaria Conjunta CNJ/TST/CSJT nº 01, de 2008, a fim de estabelecer que os anteprojetos de lei de aumento de despesas com pessoal e encargos sociais ou mesmo transformação de cargos sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça até 30 de janeiro, a fim de que haja lapso temporal mais alargado para o amplo exame, reflexão e debate de todas essas intrincadas questões.

Merece destaque, ainda, quanto a essa manifestação prévia do Conselho Nacional de Justiça a respeito de anteprojetos de lei pertinentes ao Poder Judiciário da União, a ausência de discussão prévia mais acurada entre os Conselheiros na construção de parâmetros seguros e abrangentes que devem ser considerados na análise de matéria desse jaez. De fato, após a distribuição desses processos, em conversas informais entre alguns Conselheiros-relatores, chegou-se a esboçar alguns fatores que precisam ser sopesados nesses casos.

Embora ainda não se tenha estabelecido um consenso sequer entre os Conselheiros que tiveram a iniciativa de estabelecer diálogo com a intenção de definir aspectos ou fatores que devem ser levados em consideração na elaboração do parecer sobre os anteprojetos, o pronunciamento aqui feito, sem embargo da análise qualitativa dos indicadores do *Justiça em Números*, terá em conta, ainda, os impactos decorrentes, especialmente, da efetiva informatização do processo, com a consequente eliminação de diversas etapas manuais da tramitação do processo.

De toda maneira, esses aspectos devem ser analisados/criticados com suporte na necessidade de desconstrução do pensamento de que *carga de trabalho* se confunde com número de processos recebidos e julgados. O juiz não trabalha apenas quando está fazendo audiência ou proferindo decisões. Conquanto se deva ter presente que receber e atender as partes faz parte do trabalho do juiz, aliás, atribuição colocada como dever do magistrado no Código de Ética elaborado por este Conselho, o tipo de função desempenhada pelo juiz requer que o ambiente de trabalho lhe permita, durante o expediente, seja para auxiliar na solução de um caso específico, seja para atualização ou ampliação de seus conhecimentos, abrir um livro ou acessar a internet para pesquisar a doutrina e a jurisprudência sobre os mais diversos assuntos.

Ademais, a partir do momento que se tem como consenso que o problema crucial do Judiciário se concentra exatamente na falta de cultura e de técnica de administração, não se pode negar que o trabalho a ser exercido pelo magistrado exige e compreende o *planejamento, orientação e fiscalização* do serviço forense, de modo que o juiz há de ter tempo para essas atividades de gestão do pessoal afeto a seu gabinete e/ou secretaria, como, aliás, recomenda o Conselho Nacional de Justiça. Como colocar em prática os planos, programas, ações e recomendações alvitados pelo próprio CNJ, sem a reserva de tempo de trabalho para coordenar e adequar as ações às peculiaridades locais e do serviço e, ainda, avaliar os resultados?

A par disso, a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que trouxe a lume a chamada primeira etapa da Reforma do Judiciário, qualificou as atribuições ordinárias dos órgãos diretivos, notadamente em razão das exigências e recomendações passadas pelo Conselho para subsidiar a elaboração, coordenar, fiscalizar e executar o Plano Estratégico do Poder Judiciário em cada unidade judicial. Cabe exemplificar, aqui, as atribuições das Corregedorias-Gerais que, além de melhor desempenho na atividade censória, teve agregada a sua função acompanhar, fiscalizar e equacionar os empecilhos para o cumprimento de algumas metas, como a denominada *Meta 2*.

Isso tudo sem se descurar, naturalmente, das circunstâncias *socioeconômicas e políticas* que devem auxiliar a leitura das informações armazenadas em banco de dados para permitir a construção de cenários futuros de crescimento da demanda, para fins de implantar gestão proativa – com isso evitar que se experimente, primeiro, o esgotamento do serviço judicial, para, só então, ser encaminhada proposta de crescimento da estrutura dos órgãos judiciários –, e observar as circunstâncias ditadas pela geopolítica de modo a justificar a criação de estrutura judicial em determinados locais, independentemente de os números referentes à população, ao Produto Interno Bruto da localidade e mesmo à expectativa de demanda forem inferiores aos definidos como próprios para orientar o pronunciamento em termos favoráveis.

5. Relatório Anual de 2009. Análise da Justiça do Trabalho. Segundo grau. Considerações.

Conforme aqui já foi salientado, além do *Justiça em Números*, o Conselho Nacional de Justiça elabora um Relatório Anual para fins de prestar contas ao Parlamento quanto ao funcionamento do Judiciário brasileiro, cientificando das iniciativas levadas a efeito, as perspectivas e ações futuras, assim como os problemas e as recomendações e ações que serão desenvolvidas por esta Casa no desiderato de solucioná-los.

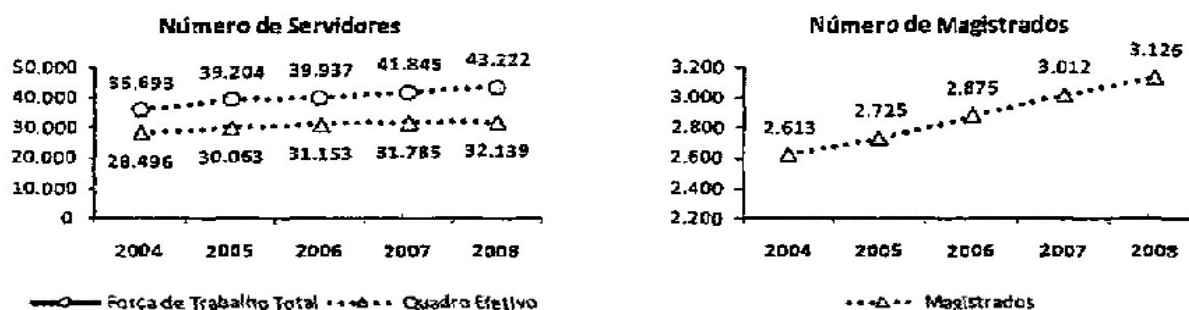
Para manter a coerência institucional, o pronunciamento do Conselho Nacional de Justiça, na análise de proposta de projeto de lei referente à expansão dos quadros do Judiciário, há de guardar conformidade com as conclusões embutidas no Relatório Anual.

Pois bem. No Relatório Anual de 2009, quanto à Justiça do Trabalho, foram feitas considerações que precisam, aqui, ser lembradas. Lá está dito que a despesa da Justiça do Trabalho, durante o exercício financeiro de 2008, foi de aproximadamente R\$ 9,2 bilhões de reais, o que correspondente a 0,32% do PIB nacional ou, em outras palavras, um custo anual de R\$ 48,38 reais por habitante, sendo que quase R\$ 8,5 bilhões (92%) só com despesa de pessoal.

Dado importante quanto aos gastos da Justiça do Trabalho é que, conforme o Relatório em foco, entre 2004 e 2008, eles cresceram a uma média de 10,4%. Esse crescimento dos gastos decorreu, fundamentalmente, da aprovação de leis que aumentaram, entre 2004 e 2008, o número de magistrados e servidores no percentual médio de 5,3% ao ano. Eram 2.613 magistrados em 2004, enquanto em 2008, 3.126, ou seja, durante esse curto intervalo de tempo, foram oriados mais 513 cargos do juiz. Em números absolutos, a ampliação dos cargos referentes a servidores foi mais impactante: eram 36.693 servidores em 2004 e passou, em 2008, para 43.222, ou seja, foram mais 7.529 cargos novos criados.

Para melhor visualização, veja-se o quadro abaixo, que consta do Relatório Anual de 2009 do CNJ:

Figura 8 - Força de trabalho e Número de Magistrados na Justiça do Trabalho



Especificamente em relação aos Tribunais Regionais do Trabalho, o Relatório Anual de 2009 apontou que estavam em tramitação, no ano de 2008, aproximadamente 882 mil processos, com a explicação de que 658 mil, ou seja, 78% deles, tinham ingressado naquele mesmo ano. Conquanto esses dados, por si sós, sejam animadores, a análise histórica do segundo grau da justiça trabalhista demonstra que houve um crescimento na média de processos julgados por magistrados de 13%.

A exposição gráfica dessa realidade dá a exata demonstração da importante queda da taxa de congestionamento no segundo grau da Justiça do Trabalho, conforme consta do Relatório Anual de 2009, que vai a seguir:

Figura 1 – Carga de Trabalho e Taxa de Congestionamento no 2º Grau da Justiça do Trabalho



Verificou-se ainda, com fulcro nos dados coletados, um expressivo aumento da média de processos julgados por magistrados de segundo grau da Justiça do Trabalho, que passou de 945, em 2004, para 1.444, em 2008, nos termos do gráfico abaixo encartado no Relatório Anual de 2009¹:

Tabela 5 – Série histórica 2004 a 2008 dos dados consolidados informados pelos TRT's no 2º grau.

Variáveis Justiça em Números	2004	2005	2006	2007	2008
Magistrados de 2º Grau	463	459	463	457	457
Casos Novos de 2º grau	486.983	501.507	537.850	641.656	659.264
Casos Pendentes de Julgamento no 2º grau	167.992	221.883	216.877	213.101	222.575
Decisões que põem fim ao Processo no 2º Grau	437.624	506.164	537.866	615.235	659.898
Taxa de Congestionamento no 2º Grau	33%	30%	29%	28%	25%
Decisões por Magistrado no 2º Grau	945	1.103	1.162	1.346	1.444

Fonte: Justiça em Números.

Com suporte nesses dados, no Relatório Anual de 2009, supondo que fosse mantida, nos próximos anos, a mesma taxa de crescimento da produtividade, projetou-se um cenário da Justiça do Trabalho de segunda instância para 2015 extremamente otimista, assim representado graficamente:

Tabela 6 – Simulação da série histórica dos dados consolidados informados pelos TRT's no 2º grau se fossem feitos esforços para o aumento da produtividade dos magistrados.

Variáveis Justiça em Números	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Magistrados de 2º Grau com base em 2008	457	457	457	457	457	457	457
Casos Novos de 2º grau previstos (1)	659.429	676.793	691.835	705.103	716.971	727.707	737.509
Casos Pendentes de Julgamento no 2º grau Calculados (2)	221.941	218.273	210.775	199.957	186.213	169.850	151.119
Decisões no 2º Grau com base na produtividade dos magistrados	663.096	684.292	702.652	718.847	733.334	746.439	758.402
2º - Taxa de Congestionamento no 2º Grau Calculada	25%	24%	22%	21%	19%	17%	15%
Decisões por Magistrado (3)	1.451	1.497	1.538	1.573	1.605	1.633	1.660

Fonte: Justiça em Números.

¹ O que chamou a atenção é que, durante os anos de 2007 e 2008, o número de magistrados no segundo grau está menor do que em 2004, o que revela a existência de 6 (seis) cargos vagos, sem o devido provimento. Embora não conste dos autos, é comentário geral de que em alguns tribunais, especialmente do Norte do país, há certa dificuldade no provimento de vaga pertinente ao quinto constitucional do Ministério Público.

Obs.: (1) Casos novos estimados supondo crescimento logarítmico, acompanhando o comportamento dos anos anteriores.

(2) Casos Pendentes calculados de acordo com o conceito de que os casos pendentes do próximo ano são a soma dos casos pendentes e casos novos do ano anterior, subtraído das decisões proferidas.

(3) Número de decisões estimadas com base em um crescimento logarítmico, acompanhando o comportamento dos anos anteriores.

Caso concretizada essa projeção, a Justiça do Trabalho de segunda grau, sem a necessidade de ampliação, reduziria, até 2015, a sua taxa de congestionamento para apenas 15%, o que seria um índice altamente alvissareiro.

É verdade que o estado do Conselho deixou de considerar que esses números expressivos que registram o aumento da produtividade dos membros dos Tribunais Regionais do Trabalho têm relação direta com o mecanismo indesejável de convocação de magistrados de primeiro grau para auxiliar naquela instância, que se tornou defeso a partir da edição da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009. Tanto isso é verdade que, nada obstante durante o período em análise ter havido substancial aumento do número de juizes de primeiro grau na Justiça do Trabalho, a produtividade da magistratura de base desse segmento judicial apresentou decréscimo.

Mas não se pode deixar de considerar que se tomou como parâmetro, para a projeção do cenário futuro, os 457 cargos de segundo grau providos em 2008, não sendo incluídos os seis cargos vagos, o que acentuaria, ainda mais, a diminuição da taxa de congestionamento. Ademais, como se verá abaixo, nada obstante ainda não divulgado o *Justiça em Números* de 2009, o parecer do Comitê Técnico de Apoio foi elaborado com supedâneo nos dados referentes ao triênio 2007, 2008 e 2009, sem que se tenha verificado o efetivo impacto na produtiva devido à proibição da convocação de juiz de primeiro grau para auxiliar na segunda instância.

Aliás, parece mesmo que o impacto sentido nos oito Tribunais Regionais do Trabalho aqui analisados foi de pequena monta. Note-se que três deles, especificamente os Tribunais Regionais do Trabalho das 16ª, 19ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões apresentaram, em 2009, média de julgamento por juiz inferior à de 2007. Ou seja, a produtividade dos juizes diminuiu. Porém, as 16ª, 23ª e 24ª Regiões tiveram, igualmente, a redução de processos distribuídos, o que guarda nexo de causalidade com a redução da produtividade, estando aí a explicação correta para esse fenômeno. Ademais, em 2009, ano em que, a partir de abril, foram proibidas as convocações de juizes da magistratura de base para auxiliar no segundo grau, a produtividade dos magistrados dos Tribunais Regionais Federais das 16ª e 22ª Regiões, embora inferior à do ano de 2007, foi superior à de 2008, quando as convocações eram recorrentes.

6. Tribunais Regionais do Trabalho. Proposta de ampliação. Criação de mais dois cargos de juiz e de cargos para servidores. Medida para evitar a convocação de juízes de primeiro grau. Ineficácia.

Pelo que consta do relatório, o parecer é sobre a proposta de lei de criação de mais dois cargos de juiz de segundo grau em cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho da 14^a. (Rondônia/Acre), 16^a (Maranhão), 19^a (Alagoas), 20^a (Sergipe), 21^a (Rio Grande do Norte), 22^a. (Piauí), 23^a (Mato Grosso), 24^a (Mato Grosso do Sul) Regiões. Os oito Tribunais pleiteiam a criação de dois cargos de juiz de segundo grau. O argumento central é de que, como todos esses oito Tribunais Regionais do Trabalho só possuem oito magistrados, caso criados mais dois cargos, mesmo excluída a distribuição e participação do Presidente e do Corregedor Regional nos processos afetos aos órgãos fracionários, seria possível a criação de turmas com quatro membros, o que solucionaria o problema gerado pela necessidade de convocação de juízes de primeiro grau, com conseqüente prejuízo para a instância de base, para substituir nas turmas, durante os afastamentos da jurisdição dos membros efetivos.

Para auxiliar no exame do impacto da expansão pretendida, merece conferência o quadro abaixo:

Cargos	Quantidade
Juizes de TRT	16
Analista Judiciário – judiciária	80
Analista Judiciário	16
Técnico Judiciário	16
Técnicos Judiciários – segurança e transporte	16
CJ – 03	16
FC – 05	80
FC – 03	32
Total de cargos a serem criados	272

A pretensão está supedaneada em três fundamentos, assim sumariados:

a) os tribunais são compostos por oito membros e quando em eventuais licenças médicas e ausência legais acabam por comprometer o quorum mínimo para o funcionamento das turmas de julgamento;

b) as convocações de juizes de primeiro grau causam transtornos aos serviços judiciários, em face dos desfalques no primeiro grau de jurisdição com a convocação desses; e

c) a convocação de juizes de primeiro grau para atuar na segunda instância ocasiona gastos como, por exemplo: hospedagem, pagamento da diferença de remuneração, deslocamentos etc.

Essa argumentação, porém, pelo menos em relação aos itens b e c não se sustém. Registre-se, de passagem, que a intenção de elevar a composição das turmas de três para quatro magistrados, a fim de evitar a convocação de juizes da primeira instância para substituir nas eventuais férias os membros dos órgãos fracionários, por si só, não é suficiente para justificar proposta de ampliação da segunda instância.

Tendo em consideração a carga de trabalho inerente aos Tribunais Regionais do Trabalho, para evitar o problema gerado pela eventual ausência de um dos membros do órgão fracionário e, assim, viabilizar o seu funcionamento (naturalmente que um órgão colegiado, ainda que fracionado, não pode operar com apenas dois membros, não apenas pelo impasse gerado em caso de divergência entre os votantes, mas porque se torna campo fértil para incentivar o consenso acrítico em detrimento do debate e do pronunciamento com suporte em uma manifestação efetivamente colegiada), a solução mais econômica e racional seria a realização de sessões em dias diferentes, de modo a permitir que o membro de uma turma suprisse a carência de julgador da outra.

Até porque, para todos os efeitos, a criação de turmas com quatro membros serve, essencialmente, para evitar que a eventual impossibilidade de comparecimento de um dos pares impeça a realização da sessão do órgão fracionado. Assim, de qualquer maneira, essa iniciativa não vai evitar a necessidade de convocação de juiz de primeiro grau para substituir o magistrado de segundo grau licenciado ou no gozo de férias.

Na praxe dos tribunais, os processos de um juiz licenciado ou no gozo de férias não são, em substituição, relatados e julgados por outro membro da própria turma. Assim, quando um membro da turma, mesmo que ela venha a ser composta por quatro magistrados, ficar afastado da atividade judicante, por exemplo, por motivo de férias ou de saúde, será chamado juiz de primeiro grau para cuidar do acervo de processos do magistrado fora do exercício da jurisdição. A composição da turma com quatro membros, como se disse, só servirá para que, diante da impossibilidade do comparecimento de um de seis integrantes a uma determinada sessão, não haja empecilho para que seja realizado o julgamento dos processos da pauta sob a responsabilidade dos membros presentes.

Por conseguinte, observa-se, desde logo, que os dois últimos fundamentos invocados como causa de pedir – e que seriam os mais fortes – não devem prosperar.

Não é crível que se queira defender, ainda assim, a imprescindibilidade da adoção dessa medida, ao argumento de que, de todo modo, caso aumentado o número de magistrados em mais dois, mesmo com o afastamento de um de seus membros por motivo de férias ou outro tipo de afastamento por tempo igual ou superior a 30 dias, a despeito de proibida ou não efetuada a convocação de juiz de primeiro grau para a substituição, as turmas não sofreriam solução de continuidade quanto ao julgamento dos demais processos incluídos na pauta, com prejuízo, apenas, dos feitos afetos ao magistrado afastado da jurisdição, que ficariam paralisados, aguardando o seu retorno.

Solução desse jaez, com claro prejuízo ao jurisdicionado, é inócua e não pode, à evidência, ser agasalhada pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente quando, além do mais, representa em significativo aumento da despesa com pessoal, em virtude da criação permanente de cargo de juiz e de toda a estrutura física, de equipamentos e de pessoal necessárias, com comprometimento, ainda mais, dos escassos recursos públicos.

Por isso mesmo, se o que se pretende é evitar que os magistrados de segundo grau, nos seus afastamentos da jurisdição, sejam substituídos por juízes da magistratura de base, estreme de dúvidas, a solução não está em ampliar as turmas, mas sim em criar os cargos de substituto nessa instância, o que demandaria outra análise, até mesmo para se avaliar a conveniência e oportunidade de algo dessa natureza.

Ademais da argumentação aqui expendida, em sua manifestação, o Comitê Técnico de Apoio apresentou vários fundamentos e fatores que não recomendam o acolhimento do pleito. A esse respeito, de início, apontou que nenhum dos oito tribunais exibe números igual ou superior à média de 1.500 processos por juiz no último triênio, parâmetro eleito para a Justiça do Trabalho, em lei editada no início dos anos oitenta, ademais de nenhum deles, quanto ao número de juízes por habitantes, à taxa de litigiosidade, casos novos por juiz, taxa de congestionamento e de processos recebidos/julgados ou conciliados, justificarem a expansão de sua estrutura.

Há de ressaltar ainda que esse índice adotado pelas Resoluções n.º 53 e 63, do CSJT, no sentido de orientar o reconhecimento da necessidade de criação de novos cargos de magistrados, seja na primeira ou na segunda instância, não resiste a crítica mais densa. Se esse fosse um parâmetro adequado, a despeito das singularidades da Justiça do Trabalho, haveria de ser levado em consideração, igualmente, para justificar a expansão dos demais ramos do Judiciário. Além de ser um parâmetro que, caso adotado acriticamente, conduziria a um expansionismo inconseqüente da magistratura em seu todo, padece de vício por não levar em consideração algumas peculiaridades que merecem nota. Até porque o número de processos de ontem não serve como critério definitivo para ensejar manifestação favorável à ampliação dos quadros da magistratura nem, tampouco, para o parecer contrário.

Nem se diga que a singularidade da jurisdição trabalhista permite que, em relação a ela seja feito *discriminem* quanto à carga de trabalho a ser suportado pelos magistrados. Se essa assertiva é válida em relação ao primeiro grau, devido ao excessivo número de audiências que precisam ser realizadas pelo magistrado, o mesmo não ocorre quanto aos magistrados de segunda instância. Aqui, mesmo que a visão do direito, para a efetiva compreensão, demande a interação, nos mais diversos níveis de complexidade, entre as várias áreas do saber, não se há de negar que a especialização e concentração da jurisdição em um determinado ramo do direito fazem com que, no mínimo, as questões se apresentem mais repetidas ou ensejem a utilização de premissas e teses argumentativas já difundidas e debatidas.

Enquanto as matérias submetidas à apreciação dos juízes de segundo grau da Justiça do Trabalho têm como ramo central o direito trabalhista, mesmo que para a solução dos casos concretos se exija o exame multidisciplinar, pluridisciplinar, interdisciplinar em sentido estrito e/ou transdisciplinar, os assuntos que frequentam os gabinetes dos integrantes dos tribunais das Justiças Federal e Estadual, a par dessa dimensão do direito, reclamam a resolução de questões que são afetas, diretamente, a diversos ramos do saber jurídico, como os direitos constitucional, administrativo, financeiro, tributário, criminal, civil, previdenciário, sem falar, é claro, a microssistemas que compreendem o direito do consumidor, de família, ambiental etc.

Essa comparação serve para reforçar o discurso, aqui já feito, de que esse número cabalístico de 1.500 processos por magistrado de segundo grau não serve para orientar a criação, ou não, de cargos de juiz. Se ele fosse pertinente para o segundo grau da justiça trabalhista, com muito mais razão seria para os demais segmentos do Judiciário, o que levaria as Justiças Federal e Estadual a uma ampliação incomensurável. No caso do Poder Judiciário da União e, estreme de dúvidas, se não em toda, em boa parte da Justiça Estadual, os limites impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal não permitiria tal crescimento. Teríamos de trabalhar, primeiramente, para aumentar os percentuais de tolerância de gastos.

Mesmo com essa crítica ao número de 1.500 processos por juiz como diretriz para a definição da criação, ou não, de novos cargos de juiz no âmbito da Justiça do Trabalho, cabe aqui, naturalmente, observar a média de processos por juiz. Consoante tabela elaborada no parecer do Comitê Técnico de Apoio, quanto ao número de processos recebidos nos Tribunais Regionais do Trabalho em destaque, o quadro é o seguinte:

Tabela 19

	2009	2008	2007	Média anual	Média por Juiz de TRT
TRT 14º	4070	3743	3275	3696	462
TRT 16º	6002	5767	6457	6075	759
TRT 19º	5369	5062	4690	5040	630
TRT 20º	5371	5328	4918	5206	651
TRT 21º	13333	10609	6661	10201	1275
TRT 22º	5691	4520	5305	5172	647
TRT 23º	6830	7495	8723	7683	960
TRT 24º	7569	7883	7975	7809	976

A par disso, quanto ao número de processos julgados no mesmo período, a situação fica assim configurada:

Tabela 20

	2009	2008	2007	Média anual	Média por Juiz de TRT
TRT 14º	4139	3989	3313	3814	477
TRT 16º	6007	5444	8314	6588	824
TRT 19º	4871	5152	5488	5170	646
TRT 20º	5417	4648	4642	4902	613
TRT 21º	13081	7517	6792	9130	1141
TRT 22º	5172	4680	6283	5378	672
TRT 23º	7445	7708	8387	7847	981
TRT 24º	7447	7672	8727	7949	994

Por isso mesmo, o Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça dentre outros argumentos, manifestou-se desfavoravelmente à criação dos 2 (dois) cargos de Juiz de Segunda Instância para cada um dos Tribunais Regionais indicados, ao fundamento de que, mesmo levando em consideração o referencial aqui criticado, a média de casos novos por julgador nos últimos três anos, em todos os oito Tribunais Regionais em foco, foi inferior ao índice de 1.500 (mil e quinhentos) processos por magistrado, previsto no artigo 11 da Resolução nº 53 do próprio Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

De qualquer sorte, essa proporção entre o número de magistrados e de processo novos, que deu suporte ao parecer do Comitê Técnico de Apoio, assim como verificado no processo nº 0002615-41.2010.2.00.0000, não levou em consideração que os ocupantes dos cargos diretivos dos tribunais possuem inúmeras atribuições administrativas cometidas aos magistrados, circunstância que deve ser levada em consideração, para fins de estabelecer a referida proporção.

O Presidente, por exemplo, possui tantas e variadas competências que muitas delas são delegadas ao Vice-presidente, notadamente quanto ao juízo de admissibilidade, ou não, de recursos interpostos que são da alçada da presidência. Ademais, como salientado linhas atrás, é sabido que dentro do contexto do planejamento estratégico das atividades de um órgão jurisdicional, o *bom funcionamento do Tribunal* envolve o cumprimento das Metas Estratégicas do Conselho Nacional de Justiça e constante atuação no sentido de acompanhar a prestação jurisdicional em toda a área de competência do Tribunal.

Essa nova ordem de coisas exige Presidentes que sejam, antes de qualquer coisa, gestores dedicados ao cumprimento da missão e ao desenvolvimento da visão estratégica do órgão sob sua direção, mesmo em relação àqueles tribunais que não apresentam maior volume de processos ou de varas, como são os casos dos oito órgãos jurisdicionais aqui em estudo. O que não se justifica, em relação a esses tribunais menores, cujas tarefas administrativas são, naturalmente, de menor monta, é o afastamento da jurisdição, igualmente, dos vices-presidentes.

No entanto, assim como os Presidentes, os Corregedores Regionais, mesmo de tribunais de pequeno porte, também devem ficar fora da distribuição normal de processos. Isso porque, muito além de exercerem somente a atividade correicional de caráter disciplinar, são eles os responsáveis pela implantação de políticas judiciais de aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, sendo o principal órgão de cobrança quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a execução do planejamento estratégico do Judiciário nacional.

Assim, é de se entender que os Presidentes e os Corregedores Regionais dos oito Tribunais Regionais devem estar, na medida do possível, livres para dedicarem-se com a atenção necessária à gestão administrativa do Tribunal e dos órgãos de primeiro grau. Por conseguinte, a média de processos por membro integrante dos TRTs em exame deve ser feita com a exclusão do Presidente e do Corregedor Regional.

Com isso, a média de processos recebidos por magistrado de cada um dos oito Tribunais Regionais Federais, referentes ao último triênio, seria a seguinte:

	Média Anual	Média por Juiz de TRT (excluídos Presidente e Vice)
TRT 14*	3696	616
TRT 16*	6075	1012
TRT 19*	5040	840
TRT 20*	5206	867
TRT 21*	10201	1700
TRT 22*	5172	862
TRT 23*	7683	1280
TRT 24*	7809	1301

Ainda assim, como se observa, apenas um único Tribunal Regional do Trabalho, o da 21ª Região, teria média anual de processos por magistrado superior a 1.500 processos. Os demais ficariam aquém, alguns não chegariam, ainda assim, sequer à média de 900 processos, como são os casos dos Tribunais Regionais Federais da 14ª, 19ª, 20ª e 22ª Região. A criação de mais cargos nesses tribunais é de todo indesejável.

Ainda que se tenha em consideração expectativas de crescimento da demanda, diante da previsão de novos investimentos nessas regiões, o que elevaria a taxa de emprego, conforme muito bem exposto nas manifestações acostadas pelos Presidente do Tribunal Regional da 20ª, nada justificaria, agora, pronunciamento a favor de seu crescimento. A estrutura atual dos Tribunais Regionais Federais das 14ª, 19ª, 20ª e 22ª Regiões, ainda que confirmada a expectativa de incremento, poderá suportar o aumento da demanda, especialmente tendo em consideração que isso só seria efetivamente verificado dentro de aproximadamente dois anos, quando já teremos, conforme o calendário estabelecido por esta Casa, o processo eletrônico em pleno funcionamento.

Por outro lado, a despeito da média anual de processo por juiz no Tribunal Regional da 16ª Região ser inferior a 1.500, alcançando apenas 1.012, enquanto no ano de 2008 a média nacional de juiz por 100 mil habitantes, tomando-se como parâmetro os dados de 2008, é de 1,75, a sua é muito baixa, de apenas 0,86. De qualquer sorte, registre-se, a respeito desse tribunal, que ele apresenta uma alta taxa de congestionamento, que corresponde a 32,35% - a média nacional é de 25,46% -, mesmo sendo a taxa de litigiosidade baixíssima (casos novos por 100.000 habitantes no 2º grau), de apenas 92, quando a média nacional é de 348. Alie-se a esses dados a circunstância de a distribuição de processos no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no ano de 2009 (6.002), ter sido inferior à de 2007 (6.457), em mais de 450 processos. Portanto, nada justifica, igualmente, a criação de mais dois cargos neste Tribunal Regional do Trabalho. Pelo contrário, é o caso, até mesmo, de olhar-se, com mais atenção, para os eventuais entraves burocráticos que podem estar ocorrendo em seu âmbito e quais as medidas de otimização da prestação da atividade jurisdicional, alvitradas no Planejamento Estratégico do CNJ, foram propriamente adotadas.

Os Tribunais Regionais Federais das 23ª e 24ª Regiões têm contra si a circunstância de a análise conjunta das tabelas de processos recebidos e julgados no último triênio, apresentaram, em 2009, média de julgamento por juiz inferior à de 2007.

Para complicar, ainda mais, a situação do Tribunal Regional Federal da 23ª, os números revelam que, no triênio observado, ao invés de aumentar, houve uma significativa queda de novos casos. A sua distribuição, em 2007, foi de 8.723 feitos, em 2008, 7.495 e, por fim, em 2009, 6.830. Isso é, em dois anos, ouve uma queda na distribuição de 1.893 feitos, com reflexo, igualmente, no número de processos julgados, respectivamente, 8.727, 7.672 e 7.447. Cabe agregar, ainda, que a relação de juiz por número de habitantes (2,30) está consideravelmente acima do padrão nacional (1,75)

Dessa maneira, mesmo tendo em considerações os aspectos socioeconômicos e mesmo políticos trazidos a conhecimento pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, nada justifica a criação de mais dois cargos no âmbito do órgão jurisdicional em foco, até porque, assim como os demais, o eventual aumento de casos novos em consequência de futuros investimentos poderá ser suportado mesmo com a estrutura de cargos atual, máxime tendo em conta a previsão da implantação do processo eletrônico.

Quanto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, a queda no número de casos novos, entre os anos de 2007 e 2009, foi mais discreta, de apenas 406 processos. O que chama a atenção é que o decréscimo foi progressivo: menos 92, em 2008, e menos 314, em 2009. A média anual de processos recebidos no trimestre é de apenas 7.683. Assim, também não há razão de ser a criação de novos cargos de magistrado no referido tribunal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por seu turno, é o que apresenta os melhores números em todos os indicadores de Justiça em Números. É o que teve a maior distribuição no ano de 2009 (13.333 processos – fora ele, o que chegou mais próximo foi o TRT 24ª Região, com 7.569 processos). Ou seja, no ano de 2009, a sua distribuição foi bastante superior a dos demais tribunais. Não apenas foi superior, como os números revelam, ainda, um forte e constante crescimento no número de casos novos.

Com efeito, se em 2007 foram apenas 6.661 processos, no ano seguinte foram 10.609 (mais 3.948) e, em 2009, foram 13.333 (mais 2.724), mantendo a média anual de crescimento de aproximadamente 3.000 casos novos. Não é por outro motivo que o TRT 21ª Região, dentre os oito tribunais regionais aqui pesquisados, possui a melhor média anual (10021 – o mais próximo foi o TRT 24ªR, com 7.809), ademais da melhor média de processos julgados por juiz (1.141).

Malgrado apresente a melhor média de produtividade em comparação com os demais Tribunais Regionais do Trabalho que pedem o aumento de sua composição neste processo, em decorrência desse aumento exponencial de casos novos, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região tem comprometida a sua eficiência, na medida em que a falta de capilaridade para atender a demanda gera uma alta taxa de congestionamento (41,23%), a maior em relação aos demais, sendo bastante superior à média nacional (25,46%).

Note-se, ainda, que embora a taxa de litigiosidade do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (345), que é medida tendo como parâmetro o número de casos novos por 100 mil habitantes, esteja um pouco abaixo da média nacional (348), o número de seus membros em relação ao de habitantes (1,48) está inferior ao padrão nacional (1,75).

Adicione-se a esses números a circunstância de o Rio Grande do Norte, devido à sua forte vocação turística, ter experimentado, nos últimos anos, grande crescimento, o que é percebido com a quantidade de prédios em construção e novas empresas que se instalam na região. Com certeza, esta é a explicação para o crescimento da demanda, retratada nos dados do Justiça em Números. Como se não bastasse a leitura dos números indicar que a espiral de crescimento da demanda persistirá uniforme, cabe lembrar que Natal, a capital, foi escolhida uma das subsedes da Copa do Mundo que será realizada no Brasil, em 2014, cujas obras de infraestrutura já foram iniciadas.

O que parece razoável no caso dos autos, não apenas devido ao volume de trabalho, é a criação, quando muito, de apenas dois cargos no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Note-se que aqui se mantém coerência com o voto exarado no processo 0002627-55.2010.2.00.0000. Ali, aceitando a exclusão da distribuição do Presidente, do Vice-presidente e do Corregedor Regional, diante de argumentos similares aos que aqui foram invocados, entendeu-se que deveria ser criado apenas mais um cargo de magistrado de segundo grau, a fim de permitir o funcionamento de turmas compostas por quatro magistrados, o que é o ideal.

A criação de turmas com quatro membros serve, essencialmente, para evitar que a eventual impossibilidade de comparecimento de um dos pares impeça a realização da sessão e não para que um membro venha a substituir o outro, em caso de afastamento por médio ou longo prazo.

Mas, aqui, como razão de pedir, invocou-se a economia da medida, porquanto, mesmo nesses afastamentos por médio ou longo prazo, não haveria mais a necessidade de convocação de juiz de primeiro em substituição.

Por isso mesmo, tendo em conta tudo o que foi aqui exposto, o parecer favorável à criação de mais 2 (dois) cargos de desembargadores no TRT 21ª Região, fica condicionado ao compromisso de o seu órgão diretivo não apenas organizar a composição de suas duas turmas com quatro membros, como ainda, carrega embutida a proibição de futuras convocações de magistrados de primeira instância para substituir em segundo grau.

No caso de afastamento de médio ou longo prazo de membro do TRT, os processos do magistrado afastado da jurisdição deverão ser processados e julgados pelos demais integrantes do órgão fracionário, conforme dispuser o regimento interno.

7. Estrutura funcional do gabinete de segundo grau. Criação de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas. Necessidade.

O Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, pelo fato de ter sido contrário à criação de novos cargos de magistrado em todos os oito Tribunais Regionais do Trabalho, concluiu, igualmente, pela negativa, sem maiores considerações, da estrutura funcional dos respectivos gabinete.

Como aqui o voto é favorável à criação de mais dois cargos de juiz no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, naturalmente que será necessária a previsão de estrutura funcional, com a respectiva criação de cargos. Aqui fica adotada a mesma linha de pensamento esposada na apreciação do processo 0002627-55.2010.2.00.0000.

Deve-se criar a estrutura mínima para o funcionamento dos gabinetes dos dois novos cargos de juiz de tribunal, conforme disposto na Resolução n.º 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Com efeito, a norma em destaque instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Em seus anexos, consta o número de servidores a serem lotados por cada unidade jurisdicional (gabinete de Juiz do Trabalho de 2ª instância ou vara do trabalho), de acordo com o respectivo índice de litigiosidade, conforme o quadro abaixo:

ANEXO I – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

GABINETES DE JUÍZES DE TRT	
PROCESSOS RECEBIDOS/ANO	Lotação
ATE 500	5 a 6
501 - 750	7 a 8
751 - 1.000	9 a 10
1.001 - 1.500	11 a 12
1.501 - 2.000	13 a 14
MAIS DE 2.000	15 a 16

ANEXO II – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO		
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCESSOS/ANO		
PADRÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS		
De 1.001 a 1.500 PROCESSOS		
<i>Assessor</i>	CJ3	2
<i>Chefe de Gabinete</i>	FC5	1
<i>Assistente de Gabinete</i>	FC5	5
<i>Assistente Administrativo</i>	FC3	2

Assim, tendo em conta essa orientação, para fins de estabelecer a estrutura de pessoal indispensável para dar suporte aos gabinetes referentes aos novos cargos de juiz de segundo grau a serem criados, dos cargos propostos, o parecer é favorável a 11 (onze) cargos efetivos para cada um dos gabinetes, prevalecendo a área-fim, de modo que 8 (oito) de Analista Judiciário – área judiciária e 3 (três) de Técnico Judiciário, além de 1 (um) cargo em comissão, CJ 3.

Quanto às funções comissionadas, apesar de indicada na Resolução a sua necessidade, observa-se um número significativo de funções comissionadas já existentes, o que recomenda, para equacionar essa questão, pequena reforma administrativa no âmbito do TRT 21ª Região, com o remanejamento de funções da área administrativa para os gabinetes a serem criados.

A diferença entre cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário se justifica como forma de desenvolver política judicial da nova era que se avizinha. É que, em breve, estará implantado, pelo Conselho Nacional de Justiça, em escala nacional, o PJ-e ou o chamado processo judicial eletrônico.

A experiência verificada nos Tribunais que já adotam o sistema de processo eletrônico (CNJ, Juizados Especiais Federais etc.) demonstra que a automatização de procedimentos anuncia um Judiciário com outro perfil. Atividades meramente burocráticas como a autuação de processos, juntada de documentos, perfuração e numeração de folhas, carregamento e abertura física de vista de processos, expedição de certidões de decurso de prazo, conclusão e outros eventos processuais serão realizadas sem qualquer intervenção humana, de forma automatizada. Ademais, o tempo do processo *em secretaria*, estimado em 70% por cento de sua tramitação, para a realização de diversos atos manuais, será significativamente mais restrito.

Neste novo contexto, o Poder Judiciário dos novos tempos será composto, primordialmente, por julgadores e por servidores que garantam o bom funcionamento do sistema (mão-de-obra especializada e do quadro próprio na área de Tecnologia da Informação), em especial na assessoria, até porque os processos chegarão, com mais velocidade, às mãos do magistrado, exigindo o exame e a prática do ato correspondente.

A Resolução n.º 90, de 29 de setembro de 2009, deste Conselho Nacional de Justiça já aponta neste sentido, ao indicar a necessidade de criação de quadro próprio permanente de profissionais da área de Tecnologia da Informação pelos Tribunais, objetivo que deve pautar as ações estratégicas voltadas à criação de cargos, como o que ocorre no caso presente.

Além disso, deve-se ressaltar que a figura do *juntador*, do *carregador de processos* e do *atendente (entregador e recebedor de processos físicos) de balcão* não serão mais necessárias na medida em que são atualmente. Assim, privilegia-se claramente o cargo de Analista (80% dos deferidos neste parecer), capaz de executar funções de maior complexidade, como a análise de processos e auxílio na produção de decisões, em detrimento daquele que, à falta de qualificação maior, não tem esse perfil.

Apesar de tais considerações, por ocasião da 107ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, o Conselheiro Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp, proferiu voto contrário à criação de cargos de provimento em comissão e efetivos no quantitativo indicado pela Resolução n.º 63, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Na assentada, argumentou o Conselheiro Corregedor que o Tribunal tem plenas condições de, mediante processos de realocação de cargos em comissão, funções comissionadas e servidores, dotar os novos gabinetes da estrutura mínima necessária para seu funcionamento. Acrescentou ainda que, em consonância com os argumentos aqui expendidos quanto ao novo perfil do Poder Judiciário do processo judicial eletrônico, aquiescia somente com a criação de mais 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Analistas Judiciários - área Judiciária para cada gabinete, para desenvolvimento de funções de assessoria aos novos desembargadores.

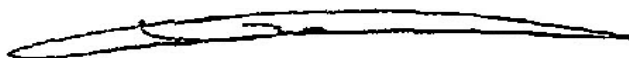
Como as considerações feitas pelo Ministro Gilson Dipp expressam, em linhas gerais, as mesmas razões desenvolvidas neste voto, aderi às suas proposições.

8. Conclusão

Em razão do exposto, dou parecer parcialmente favorável ao anteprojeto encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de opinar favoravelmente a:

- a) criação de dois cargos de membros do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; e
- b) criação de 04 (quatro) cargos de provimento efetivo, de Analista Judiciário - área judiciária, sendo 02 (dois) para cada gabinete dos novos desembargadores..

Eis o Voto.



Walter Nunes da Silva Júnior
Conselheiro Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 107ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO Nº 0002622-33.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho – 21ª Região

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II – acolher em parte a proposta, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Nelson Tomaz Braga. Presidiu o julgamento o Ministro Cezar Peluso. Plenário, 14 de junho de 2010."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cezar Peluso, Ministro Gilson Dipp, Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Barros Amorim, Paulo Tamburini, Walter Nunes, Morgana Richa, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Jefferson Luis Kravchychyn, Jorge Hélio, Marcelo Nobre e Marcelo Neves.

Presente o Dr. Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República.

Brasília, 14 de junho de 2010



Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001622-33.2010.2.00.0000

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região (RN)

EMENTA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Lei nº 6.947/81 e Resolução nº 53 do CSJT, substituída pela Resolução nº 63 do CSJT. Distribuição anual de 1500 reclamações por Vara do Trabalho. Estudo elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio ao CNJ. Adoção parcial do parecer. Aprovação de criação de 5 (cinco) Varas do Trabalho e 72 cargos. Parecer pelo provimento parcial. O parecer elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio deve ser parcialmente adotado, aprovando-se a criação de 5 (cinco) Varas do Trabalho, 64 (sessenta e quatro) cargos efetivos e 8 (oito) cargos em comissão. Nesses quantitativos, o anteprojeto ora submetido a parecer compatibiliza-se com os critérios fixados na Lei nº 6.947/81, bem como com o disposto na Resolução nº 53, substituída pela Resolução nº 63, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quanto à distribuição máxima de 1500 (uma mil e quinhentas) reclamações anuais por Vara do Trabalho.

RELATÓRIO

1. Trata-se de PAM em que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho requer a manifestação deste Conselho Nacional de Justiça sobre proposta de anteprojeto de lei para criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho Titular e Substituto, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, ora requerido, propõe a criação de Varas do Trabalho, a criação de cargos de Juizes Titulares de Varas do Trabalho e de Juizes Substitutos e a respectiva ampliação do quadro de pessoal de sua Secretaria, com a criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas para atender aos novos órgãos.

Para tanto, aduz que:

"A proposição ora submetida à apreciação deriva de urgente e constante necessidade de ampliação da capacidade de atendimento na área jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte na 1ª Instância.

A última alteração na estrutura dos Órgãos que compõem a 21ª Região se deu com a aprovação da Lei 10.770/2003 que, fruto de negociações iniciadas 10 anos antes, sequer atendeu às necessidades da época, até porque, das 07 (sete) Varas pleiteadas por este TRT, apenas 03 (três) foram contempladas pela citada norma.

A partir de então, ao crescimento econômico e populacional na área de jurisdição da 21ª Região, combinado com a carência de Varas do Trabalho e as novas competências advindas da edição da Emenda Constitucional nº 45, obrigam novas e urgentes adequações".

Ainda, como fundamento para reforçar os objetivos a serem alcançados com a criação de Varas e cargos, continua:

"A criação de novas Varas do Trabalho objetiva fortalecer e possibilitar a entrega da prestação jurisdicional com eficiência e celeridade, aproximando a realidade da 21ª Região daquela praticada nos demais Tribunais Regionais, principalmente no que concerne à movimentação processual média em contraposição à estrutura dispendível, ao número de servidores e dotações recebidas.

É necessário dotarmos este Tribunal de elementos funcionais que permitam aos Juizes julgar os processos e, ao mesmo tempo, ter igual dedicação com os processos em execução.

Os magistrados e servidores das Varas do Trabalho têm triplicado o seu empenho, mas o aumento progressivo do número de causas trabalhistas e as novas competências atribuídas à Justiça do Trabalho tornam qualquer esforço de adequação do atual quadro insuficiente.

A adequação da estrutura da 1ª Instância do TRT21 permitirá acelerar o cumprimento da prestação jurisdicional, mantendo a qualidade jurídica e fortalecendo os princípios norteadores da reforma do Poder Judiciário.

A Lei 6.947/1981 e a Resolução nº 53 do CSJT estabelecem que a criação de novas Varas do Trabalho está condicionada a que cada órgão existente apresente mais de 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano.

O requerido junta, também, quadros com dados relativos ao número de demandas por Varas do Trabalho, onde se vê que o percentual estabelecido pela Resolução nº 53 do CSJT já foi ultrapassado, com expressivo crescimento entre os anos de 2009 e 2010.

Dessa forma, distende a criação de Varas no seguinte sentido:

“Como consequência, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região propõe a criação de 07 Varas do Trabalho, distribuídas da seguinte forma:

- 03 Varas do Trabalho na jurisdição das Varas de Natal, que engloba, além do respectivo município, os de Barcelona, Bom Jesus, Caiçara dos Rios dos Ventos, Extremoz, Ielmo Marinho, Lagoa dos Velhos, Macaíba, Nísia Floresta, Parnamirim, Riachuelo, Rui Barbosa, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro, São José de Mipibu, Santa Maria, São Tome, Presidente Juscelino (Serra Calçada), Senador Elói de Souza e Vera Cruz;

01 Vara do Trabalho na jurisdição de Ceará-Mirim, que engloba, além do respectivo município, os de Bento Fernandes, Jardim de Angicos, João Câmara, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Grande, Poço Branco, Pedra Preta, Puzos, Taipu, Tenório, São Miguel do Gostoso e Rio do Fogo;

02 Varas do Trabalho na jurisdição de Goianinha, que engloba, além do respectivo município, os de Ares, Bala Formosa, Boa Saúde, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Jundiá, Lagoa D'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Monte Alegre, Montanha, Monte das Gameleiras, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Campestre, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea e Vila Flor; e

01 Vara do Trabalho na jurisdição de Macau, que engloba, além do respectivo município, os de Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Caiçara do Norte, Galinhos, Guamaré, Jandira, Pedro Avelino, Pendências e São Bento do Norte.

A criação de 03 (três) novas Varas em Natal, que poderão ser instaladas na Zona Norte da Capital, fará com que os 1.328.425 habitantes jurisdicionados possam contar com um total de 11 (onze) Varas, que passarão a ter, na hipótese de compararmos com os números de 2009, uma movimentação média de 1.397,18 processos por ano, que não é a ideal, porque bem próxima do limite de 1.500 processos previsto no texto legal (Lei 6.947/1981), mas mais confortável que a média atual de 1.921 reclamações por Vara. Atualmente as Varas do Trabalho de Natal são responsáveis por 50,38% do volume de processos da 21ª Região.

As 04 (quatro) Varas remanescentes serão instaladas em municípios que possuem grande movimentação processual. Observe-se que essa providência criará as condições de trabalho necessárias para a rápida e efetiva tramitação dos processos de conhecimento e execução: (...)

Merece também ser destacado, relativamente às Varas de Goianinha que ora se propõe, que apesar de no ano 2007 aquele Órgão ter recebido 1.221 processos, nos anos seguintes o volume de reclamações entradas/recebidas cresceu de forma exorbitante (2.718 em 2008 e 3.346 em 2009), o que justifica a criação de duas novas Varas do Trabalho para atender à demanda.

Também não pode ser olvidado que esse crescimento não é sazonal. Ele decorre da ampliação, em 2007, da jurisdição da Vara do Trabalho de Goianinha, fruto da transferência da VT de Nova Cruz para Natal.

Importante, por último, frisar, que a média de processos recebidos nos anos 2007, 2008 e 2009 pelo mencionado Órgão corresponde a 2.156 processos, número muito superior ao exigido pela Lei nº Lei 6.947/1981 e pela Resolução nº 53 do CSJT, (...)

O funcionamento eficiente das 07 (sete) novas Varas do Trabalho fica condicionado à criação de novos cargos de magistrados, servidores e funções comissionadas a seguir relacionados:

QUADRO IV TRT/RN - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Varas	Nº de Varas	Projeção de processos propostos/recebidos/entrados	Juiz Titular	Juiz Substituto	Analista Judiciário	Analista Judiciário - Execução de Mandados	Técnico Judiciário
Natal	3	1397	3	3	30	6	9
Ceará-Mirim	1	970	1	1	9	1	2
Goianinha	2	1.115	2	2	20	4	6
Macaú	1	1090	1	1	10	2	3
Distribuição dos Fatos	-	-	-	-	3	-	18
TOTAL			7	7	72	13	38

QUADRO V TRT/RN - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

VARAS	CJ-03	CJ-02	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02
Natal	3	-	9	6	6	12
Ceará-Mirim	1	-	3	1	2	3
Goianinha	2	-	6	4	4	8
Macau	1	-	3	2	2	4
Distribuição dos Feitos	-	3	-	-	6	6
TOTAL	7	3	21	13	20	33

Os Quadros acima foram adequados de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 53 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, levando-se em consideração a projeção de processos recebidos/entrados do Quadro IV”.

2. Determinei a remessa dos autos ao Comitê Técnico de Apoio para elaboração de parecer, a fim de subsidiar a análise do presente.

3. No Estudo Técnico juntado ao presente, o Comitê, após análise pormenorizada do anteprojeto do TRT da 21ª Região, sua adequação aos termos da Resolução nº 53/2008, editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e considerando o Projeto de Lei nº 5.547/2009, em tramitação no Congresso Nacional para a criação de cargos no Poder Judiciário, bem como a Lei nº 12.041/2009, que trata do aumento de subsídios dos Ministros do STF, conjugado, ainda, ao impacto orçamentário e às metas e percentuais de gestão dos Tribunais adotados pelo CTA, concluiu nos seguintes termos:

“Por todo o exposto e considerando o princípio da eficiência o CTA manifesta-se parcialmente favorável ao pleito do Tribunal Regional do Trabalho, pelos seguintes fundamentos:

- ao simular a criação de mais uma Vara em Natal (Tabela 09), obtemos, na média, 1492, processos, quantitativo abaixo do que indica a Resolução 53 do CSJT;
- ao simular a criação de mais uma Vara em Goianinha (Tabela 10), obtemos, na média, 1215 processos, quantitativo abaixo do que indica Resolução 53 do CSJT;
- a média de casos novos por magistrado nos últimos 3 anos é de 1130 processos (Tabela 18), quantitativo abaixo do que indica Resolução 53 do CSJT;
- ao analisar a relação de quantitativo de processos X nº servidores (Tabela 07), segundo critérios da Resolução 53/08 do CSJT, anexo II, verifica-se a existência de excedente (87 servidores), levando ao entendimento de ser promover remanejamentos;
- o PL 5547/09, que tramita no Congresso, cria 64 cargos que também podem ser remanejados (Tabela 02);
- a despesa total do TRT21 em 2008 foi de R\$ 129.288.628,00 e as despesas relacionadas a recursos humanos de toda ordem foram de R\$ 117.941.233,00, atingindo um percentual de 91,2% do total das despesas do Tribunal;
- em 2009 quatro Varas apresentaram quantitativo de processos em torno de 0,8% superior aos 1000 processos estabelecidos pelos critérios da Resolução 53/08 do CSJT (Tabela 07);
- atualmente o TRT21 contempla 84% dos seus servidores com função (Tabela 13), já incluído o quantitativo solicitado no PL 5547/09. Valores bem acima dos 62,3%, percentual adotado pelo CTA como referência para criação de Funções e Cargos Comissionados;
- com a aprovação das solicitações 15200-91.2010.5.21.0000 e 4021-48.2010.5.00.0000, teríamos 89% FCs e CJ's, comparado-se ao número de servidores.

Por tudo, o CTA sugere a criação de 2 cargos de Analistas Judiciários - Execução de Mandado, 4 cargos de Juiz Titular e 2 de Juiz Substituto, para o 1º Grau, bem como, de 4 Varas, sendo 1 em Natal, 1 em Goianinha, 1 em Ceará-Mirim e 1 Vara em Macau”.

4. Em memoriais, o requerido retorna apresentando réplica ao parecer técnico do CTA, nos seguintes termos:

“Para compor as Varas do Trabalho e os 03 Serviços de Distribuição dos Feitos, o CSJT aprovou a criação de 72 (setenta e dois) cargos efetivos, sendo:

- 51 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem especialidade;
- 04 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados;
- 17 de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade.

Na hipótese de considerarmos que os 04 (quatro) cargos de Analista Judiciário (execução de mandados) serão distribuídos na seguinte forma: 01 para as Varas do Trabalho de Natal, para atender ao aumento do volume de trabalho produzido com a criação das 02 Varas aprovadas pelo CTA; 01 para atender à nova Vara do Trabalho de Ceará-Mirim; 01 para atender à de Goianinha; e 01 para a nova de Macau, temos que deverá ser mantido esse quantitativo, ou seja, devem ser mantidos os 04 (quatro) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados.

Da mesma forma, se considerarmos que o CTA propõe a manutenção dos três Serviços de Distribuição propostos, temos que remanesce a necessidade de ser preservada a estrutura mínima para o seu regular funcionamento. Dessa forma, considerando que cada um dos 03 (três) Serviços deverá dispor de uma estrutura que permita aos seus servidores, inclusive, tirar férias regulares, sem esquecer a possibilidade de afastamentos decorrentes de doenças ou outras licenças,

deve-se manter, pelo menos, uma estrutura com 01 (um) Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialização para cada um dos novos Órgãos, o que totaliza a necessidade de 03 (três) servidores dessa natureza; e 02 (dois) Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Sem Especialidade, para cada Serviço, o que totaliza 06 (seis) Técnicos Judiciários.

Relativamente às Varas do Trabalho, considerando que o CSJT havia considerado que cada uma das 07 VIs por ela aprovadas contasse com quase 07 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Sem Especialidade (51 servidores – 03 dos Serviços de Distribuição= 48, que dividido por 07 corresponde a 6,86), temos que, na hipótese de ser mantido o corte proposto pelo CTA, haverá a necessidade de criação de 35 (trinta e cinco) cargos de Analistas Judiciários, Área Judiciária, Sem Especialidade (07 cargos x 05 Varas).

No tocante ao número de cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialização, considerando que o CSJT havia considerado que cada uma das 07 Varas contasse com quase 1,57 servidores dessa natureza (17 servidores – 06 dos Serviços de Distribuição= 11, que dividido por 07 corresponde a 1,57), temos que, na hipótese de ser mantido o corte de 02 (duas) Varas proposto pelo CTA, haverá a necessidade de retirar 03 (três) Técnicos do montante aprovado pelo CSJT, a fim de distribuí-los entre as Varas. Dessa forma, há a necessidade de criação de 08 (oito) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade para distribuí-los entre as Varas.

Quanto aos Cargos de magistrados, diante do corte proposto pelo CTA, deverão ser criados 05 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Titular de Vara do Trabalho e 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Relativamente aos Cargos em Comissão, deve ser mantida, pelo menos, a criação de 05 (cinco) cargos em comissão CJ3 destinados aos Diretores de Secretaria das 05 (cinco) novas Varas e 03 (três) cargos em comissão CJ2 destinados aos Diretores dos novos Serviços de Distribuição dos Feitos.

Dessa forma, explicitadas as razões acima, permanecendo o corte de Varas do Trabalho proposto pelo CTA, este Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região requer, pelo menos, a criação dos cargos a seguir discriminados:

Varas	CARGOS EFETIVOS				
	Analista Judiciário Judiciária	Analista Judiciário Judiciária	Técnico Judiciário Administrativa	Juiz Titular	Juiz Substituto
	Sem especialidade	Exec. de Mandados	Sem especialidade		
Natal	7	1	2	1	1
Natal	7		2	1	1
Ceará-Mirim	7	1	1	1	1
Goianinha	7	1	2	1	-
Macau	7	1	1	1	-
Dist. C. Mirim	1	-	2	-	-
Dist. Goianinha	1	-	2	-	-
Dist. Macau	1	-	2	-	-
Total	38	4	14	5	3

Varas	CARGOS EM COMISSÃO	
	CJ-3	CJ-2
Natal	1	-
Natal	1	-
Ceará-Mirim	1	-
Goianinha	1	-
Macau	1	-
Dist. C. Mirim	-	1
Dist. Goianinha	-	1
Dist. Macau	-	1
Total	5	3

Vê-se, portanto, que o TRT da 21ª Região entendeu por dispor da criação de 2 (duas) Varas do Trabalho, refletindo, portanto, na redução do quadro de cargos efetivos e em comissão.

É o meu relatório.

VOTO

Diante do estudo minucioso do Anteprojeto de Lei de Criação de Varas do Trabalho e cargos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, no qual foram considerados não apenas os atos normativos já editados ou ainda em tramitação no Congresso Nacional que visam ao mesmo fim, como também o cálculo específico dos dados relativos à demanda por Varas do Trabalho naquela região, a previsão orçamentária para os próximos anos e as orientações constantes da Resolução nº 53 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (revogada pela Resolução nº 63), entendo que o parecer elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio deva ser adotado com ressalvas.

Ora, primeiramente, o Projeto de Lei nº 5.547/2009, agora transformado na Lei nº 12.251/2010, não pode ser considerado como referência para as glosas realizadas no que diz respeito ao quantitativo de servidores indicado no Anteprojeto ora avaliado. Naquele Projeto de Lei há vinculação específica entre os cargos criados e as respectivas atividades. Isso significa que, uma vez aprovados em concurso público, seus ocupantes não poderão, por vedação legal e constitucional, serem desviados de suas funções, para as quais foram contratados. Vejamos o teor da Lei nº 12.251/2010, promulgada na sexta-feira passada, dia 11 de junho de 2010, e que hoje entrou em vigor:

LEI Nº 12.251, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação de cargos e provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luc Paulo Teles Ferreira Barreto

Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º 12.251, de 11 de junho de 2010)

CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
	Judiciária	—	23 (vinte e três)
Analista Judiciário	Apoio Especializado	Medicina	01 (um)
		Odontologia	01 (um)
		Engenharia	01 (um)
		Biblioteconomia	02 (dois)
		Tecnologia da Informação	07 (sete)
	Administrativa	Contabilidade	05 (cinco)
		—	02 (dois)
Técnico Judiciário	Administrativa	—	04 (quatro)
TOTAL			46 (quarenta e seis)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º 12.251, de 11 de junho de 2010)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03 (Chefe de Gabinete da Presidência)	01 (um)
CJ-02 (Coordenador da Escola Judicial)	01 (um)
CJ-02 (Secretário da 1ª Turma de Julgamentos)	01 (um)
CJ-02 (Secretário da 2ª Turma de Julgamentos)	01 (um)
TOTAL	04 (quatro)

ANEXO III (Art. 1º da Lei nº 12.251, de 11 de junho de 2010)	
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5 (Chefe do Fórum de Natal)	01 (uma)
FC-4 (Chefe do Fórum de Mossoró)	01 (uma)
FC-5 (Assessor da Ouvidoria)	01 (uma)
TOTAL	03 (três)

Não é aceitável que este Conselho Nacional de Justiça, criado para corrigir exatamente esse tipo de desvio ou desordem na rotina administrativa dos Tribunais pátrios, recomende a prática dessa conduta.

Em memorial, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região esclareceu que os fundamentos legais aplicados pelo CTA para justificar a redução do quantitativo de servidores não subsistem pelos seguintes argumentos, no que importa:

- a) o primeiro (PL) está vinculado à estruturação de Setores e Órgãos criados ao longo da sua história e que estão funcionando sem corpo funcional próprio, com servidores deslocados das Varas do Trabalho e de Gabinetes e requisitados de outros órgãos e estagiários (...);
- b) o segundo (anteprojeto de lei) destina-se à composição de mais dois gabinetes de desembargadores”.

É certo que os argumentos acima estão balizados em critérios adotados por este Conselho Nacional de Justiça em outros procedimentos que aqui tramitaram, bem como em dispositivos de Resolução, como, por exemplo, os §§ 3º e 4º do artigo 2º da Resolução nº 90 do CNJ *in verbis*:

“Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.

(...)

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.

§ 4º O Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que a sua caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I”.

Outra inconsistência encontrada no parecer técnico do CTA diz respeito à contabilização de cargos previstos no Anteprojeto que deu origem ao PAM nº 0002615-41.2010.2.00.0000/CNJ, os quais receberam parecer contrário do próprio CTA. Ora, não há como serem contabilizados os cargos desaprovados pelo Comitê em outro processo como fundamento para diminuir os número de servidores do Anteprojeto ora analisado, uma vez que a tendência é a não efetivação de criação dos cargos indevidamente computados.

Também, não me convencem os argumentos do Comitê baseados em Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando o próprio autor da Resolução nº 53 aprovou o Anteprojeto nos moldes em que foi encaminhado a este Conselho. Se o CSJT, a quem incumbe em primeiro lugar preservar o cumprimento de suas disposições normativas, não vislumbrou as falhas apontadas pelo CTA, é que estas, na verdade, não existem. E nem se diga, com isto, que este entendimento esvaziaria as funções fiscalizadoras do CNJ, haja vista que o controle aqui estabelecido deve ter por parâmetro as demais leis que regem a espécie, inclusive suas próprias Resoluções.

Observe-se que o CTA baseia-se equivocadamente no art. 11 da Resolução nº 53/2008-CSJT (atualmente, artigo 5º da Resolução nº 63/2010-CSJT) - dispositivo que se referia aos Magistrados da 2ª Instância (concernente à relação “processos/magistrado”) - para considerar a média mínima de processo anual que possibilita a criação de uma nova Vara na localidade. Ao presente caso, entretanto, aplicava-se o art. 12 da Resolução nº 53/2008 e aplica-se, atualmente, o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63/2010-CSJT, de conteúdo idêntico, embora com outra redação: “Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos atualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).”

Conforme o próprio Parecer do CTA (Tabela 7), em Natal (oitto Varas com média anual entre 1.670 e 1.696 processos por Vara), Ceará-Mirim (1.992), Goiânia (2.429) e Macau (2.166), a média anual de processos por Vara, de 2007 a 2009, já ultrapassou consideravelmente a quantidade de 1.603 processos, havendo uma forte tendência ascendente em Natal e Goiânia.

Nesse sentido, concluo pela aprovação do Anteprojeto conforme o modelo apresentado pelo requerido, TRT da 21ª Região, em réplica ao parecer do Comitê Técnico, qual seja:

- Varas do Trabalho;

2 (duas) Varas do Trabalho em Natal;
1 (uma) Vara do Trabalho em Ceará-Mirim;
1 (uma) Vara do Trabalho em Golanhinha; e
1 (uma) Vara do Trabalho em Macau.

- Cargos efetivos:

38 (trinta e oito) de Analista Judiciário, Área Judiciária/sem especialidade;
4 (quatro) de Analista Judiciário, Área Judiciária/Execução de Mandatos;
14 (quatorze) de Técnico Judiciário, Área Administrativa/sem especialidade;
5 (cinco) de Juiz Titular; e
3 (três) de Juiz Substituto.

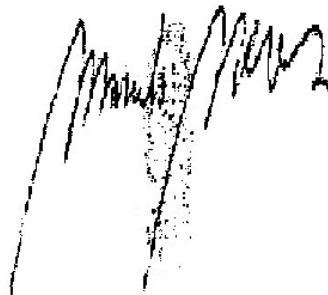
- Cargos em comissão.

5 (cinco) CJ-3; e
3 (três) CJ-2.

Voto, portanto, pela adoção parcial do parecer do Comitê Técnico de Apoio, com glória de apenas 2 (duas) Varas do Trabalho, restando aprovada a criação de 5 (cinco) Varas do Trabalho e dos cargos indicados acima, aplicando o critério estabelecido na Lei nº 6.947/81 e na Resolução nº 53 do CSJT, de distribuição anual máxima de 1500 (uma mil e quinhentas) reclamações anuais por Vara do Trabalho.

É o meu voto.

Brasília, 14 de junho de 2010.



MARCELO NEVES
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 22 de Junho de 2010 às 16:48:43

O Original deste Documento pode ser Acessado em: <https://www.cnj.jus.br/cnj>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Os Projetos de Lei da Câmara nºs 35 a 40, de 2011, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 527, DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2010 (nº 1.807/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade, assinado em Madri, em 25 de junho de 2007.

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Cooperação em Matéria de Combate à Criminalidade, assinado em Madri, em 25 de junho de 2007.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, após exame, também, pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Aviso da Casa Civil sobre a Mensagem foi protocolizado em 9 de junho de 2009 na Câmara dos Deputados e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a chancela daquela Casa em 28 de abril de 2010.

No Senado Federal, onde foi registrado como Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 323, de 2010, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e designada para ser relatada pelo então Senador Marco Maciel, em 24 de junho de 2010. Não tendo sido apreciada na Comissão até o final da legislatura, a proposição foi redistribuída para o Relator signatário em 6 de abril de 2011. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de um acordo composto de 15 artigos e um breve *consideranda*, que visa a disciplinar as regras para a cooperação bilateral entre Brasil e Espanha no combate à criminalidade e persecução penal. Acordos como esses, principalmente bilaterais, têm sido adotados pelo Brasil e destinam-se a compor um quadro de relacionamento internacional favorável à implantação de sistemas de cooperação para a repressão criminal, o que, nessa época de transnacionalização, representa a alternativa mais eficaz.

Na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que apresenta o acordo, depreende-se bem esse caráter, expresso no seguinte trecho:

O Convênio insere-se no âmbito do Plano de Associação Estratégia Brasil-Espanha, assinado em Santa Cruz de la Sierra, em 14 de novembro de 2003, e, com base no Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, de 23 de junho de 1992, objetiva o desenvolvimento das relações bilaterais.

O texto atribui ênfase ao combate à criminalidade, principalmente em suas formas organizadas, ao intercâmbio de informação e apoio em caso de realização de ações investigativas, bem como a outras áreas de interesse comum.

O instrumento em apreço reflete a importância que vem adquirindo a cooperação judiciária no contexto internacional, privilegia a agilização da troca de informações, relativas à legislação e jurisprudência, em todo o processo penal que tenha por objeto infrações cuja repressão seja de competência das autoridades de ambos os países.

Ao designar os Ministérios das Justiças dos dois Estados como autoridades centrais para atender as obrigações acordadas entre os Governos brasileiro e espanhol, cria-se mecanismo que certamente facilitará o intercâmbio de informações entre as Partes, bem como a assistência recíproca em assuntos de natureza penal.

Deve ser acrescido que se dispõe também sobre sua inaplicabilidade, caso alguma das partes considere que a execução do pedido de ajuda ou de informações represente uma ameaça à sua soberania ou à sua segurança, ou que está em contradição com os princípios fundamentais da sua ordem jurídica ou com outros interesses essenciais do seu País. Analogamente, o presente convênio não afetará as questões relativas à prestação de assistência jurídica em processos penais e em matéria de extradição.

É importante assinalar que o texto do Acordo contempla a proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações não necessárias à investigação.

Conforme já assinalado, o Brasil mantém acordos e negociações de acordos de assistência judiciária em matéria penal com vários outros países. São tratados recentes, o que sinaliza uma tendência da diplomacia brasileira de se equipar, com instrumentos de cooperação judiciária, para o melhor enfrentamento dos delitos que se aproveitam dos refúgios fora das fronteiras nacionais.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do Acordo em análise, além de adequado do ponto de vista constitucional e regimental, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2010.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2011.

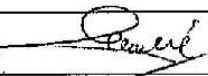
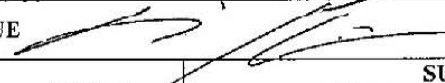
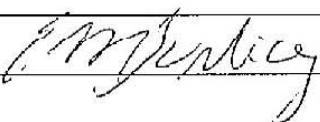
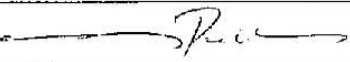
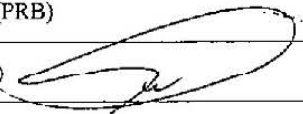
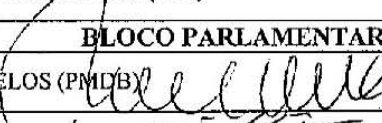
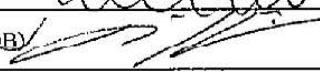
Presidente

  , Relator

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2010

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 19/05/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADORA ANA AMÉLIA 	
RELATOR: SENADOR LUIZ HENRIQUE 	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCÍDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT) 	2 - JORGE VIANA (PT)
VAGO	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO PEDRO (PT) 	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
DLAIRO MAGGI (PR)	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR) 
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB) 	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB) 	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB) 	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPIANO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI 
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES 	VAGO

PARECER Nº 528, DE 2011-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2011 (nº 2.842/2010, na Câmara dos Deputados), que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia sobre Cooperação no Domínio da Defesa, celebrado em Windhoek, em 1º de junho de 2009.

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

RELATOR “AD HOC”: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em tela foi encaminhado ao crivo congressional por meio da Mensagem presidencial nº 153, de 9 de abril de 2010, endereçada pelo Aviso nº 192 da Casa Civil, de mesma data, e acompanhado da Exposição de Motivos nº. 00291, MRE, DAF II/DAI/PAIN-BRAS-NAMI, de 5 de agosto de 2009, que explica as razões por que o ato internacional em apreço foi celebrado e história sua negociação.

De acordo com a Exposição de Motivos, o Acordo complementar as formalidades necessárias ao avanço da cooperação bilateral em matéria de Defesa com aquele país, permitindo novas parcerias nas áreas de pesquisa, desenvolvimento, ciência e tecnologia, além de ensejar maior colaboração em ações de instrução e treinamento militar.

O artigo 1 determina que: *a)* a cooperação será baseada nos princípios da igualdade, da soberania, da reciprocidade e do interesse comum, em respeito às respectivas legislações nacionais e obrigações internacionais, tendo por objetivo a promoção da cooperação no domínio da defesa (áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos, sistemas e serviços de defesa); e visará *b)* partilhar conhecimentos e experiências adquiridos no campo de operações, na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira, bem como no cumprimento de operações internacionais de manutenção da paz; *c)* partilhar experiências nas áreas de ciência e tecnologia; *d)* promover ações conjuntas de instrução e treinamento militar, exercícios militares conjuntos, bem como a correspondente troca de informações; *e)* colaborar em assuntos relacionados a sistemas, softwares e equipamentos militares; *f)* e cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse de ambas as Partes.

O **artigo 2** estabelece que a cooperação será desenvolvida: *a)* por meio de visitas mútuas de delegações de alto nível e entidades civis e militares; *b)* reuniões entre instituições de defesa equivalentes; *c)* intercâmbio de professores e instrutores, bem como de estudantes de suas respectivas instituições militares; *d)* participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios, oferecidos em entidades militares e civis, pertinentes a temas de defesa; *e)* visitas a navios de guerra e a aeronaves militares; *f)* eventos culturais e desportivos; *g)* facilitação de iniciativas comerciais relacionadas a materiais e serviços vinculados à área de defesa; *h)* implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis de âmbito estratégico de cada Parte; *i)* e cooperação em outras áreas relacionadas à defesa que possam ser de interesse mútuo das Partes.

O **artigo 3** determina que cada Parte será responsável por suas próprias despesas, salvo se acordado de outra forma.

O **artigo 4** prevê que nenhuma das Partes demandará qualquer ação cível contra a outra Parte ou membro das Forças Armadas da outra Parte, por danos causados na execução de deveres no âmbito do presente Acordo. Quando, porém, membro das Forças Armadas ou uma das Partes causar perda ou dano a terceiros, por imprudência, imperícia, negligência, ou intencionalmente, a referida Parte será responsável pela perda ou dano, conforme a legislação vigente na Parte anfitriã. Nos termos da legislação da Parte anfitriã, as Partes indenizarão qualquer perda ou dano causado a terceiros por membros das suas respectivas Forças Armadas, por ocasião da execução de seus deveres oficiais, nos termos do Acordo. Se as Forças Armadas das Partes forem responsáveis, conjuntamente, por perda ou dano causado a terceiros, assumirão responsabilidade solidária.

O **artigo 5** versa sobre proteção de informação sigilosa, matéria que dependerá de acordo. Enquanto o referido acordo bilateral sobre proteção de informação sigilosa não for firmado, toda informação dessa natureza trocada ou gerada diretamente entre as Partes, bem como a informação de interesse comum adquirida por outros meios, será protegida de acordo com os seguintes princípios:

a) a Parte destinatária não fornecerá nenhum equipamento ou tecnologia militar a qualquer governo, organização nacional ou outra entidade de países terceiros, nem difundirá qualquer informação sigilosa obtida no âmbito do Acordo em exame, sem prévia autorização da Parte remetente;

b) a Parte destinatária procederá à classificação de igual grau de sigilo ao atribuído pela Parte remetente e, conseqüentemente, tomará as medidas necessárias para proteger a informação sigilosa;

c) a informação sigilosa será usada apenas com a finalidade para a qual foi liberada;

d) o acesso à informação sigilosa é limitado ao pessoal que tenha “necessidade de conhecer” e que, no caso de informação sigilosa classificada como confidencial ou superior, esteja habilitado com “Credencial de Segurança Individual” emitida pelas respectivas autoridades competentes;

e) a Parte informará à outra Parte qualquer alteração ulterior no grau de sigilo de qualquer informação sigilosa transmitida; e

f) a Parte destinatária não poderá diminuir o grau de sigilo ou desclassificar a informação sigilosa recebida sem prévia autorização por escrito da Parte remetente. As responsabilidades e obrigações das Partes quanto a providências de segurança e à proteção da informação sigilosa continuarão aplicáveis não obstante o término deste Acordo.

O **artigo 6** trata de ajustes complementares ao acordo, emendas, revisão e programas de mútuo interesse relacionados a atividades específicas de cooperação decorrentes do Acordo em análise ou de seus Ajustes Complementares, que deverão ser discutidos, desenvolvidos e implementados pelo pessoal autorizado pelo Ministério da Defesa do Brasil e pelas Forças de Defesa da Namíbia, em estreita coordenação com as respectivas Chancelarias.

O **artigo 7** trata da implementação do Acordo. O **artigo 8** refere-se à solução de controvérsias. O **artigo 9**, vigência e denúncia. O **artigo 10**, sobre a entrada em vigor. Nesses casos, os dispositivos trazidos ao Acordo refletem a praxe nos acordos internacionais dessa natureza.

II – ANÁLISE

Data de 1992 o primeiro acordo entre Brasil e Namíbia, de acordo com a Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, e somam cerca de quatorze os tratados bilaterais pactuados até o momento. A maior parte desses tratados versa sobre os eixos temáticos da cooperação técnica nas áreas fundamentais ao desenvolvimento.

De serem tão incipientes as relações com a Namíbia e por cobrir campo pouco contemplado na agenda bilateral, o ato internacional em apreço se torna tão momentoso.

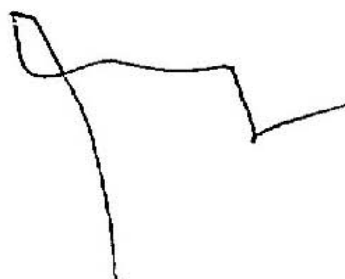
Ele estabelece linhas gerais de cooperação no domínio da defesa, refletindo outros acordos de mesma natureza e propósito, em nada excedendo as conveniências nacionais.

III- VOTO

Pelo exposto, **manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 124, de 2011**, por sua conveniência e oportunidade.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2011.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'L' shape with a horizontal line extending to the right and a vertical line extending downwards.

, Relator

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2011**

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 16/06/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADORA ANA AMÉLIA	
RELATOR: AD HOC - SEN. MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCÍDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
VAGO	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
DLAIRO MAGGI (PR)	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - JOÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

PARECER Nº 529, DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2011 (nº 2.837/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, assinado em Bruxelas, em 4 de outubro de 2009.

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2011 (nº 2.837, de 2010, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do pessoal diplomático e consular, assinado em Bruxelas, em 4 de outubro de 2009.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Acompanha o acordo a Mensagem nº 159, de 9 de abril de 2010, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 408, de 12 de novembro de 2009, do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados e designada para ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Nesse primeiro órgão, a Mensagem deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo ora analisado, que, posteriormente, passou pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Trabalho, Administração e Serviço Público. O ato internacional foi, por fim, aprovado pelo Plenário daquela Casa em 20 de abril de 2011.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Composto de 7 (sete) artigos, o acordo em apreciação segue o modelo de tratados desta natureza. Nesse sentido, os *consideranda* dão notícia de que o tratado, em conformidade com o estágio de entendimento e de diálogo entre os dois países, visa a estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas.

A parte dispositiva do acordo segue, em linhas gerais, o que dispõem tratados sobre a mesma temática a nos vincular com mais de trinta países. O texto acordado, de resto, reproduz tendência verificada no plano internacional de estender aos dependentes do pessoal das missões diplomáticas e dos agentes de postos consulares a oportunidade de trabalhar no exterior. Esse modo de proceder favorece o percurso familiar, pois permite a cônjuges, companheiros, filhos solteiros ou menores de 18 anos a manterem atividade remunerada no País onde estejam estabelecidos, sem interromper projetos de vida. Ademais, o instrumento estimula, por igual, o fortalecimento de laços de confiança com o país vizinho.

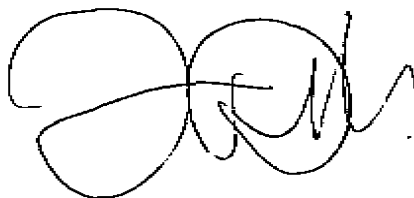
O ato internacional em análise é, assim, conveniente aos interesses nacionais e aos reclamos do relacionamento bilateral nesse campo.

III – VOTO

Por todo o exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2011.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2011.

, Presidente



, Relator

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 2011

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 16/06/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADORA ANA AMÉLIA	
RELATOR: SENADOR FRANCISCO DORNELLES	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCÍDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
VAGO	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
BLAIRO MAGGI (PR)	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - ZOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTE
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

PARECER Nº 530, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 403, de 2011, do Senador Randolfe Rodrigues que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Defesa informações a respeito do andamento das obras de ampliação do Aeroporto Internacional de Macapá.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

O Senador Randolfe Rodrigues requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Defesa as informações referentes às obras do aeroporto de Macapá relacionadas a seguir:

1. total de despesas já efetuadas nas obras de ampliação do Aeroporto Internacional de Macapá;
2. volume de recursos financeiros necessários para a conclusão das obras;
3. previsão orçamentária para a conclusão da obra de ampliação do aeroporto;
4. andamento e situação atual das obras de ampliação;
5. cronograma para a realização da 1ª etapa da ampliação;
6. alternativa a ser adotada pela Infraero para minimizar os transtornos no embarque e desembarque de passageiros durante o período das obras.

II – Análise

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Atende ainda ao disposto no inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – Voto

À luz do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 403, de 2011, alterando, contudo, o destinatário do requerimento, que deverá ser

o Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em razão da alteração de competências determinada pela Medida Provisória nº 527, de 2011.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011.

Handwritten signatures of the President, the Reporter, and other members of the Mesa do Senado Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA AO PROCESSADO
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 527, DE 18 DE MARÇO DE 2011**

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de Controlador de Tráfego Aéreo.

(...)

Art. 2º Ficam transferidas as competências referentes a aviação civil, do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil;

(...)

Art. 9º Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

(...)

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos finan-

ceiros, no tocante ao art. 5º, a contar da transferência dos órgãos ali referidos.

Brasília, 18 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República. – **DILMA ROUSSEFF – José Eduardo Cardozo – Nelson Jobim – Guido Mantega – Miriam Belchior – Antonio Palocci.**

PARECER Nº 531, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 452, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita informações do Ministro de Estado da Defesa sobre as receitas e os investimentos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

A Senadora Vanessa Grazziotin requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Defesa informações sobre as receitas arrecadadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) desde 2006, desagregadas por aeroportos e terminais de carga, ano a ano. Requer, ainda, informações sobre as despesas e os investimentos em cada aeroporto, discriminados por natureza de despesa.

Em justificação, a autora aponta a necessidade de cotejamento dos dados solicitados com os apresentados em estudos recentes, que apontam um risco de colapso aéreo até a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, em decorrência da saturação dos aeroportos.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que “as infor-

mações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer” (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 452, de 2011, com alteração do destinatário, que passa a ser o Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em decorrência da alteração de competências promovida pela Medida Provisória nº 527, de 2011.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011.

Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate. The President's signature is at the top, followed by the Reporter's signature. Below them are several other signatures, including one that appears to be "Ca. 12" and another that is partially legible as "Santana".

PARECER Nº 532, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 453, de 2011, do Senhor Eduardo Braga, que solicita ao Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República informações sobre a oferta de serviços aeroportuários no Brasil, com vistas à realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

O Senador Eduardo Braga requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República as seguintes informações sobre a oferta de serviços aeroportuários no Brasil, com vistas à realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016:

- 1) Qual a capacidade atual dos aeroportos situados nas cidades que sediarão jogos da Copa do Mundo de 2014?
- 2) Qual a oferta necessária para o atendimento pleno da demanda por passageiros em julho de 2014 nas mesmas cidades?

- 3) Quais os aeroportos situados nessas cidades que, hoje, são considerados saturados ou que estão beirando o colapso operacional devido à demanda não atendida?
- 4) Como a Secretaria de Aviação Civil pretende formular e executar o planejamento estratégico do setor, e como definirá as prioridades dos programas de investimentos?
- 5) Qual o montante dos investimentos previstos até 2014, seus custos e as fontes de suprimento?
- 6) Quais as diretrizes que definirão a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas para a exploração da infraestrutura aeroportuária?
- 7) Já foram escolhidas as áreas cuja declaração de utilidade pública para fins de desapropriação será necessária com vistas à construção de novos aeroportos ou a ampliação dos existentes?
- 8) Em que condições a iniciativa privada será chamada a participar do programa de investimentos destinados ao financiamento da construção dos novos aeroportos ou à ampliação dos já existentes?
- 9) Como será feita a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da implantação, administração, operação, manutenção e exploração de aeródromos públicos, tal como dispõe a Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011?
- 10) Quais as medidas administrativas e judiciais que a Secretaria de Aviação Civil pretende adotar para desobstruir os espaços vitais na área útil de vários aeroportos, ocupados por carcaças de antigos aviões pertencentes às empresas aéreas fora de operação?
- 11) Qual o risco real de um apagão logístico no setor aeroportuário?

Em justificação, o autor aponta para o risco de que a Copa do Mundo venha a envergonhar o Brasil, diante da informação de que diversos aeroportos já operam acima de sua capacidade e de que a demanda de serviços aéreos tende a aumentar até a realização do evento.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento

de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que “as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer” (art. 1º, § 2º).

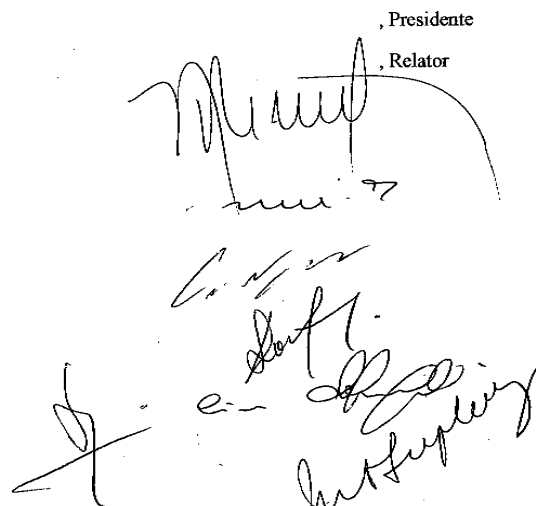
O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 453, de 2011.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011.

, Presidente
, Relator



PARECER Nº 533, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 466, de 2011, do Senador João Durval, que solicita ao Ministro da Defesa informações sobre o aeroporto de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

O Senador João Durval requer que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa as seguintes informações acerca do aeroporto de Feira de Santana, no Estado da Bahia:

- 1) Quais os obstáculos existentes para a homologação imediata da pista do aeroporto de Feira de Santana?
- 2) Qual a atual condição funcional do referido aeroporto?

- 3) Quais os planos do governo para a ampliação e readequação do terminal de passageiros e da pista de pouso e decolagem?
- 4) Qual a possibilidade da construção de um terminal de carga aérea no local?

II – Análise

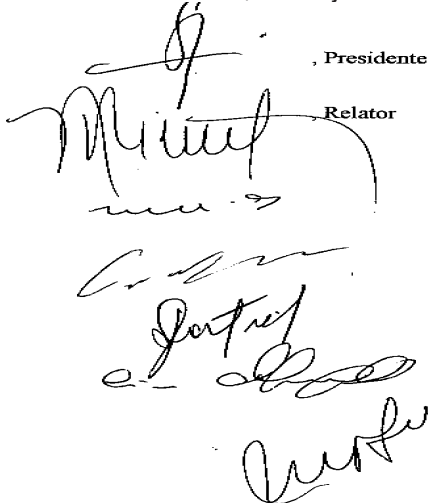
A proposição encontra fundamento no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhareм pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Atende ainda ao disposto no inciso II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – Voto

À luz do exposto, voto pela Aprovação do Requerimento nº 466, de 2011, alterando-se, contudo, o destinatário do requerimento, que deverá ser o Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em razão da alteração de competências determinada pela Medida Provisória nº 527, de 2011.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2011.



, Presidente
Relator

PARECER Nº 534, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 470, de 2011, do Senador Vital do Rêgo, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do

Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça informações relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 470, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que tem o fundamento, o objetivo e a autoridade destinatária mencionados na ementa.

Na justificação, o ilustre Senador Vital do Rêgo destacou que em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, de 25 de abril do corrente, a Diretora-Técnica da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, Márcia Lima de Aquino, alertou para a extrema concentração dos recursos do Pronasci em cinco estados da Federação: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Bahia que, juntos, se apropriaram de 54% do total repassado ao conjunto dos Estados, entre 2008 e março de 2010 pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Alertou, ademais, que “o Estado da Paraíba, onde a violência tem crescido de maneira assustadora, surpreendentemente não foi beneficiado com repasse de recursos no período objeto do relatório preliminar do TCU (Tribunal de Contas da União).

O requerente solicita, portanto, as seguintes informações relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI:

1. Critérios utilizados para o repasse de recurso do Pronasci às unidades da Federação;
2. Montantes recebidos por Estado, discriminando a destinação dos recursos;
3. Principais grupos de despesas do Programa discriminando os valores correspondentes por natureza de aplicação;
4. Explicar a elevada concentração de repasses dos recursos nos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Bahia, que, juntos receberam 54% do total repassado ao conjunto da Federação, no período compreendido entre 2008 e março de 2010;
5. Por que a Paraíba apresenta a pior posição no **ranking** dos Estados que receberam repasses do Programa, ficando com 0% de aportes no período de 2008 a 2010?
6. Fazer uma abordagem analítica do Pronasci no Estado da Paraíba, discriminando as ações levadas

a cabo e elencando eventuais dificuldades do Programa no Estado?

7. Em que ponto se encontra a implementação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal (SIGPLAN) e qual a relação entre as fragilidades apontadas pelo TCU na execução do Pronasci e a falta de dados referentes às ações no Sigplan?

II – Análise

Cabe à Mesa desta Casa examinar se a proposição está em consonância com as condições de admissibilidade definidas nas normas relativas aos requerimentos de informações.

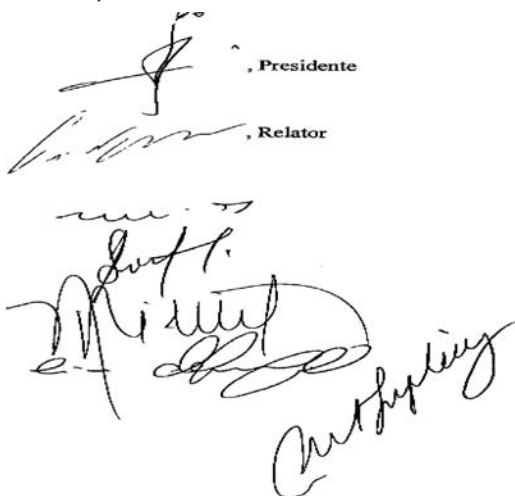
O Requerimento nº 470, de 2011, é dirigido à autoridade competente, haja vista ser o Ministério da Justiça o órgão responsável pela coordenação da gestão do Pronasci, conforme determina o art. 8º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências.

O pedido está também em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois não incide em nenhuma das proibições contidas no seu inciso II, quais sejam: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se dirija.

Conclui-se, portanto, que o requerimento em exame está em conformidade com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno desta Casa, como também com as normas de admissibilidade estabelecidas no Ato da Mesa nº 1, de 2001. Ademais, é adequado em sua redação.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pelo encaminhamento do Requerimento nº 470, de 2011.



Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate.

PARECER Nº 535, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 478, de 2011, do Senador Antonio Carlos Valadares, que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, sobre o andamento e o envio de projetos de lei referentes à criação de novos cargos de carreira de Defensores Público Federal.

Relator: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Pelo presente Requerimento, o Senador Antonio Carlos Valadares solicita o encaminhamento de pedido escrito de informações à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que se manifeste sobre o anteprojeto de lei que cria novos cargos da carreira de Defensor Público, sobretudo quanto a se saber se o anteprojeto será acolhido na íntegra, e se existe data prevista para ao envio do referido documento ao Congresso Nacional.

O citado anteprojeto de lei foi preparado pela Defensoria Pública Geral da União, e encaminhado ao Ministério por meio do Ofício nº 457/2010-DPGF/GAB, de 6 de dezembro de 2010.

A justificação da medida ressalta, de início, que a Defensoria Pública possui a nobre missão de patrocinar assistência jurídica aos necessitados, em atendimento ao art. 134 da Constituição Federal, e sua ação visa a efetivar o primado constitucional do amplo acesso à justiça, conforme os dizeres do inciso XXXVI do art. 5º da Lei Maior. Entretanto, verifica-se que há reduzido quadro de Defensores Públicos Federais que se concentram, principalmente, nas capitais e grandes cidades.

Segue a justificação ponderando que o processo de interiorização da Justiça Federal não se fez acompanhar da lógica e necessária interiorização da Defensoria Pública da União, órgão que exerce função essencial à Justiça. Com isso, prejudicam-se os jurisdicionados mais necessitados. A entidade, visando bem exercitar suas atribuições tem buscado, sem sucesso, ampliar seus quadros por meio de ofícios e solicitações ao Ministério do Planejamento, onde sua tramitação não se encerra, o que impede a tão necessária criação dos cargos de Defensores Públicos Federais.

Assinala por fim que, tendo em vista que a iniciativa de projeto de lei para criar os referidos cargos é reservada ao Presidente da República, eventual

apresentação de matéria similar por parte de senador esbarraria no vício de inconstitucionalidade. Assim, resta aos congressistas exercer sua competência fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, averiguando o tratamento que tem sido conferido às demandas da Defensoria, sobretudo em relação ao anteprojeto encaminhado ao Ministério e para o qual se encaminha o presente Requerimento.

II – Análise

O Requerimento se fundamenta no § 2º do art. 50 da Constituição, que permite às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, faculdade que se vincula à missão do Poder Legislativo, de fiscalizar os atos do Poder Executivo, em louvor ao sistema de “freios e contrapesos”, alicerce do equilíbrio e da harmonia entre os poderes.

Observa, ainda, as regras contidas no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente o seu inciso II, pois a medida sob análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A importância da criação de cargos de defensores públicos em quantidade suficiente para atender aos cidadãos mais necessitados ampara plenamente o presente Requerimento, cujo intento é verificar se o anteprojeto de lei enviado ao Ministério pela Defensoria será realmente acolhido e enviado ao Congresso Nacional para sua normal tramitação.

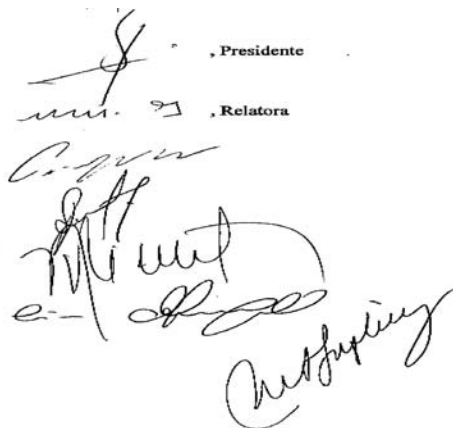
Para tornar efetivo o acesso à tutela jurisdicional das pessoas carentes de recursos, é fundamental a ampliação dos quadros dos defensores públicos, sem a qual a norma constitucional contida no art. 134 da Lei Maior, que confia à Defensoria Pública a orientação e a defesa, em todos os graus, dos mais necessitados, não encontra a devida ressonância na coletividade brasileira, composta maciçamente de pessoa que não dispõem de meios financeiros para custear advogados.

O amplo acesso à justiça, direito fundamental consagrado no inciso XXXV do art. 5º, não pode figurar no Estatuto Magno como mera intenção, mas sim encontrar meios para se concretizar em prol de todos, sem distinção de nenhuma espécie. Daí o mérito do Requerimento em estudo, pois a norma constitucional citada exige a expansão da Defensoria Pública da União em todos os cantos do país, com quadros de defensores numericamente suficientes para bem exercer sua elevada missão.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 478, de 2011.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2011.



....., Presidente
....., Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA AO PROCESSADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

(...)

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.)

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado do parágrafo único pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias

e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*
(...)

PARECER Nº 536, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 495, de 2011, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre os valores despendidos pela União com a adoção e a prorrogação do Programa de Sustentação do Investimento.

Relator: Senador **Ciro Nogueira**

I – Relatório

O Senador Ricardo Ferraço apresentou o Requerimento nº 495, de 2011, no qual requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito dos valores despendidos pela União com a adoção e a prorrogação do Programa de Sustentação do Investimento, incluindo tanto o esforço na formação de patrimônio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em valores destinados aos contratos de financiamento, reembolsáveis, quanto os custos financeiros do Tesouro Nacional com a concessão de subvenção econômica para equalizar as taxas das operações.

Em sua justificativa, o autor do Requerimento menciona que o Programa de Sustentação do Investimento (PSI) foi criado como medida anticíclica durante a crise, visando à concessão de financiamentos pelo BNDES para determinados segmentos, com taxas de juros subsidiadas, cobertas pelo Tesouro Nacional. Nesta fase, os empréstimos podiam chegar a 100% do total, envolvendo, portanto, grande volume de recursos.

Entretanto, o Senador alega que a decisão do Ministério da Fazenda de prorrogar o programa por dez meses, até dezembro de 2011, é bastante questionável, ainda que com taxas um pouco mais altas e a participação, em média, de 90%, tendo em vista a crise ter sido superada e o País enfrentar o risco de inflação, em decorrência do aquecimento excessivo da demanda. Alega, ademais, que esses aportes foram cobertos com a emissão de títulos da dívida, cujos encargos podem ser “suplementados aos bilhões, por meio de decreto, com base no artigo 4º da Lei Orçamentária Anual para 2011”.

Dessa forma, movido com a preocupação sobre a correta gestão dos recursos públicos, o Senador anseia pelas explicações do Excelentíssimo Ministro da Fazenda sobre o impacto fiscal do PSI, discriminando o **spread** ou a taxa de administração que o BNDES e

os bancos comerciais receberam nas operações contratadas até abril do corrente exercício.

II – Análise

O Requerimento nº 495, de 2011, fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que trata dos Requerimentos de informações, devendo também atender às disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Seu objetivo é solicitar ao Ministro da Fazenda informações sobre os valores despendidos pela União com o Programa de Sustentação do Investimento, implementado pelo BNDES, uma vez que os financiamentos para segmentos de bens de capital, inovação e exportações de máquinas e equipamentos neste Programa são altamente subsidiados com elevados aportes do Tesouro Nacional.

O art. 216 do RISF estabelece que:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

O Ato nº 1 da Mesa, de 2001, por sua vez, determina que o requerimento refira-se a assunto submetido ao Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora, e que as informações solicitadas tenham relação direta e estreita com o assunto que se procura esclarecer.

Tal disposição é observada, haja vista que as informações solicitadas possuem relação direta com o tema que se pretende averiguar, quais sejam, os custos do PSI incorridos pelos cofres públicos, e a conveniência da sua prorrogação até dezembro de 2011.

Em suma, o Requerimento nº 495, de 2011, enquadra-se na norma constitucional referente aos pedidos de informações a Ministros de Estado, e atende às condições de admissibilidade dispostas no RISF e no Ato nº 1, de 2001, da Mesa do Senado Federal.

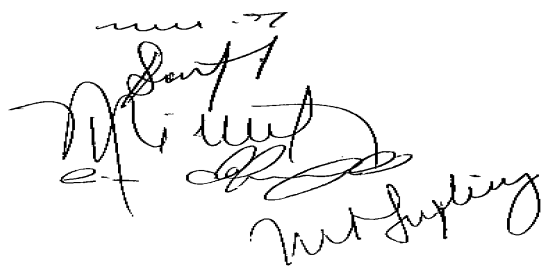
Finalmente, cabe observar que os esclarecimentos solicitados não envolvem informações de caráter sigiloso, de acordo com a Lei Complementar nº 105, de 2001, cabendo, portanto, à Mesa a decisão terminativa.

III – Voto

Por todo o exposto manifestamo-nos pelo encaminhamento do Requerimento nº 495, de 2011, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011.



, Presidente
, Relator


PARECER Nº 537, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 498, de 2011, do Senador **Ciro Nogueira**, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado das Comunicações relativas às empresas de TV de sinal aberto, no Estado do Piauí, em razão de denúncias veiculadas na imprensa a propósito de concessão de TV para “laranjas”.

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 498, de 2011, que submete uma série de questionamentos ao Ministro de Estado das Comunicações a respeito das empresas de TV de sinal aberto do Estado do Piauí.

O autor da iniciativa, Senador **Ciro Nogueira**, justifica sua solicitação em vista de denúncias publicadas na imprensa acerca da existência de empresas em nome de “laranjas” que estariam negociando concessões de rádio e TV nas licitações públicas realizadas pelo Governo federal.

O presente requerimento vem à apreciação e decisão desse Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea **a**, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

II – Análise

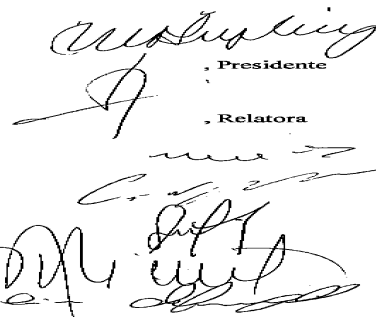
O Requerimento nº 498, de 2011, encontra respaldo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Está, igualmente, amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, a proposição está de acordo com os dispositivos regimentais que tratam dos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, especialmente o que consigna o inciso IV do art. 216, com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – Voto

À luz do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 498, de 2011.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011.



, Presidente
, Relatora

PARECER Nº 538, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 519, de 2011, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca da hidrelétrica de Balbina.

Relator: Senador **João Vicente Claudino**

I – Relatório

O Senador **João Vicente Claudino**, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 519, de 2011, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, no qual pede informações acerca da hidrelétrica de Balbina.

O Senador indaga se, durante a construção da hidrelétrica de Balbina houve algum acordo de responsabilidade social entre a empresa responsável e os moradores da Vila de Balbina. Em caso afirmativo, o Senador pede cópia do acordo e as razões que levaram ao seu descumprimento. Indaga também que providên-

cias estão previstas para reparar os prejuízos sociais e ambientais sofridos pelos moradores da região.

II – Análise

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar o que vem ocorrendo em área tão sensível do território brasileiro.

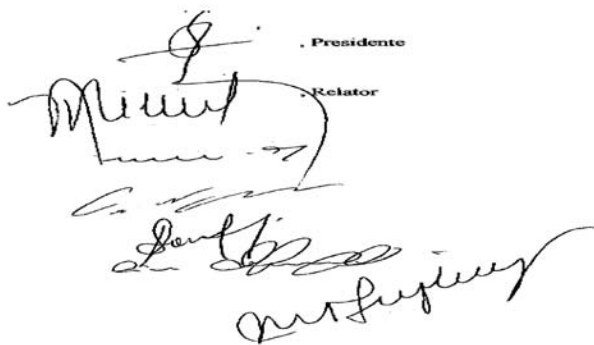
É importante identificar se houve acordo de responsabilidade social por ocasião da construção da hidrelétrica e em que medida esse acordo foi descumprido.

Em conclusão, consideramos que o Requerimento encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – Voto

Do exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento de nº 519, de 2011.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011.



Presidente
Relator

PARECER Nº 539, 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 529, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado das Comunicações sobre previsão de investimento para aumentar e melhorar os sinais, de péssima qualidade, de TV paga, a cabo ou satélite, no Estado do Amazonas e em estados que enfrentam essa realidade.

Relator: Senador João Vicente Claudino

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 529, de 2011, que questiona o Ministro de Estado das Co-

municações a respeito da existência de previsão de investimentos para melhorar o sinal de canais de TV por Assinatura no Estado do Amazonas e em outros estados que enfrentam a mesma realidade.

O presente requerimento vem à apreciação e decisão desse Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

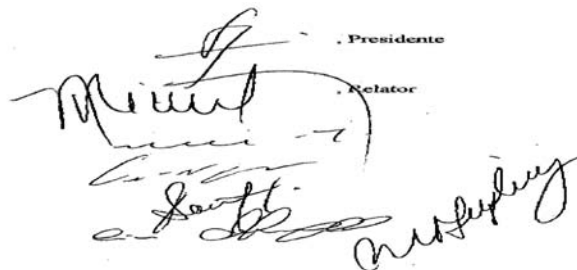
II – Análise

O Requerimento nº 529, de 2011, encontra respaldo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Está, igualmente, amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, a proposição está de acordo com os dispositivos regimentais que tratam dos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, especialmente o que consigna o inciso IV do art. 216, e com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – Voto

A luz do exposto, voto favoravelmente a aprovação do Requerimento nº 529, de 2011.



Presidente
Relator

PARECER Nº 540, DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 530, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita informações de Ministro de Estado da Defesa sobre o fechamento do aeródromo de Itacoatiara (AM), determinado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Relator: Senador João Vicente Claudino

I – Relatório

A Senadora Vanessa Grazziotin requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Defesa informações sobre o fechamento do aeródromo de Itacoatiara

(AM), determinado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Mais especificamente, indaga sobre os responsáveis pela administração do aeródromo, os motivos que resultaram no fechamento e as providências a serem tomadas para sua reabertura imediata.

Em justificção, a autora afirma que o aeródromo em questão cumpre papel estratégico na região, servindo como alternativa para o Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, de Manaus, e de base para a atuação do Comando Aéreo da Amazônia Legal. Entende que o fechamento do aeródromo atingirá a economia e obstruirá serviços essenciais do município, além de impedir a chegada ao local de mais de 1.200 servidores da Petrobrás, que realizariam pesquisas geológicas na região.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – Análise

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, “as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas”.

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações “para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora” (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

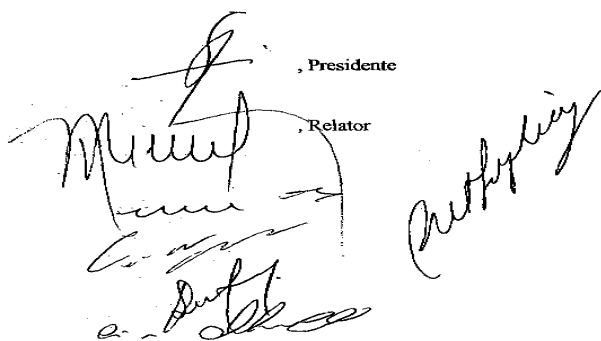
O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno, determina, ainda, que “as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer” (art. 1º, § 2º).

O requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 530, de 2011, com alteração do destinatário, que passa a ser o Ministro Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em decorrência da alteração de competências promovida pela Medida Provisória nº 527, de 2011.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011.



Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Senate.

LEGILAÇÃO CITADA ANEXADA AO PROCESSADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 527, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria de Aviação Civil, altera a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, cria cargos de Ministro de Estado e cargos em comissão, dispõe sobre a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários, cria cargos de controlador de tráfego aéreo.

(...)

Art. 2º Ficam transferidas as competências referentes à aviação civil, do Ministério da Defesa para a Secretaria de Aviação Civil;

(...)

Art. 9º Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

(...)

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, no tocante ao art. 5º, a contar da transferência dos órgãos ali referidos.

Brasília, 18 de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República. – **DILMA ROUSSEFF** – **José Eduardo Cardozo** – **Nelson Jobim** – **Guido Mantega** – **Miriam Belchior** – **Antonio Palocci Filho**.

PARECER Nº 541, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 542, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que requer, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, incisos IX, X e XI, e o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas informações, pelo Ministério da Educação, a respeito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 90, IX, X e XI, e o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa

requer sejam prestadas pelo Ministério da Educação as seguintes informações:

- 1) municípios atendidos e volume de recursos repassados, em 2010, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- 2) municípios atendidos e volume de recursos a ser repassado, em 2011, pelo PNAE;
- 3) dados sobre a atuação dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar e/ou Centros de Referência, previstos por meio da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, com o objetivo de prestar apoio técnico e operacional na implementação da alimentação saudável nas escolas, bem como desenvolver outras ações atinentes à boa execução do PNAE;
- 4) dados sobre instalação e atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), previstos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- 5) dados sobre os nutricionistas contratados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, segundo informações prestadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

Na justificativa, o requerimento menciona denúncias publicadas pelo programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, acerca de graves problemas na execução do PNAE e destaca a importância de que o Ministério da Educação apresente ao Senado informações acerca da implementação do programa da merenda escolar, fundamental para garantir o bem-estar de nossas crianças.

II – Análise

O Requerimento nº 542, de 2011, encontra fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa. De acordo com esses dispositivos, os pedidos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo, no entanto, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir.

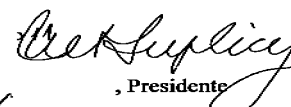
Também se baseia no art. 90, IX, X e XI, que dispõem sobre a competência das comissões para: acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência; exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo; e estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado.

Além de conformar-se as citadas normas constitucionais e regimentais, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

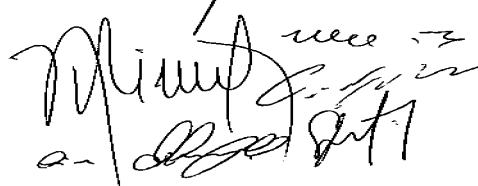
III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 542, de 2011.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011.


_____, Presidente


_____, Relatora



PARECER Nº 542, DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 543, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que requer, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, incisos IX, X e XI, e do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas informações, pela Controladoria-Geral da União, a respeito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 90, IX, X e XI, e o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa requer sejam prestadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) as seguintes informações:

1) auditorias realizadas em municípios atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no ano de 2010, e resumo dos resultados alcançados;

2) auditorias a serem realizadas em 2011 nos municípios atendidos pelo PNAE;

3) levantamento, nas auditorias realizadas, da existência e atuação dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar e/ou Centros de Referência, previstos na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, com o objetivo de, por meio de parcerias com instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, prestar apoio técnico e operacional na implementação da alimentação saudável nas escolas, bem como de desenvolver outras ações atinentes a boa execução do PNAE;

4) levantamento, nas auditorias realizadas, da existência e atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), previstos no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

5) levantamento, nas auditorias realizadas, da veracidade das informações prestadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal sobre os nutricionistas contratados, tendo em vista o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

6) medidas de correção de procedimentos emitidos e penalização de responsáveis por falhas encontradas na execução do PNAE.

Na justificação, o requerimento menciona denúncias publicadas pelo programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, acerca de graves problemas na execução do PNAE.

II – Análise

O Requerimento nº 543, de 2011, encontra fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa. De acordo com esses dispositivos, os pedidos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo, no entanto, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir.

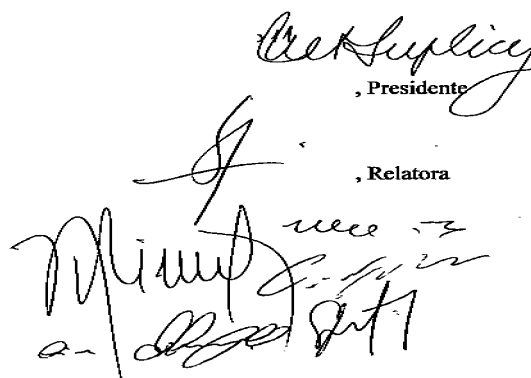
Também se baseia no art. 90, IX, X e XI, que dispõem sobre a competência das comissões para: acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência; exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo; e estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado.

Além de conformar-se às citadas normas constitucionais e regimentais, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 543, de 2011.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011.



, Presidente

, Relatora

PARECER Nº 543, DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 550, de 2011, do Senador Paulo Bauer, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, incisos IX, X e XI, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas informações, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, acerca da distribuição e do acesso de material didático nas redes escolares.

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Paulo Bauer requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, as seguintes informações:

1) se existe, no âmbito do Ministério da Educação, canal institucionalizado para questionamento das decisões da Comissão de Avaliação do Livro Didático e dos conteúdos das obras adquiridas pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD);

2) se existe algum estudo no Ministério visando a tornar disponível na internet o inteiro teor dos livros adquiridos pelo PNLD, com todas as implicações concernentes a direito autoral, bem como dos pareceres que embasam a recomendação ou a exclusão de obras do Guia do Livro Didático;

3) se existe sistemática de aferição da satisfação dos professores com os livros aprovados para as respectivas áreas de ensino;

4) o quantitativo de exemplares do livro de língua portuguesa intitulado “Por uma Vida Melhor”, da coleção Viver e Aprender, adquiridos e distribuídos às redes escolares, se possível acompanhado de informação referente ao custo de aquisição.

Na justificação, o requerimento refere-se a denúncias acerca de vieses ideológicos e erros de informação em livros didáticos adquiridos pelo PNLD, bem como supervalorização da vertente coloquial da língua portuguesa, em detrimento da norma culta. Destaca, assim, a importância da fiscalização, pelo Senado Federal, dos programas de aquisição de material didático, majoritariamente financiados com recursos da União, a fim de preservar o interesse público.

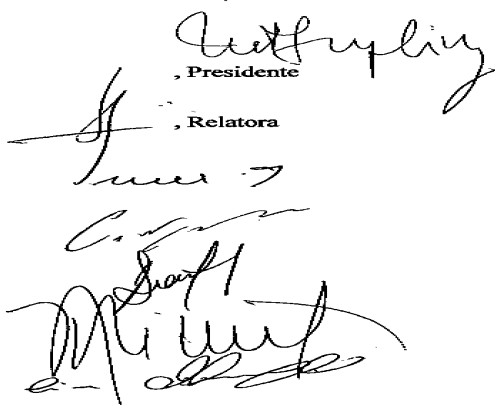
II – Análise

O Requerimento nº 550, de 2011, encontra fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa. De acordo com esses dispositivos, os pedidos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo, no entanto, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir.

A proposição atende, ainda, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 550, de 2011.



, Presidente

, Relatora

PARECER Nº 544, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 572, de 2011.

Relator: Senador **Cícero Lucena**

I – Relatório

Trata o presente processo do Requerimento nº 72, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, da Constituição Federal e dos artigos 225 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, postula seja ouvido o Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, no âmbito

da Agência Nacional de Aviação Civil a respeito de problemas de infraestrutura e segurança dos aeroportos e aeródromos dos municípios do Estado do Amazonas, bem como o nome dos responsáveis pelos mesmos.

II – Análise

O Requerimento nº 572, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin nos termos do artigo 50, da Constituição Federal c/c os artigos 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal cuida de solicitação a Sua Excelência, o Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil a respeito de problemas de infraestrutura e segurança dos aeroportos e aeródromos dos municípios do estado do Amazonas, bem como o nome dos responsáveis pelos mesmos.

Sua Excelência a Senadora Vanessa Grazziotin embasa seu pleito alegando que “o caos na aviação nas cidades do estado do Amazonas é resultado da falta de infraestrutura dos aeródromos e aeroportos existentes nesses municípios. A Portaria nº 115/2009, que decidiu enquadrar todos os aeroportos nos padrões internacionais de segurança, expôs isso de formas clara”.

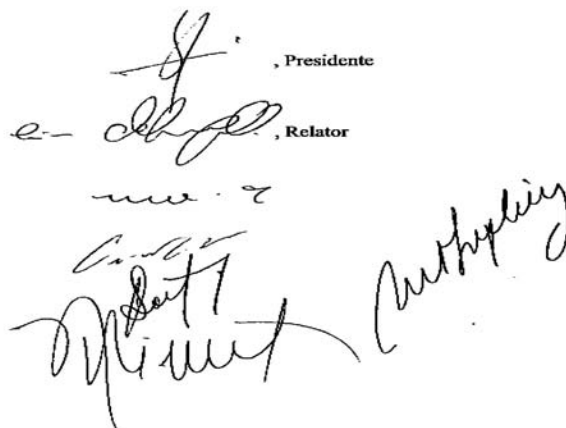
Informa, ainda, a ilustre parlamentar, que outras normas federais vêm sendo baixadas com o fito de regulamentação do setor, o que impõe sejam respondidas as pertinentes perguntas que apresenta.

III – Voto

O Requerimento vem devidamente fundamentado e as razões que o justificam estão conforme ordenamento jurídico, além do que as respostas a ser dadas mostram-se relevantes para os interesses da atuação parlamentar da respeitada Senadora do Amazonas, em especial quanto à preocupação quanto à infraestrutura e segurança dos aeroportos e aeródromos amazonenses.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 572, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2011.



, Presidente

, Relator

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA AO
PROCESSADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

.....
RESOLUÇÃO Nº 15, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), no âmbito da ANAC.

(...)

Solange Paiva Vieira, Diretora-Presidente.

.....
PARECER Nº 545, DE 2011

Da Mesa do Senado Federal, sobre as minutas do Ato de Mesa do Senado Federal que, regulamenta a Ouvidoria do Senado Federal, criada por Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, e pela Resolução nº 1, de 2005, e do Projeto de Resolução do Senado Federal que ratifica o mencionado Ato, ambas sugeridas pelo Ouvidor desta Casa, Senador Flexa Ribeiro.

Relatora: Senadora **Marta Suplicy**

I – Relatório

Trata-se de opinar pela admissibilidade das sugestões de minutas mencionadas na ementa, apresentadas pelo Ouvidor do Senado Federal, com o objetivo de formalizar o Ato da Mesa que regulamenta a Ouvidoria desta Casa Legislativa, bem assim, do correspondente Projeto de Resolução a ser submetido ao Plenário, conforme ofício encaminhado ao Presidente do Senado Federal pelo Ouvidor, datado de 25 de maio do corrente.

No processo que veio ao exame deste colegiado está anexado quadro que coteja o Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, que criou a Ouvidoria do Senado Federal, com a minuta do Ato da Mesa do Senado Federal, ora examinado.

A minuta do Ato da Mesa do Senado Federal, praticamente reproduz o texto daquele Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, embora promova algumas alterações da sua redação, sendo as mais significativas as que tratam das competências da Ouvidoria para esclarecer a atuação desse órgão no sentido de não se limitar a registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Senado Federal, mas também receber e examinar essas demandas encaminhadas pelo cidadão, especialmen-

te sobre o funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa, conforme proposto no inciso I do art. 3º da minuta.

Também da minuta consta a ampliação da competência da Ouvidoria para sugerir aperfeiçoamento da organização do Senado Federal entre as sugestões de mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal, conforme redação proposta ao inciso II do mesmo art. 3º da minuta.

A minuta inclui prazo de trinta dias úteis para que o interessado seja informado sobre o encaminhamento de suas comunicações, conforme proposto pelo inciso III, também do art. 3º.

Mediante nova redação do inciso II do art. 4º da minuta de Ato da Mesa propõe-se restringir o que estabelece o Ato da Mesa Diretora nº 5, de 2005, para que a vista de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e demais documentos, no recinto da Casa, ocorra apenas quando entender necessário o Ouvidor e que tais documentos sejam imprescindíveis à consecução de suas atividades.

De outra parte, a minuta de Projeto de Resolução, tem o singelo objetivo de ratificar o Ato da Mesa que regulamenta a Ouvidoria do Senado Federal, de modo a submeter esse Ato à ratificação do Plenário e, se aprovado, constar como anexo de Resolução do Senado Federal que é a espécie normativa requerida para tratar de normas regimentais desta Casa.

Deixamos de detalhar os dispositivos das minutas sobre os quais não recaem sugestões de alteração tendo em vista não encontramos inadequações quanto aos aspectos de mérito, jurídicos, regimentais ou de técnica redacional que devam ser comentados e modificados.

Finalmente, reproduzimos a preocupação do Ouvidor do Senado Federal constante do seu ofício de encaminhamento das minutas em exame, assim expressa: com o tempo decorrido desde a criação da Ouvidoria, efetuada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, e pela Resolução nº 1, de 2005, e diante do aumento dos trabalhos da Casa, bem como da necessidade de dar tratamento adequado e eficaz às manifestações encaminhadas ao Senado Federal pelo cidadão brasileiro.

II – Análise

De acordo com o disposto nos incisos III e IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão Diretora:

III – propor ao Senado projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixa-

ção da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const., art. 52, XIII);

IV – emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 401, § 2º, inciso II;

Portanto, é atribuição da Comissão Diretora _ que se confunde com a Mesa do Senado Federal em sua composição, mas que dela se diferencia por sua competência administrativa _, propor projeto de resolução dispondo sobre a organização e funcionamento dos órgãos desta Casa e a execução de seus serviços, devendo também emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à sua administração e ao seu regimento interno.

Cabe a esta Mesa do Senado Federal baixar atos que digam respeito ao funcionamento parlamentar, devendo ser submetido ao Plenário da Casa projeto de resolução para que a matéria seja disciplinada mediante a concordância da maioria dos Senadores para que se transforme em norma regimental.

Desta forma, entendemos que está em conformidade com as atribuições desta Mesa examinar as minutas de Projeto de Resolução e de Ato do Senado Federal com o objetivo de disciplinar e regulamentar a Ouvidoria do Senado Federal, encaminhadas pelo Ouvidor desta Casa.

Não há dúvida quando à necessidade de dotar a Ouvidoria do Senado Federal dos meios necessários para atender as demandas dos cidadãos de informações sobre as atividades do Senado Federal,

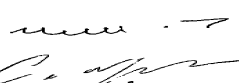
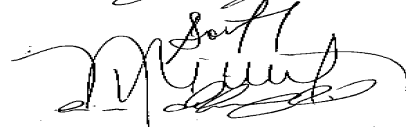
fundamentada em norma regimental que assegure a adequada prestação do serviço, uma vez que o órgão vai ao encontro da necessidade dos tempos atuais de acompanhamento e participação da sociedade nos trabalhos das Casas legislativas.

Finalmente, constatamos que as minutas que nos foram submetidas a exame não apresentem vícios de inconstitucionalidade, injuridicidade e não conflitem com normas regimentais, estando também redigida em adequada técnica legislativa.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pelo acatamento das minutas do Ato de Mesa do Senado Federal que, regulamenta a Ouvidoria do Senado Federal, criada por Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, e pela Resolução nº 1, de 2005, e do Projeto de Resolução do Senado Federal que ratifica o mencionado Ato.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2011.


_____, Presidente

_____, Relatora


PARECERES

Nºs 546 E 547, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2007 – Complementar, do Senador Alvaro Dias, que acrescenta § 2º ao art. 15 da Lei nº 4.595, de 1964, recepcionada pela Constituição de 1988, como Lei Complementar, com vistas a determinar a prestação de contas ao Senado Federal pelo Presidente e Diretores do Banco do Brasil.

PARECER Nº 546, DE 2011

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador ALVARO DIAS, que propõe acrescentar o seguinte § 2º ao art. 15 da Lei nº 4.595, de 1964:

“Art. 15.

§ 2º O Presidente e os diretores do Banco Central do Brasil comparecerão ao Senado Federal a cada seis meses, sempre nos meses de março e setembro, para expor as diretrizes e os resultados das políticas implementadas pelo Banco Central do Brasil, bem como para responder a inquirições sobre suas condutas éticas e profissionais antes e durante o exercício dos cargos. (NR)”

Conforme o autor, a proposição encontra justificativa no fato de que o Senado Federal tem competência privativa para aprovar, mediante voto secreto e arguição pública, a escolha do Presidente e dos diretores do Banco Central, mas não dispõe de mecanismo eficaz “que permita a implantação de uma rotina de avaliação da eficiência e da conduta ética dos dirigentes do Banco Central.”

Não há emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal determina em seu art. 192, que o Sistema Financeiro Nacional será estruturado mediante leis complementares.

A Lei nº 4.595, de 1964, conhecida como Lei do Sistema Financeiro Nacional, dotada originalmente de natureza jurídica ordinária, foi recepcionada como lei complementar no que diz respeito às normas relativas à estruturação do sistema, conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, o presente Projeto de lei, ao propor alterações no relacionamento institucional entre a direção do Banco Central e o Senado Federal, está em consonância com o citado art. 192 da Constituição Federal e de acordo com o entendimento jurisprudencial sobre a forma de alterações da citada Lei nº 4.595, de 1964, qual seja, pela via de norma complementar.

De acordo com o art. 52, III, *d*, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal *aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de presidente e diretores do Banco Central*.

A responsabilidade do Senado, em matéria de política monetária, instituições financeiras, funcionamento do sistema, e tantos outros assuntos correlatos, transcende à sabatina a que estão sujeitas as pessoas indicadas pelo Presidente da República para ocuparem os referidos cargos.

Para ilustrar a responsabilidade desta Casa sobre o assunto, circunscrevo-me apenas ao seguinte: ao instituir o Plano Real, mediante a Lei nº 9.069, de 1995, o Congresso Nacional houve por bem determinar ao Conselho Monetário Nacional o envio da programação monetária trimestral à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. E é com base nesse parecer que cabe ao Congresso Nacional aprovar ou rejeitar a referida programação.

Por outro lado, ao Senado Federal compete, também, controlar o endividamento do setor público, cujos impactos fiscais e monetários estão imbricados pela própria natureza das operações envolvidas.

Com efeito, a presente proposição visa criar, efetivamente, um mecanismo de interlocução salutar, regular e pré-ordenada entre as autoridades monetárias e os Senadores, de modo que possa ser aferido, tempestivamente, o desempenho daquelas autoridades no exercício de suas funções e que o diálogo aberto, tão público quanto à arguição para as nomeações, possa possibilitar eventual correção de rumos na execução da política monetária. Em outras palavras, a interlocução semestral entre os Senadores e o presidente e diretores do Banco Central, na forma proposta, certamente contribuirá para o aprimoramento da formulação e execução da política monetária em nosso País.

Por último, ressalte-se que a presente proposição corrobora o vigente sistema de controle de execução orçamentária e de cumprimento das metas, conforme estabelecido nos arts. 8º, 9º e 10, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Como se sabe, dentro de 90 dias após o encerramento de cada semestre, *"o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços"*, conforme § 5º do art. 9º da citada LRF.

Entendo, assim, que o projeto de lei é dotado de constitucionalidade formal e material, de juridicidade e de boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2007 – Complementar.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2009.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, Presidente EM EXERCÍCIO

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NOS DIAS 17 DE JUNHO DE 2009, ÀS 10 HORAS E 49 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO):

Podemos ir ao item 13. Projeto de Lei do Senado nº 126/2007, Complementar, não terminativo. *"Acrescenta § 2º ao art. 15 da Lei 4.595, de 1964, recepcionada pela Constituição de 1988 como Lei Complementar, com vistas a determinar a prestação de contas ao Senado Federal pelo Presidente e Diretores do Banco do Brasil."* Autoria

Senador Alvaro Dias, relatoria Senador Demóstenes Torres, parecer favorável à matéria. Observação: em 06/05/2009 foi concedida vistas ao Senador Aloizio Mercadante nos termos regimentais [soa a campanha]. A matéria será apreciada também pela Comissão de Assuntos Econômicos. Até mesmo onde o Senador Aloizio Mercadante... Ah, não é mais o Presidente. O Presidente agora é o Senador Garibaldi.

Consulto ao Senador Aloizio Mercadante se há manifestação decorrente do pedido de vista. Não está presente o Senador? Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres para suas considerações. Tem a palavra V. Exa..

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Esse projeto, ele já foi lido aqui o relatório. Um projeto meritório, Senador Alvaro Dias apresenta, para que o Presidente e Diretores do Banco Central compareçam ao Senado a cada seis meses, sempre nos meses de março e setembro, para expor as diretrizes e os resultados das políticas implementadas pelo Banco Central.

Só que o Senador Aloizio Mercadante já tinha apresentado em outra Comissão e feito aprovar essa matéria. O Senador Alvaro Dias concorda que a matéria seja julgada prejudicada.

Então esse é meu parecer, pela prejudicialidade do projeto, reconhecendo-se seu mérito, em razão de a mesma matéria já ter sido aprovada em outra comissão.

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Sr. Presidente, só para confirmar--

SR. PRESIDENTE SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB-MG): Em discussão. Passo a palavra ao autor do projeto, Senador Alvaro Dias. Tem a palavra V. Exa..

SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR): Só para dizer que acato em consideração ao que foi relatado, já que um projeto foi aprovado em outra Comissão, não há porque esta ação superposta.

Por isso eu acato a prejudicialidade.

SR. PRESIDENTE SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB-MG): V. Exa. que tem um conhecimento nessa Casa, então aceitando está ótimo.

Passaremos então... Coloco em discussão a matéria. Alguém mais... Algum Senador deseja discutir a matéria? Não havendo quem

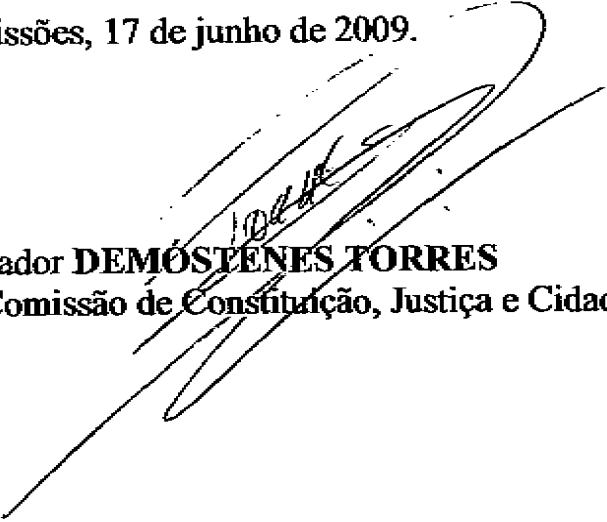
mais queira discutir, encerro a discussão. Em votação o parecer. Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

Senador Demóstenes Torres.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, durante a discussão, decide pela prejudicialidade do PLS nº 126, de 2007-Complementar.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.



Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 126 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 06 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
RELATOR: DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLEY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

**PARECER Nº 547, DE 2011,
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Está em pauta o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador **ALVARO DIAS**.

O projeto propõe acrescentar o seguinte § 2º ao art. 15 da Lei nº 4.595, de 1964:

“Art. 15.

§ 2º O Presidente e os diretores do Banco Central do Brasil comparecerão ao Senado Federal a cada seis meses, sempre nos meses de março a setembro, para expor as diretrizes e os resultados das políticas implementadas pelo Banco Central do Brasil, bem como para responder a inquirições sobre suas condutas éticas e profissionais antes e durante o exercício dos cargos. (NR)”

Segundo a Justificação, não haveria, na legislação, dispositivo que dê ao Senado a possibilidade de fazer monitoramento dos atos de gestão e da conduta ética dos indivíduos nomeados para a direção do Banco Central do Brasil. Os titulares desses cargos só comparecem ao Senado mediante convite, podendo recusá-lo ou adiar seu comparecimento nos momentos em que a opinião pública exige esclarecimentos quanto às políticas implementadas por essas autoridades, bem como sobre sua conduta ética.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Econômicos. A CCJ, durante a discussão, decidiu pela prejudicialidade do PLS nº 126, de 2007 – Complementar.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal determina, em seu art. 192, que o Sistema Financeiro Nacional será estruturado mediante leis complementares.

A Lei nº 4.595, de 1964, foi recepcionada como lei complementar no que diz respeito às normas relativas à estruturação do sistema financeiro, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, o Projeto, ao propor regras para a prestação de contas ao Senado Federal pela diretoria do Banco Central do Brasil, está em consonância com o citado art. 192 da Constituição Federal. Entendemos, portanto, que o Projeto de Lei é dotado de constitucionalidade, de juridicidade e de boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, julgamos necessário ressaltar que somos a favor de que a diretoria do Banco Central preste contas regularmente ao Senado Federal. Não faria sentido negar ao Senado Federal, instituição responsável pela aprovação dos diretores e presidentes do BC, a prerrogativa de convocar a diretoria da autarquia para arguir e discutir os rumos da política monetária nacional.

Entretanto, acreditamos que a proposta se tornou desnecessária depois que foi aprovada a Resolução nº 32, de 2007, do Senado Federal, que altera a Resolução nº 93, de 1970, do Senado Federal - Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando parágrafos ao art. 99, estabelecendo que o Presidente do Banco Central do Brasil compareça trimestralmente à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, para expor os fundamentos e a forma de execução da política monetária.

Além disso, a Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) instituiu, em seus artigos 8º, 9º e 10, um sistema de controle de execução orçamentária e de cumprimento das metas.

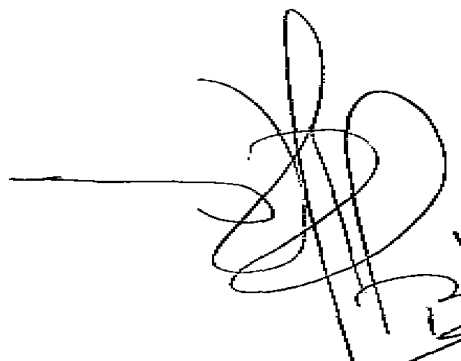
Segundo a LRF, dentro de 90 dias após o encerramento de cada semestre, “o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços”.

Considerando o disposto na LRF, bem como o fato de que o Senado Federal aprovou resolução determinando a prestação de contas pelo Banco Central em caráter trimestral, entendemos que a proposta perdeu a oportunidade e está prejudicada.

III – VOTO

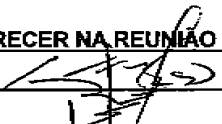
Em face do exposto, concluímos pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2007 – Complementar.

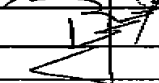
Sala da Comissão, 14 de junho de 2011.

 , Presidente
 , Relator
SEN. BLAIRO MAGGI, RELATOR "AD LOC"

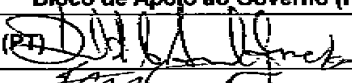
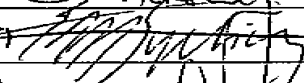
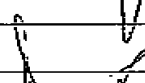
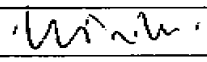
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 126 DE 2007 - COMPLEMENTAR
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/6/11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

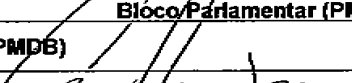
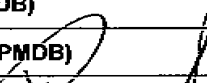
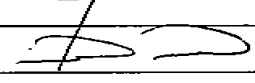
PRESIDENTE:  **SEN. LOBÃO FILHO, VICE-PRESIDENTE AO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**

RELATOR(A):  **SEN. BLAIRO MAGGI, RELATOR AD HOC**

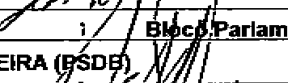
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DOB, PRB)

DELCÍDIO DO AMARAL (PT) 	1-JOSÉ PIMENTEL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT) 	2-ANGELA PORTELA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT) 	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT) 	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT) 
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB) 	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB) 
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB) 
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP) 	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) 	1-ALVARO DIAS (PSDB) AUTOR
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

PARECER

Nº 548, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2011 (nº 7.621/2010, na Casa de origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) e dá outras providências.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2011, (nº 7.621, de 2010, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem o objetivo de criar Varas da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 23ª Região, que tem jurisdição sobre o território do Estado do Mato Grosso.

A proposição cria 06 (seis) Varas da Justiça do Trabalho no interior do Estado do Mato Grosso, nas cidades de Alto Araguaia, Colniza, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Peixoto Azevedo e Sapezal. Para atender as novas Varas, a proposição cria seis cargos de Juiz do Trabalho, seis de juízes substitutos, bem como a estrutura de pessoal, composta de 18 cargos de Analista Judiciário, 30 cargos de Técnico Judiciário, 6 cargos em comissão CJ 3 e 30 funções comissionadas necessárias à implantação das mesmas.

A justificativa do projeto aponta a necessidade de aumentar o número de Varas do Trabalho no Mato Grosso em razão de sua grande extensão territorial, do crescimento econômico da região e do crescente aumento da demanda processual especializada, bem como da necessidade de levar a justiça às regiões de ocorrência de trabalho análogo à condição de escravo.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o dever de opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. O projeto em questão, que trata de matéria de competência dos Tribunais Superiores, deve ser avaliado também em seu mérito, como determina o art. 101, II, p, do RISF.

O art. 96, II, da Constituição Federal reserva aos Tribunais Superiores competência para iniciar o processo legislativo dos projetos que alterem a organização e divisão judiciárias, ou disponham sobre a criação de cargos dos juízes que lhes forem vinculados. Essa norma de restrição da competência legislativa é atendida no PLC nº 32, de 2011, visto que seu autor é o Tribunal Superior do Trabalho.

A Constituição Federal, no § 1º de seu art. 169, estabelece como exigência para a criação de cargos públicos a existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, bem como de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. A Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) reserva, no item 2.6.9 do seu Anexo V, dotação específica para atender as despesas decorrentes do projeto em análise. Tendo em vista que o art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 (Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010), autoriza despesas com pessoal nos montantes fixados na Lei Orçamentária, constatamos que o projeto atende plenamente a regra constitucional em apreço.

A proposição atende a exigência do art. 80, IV, da citada Lei 12.309, de 2010, apresentando às fls. 12 do Processado a Certidão de Julgamento referente ao parecer do Conselho Nacional de Justiça que atesta a necessidade de criação das varas propostas nesta proposta.

As disposições do projeto não entram em conflito com outras normas de nosso ordenamento jurídico, do que podemos concluir pela sua juridicidade. Com respeito à análise da regimentalidade do projeto, registramos a ausência de obstáculos ao seguimento de sua tramitação.

O mérito da proposição é inegável. A Justiça do Trabalho no Estado do Mato Grosso precisa ter condições de atender o crescente número de demandas trabalhistas registrado na região. A criação de seis novas Varas da Justiça do Trabalho no interior do Estado concorre para que a justiça trabalhista se torne mais acessível à população, o que deve contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do TRT da 23ª Região. O processo de interiorização da Justiça do Trabalho ganha ainda mais relevância na medida em que facilita o combate à exploração de trabalhadores submetidos a condições degradantes, análogas à de escravo e ao trabalho infantil.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº ~~32~~ de 2011, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2011.

Senador Francisco Dornelles, Presidente em exercício

[Assinatura], Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 32 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/06/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE <i>em exercício: Senador Francisco Dornelles</i>	
RELATOR: <i>Senador Pedro Taques</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLYCY <i>Eduardo Suplicy</i>
MARTA SUPLYCY <i>Marta Suplicy</i>	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES <i>Pedro Taques</i>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE <i>Clésio Andrade</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG <i>Rodrigo Rollemberg</i>
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i>	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <i>Aécio Neves</i>	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <i>Randolfe Rodrigues</i>	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 27/05/2011

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

.....

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

Art. 80. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, a que se refere o art. 77, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do MPU.

Art. 81. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2011, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000

§ 1º O Anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2010, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e MPU e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - (VETADO)

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, indicará expressamente o crédito orçamentário que contenha a dotação dos valores autorizados em 2011, e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição.

§ 3º Para fins de elaboração do Anexo previsto no § 1º deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o MPU publicarão, no DOU, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no **caput** deste artigo, constantes do Anexo específico da Lei Orçamentária de 2010, que poderão ser utilizadas no exercício de 2011, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2011.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 80 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2011 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

§ 8º O disposto no inciso I do § 1º deste artigo aplica-se à transformação de cargos vagos que implique aumento de despesa.

§ 9º Não se aplica o prazo previsto no § 1º deste artigo para o encaminhamento, entre 1º de janeiro e 31 de março de 2011, de projeto de lei que crie cargos necessários à reorganização administrativa no âmbito do Poder Executivo, observado o limite global das despesas de pessoal prevista no anexo de que trata o referido parágrafo.

LEI Nº 12.381, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

ANEXO V - LOA 2011

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 14 INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, SEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO LOCALIZADOR RELATIVA AOS TÍTULOS						
		QTDE	DESPESA		0000.0001 - Primária	0005.0001 - Primária	2000.0001 - Financeira	0000.0200 - Primária	0000.0200 - Financeira	TOTAL
			EM 2011	ANUALIZADA (R\$)						
1. Poder Legislativo	2	666	54.835.000	109.401.000	39.790.000	-	7.564.000	6.140.000	1.341.000	54.835.000
1.1. Câmara dos Deputados	-	395	28.125.000	56.250.000	14.827.000	-	4.899.000	-	-	28.125.000
1.1.1. Cargos e funções vagas	-	395	28.125.000	56.250.000	14.827.000	-	4.899.000	-	-	28.125.000
1.2. Senado Federal	-	199	19.219.000	38.438.000	15.753.000	-	3.456.000	-	-	19.219.000
1.2.1. Cargos e funções vagas	-	199	19.219.000	38.438.000	15.753.000	-	3.456.000	-	-	19.219.000
1.3. Tribunal de Contas do União	2	82	7.491.000	14.713.000	-	-	-	6.140.000	1.341.000	7.491.000
1.3.1. Cargos e funções vagas	-	80	7.222.000	14.444.000	-	-	-	5.920.000	1.302.000	7.222.000
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2	2	269.000	269.000	-	-	-	220.000	49.000	269.000
2. Poder Judiciário	4.090	8.277	206.846.000	606.739.000	207.400.000	-	34.487.000	67.613.000	9.308.000	206.846.000
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	84	6.213.000	7.361.000	4.273.000	-	940.000	-	-	6.213.000
2.1.1. Cargos e funções vagas	-	84	6.213.000	7.361.000	4.273.000	-	940.000	-	-	6.213.000
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	107	6.224.000	12.448.000	5.223.000	-	1.001.000	-	-	6.224.000
2.2.1. Cargos e funções vagas	-	107	6.224.000	12.448.000	5.223.000	-	1.001.000	-	-	6.224.000
2.3. Justiça Federal	38	1.743	55.825.000	112.743.000	47.566.000	-	8.622.000	1.897.000	152.000	55.825.000
2.3.1. Cargos e funções vagas	-	1.705	54.189.000	111.285.000	47.566.000	-	8.622.000	-	-	54.189.000
2.3.2. PL nº 4.564, de 2004	38	38	1.239.000	2.478.000	-	-	-	1.097.000	152.000	1.239.000
2.4. Justiça Militar do União	2	173	8.508.000	16.616.000	6.677.000	-	1.231.000	492.000	106.000	8.508.000
2.4.1. Cargos e funções vagas	-	171	7.908.000	15.616.000	6.677.000	-	1.231.000	-	-	7.908.000
2.4.2. PL nº 4.572, de 2009	2	2	600.000	600.000	-	-	-	492.000	106.000	600.000
2.5. Justiça Eleitoral	-	853	24.386.000	52.772.000	22.270.000	-	4.116.000	-	-	24.386.000
2.5.1. Cargos e funções vagas	-	853	24.386.000	52.772.000	22.270.000	-	4.116.000	-	-	24.386.000
2.6. Justiça do Trabalho	4.090	8.227	147.121.000	294.243.000	84.082.000	-	13.184.000	42.245.000	7.494.000	147.121.000
2.6.1. Cargos e funções vagas	-	8.095	97.272.000	194.546.000	84.082.000	-	13.184.000	-	-	97.272.000
2.6.2. PL nº 5.258, de 2005 - 2ª Região (I)	1.351	1.351	-	-	-	-	-	-	-	-
2.6.3. PL nº 4.809, de 2008 - 7ª Região	12	12	2.294.000	4.588.000	-	-	-	1.890.000	414.000	2.294.000
2.6.4. PL nº 5.511, de 2009 - 15ª Região	7	7	925.000	1.850.000	-	-	-	758.000	167.000	925.000
2.6.5. PL nº 5.542, de 2009 - 2ª Região	1.711	570	28.665.000	57.330.000	-	-	-	24.212.000	4.443.000	28.665.000
2.6.6. PL nº 5.543, de 2009 - 6ª Região	117	39	2.181.000	4.362.000	-	-	-	2.035.000	145.000	2.181.000
2.6.7. PL nº 5.545, de 2009 - 13ª Região	7	2	401.000	802.000	-	-	-	329.000	72.000	401.000
2.6.8. PL nº 5.546, de 2009 - 22ª Região	21	21	993.000	1.986.000	-	-	-	884.000	109.000	993.000
2.6.9. PL nº 5.549, de 2009 - 23ª Região	113	37	1.527.000	3.054.000	-	-	-	1.311.000	216.000	1.527.000
2.6.10. PL nº 5.573, de 2010 - 12ª Região	46	12	725.000	1.450.000	-	-	-	594.000	131.000	725.000

PARECER Nº 549, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2010 – Complementar, do Senador Demóstenes Torres, que altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências.

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2010 – Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera a Lei Complementar nº 126, de 2007, para equiparar as operadoras de planos de saúde às sociedades seguradoras, como cedente, com o intuito de possibilitar a todas as operadoras de planos de saúde a celebração de contratos de resseguro.

O PLS nº 259, de 2010 – Complementar, compõe-se de dois artigos. Seu art. 1º dá nova redação ao § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 2007, para estabelecer que se equipara a cedente de resseguro não apenas a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro, o ressegurador que contrata operação de retrocessão ou a sociedade cooperativa autorizada a operar em seguros privados que contrata operação de resseguro, mas também as operadoras de planos privados de assistência à saúde, classificadas como cooperativas médicas, cooperativas odontológicas, instituições filantrópicas, autogestões, medicinas e odontologias de grupo, desde que a estas sejam aplicadas as condições impostas às seguradoras pelo órgão regulador de seguros.

O segundo artigo trata da cláusula de vigência que é imediata com a publicação.

Em sua justificativa ao PLS nº 259, de 2010 – Complementar, o Senador Demóstenes Torres cita o Parecer Atuarial – Diferenciação de Risco e Mensalidade ou Prêmio entre Faixas Etárias em Planos e Seguros de Saúde – da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), da Universidade de São Paulo (USP), que assevera que “planos e seguros de saúde seguem os mesmos princípios dos demais seguros, no que se refere aos aspectos técnicos, econômico-financeiros e atuariais”, para incluir as operadoras de planos privados de saúde como cedentes de resseguro por serem sob o aspecto atuarial, além do econômico-financeiro, similares às sociedades seguradoras.

Especifica o nobre Senador que as operadoras de saúde complementar que operam no regime de riscos a decorrer são obrigadas a reter riscos sem o estabelecimento de limites máximos de responsabilidade financeira. Além de não poderem fixar tais limites, não contam com o mecanismo do resseguro, visto que as operadoras de saúde não foram contempladas na Lei Complementar nº 126, de 2007, que selou o fim do monopólio do ressegurador oficial, o Instituto de Resseguros do Brasil.

Conclui a justificativa que as operações das operadoras de planos de saúde, sob o ponto de vista técnico, são idênticas às das sociedades seguradoras, para as quais se admite a celebração de contratos de resseguro. Portanto, busca-se a isonomia entre os planos de saúde e as companhias de seguros, o que contribuirá para melhorar o quadro econômico das operadoras de planos privados de saúde.

A proposição foi distribuída apenas para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Em março deste ano, o Senador João Vicente Claudino apresentou relatório favorável à matéria. Em 31 de maio, o relatório foi lido, ocasião em que fui designado relator “ad-hoc” da matéria e que também foi concedida vista coletiva à proposição. Em 07 de junho, o Senador Lindbergh Farias apresentou três emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida. Quando a deliberação for em caráter terminativo, o parecer deverá também analisar os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, cabendo consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme dispõe o inciso I do art. 101 do RISF.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o Projeto atende aos requisitos formais. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores. Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Além disso, a espécie normativa utilizada no projeto de lei é adequada, pois está de acordo com o disposto no art. 192 da Carta Magna, que prevê a regulamentação do sistema financeiro nacional por leis complementares.

Do ponto de vista da técnica legislativa, não se tem reparo a fazer ao PLS nº 259 – Complementar. Não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Finalmente, cabe observar que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas.

Sobre o mérito da matéria, cabe concordar, em princípio, com a equiparação que possibilitará às empresas e entidades que operam planos privados de assistência à saúde contratar resseguros para suas operações, a exemplo do que já acontece no mercado de seguros privados, nacional e internacional.

O resseguro pode ser entendido, no caso específico, como o seguro das operadoras de planos de saúde, isto é, um contrato celebrado entre uma operadora, chamada de cedente, e um ressegurador, o qual se responsabiliza em indenizar a cedente relativamente a uma parte ou a todo o dano que ela tenha

que cobrir em decorrência de seus contratos com os beneficiários de planos individuais ou de empresas e entidades, coletivamente.

A principal função do resseguro é o compartilhamento de riscos, especialmente daqueles que dizem respeito a perdas excessivamente elevadas. Porém, esta não é a única função do resseguro. O aumento da capacidade de produção de novos negócios, através da pulverização de riscos, constitui um fator significativo para a contratação de apólices de resseguros, além de utilizá-las também como uma espécie de reforço no patrimônio líquido, auxiliando as seguradoras e operadoras de planos de saúde suplementar em suas dificuldades de capital.

As principais dificuldades para as operadoras de planos privados de assistência à saúde cederem parte do risco de suas operações a resseguradoras são decorrentes da dificuldade das informações sobre sinistros e reservas técnicas; da desvinculação das bases técnicas de precificação dos contratos e controle de riscos dos planos de saúde daquelas preconizadas pelo mercado segurador; da precariedade e falta de transparência com relação às informações econômico-financeiras; e da falta de uma clara base legal.

No entanto, desde a publicação da Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, muitos avanços foram verificados na administração do setor para permitir a utilização de contratos de resseguros.

Os principais fatores a serem elencados que permitem, atualmente, o desenvolvimento do mercado ressegurador das operadoras de planos de saúde são a melhoria da qualidade e da transparência das informações econômico-financeiras das operadoras; o uso consolidado da tecnologia da informação no gerenciamento de carteiras; o aperfeiçoamento das exigências sobre garantias financeiras obrigatórias; a padronização da Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS), entre prestadores e operadoras de saúde; a padronização dos produtos; a classificação do setor em segmentos bem definidos, tais como cooperativas e autogestões; e a obrigatoriedade de auditoria independente.

A própria Lei nº 9.656, de 1998, já prevê em seu art. 35-M, incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, a possibilidade de empresas fornecedoras de planos privados de assistência à saúde celebrarem contratos de resseguro com empresas resseguradoras devidamente autorizadas a operar em tais atividades. Além disso, a Lei nº 10.185, de 2001, equipara o seguro saúde ao

plano privado de saúde e a sociedade seguradora de saúde a operadora privada de plano de saúde.

Nesse sentido, a Circular SUSEP nº 215, de 2002, autoriza as seguradoras que operam com “Ramos Elementares”, isto é, os relacionados com o patrimônio, obrigações, saúde e integridade física do segurado, a efetuar resseguros.

Todavia, a Lei nº 9.656, de 1998, por redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, previu em seu art. 34 que as seguradoras que operam com saúde devem constituir-se em empresa específica e desvinculada de qualquer outro tipo de atividade, as quais passaram a ser fiscalizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão vinculado ao Ministério da Saúde. As seguradoras que operam nos demais ramos continuaram a ser fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

Dessa forma, pode-se entender que o resseguro teria que ser necessariamente por intermédio de uma seguradora de saúde – empresa concorrente diretamente das demais operadoras de saúde complementar – o que impede legalmente e comercialmente as operadoras de planos de saúde, particularmente as que atuam como grupo ou autogestão, de contratarem o resseguro.

Assim, dificuldades técnicas somaram-se a impedimentos legais para inibir a contratação de resseguro pelas operadoras de planos privados de saúde.

O projeto de lei em análise visa dar segurança jurídica a esse importante segmento do setor de serviços da economia moderna, ao permitir que todas as operadoras de planos de saúde possam contratar resseguros e, dessa forma, vem fortalecer e aprimorar operacionalmente tanto o mercado de saúde suplementar como o de resseguros.

Todavia, entendemos que a proposta seria mais adequada se também propusesse a alteração do § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 126, de 2007, com o propósito de incluir as operações de resseguro de saúde complementar entre aquelas que são exclusivas de resseguradores locais, como as operações relativas a seguro de vida por sobrevivência e previdência complementar.

Quanto às emendas do Senador Lindberg Farias entendemos que são contribuições relevantes e que no mérito merecem prosperar, o que nos levou a apresentar um substitutivo ao Projeto de Lei.

A primeira emenda destina-se a modificar a redação proposta pela referida propositura, de modo a tornar clara a competência do respectivo “órgão regulador de seguros” apenas aos aspectos atinentes ao contrato de resseguro, preservadas assim as condições regulatórias estabelecidas na órbita de competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Foi feita apenas uma alteração na redação dessa emenda, preservando o seu mérito e mantendo a generalidade necessária da proposição.

A segunda emenda amplia o alcance do Projeto de Lei em análise, tendo como objeto incluir as entidades de previdência complementar entre aquelas equiparadas à cedente, de modo a harmonizar a Lei Complementar nº 126, de 2007, com a Lei Complementar nº 109, de 2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar.

Embora a Lei Complementar nº 109, de 2001, em seu art. 11, estabeleça que as entidades de previdência complementar estejam autorizadas a contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou determinação do órgão regulador, os resseguradores não podem celebrar tais contratos, justamente porque a Lei Complementar nº 126, de 2007, não inclui tais entidades de previdência entre as cedentes ou instituições equiparadas a cedentes. Nesse caso acatamos integralmente a propositura.

Por fim, a terceira emenda é um dispositivo que se destina a tornar clara a inserção, na órbita de competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar, dos aspectos referentes às transferências de risco entre as operadoras de planos privados de saúde.

Neste caso, um ajuste foi feito para autorizar o Poder Executivo a determinar que a regulação da transferência de risco entre operadoras de planos de saúde seja feita por entidade diversa do órgão regulador de seguros, no caso, a SUSEP.

Isso porque não cabe ao Congresso Nacional, por lei de sua iniciativa, determinar que órgão daquele Poder regulará esse ou qualquer outro assunto, conforme dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, combinado com o art. 84, inciso VI, alínea *a*, da Carta Magna.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, manifesto-me pela aprovação do PLS nº 259, de 2010 – Complementar e das Emendas nºs 1, 2 e 3 - CAE, nos termos da emenda substitutiva abaixo:

EMENDA Nº 1 - CAE (SUBSTITUTIVO)

(ao PLS nº 259, de 2010)

Altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

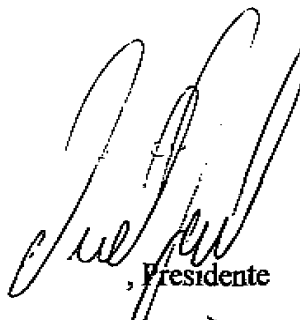
§ 3º. Equipara-se à cedente:

- I - a sociedade cooperativa autorizada a operar em seguros privados que contrata operação de resseguro, desde que lhe sejam aplicadas as condições impostas às seguradoras pelo órgão regulador de seguros;
- II - a operadora de plano privado de assistência à saúde, desde que lhe sejam aplicadas as condições impostas às seguradoras pelo órgão regulador de seguros;
- III - a entidade de previdência complementar.

§ 4º. O Poder Executivo determinará o órgão regulador das transferências de risco entre operadoras de plano privado de assistência à saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2011.



, Presidente
Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259 DE 2010 - COMPLEMENTAR
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 DE JUNHO DE 2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

SEN. LOPÃO FILHO - LÍDICE - PRESIDENTE DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DOB, PRB)

DELÍCIO DO AMARAL (PT)	1-JOSÉ PIMENTEL (PT)
EDUARDO SUPPLY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3-MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM) AUTOR	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

Assuntos Econômicos

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

.....

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências.

Art. 2º A regulação das operações de co-seguro, resseguro, retrocessão e sua intermediação será exercida pelo órgão regulador de seguros, conforme definido em lei, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 3º Equipara-se à cedente a sociedade cooperativa autorizada a operar em seguros privados que contrata operação de resseguro, desde que a esta sejam aplicadas as condições impostas às seguradoras pelo órgão regulador de seguros.

Art. 9º A transferência de risco somente será realizada em operações:

- I - de resseguro com resseguradores locais, admitidos ou eventuais; e
- II - de retrocessão com resseguradores locais, admitidos ou eventuais, ou sociedades seguradoras locais.

§ 1º As operações de resseguro relativas a seguro de vida por sobrevivência e previdência complementar são exclusivas de resseguradores locais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

Art. 11. Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de planos de benefícios, as entidades de previdência complementar poderão contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados o regulamento do respectivo plano e demais disposições legais e regulamentares.

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990.

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 34. As pessoas jurídicas que executam outras atividades além das abrangidas por esta Lei deverão, na forma e no prazo definidos pela ANS, constituir pessoas jurídicas independentes, com ou sem fins lucrativos, especificamente para operar planos privados de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor e em especial desta Lei e de seus regulamentos.

Art. 35-M. As operadoras de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei poderão celebrar contratos de resseguro junto às empresas devidamente autorizadas a operar em tal atividade, conforme estabelecido na Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999, e regulamentações posteriores.

LEI Nº 10.185, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a especialização das sociedades seguradoras em planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2010 – Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera a Lei Complementar nº 126, de 2007, para equiparar as operadoras de planos de saúde às sociedades seguradoras, como cedente, com o intuito de possibilitar a todas as operadoras de planos de saúde a celebração de contratos de resseguro.

O PLS nº 259, de 2010 – Complementar, compõe-se de dois artigos. Seu art. 1º dá nova redação ao § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 2007, para estabelecer que se equipara a cedente de resseguro não apenas a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro, o ressegurador que contrata operação de retrocessão ou a sociedade cooperativa autorizada a operar em seguros privados que contrata operação de resseguro, mas também as operadoras de planos privados de assistência à saúde, classificadas como cooperativas médicas, cooperativas odontológicas, instituições filantrópicas, autogestões, medicinas e odontologias de grupo, desde que a estas sejam aplicadas as condições impostas às seguradoras pelo órgão regulador de seguros.

O segundo artigo trata da cláusula de vigência que é imediata com a publicação.

Em sua justificativa ao PLS nº 259, de 2010 – Complementar, o Senador Demóstenes Torres cita o Parecer Atuarial – Diferenciação de Risco e Mensalidade ou Prêmio entre Faixas Etárias em Planos e Seguros de Saúde – da

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) da Universidade de São Paulo (USP) que assevera que “planos e seguros de saúde seguem os mesmos princípios dos demais seguros, no que se refere aos aspectos técnicos, econômico-financeiros e atuariais”, para incluir as operadoras de planos privados de saúde como cedentes de resseguro por serem sob o aspecto atuarial, além do econômico-financeiro, similares às sociedades seguradoras.

Especifica o nobre Senador que as operadoras de saúde complementar que operam no regime de riscos a decorrer são obrigadas a reter riscos sem o estabelecimento de limites máximos de responsabilidade financeira. Além de não poderem fixar tais limites, não contam com o mecanismo do resseguro, visto que as operadoras de saúde não foram contempladas na Lei Complementar nº 126, de 2007, que selou o fim do monopólio do ressegurador oficial, o Instituto de Resseguros do Brasil.

Conclui a justificativa que as operações das operadoras de planos de saúde, sob o ponto de vista técnico, são idênticas às das sociedades seguradoras, para as quais se admite a celebração de contratos de resseguro. Portanto, busca-se a isonomia entre os planos de saúde e as companhias de seguros, o que contribuirá para melhorar o quadro econômico das operadoras de planos privados de saúde.

A proposição foi distribuída apenas para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o Projeto atende aos requisitos formais. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores. Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Além disso, a utilização do instrumento de projeto de lei complementar é adequada, pois tem o intuito de alterar lei complementar e está de acordo com o disposto no art. 192 da Carta Magna, que prevê a regulamentação do sistema financeiro nacional por leis complementares.

Do ponto de vista da técnica legislativa, não se tem reparo a fazer ao PLS nº 259 – Complementar. Não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Finalmente, sob o aspecto formal, cabe observar que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e as finanças públicas.

Sobre o mérito da matéria, cabe concordar, em princípio, com a equiparação que possibilitará às empresas e entidades que operam planos privados de assistência à saúde contratar resseguros para suas operações, a exemplo do que já acontece no mercado de seguros privados, nacional e internacional.

O resseguro pode ser entendido, no caso específico, como o seguro das operadoras de planos de saúde, isto é, um contrato celebrado entre uma operadora, chamada de cedente, e um ressegurador, o qual se responsabiliza em indenizar a cedente relativamente a uma parte ou a todo o dano que ela tenha que cobrir em decorrência de seus contratos com os beneficiários de planos individuais ou de empresas e entidades, coletivamente.

A principal função do resseguro é o compartilhamento de riscos, especialmente daqueles que dizem respeito a perdas excessivamente elevadas. Porém, esta não é a única função do resseguro. O aumento da capacidade de produção de novos negócios, através da pulverização de riscos, constitui um fator significativo para a contratação de apólices de resseguros, além de utilizá-las também como uma espécie de reforço no patrimônio líquido, auxiliando as seguradoras e operadoras de planos de saúde suplementar em suas dificuldades de capital.

As principais dificuldades para as operadoras de planos privados de assistência à saúde cederem parte do risco de suas operações a resseguradoras foram decorrentes da dificuldade das informações sobre sinistros e reservas técnicas; da desvinculação das bases técnicas de precificação dos contratos e controle de riscos dos planos de saúde daquelas preconizadas pelo mercado

segurador; da precariedade e falta de transparência com relação às informações econômico-financeiras; e da falta de uma clara base legal.

No entanto, desde a publicação da Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, muitos avanços foram verificados na administração do setor para permitir a utilização de contratos de resseguros.

Os principais fatores a serem elencados que permitem o desenvolvimento do mercado ressegurador das operadoras de planos de saúde são a melhoria da qualidade e transparência das informações econômico-financeiras das operadoras; o uso consolidado da tecnologia da informação no gerenciamento de carteiras; o aperfeiçoamento das exigências sobre garantias financeiras obrigatórias; a padronização da Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS) entre prestadores e operadoras de saúde; a padronização dos produtos; a classificação do setor em segmentos bem definidos, tais como cooperativas, instituições filantrópicas, autogestões; e a obrigatoriedade de auditoria independente.

A própria Lei nº 9.656, de 1998, já prevê em seu art. 35-M, incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, a possibilidade de empresas fornecedoras de planos privados de assistência à saúde celebrarem contratos de resseguro com empresas resseguradoras devidamente autorizadas a operar em tais atividades. Além disso, a Lei nº 10.185, de 2001, equipara o seguro saúde ao plano privado de saúde e a sociedade seguradora de saúde a operadora privada de plano de saúde.

Nesse sentido, a Circular SUSEP nº 215, de 2002, autoriza as seguradoras que operam com Ramos Elementares, isto é, os relacionados com o patrimônio, obrigações, saúde e integridade física do segurado, a efetuar resseguros.

Todavia, a Lei nº 9.656, de 1998, por redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, previu em seu art. 34 que as seguradoras que operam com saúde devem constituir-se em empresa específica e desvinculada de qualquer outro tipo de atividade, as quais passaram a ser fiscalizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), órgão vinculado ao Ministério da Saúde. As seguradoras que operam nos demais ramos continuaram a ser fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

Dessa forma, pode-se entender que o resseguro teria que ser necessariamente por intermédio de uma seguradora de saúde – empresa concorrente diretamente das demais operadoras de saúde complementar – o que impede legalmente e comercialmente as operadoras de planos de saúde, particularmente as que atuam como grupo ou autogestão, de contratarem o resseguro.

Assim, dificuldades técnicas somaram-se a impedimentos legais para inibir a contratação de resseguro pelas operadoras de planos privados de saúde.

Concluimos que o projeto de lei em análise visa a dar segurança jurídica a esse importante segmento do setor de serviços da economia moderna ao permitir que todas as operadoras de planos de saúde possam contratar resseguros.

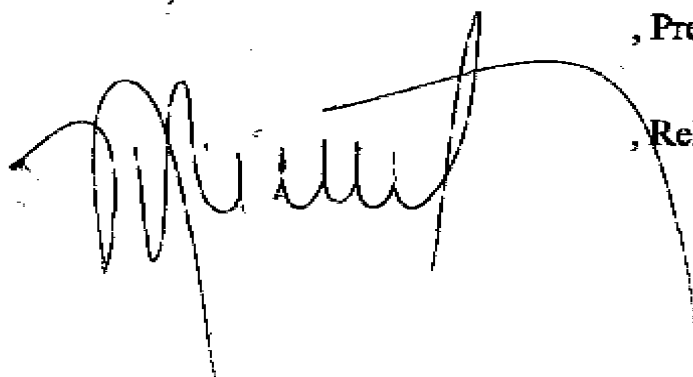
III – VOTO

Tendo em vista o exposto, manifesto-me pela aprovação do PLS nº 259, de 2010 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



EMENDA Nº 1

(PLS nº 259, de 2010 – Complementar)

Dê-se a seguinte redação à alínea “b” do texto proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2010 – Complementar, que altera o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007:

“Art. 1º.....

Art. 2º.....

§ 3º Equipara-se à cedente:

b) a operadora de planos privados de assistência à saúde, classificada como cooperativa médica, cooperativa odontológica, instituição filantrópica, autogestão, medicina de grupo ou odontologia de grupo desde que lhe sejam aplicadas as condições contratuais relativas às operações de resseguro impostas às seguradoras pelo órgão regulador de seguros. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Destina-se a presente Emenda a modificar a redação proposta pela referida propositura, de modo a tornar clara a competência do respectivo “órgão regulador de seguros” apenas aos aspectos atinentes ao contrato de resseguro, preservadas assim as condições regulatórias estabelecidas na órbita de competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Tal medida contribui para preservar a qualidade do serviço prestado ao consumidor, fiscalizada pela ANS, quando da contratação de resseguro pela operadora de planos privados de saúde.

Sala da Comissão,

Senador  LINDBERGH FARIAS

EMENDA Nº 2

(PLS nº 259, de 2010 – Complementar)

O texto proposto pelo Art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2010 – Complementar, que altera o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

“Art.1º.....

Art. 2º.....

§ 3º Equipara-se à cedente:

c) a entidade de previdência complementar (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Destina-se a presente Emenda a adicionar à redação proposta pela referida propositura, dispositivo que harmoniza as Leis Complementares 126 de 15 de janeiro de 2007 e 109, de 2001.

A Lei Complementar nº 109, de 2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar, estabelece, em seu art. 11, que para “*assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de planos de benefícios, as entidades de previdência complementar poderão contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados o regulamento do respectivo plano e demais disposições legais e regulamentares.*...”

Todavia, embora as entidades de previdência complementar estejam autorizadas a contratar resseguro, os resseguradores não podem celebrar tais contratos, justamente porque a Lei Complementar nº 126, de 2007, não inclui tais entidades de previdência entre as *cedentes* ou instituições equiparadas a cedentes.

Atualmente, as entidades de previdência só podem contratar resseguro por intermédio de uma seguradora, o que acaba por encarecer sobremaneira essa possibilidade e, na prática, faz com que as entidades de previdência acabem não utilizando a cobertura de resseguros.

Assim, a alínea “c” acima proposta certamente beneficia as entidades de previdência complementar, em especial os fundos de pensão, e abre novas oportunidades de negócio para os resseguradores.

Sala da Comissão,

Senador  LINDBERGH FARIAS

EMENDA Nº 3**(PLS nº 259, de 2010 – Complementar)**

O texto proposto pelo Art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2010 – Complementar, que altera o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 1º.....

Art. 2º.....

§ 3º Equipara-se à cedente:

.....
.....
§ 4º As transferências de risco entre operadoras de planos privados de assistência à saúde devem ser reguladas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. (NR)”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Destina-se a presente Emenda a adicionar à redação proposta pela referida propositura, dispositivo que se destina a tornar clara a inserção, na órbita de competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar, dos aspectos referentes às transferências de risco entre as operadoras de planos privados de saúde.

Tal medida contribui para preservar a qualidade do serviço prestado ao consumidor, fiscalizada pela ANS, quando da contratação de resseguro pela operadora de planos privados de saúde.

Sala da Comissão,

Senador  **LINDBERGH FARIAS**

PARECERES

NºS 550 E 551, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para estender sua aplicação a todos os trabalhadores contratados no Brasil, ou transferidos para prestar serviços no exterior.

PARECER Nº 550, DE 2011 **(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATOR: Senador GARIBALDI ALVES FILHO

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007, que *altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para estender sua aplicação a todos os trabalhadores contratados no Brasil, ou transferidos para prestar serviços no exterior.* Trata-se de alteração da referida Lei para determinar a aplicação de seus dispositivos a todos os trabalhadores contratados para prestar serviços no exterior ou contratados no Brasil e transferidos para fora do país. Atualmente, essa aplicação é restrita aos empregados contratados por empresas prestadoras de serviços de engenharia, consultoria, projetos e obras, montagens, gerenciamento e congêneres.

Em defesa de sua iniciativa, o autor afirma que a solução dos conflitos de leis trabalhistas, quando há trabalho no estrangeiro, tem observado a aplicação das leis vigentes no país da prestação de serviço e não aquelas do país da contratação. Essa regra da territorialidade foi adotada na Convenção de Havana (1928), que foi ratificada pelo Brasil. Também consta da jurisprudência trabalhista pátria, no Enunciado nº 207 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Ainda segundo ele:

A solução que os tribunais têm encontrado para equacionar essa questão, respeitando o princípio da igualdade, consagrado no art. 5º da Constituição Federal, é aplicar, por analogia, a Lei nº 7.064, de 1982, às remoções externas implementadas pelos demais empregadores situados no Brasil.

Essa solução, entretanto, registra o nobre Senador, depende de intervenção judicial. Isso torna o acesso dos trabalhadores aos seus direitos mais difícil, dada a necessidade de recorrer a um tribunal para vê-los reconhecidos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O trabalho de brasileiros, contratados em território nacional, para prestação de serviços no exterior ou transferidos, após a contratação, para outro Estado, está disciplinado na Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982. Essa norma, de aplicação restrita às empresas prestadoras de serviços de engenharia, tem sido aplicada, por interpretação analógica, a outros empregados submetidos às mesmas condições.

O tema insere-se no ramo do Direito do Trabalho. Proposições a esse respeito são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Não há, portanto, impedimentos no que se refere aos ditames constitucionais.

No mérito, cremos que a matéria merece uma análise aprofundada. A Lei nº 7.064, de 1982, destinava-se especificamente aos trabalhadores de empresas prestadoras de serviços de engenharia (projetos, obras, montagens, gerenciamento, consultoria e congêneres). Foi elaborada face à necessidade de normatizar o envio de trabalhadores para prestar

serviços no exterior num momento histórico de expansão da atividade da construção civil. Ficou conhecida como a "Lei Mendes Júnior", em referência às atividades dessa construtora em países árabes. Hoje, o contexto é bem diferente.

A economia brasileira obteve avanços, sofre o impacto da globalização e da necessidade de competir internacionalmente. Faz-se necessária uma flexibilidade maior. São rápidos os movimentos de fusões e aquisições e as empresas nacionais têm se mostrado competentes nesse processo, disputando em igualdade de condições com empresas estrangeiras. Tudo isso acaba exigindo a instalação de postos ou filiais no exterior, ampliando-se o fluxo de trabalhadores qualificados tecnicamente. Também as empresas estrangeiras, em busca de novos mercados, estão se instalando no Brasil. Intensifica-se, assim, o intercâmbio de trabalhadores brasileiros com outros países.

Todo esse processo é positivo. Os trabalhadores têm oportunidade de aprimorar o conhecimento técnico, evoluir pessoal e profissionalmente, conhecer e desenvolver novas tecnologias, agregando valor ao produto nacional e à própria empregabilidade. Além disso, os trabalhadores, seguindo uma estratégia empresarial, estão se inserindo na sociedade do local de prestação de serviço e, assim, podem identificar novas oportunidades de negócios e, conseqüentemente, trazer divisas para o país. Dentro desse quadro, as limitações territoriais ao trabalho entravam o desenvolvimento do país e a evolução dos profissionais.

Por sua vez, nosso ordenamento jurídico vigente está defasado em relação a essas novas circunstâncias. Faltam elementos essenciais para disciplinar essa nova realidade e garantir segurança jurídica a trabalhadores e empresários. Em conseqüência, as práticas acabam não sendo uniformes. A solução que vem sendo encontrada está fundamentada na Convenção de Direito Internacional Privado (Código de Bustamante) que orienta no sentido da aplicação da legislação do local da prestação de serviços. Essa orientação é adotada no Enunciado nº 207, do Tribunal Superior do Trabalho. Também, aos trabalhadores estrangeiros que vêm ao Brasil, autorizados nos termos da Lei nº 6.815, de 1980, são aplicadas as normas da legislação brasileira, ou seja, a lei do local de prestação de serviços.

Dentre as diversas contribuições e sugestões recebidas, decidimos acolher algumas, em especial, a modificação da Lei para torná-la de aplicação geral, tema que é objeto da iniciativa em análise.

No caso das transferências, em primeiro lugar, consideramos razoável que as empresas ofereçam, como alternativa ao pagamento de diárias, o reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

Como sabemos, as diárias são fixas e as despesas bem podem ser variáveis. Também consideramos curto o prazo de noventa dias para a prestação de serviços transitórios, e razoável o seu aumento para seis meses. Introduzimos, também, dispositivo sobre a base de cálculo do FGTS, no caso dos transferidos. Entendemos necessário, por outro lado, fixar um limite mínimo, de 25%, para o adicional de transferência, calculado sobre o salário-base ajustado.

No caso da contratação por empresa estrangeira, consideramos exagerada a exigência de autorização do Ministério do Trabalho e do Emprego. Trata-se de uma medida burocrática que, com o aumento dos intercâmbios, tornou-se onerosa demais. Por sua vez, a previsão de um capital mínimo de 5%, como participação de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, para que a contratação possa ocorrer, pode ser de difícil comprovação e pouca eficácia. Finalmente, a exigência de homologação judicial para o levantamento dos depósitos do FGTS, pelo empregador, como ressarcimento de custos causados pelo empregado, pode ser demorada e onerosa. A simples homologação pelo Ministério do Trabalho e do Emprego ou por sindicato é suficiente, na nossa visão.

Finalmente, como regra geral aplicável aos transferidos e contratados para prestar serviços no exterior, consideramos adequada aos novos tempos a possibilidade de oferecimento, pelas empresas, como alternativa, de um seguro saúde para a cobertura de despesas com assistência médica.

Outras mudanças não foram acolhidas, no que se refere ao recolhimento das contribuições previdenciárias, por exemplo, bem como à ampliação do prazo atual de três para cinco anos contínuos, como garantia de retorno para o empregado transferido. Também não acolhemos a inclusão dos títulos rescisórios como passíveis de desconto na hipótese de liquidação de

direitos prevista no art. 9º da Lei. Cremos que os depósitos do FGTS devem ser suficientes. No tocante a esses aspectos, a sistemática atual parece-nos a mais apropriada.

Enfim, para atualizar a legislação, no que se refere ao trabalho no exterior, cremos que diversas modificações são necessárias. Sendo assim, optamos pela elaboração de um substitutivo que altera a citada Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, dando-lhe maior amplitude e flexibilidade.

III – VOTO

Feitas essas considerações, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007, na forma do substitutivo que apresentamos.

EMENDA Nº 1 – CAS (Substitutivo) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2007

Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para estender sua aplicação aos trabalhadores contratados no Brasil, quando transferidos para o exterior, ou contratados internamente para prestar serviços fora dos limites territoriais do país e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei regula a situação de trabalhadores contratados no Brasil, quando transferidos para o exterior, ou contratados internamente para prestar serviços fora dos limites territoriais do país.

Parágrafo único. Fica excluído do regime desta Lei o empregado designado para prestar serviços de natureza transitória, por período não superior a seis meses, desde que:

b) receba, além da passagem de ida e volta, diárias ou reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trabalho no exterior, as quais, seja qual for o respectivo valor, não terão natureza salarial. (NR)”

“Art. 4º Mediante ajuste escrito, empregador e empregado fixarão os valores do salário-base, do adicional de transferência ou da parcela necessária para cobrir os custos adicionais que o empregado transferido incorrerá.

§ 4º É assegurado ao empregado transferido o acréscimo salarial mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), pagos a título de adicional de transferência ou de parcela necessária à cobertura dos custos adicionais de manutenção em razão do deslocamento, calculados sobre o salário-base ajustado.

§ 5º A base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS será o salário-base ajustado, acrescido do adicional de transferência ou das parcelas relativas à cobertura dos custos adicionais, observado o disposto no § 3º deste artigo. (NR)”

“Art. 9º

§ 4º O levantamento, pelo empregador, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, decorrente da dedução acima prevista, ocorrerá mediante emissão de guia com código específico, previsto em regulamento, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego ou pelo Sindicato da Categoria Profissional. (NR)”

“Art. 10.

Parágrafo único. Quando do retomo do empregado transferido ele reassumirá sua atividade profissional, tendo o salário acrescido de todos os reajustes salariais aplicáveis à categoria profissional durante sua ausência do país. (NR)”

.....

"Art. 12. A contratação de trabalhador por empresa estrangeira para trabalhar no exterior deverá ser obrigatoriamente informada ao Ministério do Trabalho e do Emprego.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se empresa estrangeira aquela sediada no exterior, ainda que empresas brasileiras detenham parte do seu capital. (NR)"

"Art. 13 A contratação a que se refere o artigo anterior somente poderá ser feita por empresa estrangeira que tenha participação direta ou indireta de empresa brasileira. (NR)"

.....

"Art. 22. As empresas a que se refere esta Lei garantirão ao empregado, no local de trabalho no exterior ou próximo a ele, serviços gratuitos e adequados de assistência médica, podendo ser substituídos por seguro saúde na mesma modalidade fornecida aos empregados locais. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, de 2007 (SUBSTITUTIVO)	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/10/2007, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA PATRÍCIA SABOYA <i>Patricia Saboya</i>	
RELATOR: SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
PATRÍCIA SABOYA (PSB)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT) <i>MUN</i>	2- SERYS SLHESARENKO (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	3- EXPEDITO JÚNIOR (PR) <i>MUN</i>
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	4- EUCLYDES MELLO (PTB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
INÁCIO ARRUDA (PC do B)	6- IDELI SALVATTI (PT)
GIM ARGELLO (PTB)	7- MAGNO MALTA (PT)
JOSÉ NERY (PSOL) <i>Thiaguinho</i>	8- JOÃO PEDRO (PT)
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
ROMERO JUCÁ	1- LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Gerardo</i>	2- VALTER PEREIRA
GARIBALDI ALVES FILHO	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- NEUTO DE CONTO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
DEMÓSTENES TORRES	1- ADELMIR SANTANA <i>Adelmir</i>
JAYME CAMPOS	2- HERÁCLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- RAIMUNDO COLOMBO
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba</i>	4- ROMEU TUMA
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>	5- CÍCERO LUCENA
LÚCIA VÂNIA	6- SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>	7- MARISA SERRANO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 551, DE 2011
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

RELATOR “AD HOC”: Senador MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007, em caráter terminativo, que altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para determinar a aplicação de seus dispositivos a todos os trabalhadores contratados para prestar serviços no exterior ou contratados no Brasil e transferidos por seus empregadores para fora do País.

Ao justificar sua proposta, seu autor argumenta:

A presente iniciativa tem por finalidade dar tratamento isonômico a todos os trabalhadores contratados no Brasil para prestação de serviços no exterior.

Atualmente, somente os que forem contratados por empresas prestadoras de serviços de engenharia, consultoria, projetos e obras, montagens, gerenciamento e congêneres, possuem diploma legal específico, qual seja, a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não possui determinação específica no que importa à remoção para o exterior.

A regra geral para solucionar os conflitos de leis trabalhistas, quando há trabalho no estrangeiro, é a de que a relação jurídica será pelas leis vigentes no país de prestação de serviço e não por aquelas do local de contratação.

O projeto foi objeto de deliberação pela Comissão de Assuntos Sociais, que o aprovou na forma de Substitutivo, modificando ainda outros dispositivos da Lei nº 7.064, de 1982.

Dentre as alterações relativas aos dispositivos que tratam do trabalhador transferido para o exterior, destacam-se no Substitutivo:

1. a Lei nº 7.064, de 1982, passa a regular a situação dos trabalhadores contratados no Brasil, quando transferidos para o exterior, ou contratados internamente para prestar serviços no estrangeiro, ressalvado o empregado que presta serviços de natureza transitória, que, além da passagem de ida e volta e diárias durante o trabalho no exterior, terá ainda direito à alimentação e transporte;

2. empregador e empregado, por meio de acordo escrito, estabelecerão os valores do salário-base, do adicional de transferência ou da parcela para cobrir os custos adicionais que o empregado tiver;

3. ao empregado transferido é assegurado acréscimo salarial mínimo de 25%, pagos a título de adicional de transferência ou de parcela necessária à cobertura dos custos adicionais de manutenção em razão do deslocamento, calculados sobre o salário-base ajustado;

4. a base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será o salário-base ajustado, acrescido do adicional de transferência ou das parcelas relativas à cobertura dos custos adicionais;

5. ao retornar ao Brasil, o empregado reassumirá sua atividade profissional e seu salário terá os acréscimos decorrentes de reajustes salariais que foram aplicados à categoria profissional durante sua ausência.

Em relação à contratação de brasileiros para trabalhar no exterior, o Substitutivo propõe:

1. a contratação de trabalhador por empresa estrangeira para trabalhar no exterior não está mais condicionada à autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, mas este deverá ser informado sobre a contratação;

2. a contratação de brasileiro para trabalhar no exterior somente poderá ser feita por empresa estrangeira que tenha participação direta ou indireta de empresa brasileira;

3. as empresas devem assegurar ao empregado serviços gratuitos e adequados de assistência médica, podendo ser substituídos por seguro saúde na mesma modalidade que é fornecida ao empregados locais.

Antes de passarmos à análise da proposta, cabe registrar que o objetivo do artigo 1º, que estende a aplicação da Lei nº 7.064, de 1982, a todos os trabalhadores contratados no Brasil, ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior, já foi alcançado com a edição

da Lei nº 11.962, de 3 de julho de 2009, que *altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior*. Assim, resta-nos analisar as demais sugestões presentes no Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 103, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre o presente projeto de lei, em caráter terminativo.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos qualquer óbice de natureza jurídica ou constitucional na proposta. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais.

No mérito, não há reparos a fazer. O Substitutivo pretende dar maior proteção e mobilidade aos trabalhadores transferidos ou contratados no Brasil para prestar serviços no exterior.

Com efeito, a contratação de brasileiros para trabalhar no exterior, seja por empresas nacionais, seja por estrangeiras, é uma realidade que tende a se expandir cada vez mais. É grande o fluxo de trabalhadores brasileiros para outros países. A saída desses trabalhadores para o estrangeiro, quando regulares e em tempos de crescimento econômico, permite a troca de conhecimentos, o que é altamente positivo para o Brasil, uma vez que o retorno desses profissionais, senão certo, é previsível.

Não há dúvida que a legislação brasileira ressen-te-se da falta de uma norma mais abrangente para regular a situação de trabalhadores contratados no Brasil, para prestação de serviços no exterior, ou transferidos por empresas para o estrangeiro, e, assim, garantir, tanto para os trabalhadores, quanto para os empregadores, maior segurança jurídica.

Ao mesmo tempo, falta a essa normatização melhor adequação aos tempos atuais, em especial, os artigos 12 e 13 da Lei nº 7.064, de 1982.

O artigo 12 prevê que a contratação de trabalhador por empresa estrangeira para trabalhar no exterior está condicionada à prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Já o artigo 13 estabelece que a autorização mencionada no artigo 12 somente poderá ser dada à empresa de cujo capital participe em pelo menos 5% de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, o que, na prática, significa que somente as empresas estrangeiras instaladas no país podem contratar trabalhadores brasileiros para servir no exterior.

Ora, dificilmente uma empresa estrangeira irá ceder 5% de seu capital para uma empresa nacional com o objetivo de poder contratar trabalhadores brasileiros, fazendo com que as garantias pretendidas com a legislação sejam inexecutáveis, salvo em posterior ajuizamento de reclamação trabalhista.

Rodrigo Botéquio de Moraes (*Os executivos brasileiros no exterior*, Valor Econômico, 15/03/2010) observa com muita propriedade que, na prática, os artigos 12 e 13 são de improvável aplicação, tendo em vista os motivos que normalmente atraem a contratação ou transferência de brasileiros para o exterior, ou seja, bons salários, experiência profissional e aprendizado de língua estrangeira.

Essa situação, não raras vezes, faz com que o brasileiro abdique das garantias presentes na legislação pátria, como adicional de transferência, FGTS, previdência social, passagem de ida e volta, férias anuais no Brasil, preferindo transferir-se ilegalmente para a empresa estrangeira por conta própria.

Até mesmo a migração de executivos entre empresas do mesmo grupo econômico está atrelada à Lei nº 7.064, de 1982, o que vem estimulando a busca por soluções inventivas, como a constituição de pessoas jurídicas para a prestação de serviços e rompimento do contrato de trabalho no Brasil.

Em tempo de globalização, em que não raras são as situações em que as empresas estrangeiras pretendem contratar regularmente profissionais brasileiros, porém, sem que necessariamente se instalem em território nacional, bem como não represente evasão de profissionais ante a transitoriedade de determinados contratos, é imprescindível que se procedam modificações nos artigos 12 e 13.

Em relação ao artigo 12, o Substitutivo já prevê que o Ministério do Trabalho e Emprego deverá ser apenas informado da contratação do trabalhador por empresa estrangeira para trabalhar fora do país. Retiramos de seu texto, no entanto, o parágrafo único que contém a definição de "empresa estrangeira", por ser desnecessária.

Já em relação ao artigo 13 propomos a supressão da exigência de participação direta ou indireta de empresa brasileira na empresa estrangeira que pretenda contratar brasileiros para trabalhar no exterior. Assim, revogamos esse dispositivo e alteramos o artigo 14 para determinar que farão jus aos direitos previstos no capítulos III e IV da Lei nº 7.064, de 1982, apenas os cidadãos brasileiros que forem contratados no Brasil, por empresa estrangeira, para trabalhar no exterior.

No mais, concordamos, com pequenos ajustes no texto, com o inteiro teor do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, com as seguintes Subemendas:

SUBEMENDA Nº 1 – CRE À EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se à ementa do Substitutivo ao PLS 275, de 2007, a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para dispor sobre os trabalhadores contratados ou transferidos por seus empregadores para prestar serviços no exterior."

SUBEMENDA Nº 2 – CRE À EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, na forma do art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 275, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único.

b) receba, além da passagem de ida e volta, diárias ou reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trabalho no exterior, as quais, seja qual for o respectivo valor, são de caráter indenizatório e não tem natureza salarial ." (NR)

SUBEMENDA Nº 3 – CRE À EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se ao art. 12 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, na forma do art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 275, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 12. A contratação de trabalhador, por empresa estrangeira, para trabalhar no exterior deverá ser comunicada ao Ministério do Trabalho e do Emprego no prazo de até sessenta dias da data da contratação, nos termos do regulamento." (NR)

SUBEMENDA Nº 4 – CRE À EMENDA Nº 1 – CAS

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo ao PLS nº 275, de 2007, modificação ao art. 14 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, com a seguinte redação:

"Art. 14. Ao trabalhador, quando contratado no Brasil por empresa estrangeira para trabalhar no exterior, são assegurados os direitos previstos neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação das leis do país da prestação dos serviços, no que respecta a direitos, vantagens e garantias trabalhistas e previdenciárias, observados ainda, os direitos e garantias assegurados aos nacionais nos tratados e demais atos internacionais mantidos pelo país estrangeiro com o Brasil ." (NR)

SUBEMENDA Nº 5 – CRE À EMENDA Nº 1 – CAS

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual para art. 3º, ao Substitutivo ao PLS nº 275, de 2007:

Art. 2º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2011.

, Presidente

 , Relator

Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 26/05/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR	
RELATOR AD HOC: SENADOR MARCELO CRIVELLA	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANIBAL DINIZ (PT)	1 - DELCÍDIO DO AMARAL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2 - JORGE VIANA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3 - LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MARCELO CRIVELLA (PRB)
BLAIRO MAGGI (PR)	5 - CLÉSIO ANDRADE (PR)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	6 - ACIR GURGACZ (PDT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
JARBAS VASCONCELOS (PMDB)	1 - LOBÃO FILHO (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	2 - ROMERO JUCÁ (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3 - ANA AMÉLIA (PP)
VITAL DO REGO (PMDB)	4 - ROBERTO REQUILÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	6 - EDUARDO AMORIM (PSC)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1 - AÉCIO NEVES (PSDB)
PAULO BAUER (PSDB)	2 - CYRO MIRANDA (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	VAGO

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2007 (Substitutivo da CAS - Emenda nº 1 - CAS)

VOTO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1. ANÍBAL DINIZ (PT)	X				
2. EDUARDO SUPLICY (PT)					
3. GLEIBI HOFFMANN (PT)	X				
4. ALÃO PEDRO (PT)					
5. BLAÍRO MAGGI (PR)	X				
6. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PPB)					
1. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					
2. JORGE VIANA (PT)					
3. LINDBERGH FARIAS (PT)					
4. MARCELO CRIVELLA (PRB)		X			
5. CLESON ANDRADE (PR)					
6. ACIR GURGACZ (PDT)					
7. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					
BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PP, PMN, PSC)					
1. JARBAS VASCONCELOS (PMDB)					
2. LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				
3. VALDIR RAUPE (PMDB)					
4. VITAL DO REGO (PMDB)					
5. PEDRO SIMON (PMDB)	X				
6. FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)					
1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					
2. PAULO BAUER (PSDB)	X				
3. JOSÉ AGRIPINO (DEM)					
BLOCO PARLAMENTAR (PTB)					
1. FERNANDO COLLOR					
2. GIM ARGELLO	X				
BLOCO PARLAMENTAR (PSOL)					
1. RANDOLFE RODRIGUES	X				

TOTAL - 12 / SIM - 11 / NÃO - 1 / ABSTENÇÃO - 0 / AUTOR - 1 / PRESIDENTE - 1

SALA DA COMISSÃO, 26 de maio de 2011

F. F. F.
 Senador FERNANDO COLLOR
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL *versão da Emenda nº 1 - CAS (substitutivo)*

PROPOSIÇÃO: SUBEMENDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2007, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APROVADO NA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

TITULARES				SEM SUPLENTE			
VOTO				VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PPS)							
1. ANÍBAL DINIZ (PT)	X			1. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
2. EDUARDO SUPLICY (PT)				2. JORGE VIANA (PT)			
3. GLEISI HOFFMANN (PT)	X			3. LINDBERGH FARIAS (PT)			
4. JOÃO PEDRO (PT)				4. MARCELO CRIVELLA (PSB)	X		
5. BLAÍRO MAGGI (PR)	X			5. CÉSIO ANDRADE (PR)			
6. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				6. ACIR GURGACZ (PDT)			
7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			7. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)			
BLOCO PARLAMENTAR (PV, PMDB, PT, PMN, PSC)							
VOTO				VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. JARBAS VASCONCELOS (PMDB)				1. LOBÃO FILHO (PMDB)			
2. LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X			2. ROMERO JUCA (PMDB)			
3. VALDIR RAUPP (PMDB)				3. ANA AMÉLIA (PP)			
4. VITAL DO REGO (PMDB)				4. ROBERTO REQUILÃO (PMDB)			
5. PEDRO SIMON (PMDB)	X			5. RICARDO FERRAZ (PMDB)			
6. FRANCISCO DORNELLES (PP)	X			6. EDUARDO AMORIM (PSC)			
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)							
VOTO				VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				1. AÉCIO NEVES (PSDB)			
2. PAULO BAUER (PSDB)	X			2. CYRO MIRANDA (PSDB)			
3. JOSÉ AGRIPINO (DEM)				3. DEMÓSTENES TORRES (DEM)			
PTB							
VOTO				VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. FERNANDO COLLOR				1. MOZARILDO CAVALCANTI			
2. GIM ARGELLO	X			2. INACIO ARRUDA (PC do B)			
PSOL							
VOTO				VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. RANDOLFE RODRIGUES	X			1. VAGO			

TOTAL - 12 / SIM - 11 / NÃO - 1 / ABSTENÇÃO - 0 / AUTOR - 1 / PRESIDENTE - 1 /

SALA DA COMISSÃO, 26 de maio de 2011

Ferreira
 Senador FERNANDO COLLOR
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIDERANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 1º, RISP)

**SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**TEXTO FINAL
AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2007**

*Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982,
para dispor sobre os trabalhadores contratados
ou transferidos por seus empregadores para
prestar serviços no exterior.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei regula a situação de trabalhadores contratados no Brasil, quando transferidos para o exterior, ou contratados internamente para prestar serviços fora dos limites territoriais do país.

Parágrafo único. Fica excluído do regime desta Lei o empregado designado para prestar serviços de natureza transitória, por período não superior a seis meses, desde que:

..... b)
receba, além da passagem de ida e volta, diárias ou reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e transporte durante o período de trabalho no exterior, as quais, seja qual for o respectivo valor, são de caráter indenizatório e não têm natureza salarial. (NR)”

.....
“Art. 4º Mediante ajuste escrito, empregador e empregado fixarão os valores do salário-base, do adicional de transferência ou da parcela necessária para cobrir os custos adicionais que o empregado transferido incorrerá.

.....
§ 4º É assegurado ao empregado transferido o acréscimo salarial mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), pagos a título de adicional de transferência ou de parcela necessária à cobertura dos custos adicionais de manutenção em razão do deslocamento, calculados sobre o salário-base ajustado.

§ 5º A base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS será o salário-base ajustado, acrescido do adicional de transferência ou das parcelas relativas à cobertura dos custos adicionais, observado o disposto no § 3º deste artigo. (NR)”

"Art.9º".....

§ 4º O levantamento, pelo empregador, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, decorrente da dedução acima prevista, ocorrerá mediante emissão de guia com código específico, previsto em regulamento, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego ou pelo Sindicato da Categoria Profissional. (NR)"

"Art. 10.....

Parágrafo único. Quando do retorno do empregado transferido ele reassumirá sua atividade profissional, tendo o salário acrescido de todos os reajustes salariais aplicáveis à categoria profissional durante sua ausência do país. (NR)"

"Art. 12. A contratação de trabalhador, por empresa estrangeira, para trabalhar no exterior deverá ser comunicada ao Ministério do Trabalho e do Emprego no prazo de até sessenta dias da data da contratação, nos termos do regulamento."

"Art. 14. Ao trabalhador, quando contratado no Brasil por empresa estrangeira para trabalhar no exterior, são assegurados os direitos previstos neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação das leis do país da prestação dos serviços, no que respeita a direitos, vantagens e garantias trabalhistas e previdenciárias, observados ainda, os direitos e garantias assegurados aos nacionais nos tratados e demais atos internacionais mantidos pelo país estrangeiro com o Brasil. (NR)"

"Art. 22. As empresas a que se referir esta Lei garantirão ao empregado, no local de trabalho no exterior ou próximo a ele, serviços gratuitos e adequados de assistência médica, podendo ser substituídos por seguro saúde na mesma modalidade fornecida aos empregados locais. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2011.


Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil,
cria o Conselho Nacional de Imigração.

LEI Nº 7.064, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior.

Art. 1º Esta Lei regula a situação de trabalhadores contratados no Brasil ou transferidos por seus empregadores para prestar serviço no exterior. (Redação da pela Lei nº 11.962, de 20090)

Parágrafo único. Fica excluído do regime desta Lei o empregado designado para prestar serviços de natureza transitória, por período não superior a 90 (noventa) dias, desde que:

- a) tenha ciência expressa dessa transitoriedade;
- b) receba, além da passagem de ida e volta, diárias durante o período de trabalho no exterior, as quais, seja qual for o respectivo valor, não terão natureza salarial.

CAPÍTULO II - Da Transferência

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se transferido:

- I - o empregado removido para o exterior, cujo contrato estava sendo executado no território brasileiro;
- II - o empregado cedido à empresa sediada no estrangeiro, para trabalhar no exterior, desde que mantido o vínculo trabalhista com o empregador brasileiro;
- III - o empregado contratado por empresa sediada no Brasil para trabalhar a seu serviço no exterior.

Art. 3º - A empresa responsável pelo contrato de trabalho do empregado transferido assegurar-lhe-á, independentemente da observância da legislação do local da execução dos serviços:

- I - os direitos previstos nesta Lei;
- II - a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho, naquilo que não for incompatível com o disposto nesta Lei, quando mais favorável do que a legislação territorial, no conjunto de normas e em relação a cada matéria.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições especiais desta Lei, aplicar-se-á a legislação brasileira sobre Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

Art. 4º - Mediante ajuste escrito, empregador e empregado fixarão os valores do salário-base e do adicional de transferência.

§ 1º - O salário-base ajustado na forma deste artigo fica sujeito aos reajustes e aumentos compulsórios previstos na legislação brasileira.

§ 2º - O valor do salário-base não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido para a categoria profissional do empregado.

§ 3º - Os reajustes e aumentos compulsórios previstos no § 1º incidirão exclusivamente sobre os valores ajustados em moeda nacional.

Art. 5º - O salário-base do contrato será obrigatoriamente estipulado em moeda nacional, mas a remuneração devida durante a transferência do empregado, computado o adicional de que trata o artigo anterior, poderá, no todo ou em parte, ser paga no exterior, em moeda estrangeira.

§ 1º - Por opção escrita do empregado, a parcela da remuneração a ser paga em moeda nacional poderá ser depositada em conta bancária.

§ 2º - É assegurada ao empregado, enquanto estiver prestando serviços no exterior, a conversão e remessa dos correspondentes valores para o local de trabalho, observado o disposto em regulamento.

Art. 6º - Após 2 (dois) anos de permanência no exterior, será facultado ao empregado gozar anualmente férias no Brasil, correndo por conta da empresa empregadora, ou para a qual tenha sido cedido, o custeio da viagem.

§ 1º - O custeio de que trata este artigo se estende ao cônjuge e aos demais dependentes do empregado com ele residentes.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplicará ao caso de retorno definitivo do empregado antes da época do gozo das férias.

Art. 7º - O retorno do empregado ao Brasil poderá ser determinado pela empresa quando:

- I - não se tornar mais necessário ou conveniente o serviço do empregado no exterior;**
- II - der o empregado justa causa para a rescisão do contrato.**

Parágrafo único. Fica assegurado ao empregado seu retorno ao Brasil, ao término do prazo da transferência ou, antes deste, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) após 3 (três) anos de trabalho contínuo;**
- b) para atender à necessidade grave de natureza familiar, devidamente comprovada;**
- c) por motivo de saúde, conforme recomendação constante de laudo médico;**
- d) quando der o empregador justa causa para a rescisão do contrato;**
- e) na hipótese prevista no inciso I deste artigo.**

Art. 8º - Cabe à empresa o custeio do retorno do empregado.

Parágrafo único. Quando o retorno se verificar, por iniciativa do empregado, ou quando der justa causa para rescisão do contrato, ficará ele obrigado ao reembolso das respectivas despesas, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 9º - O período de duração da transferência será computado no tempo de serviço do empregado para todos os efeitos da legislação brasileira, ainda que a lei local de prestação do serviço considere essa prestação como resultante de um contrato autônomo e determine a liquidação dos direitos oriundos da respectiva cessação.

§ 1º - Na hipótese de liquidação de direitos prevista neste artigo, a empresa empregadora fica autorizada a deduzir esse pagamento dos depósitos do FGTS em nome do empregado, existentes na conta vinculada de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

§ 2º - Se o saldo da conta a que se refere o parágrafo anterior não comportar a dedução ali mencionada, a diferença poderá ser novamente deduzida do saldo dessa conta quando da cessação, no Brasil, do respectivo contrato de trabalho.

§ 3º - As deduções acima mencionadas, relativamente ao pagamento em moeda estrangeira, serão calculadas mediante conversão em cruzeiros ao câmbio do dia em que se operar o pagamento.

§ 4º - O levantamento pelo empregador, decorrente da dedução acima prevista, dependerá de homologação judicial.

Art. 10 - O adicional de transferência, as prestações "in natura", bem como quaisquer outras vantagens a que fizer jus o empregado em função de sua permanência no exterior, não serão devidas após seu retorno ao Brasil.

Art. 11 - Durante a prestação de serviços no exterior não serão devidas, em relação aos empregados transferidos, as contribuições referentes a: Salário-Educação, Serviço Social da Indústria, Serviço Social do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Instituto Nacional de Colonização e de Reforma Agrária.

CAPÍTULO III - Da Contratação por Empresa Estrangeira

Art. 12 - A contratação de trabalhador, por empresa estrangeira, para trabalhar no exterior está condicionada à prévia autorização do Ministério do Trabalho.

Art. 13 - A autorização a que se refere o art. 12 somente poderá ser dada à empresa de cujo capital participe, em pelo menos 5% (cinco por cento) pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Art. 14 - Sem prejuízo da aplicação das leis do país da prestação dos serviços, no que respeita a direitos, vantagens e garantias trabalhistas e previdenciárias, a empresa estrangeira assegurará ao trabalhador os direitos a ele conferidos neste Capítulo.

Art. 15 - Correrão obrigatoriamente por conta da empresa estrangeira as despesas de viagem de ida e volta do trabalhador ao exterior, inclusive a dos dependentes com ele residentes.

Art. 16 - A permanência do trabalhador no exterior não poderá ser ajustada por período superior a 3 (três) anos, salvo quando for assegurado a ele e a seus dependentes o direito de gozar férias anuais no Brasil, com despesas de viagem pagas pela empresa estrangeira.

Art. 17 - A empresa estrangeira assegurará o retorno definitivo do trabalhador ao Brasil quando:

I - houver terminado o prazo de duração do contrato, ou for o mesmo rescindido;

II - por motivo de saúde do trabalhador, devidamente comprovado por laudo médico oficial que o recomende.

Art. 18 - A empresa estrangeira manterá no Brasil procurador bastante, com poderes especiais de representação, inclusive o de receber citação.

Art. 19 - A pessoa jurídica domiciliada no Brasil a que alude o art. 13 será solidariamente responsável com a empresa estrangeira por todas as obrigações decorrentes da contratação do trabalhador.

Art. 20 - O aliciamento de trabalhador domiciliado no Brasil, para trabalhar no exterior, fora do regime desta Lei, configurará o crime previsto no art. 206 do Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO IV - Disposições Comuns e Finais

Art. 22 - As empresas a que se refere esta Lei garantirão ao empregado, no local de trabalho no exterior ou próximo a ele, serviços gratuitos e adequados de assistência médica e social.

LEI Nº 11.962, DE 3 DE JULHO DE 2009.

Altera o art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, estendendo as regras desse diploma legal a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior.

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviço no exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei regula a situação de trabalhadores contratados no Brasil ou transferidos por seus empregadores para prestar serviço no exterior.

.....” (NR)

OF. Nº 067/2011 – CRE/PRES**Brasília, 09 de junho de 2011.**

A Sua Excelência
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente *José Sarney*,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião ocorrida nesta data, e nos termos do art. 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno do Senado Federal, adotou definitivamente, em turno suplementar, o Substitutivo (Emenda Nº 1-CAS-CRE) ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *“Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para estender sua aplicação a todos os trabalhadores contratados no Brasil, ou transferidos para prestar serviços no exterior”*.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, *com a habitual aqueço,*


Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador ALMEIDA LIMA

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007, em caráter terminativo, que altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para determinar a aplicação de seus dispositivos a todos os trabalhadores contratados para prestar serviços no exterior ou contratados no Brasil e transferidos para fora do País.

Atualmente, a citada lei tem sua aplicação restrita aos empregados contratados por empresas prestadoras de serviços de engenharia, consultoria, projeto e obras, montagens, gerenciamento e congêneres.

Ao justificar sua proposta, seu autor argumenta:

A presente iniciativa tem por finalidade dar tratamento isonômico a todos os trabalhadores contratados no Brasil para prestação de serviços no exterior.

Atualmente, somente os que forem contratados por empresas prestadoras de serviços de engenharia, consultoria, projetos e obras, montagens, gerenciamento e congêneres, possuem diploma legal específico, qual seja, a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não possui determinação específica no que importa à remoção para o exterior.

A regra geral para solucionar os conflitos de leis trabalhistas, quando há trabalho no estrangeiro, é a de que a relação jurídica será pelas leis vigentes no país de prestação de serviço e não por aquelas do local de contratação.

O projeto foi objeto de deliberação pela Comissão de Assuntos Sociais, que o aprovou na forma de Substitutivo, aumentando a abrangência da Lei nº 7.064, de 1982.

Dentre seus aspectos, destacam-se:

1. a Lei nº 7.064, de 1982, passa a regular a situação dos trabalhadores contratados no Brasil, quando transferidos para o exterior, ou contratados internamente para prestar serviços no estrangeiro, ressalvado o empregado que presta serviços de natureza transitória;
2. empregador e empregado, por meio de acordo escrito, estabelecerão os valores do salário-base, do adicional de transferência ou da parcela para cobrir os custos adicionais que o empregado tiver;
3. ao retornar ao Brasil, o empregado reassumirá sua atividade profissional e seu salário terá os acréscimos decorrentes de reajustes salariais que foram aplicados à categoria profissional durante sua ausência;
4. é obrigatória a informação ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre a contratação de trabalhador por empresa estrangeira para trabalhar no estrangeiro;
5. as empresas devem assegurar ao empregado serviços gratuitos e adequados de assistência médica.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto, uma vez que foram observados integralmente os preceitos constitucionais quanto à legitimidade da iniciativa (art. 61, *caput*) e à competência legislativa da União (art. 22, I).

Ademais, a matéria, por relacionar-se ao Direito do Trabalho, deve ser disciplinada em lei ordinária. É, portanto, competência da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme previsto no art. 48 da Constituição Federal.

A legislação brasileira ressen-te-se da falta de uma norma abrangente para regular a situação de trabalhadores contratados no Brasil, para prestação de serviços no exterior, ou transferidos por empresas para o estrangeiro, a fim de assegurar, tanto para os trabalhadores, quanto para os empregadores, mais segurança jurídica.

A falta dessa normatização vem sendo suprida pela aplicação da Convenção de Direito Internacional Privado (Código de Bustamante), que, geralmente, se utiliza da aplicação da legislação do local da prestação de serviços. Nesse sentido é a orientação adotada também pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Da mesma forma é aplicada aos trabalhadores estrangeiros no Brasil, autorizados a trabalhar aqui, nos termos da Lei nº 6.815, de 1980, as normas da legislação brasileira, isto é, a lei do local de prestação de serviços.

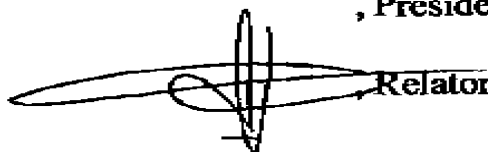
O projeto é, portanto, meritório, pois preenche uma lacuna importante na legislação trabalhista complementar, ao par de contemplar a expansão das empresas brasileiras além de nossas fronteiras e atender os direitos básicos de seus empregados.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala da Comissão,

, Presidente

 Relator

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) –

A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal, em sua 7ª Reunião realizada no dia 16 de junho do corrente ano, deliberou sobre as seguintes matérias:

- Pela aprovação dos **Requerimentos nºs 453, 470, 478, 495, 498, 519, 529, 542, 543, 550, 572, de 2011**, nos termos de seus relatórios;
- Pela aprovação dos **Requerimentos nºs 403, 452, 466 e 530, de 2011**, com alteração redacional, nos termos dos relatórios;
- Pela aprovação do **Requerimento nº 602, de 2011**, que solicita a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 45, de 2011. As

matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

- Pela aprovação do **Requerimento nº 605, de 2011**, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 373, de 2008, e 268, de 2011. As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa;
- Pela aprovação do **Requerimento nº 606, de 2011**, que solicita a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 23 e 43, de 2011. As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- Pela aprovação do **Requerimento nº 607, de 2011**, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 29 e 267, de 2011. As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa;
- Pela aprovação do **Requerimento nº 717, de 2011**, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 391, de 2008, e 87, de 2009. As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa;
- Pela aprovação do **Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2011**, que “regulamenta a Ouvidoria do Senado Federal, criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, e pela Resolução nº 1, de 2005”; e pela apresentação do respectivo Projeto de Resolução que ratifica o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2011; e
- Pela aprovação do **Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2011**, que “autoriza o estabelecimento da Rede Senado de TV Digital, e dá outras providências”.

Serão cumpridas as decisões da Mesa.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 546 e 547, de 2011**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, que concluem pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2007 – Complementar, do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta § 2º ao art. 15 da Lei nº 4.595, de 1964, recepcionada pela Constituição de 1988 como Lei Complementar, com vistas a determinar a prestação de contas ao Senado Federal pelo Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil*.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 548, de 2011**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2011 (nº 7.621/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Traba-*

lho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) e dá outras providências.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 549, de 2011**, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2010, do Senador Demóstenes Torres, que altera a Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, que *dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 67, de 2011**, do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007.

É o seguinte o Ofício:

Ofício Nº 67/2011 – CRE/PRES

Brasília, 9 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor José Sarney;

Na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião ocorrida nesta data, e nos termos do art. 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno do Senado Federal, adotou definitivamente, em turno suplementar, o Substitutivo (Emenda Nº 1 – CRA-CRE) ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp, que *“altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, para estender sua aplicação a todos os trabalhadores contratados no Brasil, ou transferidos para prestar serviços no exterior”*.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, com o habitual apreço, – Senador **Fernando Collor**, Presidente da Comissão de relações Exteriores e Defesa Nacional.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Com referência ao Ofício nº 67, de 2011, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência comunica que, na 7ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 16 de junho

do corrente ano, foi aprovado o **Parecer nº 10/2011-CN**, da Mesa do Senado Federal, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira e outros Parlamentares, que altera o art. 47 da Resolução nº 1, de 2006

– CN, definindo novas regras para a apresentação de emendas coletivas de bancada estadual ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

É o seguinte o Parecer:

PARECER Nº 10, DE 2011 – CN

Assunto: Projeto de Resolução alterando o inciso II do artigo 47 da Resolução nº 1, de 2006-

Relator: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

1. RELATÓRIO

O Senador **CIRO NOGUEIRA** apresenta projeto de Resolução que altera inciso II do artigo 47 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, definindo novas regras para a apresentação de emendas coletivas de bancada estadual ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, da seguinte forma:

"Art. 1º O art. 47, inciso II, da Resolução nº 1, de 2006 – CN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.

II – identificar de forma precisa seu objeto, vedada a possibilidade de resultar em transferências voluntárias para mais de um ente federativo ou entidade privada;

.....". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Segundo o projeto, os dispositivos atuais da Resolução nº 1, de 2006 – CN, estabelecem requisitos de admissibilidade das emendas coletivas de bancada estadual, que estão a merecer aperfeiçoamentos, de modo a permitir a melhoria da atuação parlamentar no processo orçamentário federal.

Menciona o autor que a redação atual do art. 47, II, da referida Resolução, fixa duas exigências básicas para a admissibilidade das emendas de bancada: **1) a limitação de uma unidade de obra contemplada e, 2) em caso de transferência voluntária, o repasse a apenas um ente federativo ou entidade privada.**

Com isso, buscou-se, na essência, coibir as chamadas emendas partilháveis, em que os recursos podiam ser, ao longo da execução orçamentária, pulverizados entre várias localidades ou entidades beneficiadas. À época, imperava a sensação de que, uma vez fixadas essas restrições de emendamento por parte das bancadas dos Estados e do Distrito Federal, restariam reduzidas as chances de desvios e malversações dos recursos públicos.

Alega que, transcorridos mais de quatro anos do advento da Resolução nº 1, de 2006 – CN, verifica-se que a rigidez excessiva das possibilidades de emendamento parlamentar terminou por prejudicar a própria atuação dos parlamentares no Congresso Nacional e, em última análise, as próprias comunidades que seriam contempladas com serviços públicos providos a partir do Orçamento da União.

Vale ressaltar que o Projeto apresentado altera a redação do inciso II do art. 47, retirando a exigência de apenas uma obra beneficiada pela emenda de bancada, mas não permite o retorno à situação anterior à Resolução nº 1, de 2006 – CN, no que se refere às emendas partilháveis. O projeto opta por manter a exigência de a emenda de bancada estadual destinar recursos, no caso de transferência voluntária, para apenas um ente federativo ou entidade privada.

Convém lembrar, também, que as restrições presentes na atual Resolução vinculam apenas o Congresso Nacional, no processo de elaboração do Orçamento. As programações inseridas na peça orçamentária pelo Poder Executivo situam-se livres de restrições desse teor. Como consequência, a existência das restrições de emendamento pelo Parlamento é inócua para assegurar uma melhor especificação da peça orçamentária, que continua a contemplar inúmeras programações genéricas, abrangendo obras diversas e cujos recursos são pulverizados ao longo da execução.

2. ANÁLISE

Conforme art. 25 da Resolução nº 1, de 2006, cabe ao Comitê de Admissibilidade propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMC antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO. O artigo 47, II, da Resolução 1/2006-CN¹ determina que as emendas de bancada estadual devem ser de interesse de cada estado e identificar de forma precisa seu objeto. Assim, não será permitida a utilização de designação genérica que possa:

- a) contemplar obras distintas; ou
- b) resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada.

As duas condições acima devem ser atendidas concomitantemente. A primeira condição (item a) reflete a necessidade de a emenda contemplar apenas *uma obra*. Não é definido na Resolução ou na LDO o que deve ser considerado como *obra*. Conforme a Lei das Licitações (Lei 8.666/93), o conceito de obra está associado à construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

As emendas devem observar ainda as restrições quanto à modalidade de aplicação como consta da 2ª parte do art. 47, II, da Resolução 1/2006-CN. O dispositivo impede transferências voluntárias, convênios ou similares, para mais de um ente federativo ou entidade privada.

O projeto em análise retira do inciso II do artigo 47 o termo “**obras distintas**”. Caso aprovado, conforme tem sido interpretado pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, poderá ser permitida a contemplação de empreendimento com objeto preciso, determinado e identificado, caracterizado por um conjunto de obras fisicamente contíguas ou funcionalmente interdependentes, com localização definida e finalidade comum. Esse conjunto de obras deverá fisicamente integrar-se e complementar-se, destinando-se a um fim, utilidade única, caracterizando o empreendimento. Faz-se necessário que a justificação da emenda explicita as partes ou etapas que compõem o empreendimento e sua finalidade comum. Da mesma forma quando a emenda de bancada designar, no subtítulo, um conjunto articulado de obras ou empreendimento, que reflita um plano integrado de ações, no âmbito de municípios integrantes de região metropolitana ou RIDE. No caso de ser beneficiada uma região metropolitana ou RIDE, a modalidade de aplicação deverá ser 30-governo estadual ou 90-aplicação direta pela União, de forma a caracterizar transferência voluntária a apenas um ente federativo.

3. VOTO

Diante do exposto, e tendo em vista a nobre intenção do proponente, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2, de 2011, que altera inciso II do artigo 47 da Resolução nº 1, de 2006 - CN.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2011.

Relator, Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**
Terceiro-Secretário

¹ Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão: (...)

II - identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas ou possam resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 2, de 2011, vai ao Congresso Nacional.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Sobre a mesa, projeto de resolução que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 2011 (Mesa do Senado Federal)

Ratifica o Ato da Mesa que regulamenta a Ouvidoria do Senado Federal, criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, e pela Resolução nº 1, de 2005

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica ratificado o Ato da Mesa nº 1, de 2011, nos termos do Anexo, que regulamenta a Ouvidoria do Senado Federal, criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, e pela Resolução nº 1, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo ratificar o Ato da Mesa, que regulamentou a Ouvidoria do Senado Federal, criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, e pela Resolução nº 1, de 2005.

Diante do aumento no volume de trabalho da Casa, bem como diante da necessidade de dar tratamento adequado e eficaz às manifestações encaminhadas pelo cidadão, sobre as atividades do Senado Federal, especialmente sobre o funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos, e a necessidade de mudanças que permitam o efetivo controle social dos seus trabalhos, com o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento, surgiu a necessidade de regulamentar definitivamente a Ouvidoria do Senado, com vistas a uma cada vez maior transparência das atividades desenvolvidas no Senado Federal.

Assim, faz-se necessário que o Plenário do Senado ratifique o Ato da Mesa do Senado Federal, que regulamentou o funcionamento da Ouvidoria.

Sala de Sessões, 16 de junho de 2011.

Luci Lary

mm - 5

Co. 11/11
Souza
Miunt
e. 11/11
11/11/11

ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL
Nº 1 DE 16 DE JUNHO DE 2011

**Regulamenta a Ouvidoria do Senado Federal,
criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de
2005, e pela Resolução nº 1, de 2005.**

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato regulamenta a Ouvidoria do Senado, criada pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2005, e pela Resolução nº 1, de 2005.

Art. 2º A Ouvidoria do Senado Federal é constituída por um Ouvidor-Geral designado pelo Presidente do Senado, dentre os membros da Casa, no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, para mandato de 2 (dois) anos, proibida a recondução no período subsequente.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Senado Federal:

I – receber, examinar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, elogios, reclamações e denúncias, encaminhadas pelo cidadão, sobre as atividades do Senado Federal, especialmente sobre o funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II – sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito do Senado Federal, bem como o aperfeiçoamento da organização do Senado Federal;

III – informar ao interessado, em até 30 (trinta) dias úteis, sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo.

Parágrafo único. Não serão processadas pela Ouvidoria do Senado Federal sugestões, críticas, reclamações ou denúncias anônimas.

Art. 4º No exercício de suas funções o Ouvidor-Geral poderá:

I – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor do Senado Federal;

II – ter vista, quando entender necessário, no recinto da Casa, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e demais documentos imprescindíveis à consecução de suas atividades;

III – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;

IV – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil, em conjunto com comissão permanente no Senado Federal, nos termos regimentais;

V – utilizar os meios de comunicação do Senado Federal e a estrutura da Secretaria Especial de Comunicação Social para divulgação das atividades da Ouvidoria do Senado Federal.

§ 1º Para a deflagração das providências de que tratam os incisos I a III deste artigo, o Ouvidor-Geral dirigirá-se diretamente ao Presidente do Senado.

§ 2º O órgão ou servidor ao qual forem solicitadas informações ou cópias de documentos pelo Ouvidor-Geral deverá atender a solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o atraso injustificado dar ensejo à devida responsabilização.

§ 3º A Ouvidoria do Senado Federal disponibilizará, periodicamente, relatório de suas atividades no Portal do Senado.

Art. 5º À Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, além de suas atribuições regulamentares, compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de secretariado, de arquivo e de suporte administrativo, de informática e de instrução processual da Ouvidoria do Senado Federal, bem como providenciar o expediente do Ouvidor-Geral.

Art. 6º À Secretaria Especial de Comunicação Social, além de suas atribuições regulamentares, no que lhe couber, compete prestar apoio técnico e operacional às atividades da Ouvidoria do Senado Federal.

Art. 7º A Mesa submeterá à ratificação do Plenário as modificações introduzidas por este ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião, de 16 de junho de 2011.

The block contains several handwritten signatures and initials. At the top is a large signature that appears to be 'Celso Lafer'. Below it are smaller initials 'mur - st' and 'C. M. J. Jr.'. Further down are more signatures, including one that looks like 'Luis Carlos' and another that is partially obscured. At the bottom right is a large, stylized signature that appears to be 'Antônio Carlos'.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao **Projeto de Resolução nº 28, de 2011**, que acaba de ser lido.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 10 horas e 4 minutos.*)

SENADO FEDERAL

ATA DA 70ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE MAIO DE 2011

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 73**, de 12 de maio de 2011)

RETIFICAÇÕES

À página nº 15121, republique-se o texto do Art. 21 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que se encontra revogado.

Onde se lê:

Art. 21. O art. 18 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: (Vide Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009)

“Art.18.....

Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.” (NR)

Leia-se:

~~Art. 21. O art. 18 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: (Vide Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009)~~

~~“Art.18.....~~

~~Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.” (NR)–~~

À página nº 15133, 1ª coluna, por omissão gráfica.

Onde se lê:

RELATÓRIO

Relator: Senador Wellington Salgado

I - Relatório

Leia-se:

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART.250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

Relator: Senador Wellington Salgado

I - Relatório

**ATA DA 75ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 17 DE MAIO DE 2011**

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 77**, de 18 de maio de 2011)

RETIFICAÇÃO

À página 16728, 2ª coluna, republique-se, por erro gráfico, o art. 6º da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para explicitar a revogação do texto.

Onde se lê:

Art. 6º No prazo máximo de cinco anos da promulgação desta Lei, perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com ela. (Revogado pela Lei nº 12.058, de 2009)

Leia-se:

~~Art. 6º No prazo máximo de cinco anos da promulgação desta Lei, perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com ela. (Revogado pela Lei nº 12.058, de 2009)~~

ATA DA 80ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 23 DE MAIO DE 2011

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 81**, de 24 de maio de 2011)

RETIFICAÇÕES

À página nº 17904, na legislação citada do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2011, devido a erro gráfico,

Onde se lê:

Art. 6º

§ 4º Para o cálculo da proporção a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria da Receita Previdenciária, o INSS, a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o agente operador do FGTS informarão à Caixa Econômica Federal o montante do débito parcelado na forma do art. 4º desta Lei e consolidado no mês da implantação do concurso de prognóstico de que trata o art. 1º desta Lei.

~~§ 4º Para o cálculo da proporção a que se refere o caput deste artigo, o INSS, a Secretaria Federal do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o agente operador do FGTS informarão à Caixa Econômica Federal o montante do débito parcelado na forma do art. 4º desta Lei e consolidado no mês da implantação do concurso de prognóstico de que trata o art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.505, de 2007)~~

Leia-se:

Art. 6º

~~§ 4º Para o cálculo da proporção a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria da Receita Previdenciária, o INSS, a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o agente operador do FGTS informarão à Caixa Econômica Federal o montante do débito parcelado na forma do art. 4º desta Lei e consolidado no mês da implantação do concurso de prognóstico de que trata o art. 1º desta Lei.~~

§ 4º Para o cálculo da proporção a que se refere o caput deste artigo, o INSS, a Secretaria Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o agente operador do FGTS informarão à Caixa Econômica Federal o montante do débito parcelado na forma do art. 4º desta Lei e consolidado no mês da implantação do concurso de prognóstico de que trata o art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.505, de 2007)

Às páginas 17910 a 17912, republique-se o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2011, para incluir o despacho apostado à matéria:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2011

Altera os arts. 61 e 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para ampliar as hipóteses de cabimento da alienação cautelar dos bens oriundos do tráfico de drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 61 e 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

.....” (NR)

“Art. 62.

.....

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos.

§5º O requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

.....

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, intimará o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.343, de 2006, prevê dois instrumentos de vital importância na gestão dos bens apreendidos nas ações de repressão ao tráfico de drogas: *a)* a utilização dos citados bens por parte de órgãos de segurança pública ou entidades assistenciais (art. 61, *caput*); *b)* a alienação cautelar, que permite a imediata realização de leilão público, de modo a evitar depreciação patrimonial pelo decurso do tempo (art. 62, § 4º).

Como facilmente se percebe, os dois mecanismos se excluem. Isto é, o juiz optando pela cessão dos bens apreendidos a determinado órgão de segurança pública não poderá realizar a alienação cautelar dos mesmos. Da mesma forma, não faria sentido ceder bens que serão alienados cautelarmente. Em suma, por imperativo lógico, o juiz decide pela cessão *ou* pela alienação cautelar dos bens apreendidos.

No entanto, a própria Lei nº 11.343, de 2006, cria um critério de preferência em favor da cessão dos bens apreendidos, na medida em que exclui a possibilidade de alienação cautelar sobre os bens indicados pela Secretaria Nacional Antidrogas – Senad para empréstimo a órgãos públicos ou entidades assistenciais, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 62.

Na prática, a palavra final seria da Senad, o que revela, a nosso ver, certa diminuição das prerrogativas do Poder Judiciário e uma política nacional sobre drogas excessivamente centralizada no Executivo Federal. Entendemos, diferentemente, que o juiz deve ter independência para decidir qual a melhor solução no caso concreto.

A presente proposição legislativa valoriza, em última análise, a capacidade de avaliação do Poder Judiciário, ampliando, ao mesmo tempo, o campo de incidência do instituto da alienação cautelar.

Estamos persuadidos de que a proposta em análise em muito contribui para o aperfeiçoamento da legislação brasileira, razão pela qual conclamamos nossos ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO TAQUES

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.**Mensagem de veto****Regulamento**

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

.....

Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juiz competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§ 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Feita a apreensão a que se refere o caput deste artigo, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 3º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo, em caráter cautelar, a conversão do numerário apreendido em moeda nacional, se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito, com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 5º Excluídos os bens que se houver indicado para os fins previstos no § 4º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram.

§ 6º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, cujos autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal principal.

§ 7º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz, que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, cientificará a Senad e intimará a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, por edital com prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão.

§ 9º Realizado o leilão, permanecerá depositada em conta judicial a quantia apurada, até o final da ação penal respectiva, quando será transferida ao Funad, juntamente com os valores de que trata o § 3º deste artigo.

§ 10. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa).

À página nº 17952, 2ª coluna, na legislação citada do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2011, devido a erro gráfico,

Onde se lê:

Art. 10.

§ 2º A matéria sujeita à deliberação da Diretoria será distribuída ao Diretor responsável pela área para apresentação de relatório. (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

Art. 11. Compete à Diretoria:

I – propor, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC;

I – propor, por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC. (Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

Leia-se:

Art. 10.

~~§ 2º A matéria sujeita à deliberação da Diretoria será distribuída ao Diretor responsável pela área para apresentação de relatório. (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).~~

Art. 11. Compete à Diretoria:

~~I – propor, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC;~~

~~I – propor, por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC. (Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 2011).~~

À página nº 17954, 1ª coluna, na legislação citada do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2011, devido a erro gráfico,

Onde se lê:

~~Art. 29. A ANAC fica autorizada a cobrar taxas pela prestação de serviços ou pelo exercício do poder de polícia, decorrentes de atividades inerentes à sua missão institucional, destinando o produto da arrecadação ao seu custeio e funcionamento. (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005).~~

~~Art. 29. Fica instituída a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006).~~

~~§ 1º A cobrança prevista no caput deste artigo recairá sobre as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços aéreos, demais operadores de serviços aéreos, empresas exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e outros usuários de aviação civil. (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005).~~

§ 2º *As taxas e seus respectivos fatos geradores são aqueles definidos no Anexo III desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005).*

§ 1º O fato gerador da TFAC é o exercício do poder de polícia decorrente das atividades de fiscalização, homologação e registros, nos termos do previsto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006).

§ 2º São sujeitos passivos da TFAC as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de prestação de serviços aéreos comerciais, os operadores de serviços aéreos privados, as exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, as agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e demais pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades fiscalizadas pela ANAC. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006).

Leia-se:

~~Art. 29. A ANAC fica autorizada a cobrar taxas pela prestação de serviços ou pelo exercício do poder de polícia, decorrentes de atividades inerentes à sua missão institucional, destinando o produto da arrecadação ao seu custeio e funcionamento. (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005).~~

Art. 29. Fica instituída a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006).

~~§ 1º A cobrança prevista no caput deste artigo recairá sobre as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços aéreos, demais operadores de serviços aéreos, empresas exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e outros usuários de aviação civil. (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005).~~

~~§ 2º As taxas e seus respectivos fatos geradores são aqueles definidos no Anexo III desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005).~~

§ 1º O fato gerador da TFAC é o exercício do poder de polícia decorrente das atividades de fiscalização, homologação e registros, nos termos do previsto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006).

§ 2º São sujeitos passivos da TFAC as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de prestação de serviços aéreos comerciais, os operadores de serviços aéreos privados, as exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, as agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e demais pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades fiscalizadas pela ANAC. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006).

ATA DA 81ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE MAIO DE 2011

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 82, de 25 de maio de 2011)

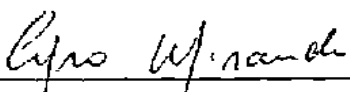
RETIFICAÇÃO

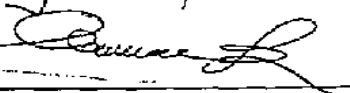
À página 18363, republique-se, por erro gráfico no título, o Requerimento nº 589, de 2011:

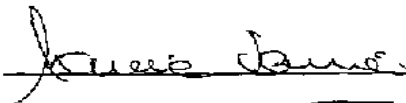
REQUERIMENTO nº 589 , de 2011

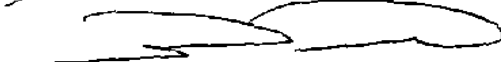
Em aditamento ao Requerimento nº 297, de 2011, **REQUEREMOS**, nos termos dos artigos 154, § 5º e 199, § 1º, c/c art. 160, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **Sessão Especial** para comemoração do **Dia do Administrador**, a realizar-se no dia 26 de setembro de 2011, segunda-feira, a partir das 10:00 horas.

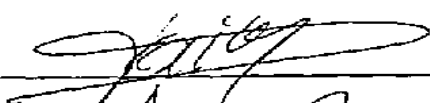
Sala das Sessões,

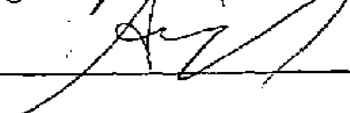


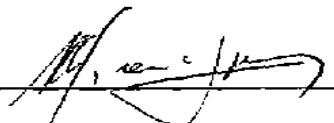




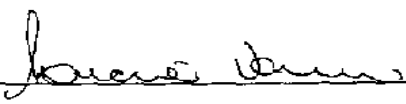








ANA AMÉLIA (PP/RS)



Waldemar Mota



Aloísio Neuß

ATA DA 83ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE MAIO DE 2011

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 84, de 27 de maio de 2011)

RETIFICAÇÕES

À página nº 18895, na Medida Provisória Original nº 517, de 2010 (Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2011), inclua-se, antes da Mensagem nº 788, de 2010, o seguinte texto:

Referendado por: Guido Mantega, José Artur Filardi Leite e Sérgio Machado Rezende
MP-INCIDÊNCIA IR(LS)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Nº 251-A, sexta-feira, 31 de dezembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

(Publicada no DOU de 31 de dezembro de 2010, Seção 1)

- Na página 8, nas assinaturas, lê-se: Luiz Inácio Lula da Silva, Guido Mantega, Miguel Jorge, José Artur Filardi Leite e Sérgio Machado Rezende.

~~31/12/2010 Brasília, DF, sexta-feira, 31 de dezembro de 2010~~

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

(Publicada no DOU de 31 de dezembro de 2010, Seção 1)

- Na página 8, nas assinaturas, lê-se: Luiz Inácio Lula da Silva, Guido Mantega, Miguel Jorge, Fernando Haddad, Márcio Pereira Zimmermann, Paulo Bernardo Silva, José Artur Filardi Leite e Sérgio Machado Rezende.

Às páginas 19307 e 19308, republique-se o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2011, para incluir a legislação citada e o despacho apostado à matéria:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 292, DE 2011

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º-A. É vedada a realização de plebiscito ou de referendo que ponha em questão:

- I – a forma federativa do Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias fundamentais;
- V – o respeito aos direitos humanos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O plebiscito e o referendo são importantes instituições da democracia brasileira, e servem ao propósito de viabilizar, no âmbito da democracia representativa, a sua dimensão participativa. Do mesmo modo funciona a iniciativa popular de leis.

Precisamente por sua importância, o uso desses institutos não pode ser vulgarizado. Não se pode confundir a democracia moderna com democracia plebiscitária. Como já advertiram tantos estudiosos, como Maria

Victoria Benevides, o plebiscito e o referendo são instituições democráticas, mas não em todas as situações. É descabido, sobretudo, indagar, em ambiente social dominado pela emoção, sobre o respeito a direitos e garantias que o constitucionalismo historicamente propicia à pessoa humana.

A professora Maria Victoria Benevides, recorda em sua obra *A Cidadania Ativa* que a Constituição brasileira de 1988, ao dispor sobre os princípios imutáveis que abriga, e que também são chamados de “cláusulas pétreas”, veda a apreciação de proposta de emenda à Constituição “tendente a abolir”, por exemplo, os direitos e garantias individuais. Na mesma obra, voltada ao estudo e à defesa desses institutos fundamentais da democracia semidireta ou participativa, a eminente cientista política assinala:

Ora, os direitos humanos, por serem direitos naturais, são supra-constitucionais – e, ainda que as constituições não os declarassem explicitamente, seriam invioláveis. (...) Portanto, é evidente que as questões de direitos humanos, aqui consideradas, são as que propugnam ampliar tais direitos, e nunca restringi-los ou eliminá-los. Nesse sentido, abrangemos tanto os meios para garantir os direitos e estendê-los a todos, quanto o surgimento de novas formas de reivindicação ou de sanção referentes à violação de direitos fundamentais. (A Cidadania Ativa, p. 150)

E não é demais recordar, nesse passo, que, enquanto a democracia é definida pelo princípio majoritário, o constitucionalismo – pilar do respeito aos direitos fundamentais – é marcado pelo princípio contra-majoritário, esteio do respeito aos direitos das minorias, das oposições, e da pessoa humana individualmente considerada.

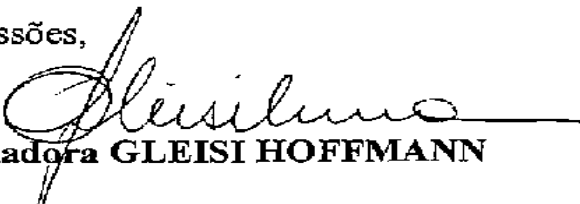
O fato de que alguns ditadores e regime autoritários terem recorrido, em determinadas circunstâncias, a instrumentos democráticos tais como o plebiscito, impõe essa reflexão e esses cuidados. No Chile de Pinochet e, antes, em Portugal de Salazar, esse propósito foi manejado com maior ou menor sucesso. Cuida-se do risco de utilização de uma instituição democrática para expressar o que alguns denominam “o despotismo da maioria”.

A democracia moderna, para se fortalecer, deve acautelar-se desses perigos. Mais do que isso, o Congresso Nacional não pode transferir suas prerrogativas constitucionais através do caminho fácil de convocar plebiscito ou referendo sobre temas que requerem o aprofundamento de suas discussões e a tomada de posição, fundamentada, justamente por aqueles que representam o povo e são eleitos por ele para essa finalidade. Daí a necessidade de se disciplinar esses institutos com o duplo propósito de

prestigiá-lo e de evitar a sua manipulação para fins opostos ao aperfeiçoamento do regime democrático.

É com esse objetivo que apresentamos aos eminentes pares este projeto de lei, para o qual pedimos a devida atenção e o apoio imprescindível à sua aprovação.

Sala das Sessões,


Senadora GLEISI HOFFMANN

Legislação Citada

Constituição Federal, de 1988

.....
Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.
.....

Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.
.....

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de relevante relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo o voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa).

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão

PTB - Eptácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais

Bloco-PR - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
PPS - Itamar Franco**

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**
Bloco-PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Amazonas

Bloco-PT - João Pedro* (S)
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre

Bloco-PT - Aníbal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSDB - Marisa Serrano*
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

Bloco-DEM - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PMDB - Geovani Borges** (S)
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 226, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito e outros Senadores, composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, lido em 16.3.2011)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽⁵⁾

Leitura: 16/03/2011

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marinor Brito (PSOL-PA) (1)	1.
PTB	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)	

Notas:

1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 547, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, lido em 17.5.2011)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

Leitura: 17/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
Lídice da Mata (PSB-BA) (6)	2.
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (3)
Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Geovani Borges (PMDB-AP) (3)
Sérgio Petecão (PMN-AC) (3)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) (4)	1.
PTB	
João Vicente Claudino (PI) (5)	1. Gim Argello (DF) (5)

Notas:

1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (Of. Nº 67/2011-GLDBAG).

2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).

3. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).

4. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).

5. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).

6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiossio@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Finalidade: Averiguar, in loco, no prazo de 15 dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, tendo como signatários os
Senadores Jorge Viana e Aníbal Diniz, aprovado em 03.03.2011)

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Aníbal Diniz (PT) ⁽²⁾
Senador Jorge Viana (PT) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Sérgio Petecão (PMN) ⁽³⁾
Senador Gilvam Borges (PMDB) ^(4,5)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:

1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
2. Em 14.03.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
3. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
4. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

Finalidade: Propor, no prazo de 90 dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Viana, aprovado em 17.3.2011)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁵⁾

RELATOR: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁵⁾

Instalação: 04/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁴⁾	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(4,6)
Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾	2. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾
Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽⁴⁾
Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽⁴⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) ⁽³⁾	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB) ⁽³⁾	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) ⁽³⁾
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽³⁾	3. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁷⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽¹⁾
	2.
PTB	
Senador Fernando Collor ⁽²⁾	1. Senador Armando Monteiro ⁽²⁾

Notas:

1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)
2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)
3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)
4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDBAG)
5. Em 04.05.2011, foi lido o Of. 015/11-SSCEPI, que comunica a instalação da Comissão Temporária e a eleição do Senador Jorge Viana para Presidente e do Senador Inácio Arruda para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Casildo Maldaner para Relator.
6. Em 04.05.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita. (Of. 59/2011-GLDBAG)
7. Em 04.05.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 140/2011).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - REALIZAR VISITA IN
LOCO À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)**

Finalidade: Realizar visita, in loco, à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, tendo como primeiro signatário
o Senador Lindbergh Farias, aprovado em 22.03.2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽²⁾	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Lobão Filho (PMDB) ⁽¹⁾	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) ^(6,9)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁸⁾	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Acompanhar e analisar, no prazo de 12 meses, as ações da Política Nacional de Segurança Pública, especialmente os projetos e programas financiados com recursos do PAC 2.

(Requerimento nº 455, de 2011, tendo como primeiro
signatário o Senador Eduardo Braga, aprovado em 25.05.2011)

Número de membros: 5

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Eduardo Braga (PMDB) ⁽²⁾

Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:

1. Em 09.06.2011, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).

2. Em 09.06.2011, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - CONFLITO AGRÁRIO NA DIVISA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS E RONDÔNIA

Finalidade: Visitar as regiões de conflito agrário na divisa dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, onde ocorreu o assassinato de Adelino Ramos e, ainda, no município de Nova Ipixuna, no Sudeste do Pará, local do assassinato do casal de extrativistas José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa, Maria do Espírito Santo Silva, e Eremilton Pereira dos Santos.

(Requerimento nº 609, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, aprovado em 31.05.2011)

Número de membros: 3

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Pedro Taques (PDT) ^(1,2)

Notas:

1. Em 02.06.2011, o DEM cede a sua vaga na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 045/11-GLDEM).
2. Em 07.06.2011, o Senador Pedro Taques é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Minoria (OF. nº 71/2011 - GLBAG).
3. Em 07.06.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 69/2011 - GLBAG).

REFORMA POLÍTICA - 2011

Finalidade: Elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal nºs 24 e 28, de 2011)

Número de membros: 15 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Designação: 10/02/2011

TITULARES	SUPLENTEs
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Itamar Franco (PPS)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 61 33034638

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. José Pimentel (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽¹⁰⁾	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽⁷⁾	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁹⁾
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Geovani Borges (PMDB) ^(4,8)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) ⁽²⁾
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽⁵⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PSOL

Marinor Brito

1. Randolfe Rodrigues

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**.. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. nº 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽⁴⁾

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁵⁾	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Lindbergh Farias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽²⁾	1. Armando Monteiro (PTB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. João Pedro (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eunício Oliveira (PMDB) ⁽⁷⁾
Paulo Davim (PV) ⁽²⁾	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) ^(3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino ^(1,6)	2. Gim Argello

Notas:

*. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sérgio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges (OF. nº 062/2011 - GLPMDB).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)

6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)

7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: quintas-feiras, às 11h30 - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽³⁾

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.

2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.

3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) ⁽¹⁾	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).

2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 02/2011, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amélia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽³⁾	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Amélia Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente deste Colegiado.
3. Em 18.05.2011, o Senador Cyro Miranda deixou de integrar a Subcomissão em virtude de participar de diversas outras Comissões (OF. nº 40/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) ⁽¹⁰⁾
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) ⁽¹⁰⁾
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) ^(10,11)
Jorge Viana (PT) ⁽⁸⁾	4. Acir Gurgacz (PDT)
Magno Malta (PR)	5. Clésio Andrade (PR) ^(20,22)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁹⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Luiz Henrique (PMDB) ^(3,5,17,21)
Pedro Simon (PMDB) ^(2,16)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(4,17)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) ^(13,17)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) ^(15,17)
Renan Calheiros (PMDB) ⁽²¹⁾	5. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) ⁽²³⁾
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁴⁾
Demóstenes Torres (DEM) ⁽¹⁹⁾	4. José Agripino (DEM) ⁽¹⁸⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) ⁽⁶⁾
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁷⁾
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ.

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CCJ.

1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (Of. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (Of. Nº 41/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (Of. Nº 42/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (Of. nº 063/2011-GLPMDB).
14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
17. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (Of. GLPMDB nº 136/2011).
22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o objetivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

Número de membros: 5 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽²⁾

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Eduardo Suplicy (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Vital do Rêgo (PMDB)

Ricardo Ferraço (PMDB)

Benedito de Lira (PP) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽¹⁴⁾
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽¹²⁾	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁰⁾
Lídice da Mata (PSB)	9.
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ^(7,13)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) ⁽¹¹⁾
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁴⁾
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁶⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
José Agripino (DEM) ⁽⁸⁾	5. Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁹⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. ⁽¹⁾
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

- * Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfê Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
- ** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
- *** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
- **** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
- ***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
- ***** Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (Of. nº 043/2011-GLPTB).
 2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
 5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
 6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
 7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
 9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
 10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
 11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
 12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
 13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
João Pedro (PT)	2. Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Kátia Abreu (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV) ⁽¹⁾	1. João Vicente Claudino ⁽²⁾
PSOL	
Randolfe Rodrigues ⁽⁵⁾	1. VAGO ^(5,6)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
João Pedro (PT)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPIADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO ⁽¹⁾
Aníbal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)

*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).

*. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).

*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrano e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽¹⁴⁾
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. João Pedro (PT)
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹¹⁾	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ^(8,10)
Eduardo Amorim (PSC) ^(1,13)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. VAGO ⁽¹³⁾
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) ^(5,9)	1. VAGO ⁽⁶⁾
VAGO ⁽⁷⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti ⁽²⁾	1.
Gim Argello ⁽¹²⁾	2.
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (Of. nº 085/2011 - GSMB).

5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (Of. nº 64/2011 - GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (Of. nº 66/2011 - GLPSDB).

7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 65/2011 - GLPSDB).

8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 110/2011-GLPSDB).

10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 63/2011-GLBAG).

12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).

13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).

*. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Marinor Brito (PSOL)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. N° 269/11-CDH).

*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PMN-AC) ⁽¹⁾

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:

1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁵⁾	3. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾
João Pedro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) ⁽³⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)

2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.

3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

*. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

** Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁵⁾	4. João Pedro (PT) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽²⁾	1. Cyro Miranda (PSDB) ⁽¹⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) ^(3,4)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) ^(2,5)	3. Mário Couto (PSDB) ⁽⁵⁾
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 003/2011 - CI).

2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT) ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. João Pedro (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) ⁽³⁾
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) ⁽⁶⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) ⁽⁵⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

** Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: quartas-feiras, às 14h -

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽²⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPIÁDA E PARAOLIMPIÁDA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 14/06/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁸⁾	2. Eduardo Suplicy (PT)
João Pedro (PT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁵⁾	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁾	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB) ⁽⁴⁾
Jayme Campos (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁷⁾
PTB	
⁽¹⁾	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁶⁾
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

**. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 12h -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽⁴⁾	4. Cristovam Buarque (PDT)
Pedro Taques (PDT)	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ^(3,5)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PSOL	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Anibal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*****. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 026/2011-GLDBAG)

2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfé Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: quartas-feiras, às 8h45 -

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

**COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS**

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA)	2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Aníbal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. Marisa Serrano (MS)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Notas:

1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
PT
Gleisi Hoffmann (PR) ^(1,7)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) ⁽⁵⁾
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁶⁾
PR
PP
Ciro Nogueira (PI) ⁽²⁾
PDT
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) ⁽³⁾
PSOL
Marinor Brito (PA) ⁽⁴⁾
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/06/2011

Notas:

1. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
2. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.º 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.º 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.º 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.º 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.º 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
8. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹⁴⁾

1ª Designação: 23/03/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) ⁽⁵⁾
PT
Jorge Viana (AC) ⁽⁸⁾
PSDB
Cyro Miranda (GO) ⁽¹⁰⁾
PTB
Armando Monteiro (PE) ⁽¹¹⁾
DEM
José Agripino (RN) ⁽⁹⁾
PR
Clésio Andrade (MG) ⁽¹²⁾
PP
Ivo Cassol (RO) ⁽⁷⁾
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹³⁾
PC DO B
Inácio Arruda (CE) ⁽²⁾
PSOL
Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁵⁾
PRB
Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾
PSC
Eduardo Amorim (SE) ⁽⁴⁾
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) ⁽³⁾
PV
Paulo Davim (RN) ⁽⁶⁾

Atualização: 19/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.º 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of.º 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 12/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Of. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁵⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS) ⁽⁶⁾
PT
Ana Rita (ES) ⁽⁸⁾
PSDB
Cícero Lucena (PB) ⁽¹¹⁾
PTB
João Vicente Claudino (PI) ⁽¹⁰⁾
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁹⁾
PR
Blairo Maggi (MT) ⁽¹²⁾
PP
Ana Amélia (RS) ⁽⁷⁾
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹³⁾
PC DO B
Inácio Arruda (CE) ⁽⁴⁾
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾
PSC
Eduardo Amorim (SE) ⁽⁵⁾
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) ⁽²⁾
PV
Paulo Davim (RN) ⁽³⁾

Atualização: 25/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.º 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC) ⁽⁷⁾
PT
Jorge Viana (AC) ⁽⁹⁾
PSDB
Cyro Miranda (GO) ⁽¹¹⁾
PTB
Gim Argello (DF) ⁽¹⁰⁾
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁸⁾
PR
Clésio Andrade (MG) ⁽¹²⁾
PP
Ciro Nogueira (PI) ⁽⁵⁾
PDT
Cristovam Buarque (DF) ⁽¹⁵⁾
PSB
Lídice da Mata (BA) ⁽¹³⁾
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) ⁽³⁾
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾
PSC
Eduardo Amorim (SE) ⁽⁴⁾
PPS
PMN

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Sérgio Petecão (AC) ⁽⁶⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽²⁾

Atualização: 05/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.º 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.º 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.º 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)

Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Marco Maia (PT/RS)	<u>PRESIDENTE</u> José Sarney (PMDB/AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Rose de Freitas (PMDB/ES)	<u>1ª VICE-PRESIDENTE</u> Marta Suplicy (PT/SP)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Eduardo da Fonte (PP/PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Wilson Santiago (PMDB/PB)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Eduardo Gomes (PSDB/TO)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Cícero Lucena (PSDB/PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	<u>2º SECRETÁRIO</u> João Ribeiro (PR/TO)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Inocêncio Oliveira (PR/PE)	<u>3º SECRETÁRIO</u> João Vicente Claudino (PTB/PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Júlio Delgado (PSB/MG)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Ciro Nogueira (PP/PI)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Paulo Teixeira (PT/SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Mário Couto (PSDB/PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> João Paulo Cunha (PT/SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Eunício Oliveira (PMDB/CE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

(Resolução nº 1/2011-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho

Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878

Fax: (61) 3216-6880

E-mail: cpmc@camara.gov.br

Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28

Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) ¹
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Paulo Teixeira (PT/SP) ²	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Renan Calheiros (PMDB/AL) ³
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Mário Couto (PSDB/PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Notas:

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN



Edição de hoje: 316 páginas

OS: 2011/13018